



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Várzea Grande	13
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaiana	20
Prefeitura Municipal de Araguainha	21
Prefeitura Municipal de Araputanga	22
Prefeitura Municipal de Arenópolis	23
Prefeitura Municipal de Aripuanã	35
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	42
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	43
Prefeitura Municipal de Cáceres	50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	55
Prefeitura Municipal de Campo Verde	64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	67
Prefeitura Municipal de Canarana	68
Prefeitura Municipal de Carlinda	72
Prefeitura Municipal de Cláudia	74
Prefeitura Municipal de Cocalinho	74
Prefeitura Municipal de Colíder	74
Prefeitura Municipal de Colniza	77
Prefeitura Municipal de Confresa	77
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	78
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	78
Prefeitura Municipal de Curvelândia	88
Prefeitura Municipal de Diamantino	89
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	90
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	91
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	92
Prefeitura Municipal de General Carneiro	93
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	94
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	94
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	95
Prefeitura Municipal de Itanhangá	99
Prefeitura Municipal de Itiquira	99
Prefeitura Municipal de Jaciara	100
Prefeitura Municipal de Jangada	100
Prefeitura Municipal de Jauru	102
Prefeitura Municipal de Juara	103
Prefeitura Municipal de Juscimeira	104
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	105
Prefeitura Municipal de Luciara	106
Prefeitura Municipal de Marcelândia	106
Prefeitura Municipal de Matupá	108
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	110
Prefeitura Municipal de Nobres	110
Prefeitura Municipal de Nortelândia	110

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	115
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	118
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	119
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	120
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	124
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	124
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	126
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	127
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	127
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	130
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	132
Prefeitura Municipal de Paranatinga	134
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	139
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	141
Prefeitura Municipal de Poconé	142
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	142
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	143
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	146
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	147
Prefeitura Municipal de Poxoréu	148
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	149
Prefeitura Municipal de Rondolândia	153
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	155
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	157
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	157
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	160
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	165
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	170
Prefeitura Municipal de São José do Povo	175
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	182
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	184
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	184
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	185
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	203
Prefeitura Municipal de Tabaporã	204
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	205
Prefeitura Municipal de União do Sul	206
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	208
Prefeitura Municipal de Vila Rica	241

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 2203 de 25 de Outubro de 2017

Processo Licitatório nº 025/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 13/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para o 120º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Secretários e Assessores Municipais, conforme anexo. Pelo Instituto Tiradentes, nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO.

FUNDAMENTO: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DESPESAS:		
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23
CONTRATADA:	CNPJ: 10.820.834/0001-05	Quantidade
1	INSTITUTO TIRADENTES LTDA -ME	R\$ 1.156,00
Valor Total:	R\$ 1.156,00 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais)	

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:****JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Presidente da C.P.L

GLEISON DA SILVA SOUZA

Membro da C.P.L

JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **o parecer é pela Homologação** da presente inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 17/2017****PORTARIA Nº 17/2017****“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA”**

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base nos Decretos de nº105 e 107/2017 do Executivo Municipal, fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa, a partir de 06/11/2017 das 13 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, 01 de Novembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº. 020/2017/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, publicada no D.O.E. de 15.10.1990 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

Considerando a Lei Complementar nº 16, de 11 de maio de 2011 que dispõe do plano de cargo, carreira e salário dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Peixoto de Azevedo-MT.

Considerando a Lei Complementar n.º 50 de 1º de outubro de 1998/LO-PEB, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de mato grosso;

Considerando o Decreto 03 de 05 de abril de 2017 que dispõe sobre a regulamentação para Comissão Especial Processante e permanente e processo administrativo disciplinar e para demais apurações no âmbito da administração direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da educação básica lotados nas unidades escolares, assessoria pedagógica e departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O registro de assiduidade deve ser feito no livro ponto ou ponto digital com lançamento das faltas justificadas ou não justificadas.

§ 2º O livro-ponto deve conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da unidade e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária.

§ 3º A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem posterior e nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º O servidor deve cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo e/ou da contratação.

§ 1º O controle do cumprimento da jornada de trabalho do servidor fica sob a responsabilidade da equipe gestora (diretor (a), secretário (a) e coordenador (a) da unidade e supervisionada pela assessoria pedagógica municipal).

§ 2º No caso de profissional detentor de dois cargos acumuláveis na forma da lei, deve cumprir jornada de trabalho integral referente a cada um dos cargos.

§ 3º O Professor em efetivo exercício da docência deve cumprir as horas atividades no âmbito da unidade escolar, nos termos do artigo 61 da LC 16 de 11 de maio de 2011.

§ 4º O Professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerada falta injustificada.

Art. 3º Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º A jornada de trabalho do trabalhador da educação no exercício de outras funções, fora da regência da sala de aula ou em readaptação de função, será de 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

§2º O profissional administrativo na função de secretário escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função, contemplando todos os turnos de funcionamento da unidade escolar. Se houver três turnos deverá ter escala para atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 4º A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º A licença para tratamento de saúde igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independência de perícia médica, mas deve encaminhar requerimento e atestado médico informando a unidade escolar para os encaminhamentos legais para assegurar a assiduidade.

§ 1º O servidor em licença médica de 15 (quinze) dias ou superior, dependerá de perícia médica mesmo em caso de acompanhamento médico;

§ 2º O servidor terá o prazo máximo de 2 dias (dois dias) 48 horas, após afastamento do serviço para licença de que trata o "caput" deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu superior hierárquico.

§ 3º A não apresentação do requerimento e atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza falta injustificada.

Art. 6º O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas, conforme o artigo 108 §2º da Lei Complementar nº 16 de maio de 2011.

§2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 7º As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deve ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, para providências.

§ 1º As unidades escolares e as unidades administrativas deverão encaminhar as faltas para a Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia do mês, o qual deverá estar assinado pelo Diretor ou secretário da unidade escolar.

§ 2º As unidades escolares e as unidades administrativas deverão manter em arquivo, relatório mensal de faltas injustificadas, registradas devidamente, assinado pelo diretor ou secretário da unidade.

Art. 8º O desconto das faltas injustificadas observa os seguintes procedimentos:

I. Professor em regência de sala de aula – para desconto de faltas injustificadas a regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II. Professor em situação de dedicação exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções uti-

liza como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

III. Servidor administrativo - utiliza como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência;

§ 1º Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, dividido por 6 (seis), para a jornada de 30 (trinta), respectivamente, conforme ANEXO I, desta Portaria;

§ 2º Para a falta injustificada contada em dia (inciso II e III) será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio total do servidor, conforme ANEXO I, desta Portaria;

Art. 9º Pode a unidade escolar e a unidade administrativa aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle da jornada de trabalho de seus servidores, após aprovação do conselho deliberativo da comunidade escolar.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, a unidade escolar e a unidade administrativa devem manter em arquivo da unidade, relatório mensal, impresso, do controle da jornada dos servidores, devidamente encadernado e assinado pelo diretor ou secretário da unidade escolar.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de outubro 2017

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

COMISSÃO:

Maria	dos	Santos	Lopes	da	Silva
Régia	Maria	Torres			Mou- rão
Adriana		Gonçalves			Pinheiro
Dalverlândia					Chaves
Josirene des		Rego			Fernan- des
Sulamita		Ortega			Bian- chi
Vania	C.	de	Souza		Cham- bo
Marcos					Monteiro
Deliana	Muriel	Rodrigues			Montei- ro
Lélia		Laura			Silva
Messias		Clemente			Ron- don

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS			
PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE – desconto em horas aulas (Inciso I)			
VALOR A SER DESCONTADO = $\{(R\$ \text{ SUBSÍDIOS}) \div (1/30) \div (6) \times \text{FALTAS}\}$			
CARGO	REG. DE TRABALHO	FATOR	VALOR DES- CONTO

Professor em regência de classe	30 h	$FATOR = \{(R\$ SUBSÍDIOS) \div (1/30) \div (6)\}$	$= (FATOR * FALTAS)$
PROFESSOR SEM REGÊNCIA DE CLASSE, DESVIO DE FUNÇÃO E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – desconto em dias - (Inciso II e III),			
VALOR A SER DESCONTADO = $\{(R\\$ SUBSÍDIOS) \div (1/30) * FALTAS\}$			
CARGO	REG DE TRABALHO	FATOR	VALOR DESCONTO

Professor sem regência de classe.	30 h	$FATOR = \{(R\$ SUBSÍDIOS) \div (1/30)\}$	$= (FATOR * DIAS FALTOSOS)$
Professor articulador e/ou Professor em situação de Dedicação Exclusiva.	40 h	$FATOR = \{(R\$ SUBSÍDIOS) \div (1/30)\}$	$= (FATOR * DIAS FALTOSOS)$
Administrativos.	30 h	$FATOR = \{(R\$ SUBSÍDIOS) \div (1/30)\}$	$= (FATOR * DIAS FALTOSOS)$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº. 021/2017/ SMEC /PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para oferta do Ensino Fundamental, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a LC Nº16 de 11 de maio de 2011;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando A Portaria 126/03 CEE/MT, institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo do sistema estadual de ensino de Mato Grosso;

Considerando a Portaria 367/2017/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas composta para o ano de 2016, conforme **critérios** estabelecidos para composição de turmas com base na Portaria nº 005/2015/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, e orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2015/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados nas Unidades Escolares através de Comissão composta na Escola;

Parágrafo único - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) devem ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º o processo de contagem de pontos e atribuição para classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica para composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, será realizada na escola sede com opção da sala anexa na ficha de inscrição;

Parágrafo Único – será garantido para as salas anexas/zona rural, o quantitativo de cargos constantes nos anexos desta portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento, desvinculando-as dos cargos da escola sede.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido à contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma), na falta do certificado ou diploma o histórico escolar comprovará a escolaridade;

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado a declaração emitida pelo diretor da unidade escolar de sua lotação, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento, aferindo com o holerite do Trabalhador da Educação e anexando cópia;

Art. 7º Para efeito de pontuação quanto à assiduidade em horas aulas com alunos, horas atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, as ausências amparadas pela Lei Complementar nº 04/90 e LC nº 50/98, não deverão ser consideradas como faltas.

§ 1º. Para efeito do exposto no caput deste artigo, não será computado falta na vida funcional do servidor e fará jus à pontuação de Assiduidade conforme estabelecido na ficha de contagem de pontos.

Art. 8º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação devem ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I - O de maior formação;
- II - Tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III - Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT;
- IV - Idade.

Art. 9º Os profissionais da educação básica, efetivos e concursados, mencionados no **Art. 2º** da Instrução Normativa 002/2017/SMEC/PXTO/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado e está informará a SMEC do retorno do profissional.

Art. 10. A equipe gestora da unidade escolar deve informar à assessoria pedagógica até o primeiro dia útil após o início das aulas, o nome dos profissionais efetivos e/ou concursados que constam no quadro da escola e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

Art. 11. Para efeito de atribuição de aulas adicionais ao professor efetivo considerar o artigo 144, parágrafo 7º da Lei Complementar nº 16/2011. Respeitando a solicitação no ato da inscrição.

Parágrafo único- Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede Municipal de ensino.

Art.12. Os candidatos a aulas excedentes poderão perder suas aulas adicionais nas seguintes situações:

- I - No caso de nomeação de concursados;
- II - A pedido;
- III - Quando houver o retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- IV - Quando o professor, apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas não justificadas;
- V - Quando o professor, descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
- VI - Quando o desempenho na função for insatisfatório;
- VII - Por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
- IX - Por geração de subemprego;
- X - Em caso de junção de turmas;
- XI - Em caso de remoção de professor, fora do período de férias, amparada por lei;
- XII - Quando o professor efetivo ou concursado, detentor de aulas adicionais, se afastarem, por motivo diverso incluindo licença prêmio por assiduidade.

Art. 13. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, IX e XIII do artigo 12 desta portaria, o rompimento das aulas excedentes será efetuado com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo conselho deliberativo da comunidade escolar e assessoria pedagógica.

Art. 14. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à assessoria pedagógica ocorrência das situações que constam no artigo 12 e seus incisos, desta portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 15. Não podem ter aulas excedentes, os profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

- I - O professor - detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado;
- II - O professor, que exerce função em regime de dedicação exclusiva (diretor, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, secretário escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);
- III - O professor, em situação de cedência;
- IV - O professor, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;
- V - O professor, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- VI - O professor, incluso em termo de cooperação técnica;
- VII – O professor que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.
- VIII - Os professores efetivos e concursados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII do artigo 12 desta portaria.

Art. 16. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional que consta no cadastro de reserva na assessoria pedagógica.

Parágrafo Único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no Município. Se caso compareça após o vencimento do prazo estabelecido o candidato volta para o final da classificação.

Art. 17. Cabe a assessoria pedagógica proceder a lotação onde houver vaga, para o profissional efetivo ou concursado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta portaria.

Art. 18. O profissional da educação investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 19. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição cabe recurso a comissão de atribuição da unidade escolar correspondente a etapa em questão; mesmo assim, se o candidato se sentir prejudicado poderá recorrer a comissão da SMEC nomeada pela portaria **Nº 016/2017/SMEC/PXTO/MT** até 24 horas após ter sido indeferido através de documento, pela Comissão da Unidade Escolar;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, **devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão**, tendo as comissões de atribuição da unidade escolar o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 20. Para as escolas com o ensino organizado em ciclos de formação humana será concedido **professor de apoio pedagógico**, conforme inciso I, II e III do **Anexo I** desta portaria.

Art.21. A atribuição de classes e/ou aulas para o professor de apoio pedagógico será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria de atribuição de classes e/ou aulas **nº021/2017/SMEC/PXTO/MT**.

Art.22. Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de apoio pedagógico:

I – Em processo de licença prêmio

II – Em processo de licença para tratamento de saúde constante;

III – Em readaptação de função

IV – Em constante licença para tratamento de saúde

V – Em gestação comprovada;

VI- Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VII - Com vínculo empregatício em duas redes de ensino pública ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto na Lei;

a) Em caso de possuir outro vínculo com rede privada, lícitamente acumulável como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante;

§1. Para o professor de apoio pedagógico será atribuído 30 horas semanais tendo disponibilidade para atendimento nos dois períodos.

§2. Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput do artigo deverão participar de processo de eleição entre seus pares e participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§3. A Atribuição na função de professor articulador deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I- Ser professor efetivo;

II- Ter formação em licenciatura plena em pedagogia ou normal superior;

III- Ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 2 anos;

IV- Deve elaborar projetos de intervenções pedagógicas que atenda às necessidades do educando;

§4. Não havendo professor efetivo interessado na função poderá ser atribuído 1 (um) ao professor de contrato temporário desde que atende os critérios dos incisos §2 e §3;

Parágrafo Único- As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a **1 (um) Professor de Apoio Pedagógico**, em licenciatura de Letras ou Matemática na falta dos mesmos poderá concorrer o professor habilitado em licenciatura pedagogia.

Art.23 OS PROFESSORES DE PEDAGOGIA que estão com apostilamento em seus diplomas em educação infantil, deve-se respeitar o concurso para atribuição de classe e/ou aula. De acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.394/96. No caso de opção para a nova habilitação deve ser atribuído após atribuição dos concursados na área;

Art. 24 OS PROFESSORES EFETIVO/CONCURSADO EM READAPTAÇÃO DEVERÃO:

a) Participar do processo de atribuição em sua unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I – EM APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM até 2(dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas atividades de articulação da aprendizagem (professor), de acordo com PPP da escola;

II - Em atividades pedagógicas desenvolvidas na **BIBLIOTECA ESCOLAR** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado **ORGANIZADOR DE AMBIENTE** (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

IV - Exercer função responsável pelo **“LAB. DE CIENCIA DA NATUREZA E MATEMATICA”**, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - Exercer função responsável pelas Multimídias - **“MULTIMEIO DIDÁTICO”**, com perfil para exercer a função Professor/técnico educacional e apoio administrativo educacional);

VI – **“ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO”** da unidade escolar (técnico administrativo, educacional e apoio administrativo educacional);

VII – **APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR**(técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional);

VIII- Exercer a função de “**SUPORTE TÉCNICO**” na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional) mediante autorização da SMEC/P.A/MT/2017.

IX - Exercer a função de “**EXECER A FUNÇÃO DE SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**”), mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos- “FICAI”- Professor

§ 1º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante períodos de readaptação, com perícias médicas vigentes,

§ 2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se a nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido acima.

§ 3º). Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretária Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º) O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 5º As unidades de ensino que tiverem profissionais readaptados, em seu quadro devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação do cargo para Secretaria Municipal para servidor efetivo e/ou contrato temporário.

§ 6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo a escola proceder os trâmites para liberação do cargo. (Mediante distrato/cessação de contrato temporário, de acordo com o Decreto nº 088/2015).

§ 7º Todos os profissionais em situação **de readaptação** deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas aos parágrafos: “I”, “II”, “III” “IV” “V” “VI”, “VII”, “VIII” e “IX”.

Art.25 Para **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á:

I –Ser professor efetivo na Unidade Escolar e habilitado em Pedagogia;

II - Na ausência de professor efetivo, na unidade escolar, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em **cumprimento de estágio probatório**;

III - na ausência de professor efetivo ou em cumprimento de estágio probatório habilitado em pedagogia, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de coordenador pedagógico o professor da unidade escolar com licenciatura plena;

IV – Caberá ao Coordenador Pedagógico ser mediador da Sala do Educador 2018 e participar da Formação do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PACTO);

V - Cumprir o regime de dedicação exclusiva de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar;

VI- Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

VII - A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao **Anexo II desta Portaria**;

Art. 26. Para funcionamento e utilização das **SALAS DE RECURSOS DIDÁTICOS**, a jornada de trabalho dos profissionais da educação será conforme posse no concurso público, deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1º **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:** A unidade escolar provida de laboratório de informática instalado e em funcionamento tem direito a 01(um) técnico administrativo educacional, destinado a **INFORMÁTICA EDUCATIVA** e demais projetos que envolvam a tecnologia de informação e comunicação (TIC), na escola:

I - A escola cujo número de alunos ultrapasse 700 alunos terão direito a mais 1 (um) técnico administrativo educacional para a função da informática;

II - A elaboração dos projetos na área de informática educativa deve ser orientada pela secretaria municipal de educação em parcerias com o CEFAPRO.

III – Por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

a) Ter curso superior na área de informática;

b) Ter concluído o programa pro funcionário – técnico em multimeios didáticos;

c). Estar cursando o Programa Pro funcionário – técnico em multimeios didáticos;

d) Ter cursos técnicos em informática educativa e disponibilidade para participar nos cursos de *Formação Continuada*;

e) Ter habilidade e domínio na área de informática educativa;

f) Possuir capacitação em informática básica;

§2º O Técnico Profissionalizante só poderá exercer outra vaga que, não seja da sua formação no Pro funcionário quando todas as vagas da sua formação estiverem ocupadas.

§ 3º **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS:** A unidade escolar provida de sala de recursos multifuncionais instalada e em funcionamento terá direito a 01 (um) professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e possuir as capacidades previstas no Art.10 e11 incisos II e artigo 12 da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011.

a) Ser professor efetivo ou concursado, com jornada de trabalho de 30 horas semanais;

b) Ter formação em licenciatura plena em pedagogia de graduação que habilite a atuar na educação especial ou especialização em psicopedagogia, formação continuada específica, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando.

- c) Comunicação aumentativa e alternativa;
- d) Sistema Braille;
- e) Soroban;
- f) Atividades de vida diária;
- g) Ensino da língua brasileira de sinais – libras;
- h) Ensino da língua portuguesa para surdos;
- i) Atividades cognitivas;
- j) Aprofundamento e enriquecimento curricular;
- k) Estimulação precoce;
- l) Outros.

Parágrafo Único: As unidades escolares comuns que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais tradutores interpretes de língua brasileira de sinais - libras, e a instrutores ou professores surdos.

I – A organização do atendimento educacional especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas e diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno devendo ser observado que:

- a) Antes da deficiência, vem à pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;
- b) Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

II – O projeto político pedagógico da escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP deve estipular o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcional às necessidades indicadas no plano de AEE;

III - Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

- a) Aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30(trinta) horas;
- b) Em processo de aposentadoria para o ano de 2017/2018;
- c) Em readaptação de função;
- d) Indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com (os professores (es) do ensino comum;
- d) Em constante licença para tratamento de saúde e outras
- e) Estiver em gozo de licença prêmio ou agendadas;
- f) Com vínculo empregatício em duas redes de ensino;
- g) Em gestação comprovada;

Art. 27 OS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM READAPTAÇÃO.

a) Todos os profissionais da educação em readaptação deverão participar do processo de atribuição em sua unidade de Ensino no qual é lotado, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I – EM APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM até 2(dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas atividades de articulação da aprendizagem (professor), de acordo com PPP da escola;

II - Em atividades pedagógicas desenvolvidas na BIBLIOTECA ESCOLAR (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado ORGANIZADOR DE AMBIENTE (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

IV - Exercer função responsável pelo “LAB. DE CIENCIA DA NATUREZA E MATEMATICA”, que a unidade escolar dispôs, desde que tenha perfil exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - Exercer função responsável pelas Multimídias - “MULTIMEIO DIDÁTICO”, com perfil para exercer a função Professor/técnico educacional e apoio administrativo educacional);

VI – “ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO” da unidade escolar (técnico administrativo, educacional e apoio administrativo educacional);

VII – APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR(técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional);

VIII- Exercer a função de “SUPORTE TÉCNICO” na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional) mediante autorização da SMEC/P.A/MT/2017.

IX - Exercer a função de “**EXECER A FUNÇÃO DE SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**”), mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos- “FICAI”- professor

§ 1º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante períodos de readaptação, com perícias médicas vigentes,

§ 2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se a nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecido acima.

§ 3º). Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º) O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 5º As unidades de ensino que tiverem profissionais readaptados, em seu quadro devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, acima, antes da liberação do cargo (mediante distrato/cessação de contrato temporário, de acordo com o decreto nº 088/2015).

§ 6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente

§ 7º Todos os profissionais em situação de READAPTAÇÃO deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções supracitadas.

Art. 28. O número de **técnico administrativo educacional** da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no **anexo III**, desta portaria;

Parágrafo Único - quando um técnico administrativo educacional profissionalizado em multimeio didático for designado para o laboratório de informática não serão computados no quantitativo de cargos estabelecido no anexo III, para composição da equipe técnica da secretaria escolar.

Art. 29. A função de confiança de dedicação exclusiva do secretário (a) escolar, estabelecida no artigo 6º da Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011. É privativa de servidor de carreira, efetivo do quadro de servidores da escola, escolhido pela equipe de direção escolar (diretor e coordenação pedagógica).

Art. 30. O quantitativo de profissionais para o **apoio administrativo educacional/nutrição escolar** será definido de acordo com **anexo IV** desta portaria.

Art. 31 Cada unidade escolar terá direito a apoio administrativo educacional na função de **vigilância noturna**.

Art. 32. A jornada de trabalho dos cargos de apoio administrativo educacional/vigilância noturna será cumprida intercalando 12 horas de trabalho e 48 horas de descanso e obedece a escala de horário constante do **anexo VI**, desta portaria.

Parágrafo Único - O adicional noturno, só é concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no **período noturno** entre as 22h30min às 06h.

Art. 33 O quantitativo de profissionais para o cargo de apoio administrativo educacional na função **manutenção de infraestrutura escolar/limpeza** será calculado por números de alunos da unidade escolar, conforme **anexo VI**, desta portaria.

Parágrafo Único - O horário do apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, transporte escolar e vigilância) será distribuído conforme a necessidade da escola.

Art. 34. O técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (secretaria, multimeios, manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância) efetivo ou concursado, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão com remanescentes a serem redistribuídos pela assessoria pedagógica, nas escolas onde houver vaga, observando os critérios de pontuação oriundos da unidade escolar:

§ 1º. A assessoria pedagógica a partir de **30/01/2018**, com a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição **dos mesmos, exceto os casos de problemas de saúde comprovados**.

Art. 35. Os técnicos em desenvolvimento infantil (TDI) efetivos ou concursados serão lotados de acordo com sua pontuação como auxiliares nas turmas de 2 e 3 anos de idade.

Art. 36. Os técnicos em desenvolvimento infantil com segundo grau (magistério ou curso de para o infantil) terão a mesma equivalência na pontuação para atribuição de classe/e ou aulas;

Art. 37. Para dar cumprimento as datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa **Nº 002/2017/SMC/PXTO/MT**, independentemente do período de férias coletivas parciais ou integrais.

Art. 38 Os professores e funcionários efetivos ou concursados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, devem elaborar o plano de trabalho anual da escola (PTA), construindo, objetivamente, todas as ações prioritárias a serem desenvolvidas na unidade escolar no ano de 2018;

Parágrafo Único – A equipe gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, cabe juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido nesta portaria e:

- a) - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- b) - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

c) - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a SMEC para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na **Portaria nº 021/2017/SMEC/PXTO/MT**.

Art. 39. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação ficará sob a responsabilidade da equipe gestora (diretor, secretário e coordenador pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da assessoria pedagógica de acordo com Portaria nº **21/2017/SMEC/PXTO/MT**.

Art. 40. Os casos omissos devem ser solucionados em primeira instância pelas comissões de atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e havendo necessidade, na assessoria pedagógica para conhecimento, análise e parecer.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 26 de outubro de 2017.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

A COMISSÃO:

Maria dos Santos Lopes da Silva _____

Régia Maria Torres Mourão _____

Adriana Gonçalves Pinheiro _____

Dalverlândia Chaves _____

Josirene Rego Fernandes _____

Sulamita Ortega Bianchi _____

Vania C. de Souza Chambo _____

Marcos Monteiro _____

Deliana Muriel Rodrigues Monteiro _____

Lélia Laura Silva _____

Messias Clemente Rondon _____

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR

1º e 2º CICLOS
I - entre 150 a 300 alunos
As escolas que trabalham com o 1º e 2º ciclos, e com número de alunos compreendidos entre 150 a 300 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização e letramento.
II - a partir de 150 alunos:
a) 1 Professor de Apoio Pedagógico a partir de 150 alunos
b) 2 Professores de Apoio Pedagógico a partir de 350 alunos
c) 3 Professores de Apoio Pedagógico a partir de 601 alunos
3º CICLO
III - a partir de 300 alunos
As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 300 alunos terão direito a 1 (um) Professor de Apoio Pedagógico, em licenciatura de Letras ou Matemática na falta dos mesmos poderá concorrer o professor habilitado em licenciatura em Pedagogia.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Números de alunos	Turnos	Nº de Coordenadores
Pequena	101 a 300	2 ou Mais	1
Média	301 a 600	2 ou Mais	2
Grande	601 a 900	2 ou Mais	3
-	Acima de 901	2 ou Mais	2+1 a cada 300

ANEXO III

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Secretário Escolar				
Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Até 200	-	1	1
B	201 a 500	1	1	2
C	501 a 1000	2	1	3
D	1001 a 1500	3	1	4
E (anexas)	Acima de 100	1	0	1

ANEXO IV

- NUTRIÇÃO ESCOLAR -

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO

I - até 200 Alunos por escola: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar.
II – a partir de 220 a 400 alunos por escola: Ø 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 430 a 600 alunos por escola: Ø 03 (três) apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar,
IV – acima de 620 a 850 alunos por escola: Ø 04 (quatro) apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar,
V - Salas anexas – a partir de 15 alunos: Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional/nutrição escolar

ANEXO V

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A	B	C	A	B	D	C	D	A
B	B	C	A	B	C	D	A	D	B
C	C	A	B	C	A	D	B	D	C
D	A	B	C	A	B	D	C	D	A

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA

FORMULA	
FATOR = {[Área/100]*1}+(Nº Salas*7)+(Nº Turmas*13))/16	
<i>Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1</i>	
<i>Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar – Peso 7</i>	
<i>Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 13</i>	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 Limpezas por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)
1Limpezas por Turno	----► Nº de Turnos X Limpeza = 3 Limpezas
2 Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA LICENÇA PARA SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o teor da Notificação Recomendatória nº 08/2017 do MPE;

Considerando a verificação de incidência de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 419/2002;

Considerando a necessidade de reformado marco legal para os serviços de moto-táxi;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **Suspenso**, por tempo indeterminado, a expedição de novas licenças para serviços de moto-táxi em Peixoto de Azevedo.

Parágrafo Único: Por força do disposto no caput, não deverá ser expedido novos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM para essa finalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias de Outubro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 89/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo** odia03/11/17 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 12/2017.

ABERTURA: 23 de novembro de 2017 às 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:00 às 08:25 horas;

OBJETO: Registro de Preço referente aquisição de equipamentos para construção de tanques de cultivos de pescado em pequena propriedades rurais no municípios consorciados no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé. **CONVENIO FEDERAL Nº 831111.2016**

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou no site: www.cidesa.com.br

Nova Lacerda-MT 01 de novembro de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO RH Nº 064/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LUCAS MOURA DA SILVA

OBJETO: contratação por aprovação no processo seletivo simplificado 001/2016 CISVP na função de Assistente técnico administrativo.

VIGÊNCIA: tempo indeterminado

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3190.04.00.00

CONTRATO RH Nº 065/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA

OBJETO: contratação por aprovação no processo seletivo simplificado 001/2016 CISVP na função de Assistente técnico administrativo.

VIGÊNCIA: tempo indeterminado

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3190.04.00.00

CONTRATO RH Nº 066/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SIRLENE APARECIDA DE GODOIS

OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 01/10/2017 a 31/12/2017

VALOR: 7.285,71

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3190.04.00.00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 39/2017

Em 02 de Outubro de 2017.

São Félix do Araguaia-MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA IRACEMA SOUSA RODRIGUES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2016/2017, a partir do dia **02 a 31 de Outubro de 2017**, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Novembro/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº. 005/2017.

ONDE SÊ LÊ:

Água Boa - MT, 30 de outubro de 2016.

LEIA SÊ:

Água Boa - MT, 30 de outubro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 1031/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1031/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.018, para atender as necessidades da **Secretaria de Educação na Zona Rural**, especificamente nas Escolas Municipais Guilherme de Almeida, João Paulo II e Transporte Escolar na Zona Rural, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas à Educação;

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Devido ao período de atuação das políticas públicas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apicás/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que, por sua vez, guarda referência com as Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 065/2011; 112/2015; 137/2017; 139/2017 e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V - pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apicás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será imediata à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – maior nota na prova específica;

II – maior nota na prova de português;

III – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membro

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Apiacás/MT., 01 de novembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargos	C/ H	Salário Base	Vagas
Professor – Nível Superior	20hs	R\$ 1.724,46	02
Professor – Nível Médio	20hs	R\$ 804,75	02
Motorista	40hs	R\$ 1.520,01	04
Total de Vagas			08

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
ANTEPROJETO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 E DISCUSSÃO
DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2018 –
E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RG**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO
DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 E DISCUSSÃO DO ANTEPROJE-
TO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2018 – E APRESENTA-
ÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 1º QUADRIMESTRE
–REALIZADA EM 25/05/2017.**

As dezenove horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezessete, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, em sessão de Audiência Pública para discutir as peças de Planejamento PPA 2018/2021 e LDO 2018, com a presença do prefeito Sr. Adalto Zago, Secretários municipais, vereadores, populares e servidores do município de Apiacás, iniciou no a apresentação da composição legal do Plano Plurianual, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 48 e 165, que estabelece a iniciativa do Poder Executivo, onde o palestrante Sr. Sidney Oribes da Assessoria Contábil, cumprimentou os presentes e deu-lhes as boas vindas, começou a apresentação explicando da obrigatoriedade das audiências públicas, demonstrando em data show o montante das receitas recebidas, por categoria econômica e explicando o que significa cada receita para o município, bem como suas origens, isso para que pudessem os presentes ter noção do que seriam discutidos naquele momento. Relatou aos presentes que as Leis de Planejamento tem que ter compatibilidades entre si, por isso, ratificou que ainda haverá algumas reuniões com os secretários e servidores dos setores administrativos das secretarias para complementar as informações adicionais e necessárias à conclusão dos projetos. Nesse diapasão, o palestrante apresentou aos presentes as receitas recebidas entre 2015 e 2016, detalhadas por Receitas Correntes e Receitas de Capital para melhor visualização das metas fiscais. Demonstrando na sequência a previsão das despesas por Secretaria detalhadamente e previstas até 2021, bem como as pertinentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. Relatou ainda que, as metas físicas serão dimensionadas a partir da finalização dos estudos de possibilidade de arrecadação dos recursos para essas finalidades. Isso posto, ratificou que os recursos oriundos das Receitas de Capital serão mencionados tão somente na capacidade de o município fazer aporte em contrapartida financeira, e que tão logo sejam aprovados os diversos projetos protocolados, os mesmos poderão ser suplementados pela possibilidade do excesso de arrecadação ou por anulação de outras dotações existentes, cada caso dependerá individualmente da situação orçamentá-

ria da época em que forem aprovados os respectivos projetos. Falou ainda da interação entre Poderes Executivo e Legislativo na busca de consenso para dirimir rapidamente esses futuros processos de Projetos de Leis, com a finalidade de vislumbrar uma melhoria para o município de Apiacás. Ficando a palavra aberta e nenhum questionamento apresentado, iniciou-se a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal 1º quadrimestre/2017. Com a palavra ainda, o Sr. Sidney Oribes, da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Apiacás, fez a apresentação das Receitas que destinam a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, perfazendo um montante das receitas arrecadadas de R\$ 6.012.163,30, aplicação mínima para a educação 25% perfazendo um montante de R\$ 1.503.040,83, na sequência demonstrou os gastos com educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas empenhadas um montante de R\$ 1.535.517,41, perfazendo uma aplicação de 25,47%, despesa liquidada R\$ 1.499.275,16, perfazendo uma aplicação de 24,87%, despesa paga R\$ 1.489.042,04 perfazendo uma aplicação de 24,70%, recursos arrecadados do Fundeb até abril/2017 R\$ 1.071.922,65, valor a ser aplicado no Fundeb 60%, R\$ 643.153,59, valor efetivamente aplicado na manutenção do magistério (Fundeb 60%) R\$ 869.546,34, a porcentagem aplicada no Fundeb 60% foi de 81.12%, o secretário informou ainda que, os recursos do Fundeb no 1º quadrimestre de 2017, foi arrecadação nominalmente R\$ 88.995,44 à menor que o mesmo período do ano passado. Isso significa teoricamente perda de recursos ao longo do exercício. Na sequência o Secretário Sr. Fábio Germano falou aos presentes sobre os indicadores resultantes dos gastos realizados durante o 1º quadrimestre-2017. Disse que o município de Apiacás tem atualmente 1.045 alunos registrados regularmente na educação pública, sendo: no Centro de Promoção 403 alunos; Educação Infantil 318 alunos; Escola Paulo Freire 251 alunos; Escola Guilherme de Almeida 63 alunos e Escola João Paulo II, 10 alunos. Quantitativo de servidores: Professores efetivos 40; Professores contratados 07; Pessoal do apoio, servidores efetivos 45; Pessoal do apoio, servidores contratados 12; servidores da secretaria de educação que recebem com recursos do MDE 20 servidores, perfazendo um total de 124 servidores na secretaria de educação de Apiacás. O secretário falou dos gastos com a Alimentação Escolar nesse quadrimestre, valor total R\$ 74.298,24, tendo recebido de PANE o valor de R\$ 23.040,00, o restante foram pagos com recursos próprios. As despesas com manutenção escolar para o início do ano letivo foram de R\$ 58.800,00 pagos com recursos próprios e gastos em: Material de Construção; Energia; Serviços Elétricos; Papelaria; Vidraçaria; Metalúrgica; Material Pedagógico; Material de Informática e Material Permanente. Nesse período de aulas, o transporte escolar terceirizado percorreu 54.669 quilômetros, distribuídos em 7 linhas, tendo custado um montante geral de R\$ 158.400,00 a um custo unitário médio de R\$ 2,90 o quilômetro rodado. Desse montante de recursos gastos o município aportou R\$ 63.868,00 em recursos próprios. O transporte escolar com os veículos do próprio município tiveram um custo de manutenção entre pneus; combustíveis; peças e manutenção no período o valor de R\$ 156.944,00. Falou ainda, que a Escola Guilherme Almeida teve um investimento de R\$ 66.000,00 em reformas e que os alunos em geral tiveram ainda, extra curricular os seguintes assuntos: Projeto Dengue – Agentes Mirins; Família na Escola; Projeto Cinema; Novo Mais Educação; Projeto Obmep; Projeto de Música - (Violão/Teclado); Projeto dia do Livro; Projeto Páscoa. Na sequência volta a palavra ao Sr. Sidney que falou da base de cálculo da Saúde, e as Receitas que destinam à Saúde com recursos próprios, perfazendo um montante das receitas arrecadadas de R\$ 6.012.163,30, aplicação mínima para a saúde 15% perfazendo um montante de R\$ 901.824,00. As despesas com saúde até o final do 1º quadrimestre foi totalizada em valores empenhados com recursos próprios R\$ 1.781.074,83, valores liquidados R\$ 1.571.747,80, valores pagos R\$ 1.388.122,27, foi portanto, aplicado respectivamente na manutenção da saúde em valores empenhados 29,62%, valores liquidados 26,14% e valores pagos 23,09%. A secretária Fabiana Pessoa, tomou a palavra e fez suas explanações acerca dos indicadores do período, sendo: Capacidade Instalada na área da saúde: 01 Hospital Municipal de Pequeno Porte, 02 UBS com SB - 01 Equipe com adesão ao Programa Mais Médicos, 01 Labora-

tório Municipal, 01 UDR, 01 NASF Tipo 3, Vigilância em Saúde e ainda, Recursos Humanos existentes na área da saúde: 96 servidores. Dos atendimentos colocados à disposição da sociedade aconteceram 2.581 consultas médicas em janeiro/2017; 1.788 consultas médicas em fevereiro/2017; 2.017 consultas médicas em março/2017 e 1.384 consultas médicas em abril/2017. Assistência de serviços de Enfermagem: 2.727 procedimentos em janeiro/2017; 3.168 procedimentos em fevereiro/2017; 2.156 procedimentos em março/2017 e 2.919 procedimentos em abril/2017. De procedimentos Técnicos em Enfermagem, foram 20.770 atendimentos no quadrimestre. Atendimentos Odontológicos: 667 procedimentos em janeiro/2017; 2.261 procedimentos em fevereiro/2017; 1.600 procedimentos em março/2017 e 1.770 procedimentos em abril/2017. Acompanhamentos por Agentes Comunitários de Saúde: 1.127 acompanhamentos em janeiro/2017; 1.119 acompanhamentos em fevereiro/2017; 1.362 acompanhamentos em março/2017 e 1.213 acompanhamentos em abril/2017. Atendimentos de Fisioterapia: 5.476 procedimentos; Assistência Social: 1.592 atendimentos e Psicologia: 433 atendimentos. Atendimentos de Agente de Combate à Endemias foram 7.489 atendimentos no quadrimestre. Vigilância Sanitária 1.667 atendimentos. Próteses dentárias: 80 próteses entregues no quadrimestre/2017. Total de encaminhamentos de urgência e Emergência no quadrimestre, 50 encaminhamentos, sendo: 14 em janeiro; 04 em fevereiro; 17 em março e 15 em abril. Produção laboratorial: 4.965 exames realizados para um universo de 1.280 atendidos. Exames de Raio X realizados, 980 no quadrimestre, sendo: 220 em janeiro; 186 em fevereiro; 278 em março e 296 em abril. Pacientes encaminhados para consultas e exames especializados 1.312, sendo: 256 em janeiro; 312 em fevereiro; 396 em março e 348 em abril. Após essa apresentação a secretária passou a fala ao Sr. Sidney que tratou das informações com gastos de pessoal e encargos nos últimos doze meses, de maio de 2016 a abril de 2017, a receita corrente líquida foi de R\$ 26.846.004,01 e despesas com pessoal e encargos R\$ 13.346.674,76, portanto a porcentagem gasta com pessoal foi de 50,05%, o limite prudencial tem necessidade de atenção quando atingir 51,30%. Na sequência o prefeito tomou a palavra para atender diretamente aos anseios dos populares que fizeram diversos questionamentos e falou ainda do esforço que tem emvidado junto ao governo do estado, deputados estaduais e federais, bem como, senadores, ministros na tentativa de carrear recursos para o município. Falou dos recursos da Defesa Civil que já estão disponibilizados em conta, em torno de 2,5 milhões de reais que serão destinados à construção de pontes de concreto no município de Apiacás, acabando de vez com o problema anual de refazer e reconstruir algumas pontes. Foi interpelado por populares acerca da limpeza urbana, se é de responsabilidade da prefeitura ou do próprio morador, uma vez que sempre foi feita a limpeza urbana sem custos para os contribuintes. O prefeito falou da necessidade de cada um fazer a sua parte, o poder público limpa os imóveis inabitados e os moradores limpam seus terrenos e podam suas árvores e destinam os entulhos. Porém, em campanhas de saúde pública, Dengue, Zika Virus e outros, o poder público tem se mobilizado para resolver essas questões como um todo, visando melhorar a qualidade de vida. Mas, é necessário o compromisso de todos. O prefeito falou ainda o seu plano de governo para os próximos 4 anos, ratificando a proposta da campanha eleitoral, dentre as propostas: asfaltamento de ruas e avenidas; saneamento básico; fortalecimento da agricultura; melhorias das condições de saúde do município e agradeceu a presença dos presentes e colocou-se à disposição para atender aos munícipes em seu gabinete, como sempre tem feito. Retomando a palavra o Sr. Sidney Oribes falou do Portal Transparência, e sua funcionalidade: www.apiacas.mt.gov.br/transparencia, o município também disponibiliza acesso à ouvidoria, www.apiacas.mt.gov.br/ouvidoria para atender reclamações, denúncias, críticas, elogios, consultas, pedido de informações e sugestões, a palavra foi aberta aos presentes para perguntas e questionamentos, os quais foram atendidos pelo palestrante. Diante do exposto, não havendo interpelações ao palestrante agradeceu a presença de todos e as 2:025hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu

Marcia Freiesleben _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
ANTEPROJETO DA LEI ORÇAMENTARIA 2018 – E APRESENTAÇÃO
DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE –
REALIZADA EM 21/09/2017 NO PLENÁRIO DA CÂMARA.**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO
DA LEI ORÇAMENTARIA 2018 – E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE – REALIZADA EM 21/
09/2017 NO PLENÁRIO DA CÂMARA.**

As dezenove horas e oito minutos do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e dezessete, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, em sessão de Audiência Pública para discutir o anteprojeto do orçamento para 2018, com a presença do prefeito Sr. Adalto Zago; vice prefeito e Secretário de Agricultura Sr. João Bosco; primeira Dama e Secretária da Assistência Social, Sra. Solange Zago; Secretário Municipal de Educação Sr. Fábio Germano; Secretária de Saúde Sra. Fabiana Pessoa; Secretário de Administração Sr. José Roberto, vários vereadores, imprensa e um público satisfatório, para a prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2017, com as boas vindas aos presentes, o Sr. Sidney Oribes da Silva da Assessoria Contábil, começou, a apresentação explicando da obrigatoriedade das audiências públicas, demonstrando em data show o montante das receitas recebidas, por categoria econômica e explicando o que significa cada receita para o município, bem como suas origens e destinações, isso para que pudessem os presentes ter noção do que seria discutido naquele momento. Nesse diapasão, o palestrante apresentou aos presentes as receitas correntes recebidas em 2015 R\$ 22.864.738,00; 2016 R\$ 27.220.407,00 e a prevista para 2017 R\$ 24.465.000,00 que deverá segundo os prognósticos chegar à R\$ 25,5 milhões, detalhou ainda, as Receitas de Capital 2015 R\$ 2.073.000,00; 2016 R\$ 1.600.500,00 e previstas para 2017 R\$ 1.235.000,00. No entanto, já se arrecadou em 2017, o valor de R\$ 1.803.000,00. O Sr. Sidney Oribes da Assessoria Contábil, representando os secretários de Administração e Finança, falou das receitas e das previsões orçamentárias para 2018, conforme LDO já protocolada nesta Câmara de Vereadores, e ainda em discussão, e demonstrou que a previsão das receitas e despesas fixadas por Secretaria detalhadamente para 2018, deverá atingir um montante de R\$ 30.200.000,00. E ainda, falou sobre a previsão orçamentária do Previap devendo o orçamento ficar em R\$ 3.650.000,00. Abriu a palavra aos presentes que não houve questionamento. Na sequência iniciou a prestação de contas dos gastos com pessoal e encargos, explicando aos presentes que houve queda significativa na receita do município, o qual resultou na extrapolação dos índices de gastos com pessoal na seguinte ordem: RCL últimos doze meses R\$ 24.176.512,98 e um gastos com pessoal na ordem de R\$ 13.411.961,45, representando um índice de 55,48%. Portanto, acima do limite prudencial que é de 51,30%. Todavia, a RCL dos últimos oito meses, ou seja, dentro do exercício de 2017, arrecadou R\$ 16.483.238,55 e os gastos com pessoal foram na ordem de R\$ 8.921.667,29, representando um índice de 54,13%, também acima do limite prudencial que é de 51,30% em R\$ 465.765,00. Para exemplificar a queda da receita o palestrante citou que até agosto de 2016 a RCL foi de R\$ 19.157.997,51 e os gastos com pessoal e encargos no mesmo período foi de R\$ 8.630.805,49. Observa-se que o valor total dos ajustes salariais no mesmo período foi de R\$ 290.861,80, contra uma queda de receita de R\$ 2.674.758,96, ficando numa média mensal de R\$ 334.344,87 em perdas. Em seguida abriu a palavra ao Secretário de Educação Sr. Fábio Germano, para que fizesse a apresentação das informações pertinentes à Secretaria de Educação, o qual fez a apresentação das Receitas que destinam a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, perfazendo um montante das receitas arrecadadas de R\$ 12.824.151,00, aplicação mínima para a educação 25% perfazendo um montante de R\$ 3.206.038,00, na sequência demonstrou os gastos

com educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, despesas empenhadas um montante de R\$ 6.620.597,00, liquidado R\$ 6.590.332,00 e despesas pagas R\$ 6.396.065,00. Deduziu-se desse montante o valor de R\$ 3.153.157,00 relativo aos valores recebidos de transferências e recebimentos do Fundeb, permanecendo os seguintes valores: Das despesas Empenhadas R\$ 3.467.157,00 perfazendo um montante de investimento na MDE de 27,04%; das despesas liquidadas R\$ 3.436.891,00 perfazendo um montante de investimento na MDE de 26,80% e das despesas literalmente pagas R\$ 3.242.624,00, perfazendo um total de investimento na MDE de 25,29% até a conclusão do segundo quadrimestre de 2017. Dos recursos recebidos pelas transferências do Fundeb R\$ 2.246.920,28, o percentual de 60% importa em R\$ 1.348.152,17 e desse montante foram aplicados na manutenção do magistério com salários e encargos o montante de R\$ 1.816.981,55, perfazendo o percentual de 80,87%. Na sequência o Secretário Sr. Fábio Germano falou aos presentes sobre os indicadores resultantes dos gastos realizados durante o 2º quadrimestre 2017. Disse que o município de Apicás tem atualmente 1.045 alunos regularmente matriculados na educação pública, sendo: no Centro de Promoção 403 alunos; Educação Infantil 318 alunos; Escola Paulo Freire 251 alunos; Escola Guilherme de Almeida 63 alunos e Escola João Paulo II, 10 alunos. Quantitativo de servidores: Professores efetivos 40; Professores contratados 07; Pessoal do apoio, servidores efetivos 45; Pessoal do apoio, servidores contratados 12; servidores da secretaria de educação que recebem com recursos do MDE 20 servidores, perfazendo um total de 124 servidores na secretaria de educação de Apicás. Falou detalhadamente dos gastos com Transporte Escolar, terceirizado e próprio; dos gastos com Alimentação Escolar; da capacitação dos profissionais da Educação; da reposição salarial aos servidores da Educação; das condições das escolas que encontram em bom estado de conservação e da necessidade de melhorar cada vez mais os atendimentos aos alunos e aos usuários da educação básica municipal. Logo após, o Técnico em Desenvolvimento Social, Sr. Edivaldo fez a apresentação da Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social relativo ao segundo quadrimestre apresentando as fontes dos recursos da Assistência Social e que o Bloco da Proteção Social Básica, que há a necessidade de reger os recursos, uma vez que o Governo Federal não está liberando recursos desde 2016 e que o município está fazendo aporte com recursos próprios para suportar as despesas de manutenção da Assistência Social. Proteção Social Especial também está na mesma situação de contingenciamento por parte do Governo Federal. As ações do Acesso ao Trabalho estão fluindo normalmente graças ao apoio da Administração e que encontra-se atualmente com R\$ 41 mil em conta e Gestão Bolsa Família com R\$ 38 mil. No entanto, falou da necessidade de racionalizar os recursos para poder tocar a Secretaria de Assistência Social. Em seguida a Secretária de Assistência Social tomou a palavra e fez suas considerações à cerca dos trabalhos que estão se desenvolvendo junto ao Município e a população carente. Falou ainda dos recursos recebidos durante os exercícios de 2015 e 2016, bem como as despesas suportadas pela Secretaria de Assistência Social em benefício dos menos favorecidos: Receitas de 2015 R\$ 228.131,00 e gastos de R\$ 1.693.039,22, sendo que R\$ 478.000,00 foram de Despesas de Capital. Receitas de 2016 R\$ 306.344,18 e gastos de R\$ 1.375.517,91 e previstos para 2017 R\$ 191.000,00 e até o presente momento foram recebidos o valor de R\$ 125.956,63 e uma despesas liquidada de R\$ 910.750,21. Dando continuidade, a sessão de Audiência Pública a Secretária de Saúde Sra. Fabiana Pessoa falou da base de cálculo da Saúde, e as Receitas que destinam à Saúde com recursos próprios, perfazendo um montante das receitas arrecadadas de R\$ 12.824.151,00, aplicação mínima para a saúde de 15% perfazendo um montante de R\$ 1.923.622,00. As despesas com saúde até o final do 2º quadrimestre foi totalizada em Despesas Gerais Empenhadas na função Saúde R\$ 4.935.835,00; Despesas Liquidadas R\$ 4.754.777,00 e Despesas pagas R\$ 4.562.865. Deduzidos os valores recebidos em transferências de aplicação 100% obrigatórias no valor de R\$ 1.297.909,00, restou a seguinte informação: Despesas efetivamente empenhadas com recursos próprios R\$ 3.637.925,78, perfazendo o percentual de 28,37%; Despesas efetivamente liquidadas com recursos próprios R\$ 3.456.867,77, perfazendo o percentual de 26,96% e Despesas efetivamente pagas com recursos próprios R\$ 3.264.956,25, perfazendo o percentual de 25,46%. A Secretária Fabiana Pessoa, fez ainda, as seguintes explicações acerca dos indicadores do período, sendo: Capacidade Instalada na área da saúde: 01 Hospital Municipal de Pequeno Porte, 02 UBS com SB - 01 Equipe com adesão ao Programa Mais Médicos, 01 Laboratório Municipal, 01 UDR, 01 NASF Tipo 3, Vigilância em Saúde e ainda, Recursos Humanos existentes na área da saúde: 96 servidores e falou ainda dos atendimentos e procedimentos individualizados de toda a estrutura da Saúde municipal. Na sequência o prefeito tomou a palavra para atender diretamente aos anseios dos populares que fizeram diversos questionamentos e falou ainda do esforço que tem emvidado junto ao governo do estado, deputados estaduais e federais, bem como, senadores, ministros na tentativa de carrear recursos para o município. O prefeito falou ainda da continuidade do seu plano de governo para os próximos anos, ratificando a proposta da campanha eleitoral, dentre as propostas: asfaltamento de ruas e avenidas; saneamento básico; fortalecimento da agricultura; melhorias das condições de saúde do município e agradeceu a presença dos presentes e colocou-se à disposição para atender aos munícipes em seu gabinete, como sempre tem feito. Falou também, do Portal Transparência, e sua funcionalidade: www.apicás.mt.gov.br/transparencia, o município também disponibiliza acesso à ouvidoria, www.apicás.mt.gov.br/ouvidoria para atender reclamações, denúncias, críticas, elogios, consultas, pedido de informações e sugestões, a palavra foi aberta aos presentes para perguntas e questionamentos, os quais foram atendidos pelo palestrante. Diante do exposto, não havendo mais interpelações agradeceu a presença de todos e as 2:04hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Marcia Freiesleben _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RGF 3º QUADRIMESTRE – 2016 REALIZADA EM 23/02/2017**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
RGF 3º QUADRIMESTRE – 2016 REALIZADA EM 23/02/2017**

As dezenove horas e quinze minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezessete, com a presença de populares, presidente da Câmara Sra. Regina Pizoli, alguns vereadores, secretários municipais, iniciou no plenário da Câmara Municipal a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016. Na abertura, com a palavra o Sr. Alcir Feldberg, Contador da Prefeitura, cumprimentou os presentes e deu-lhes as boas vindas. Começou a apresentação demonstrando em data show o montante das receitas recebidas, por categoria econômica e explicando o que cada receita significa para o município, fez um comparativo entre os exercícios anteriores das despesas x receitas, Receitas R\$ 28.822.160,00, despesas R\$ 26.981.744,00, superávit em 2016 de R\$ 1.840.416,00. Quanto as Receitas provenientes de impostos e transferências para aplicação obrigatória em saúde, teve as seguintes informações: IPTU R\$ 178.368,32, IRRF R\$ 389.503,17, ITBI R\$ 475.822,61, ISSQN R\$ 273.571,90, FPM R\$ 6.392.19,56, ITR R\$ 430.393,89, IOF/Ouro R\$ 86.608,39, ICMS-DESONERAÇÃO R\$ 42.153,76, ICMS R\$ 10.631.066,36, IPVA R\$ 396.970,61, IPI Exportação R\$ 60.571,86, DIV. ATIVA R\$ 50.879,07, MULTAS E JUROS R\$ 24.267,49, perfazendo um total arrecadado de R\$ 19.432.375,99, portanto o valor a mínimo para aplicação em saúde pública é de 15%, ou seja, um total de R\$ 2.858.150,03, as despesas obrigatórias em sistema de saúde no ano de 2016, liquidados R\$ 7.006.848,50, deste total menos os programas de saúde R\$ 2.258.703,62, restando um total de aplicação R\$ 4.748.144,88, perfazendo a porcentagem de aplicação na saúde de 24,92%. Na sequência, falou o contador, sobre os gastos na Manutenção e desenvolvimento do Ensino. Do montante de recursos recebidos R\$ 19.432.375,99, o montante de 25% per-

faz R\$ 4.858.094,00, as despesas liquidadas com MDE foi de R\$ 5.873.445,34, mais a contribuição ao Fundeb R\$ 3.547.705,77, perfazendo um subtotal de despesas liquidadas de R\$ 9.421.151,11. Os descontos dos valores recebidos vinculados à Educação, foram: PNATE R\$ 40.756,16, Outra Transferências FNDEB R\$ 58.028,90, SEDUC Transporte Escolar Convênio com o Estado R\$ 230.805,46, PNAE R\$ 96.334,00, Despesas FUNDEB liquidadas R\$ 3.535.393,76, Alimentação Escolar recursos próprios liquidado R\$ 181.535,45, P.D.D.E. R\$ 2.040,00, Convênios – Quadras liquidado R\$ 144.560,53, Salário Educação R\$ 220.252,44, perfazendo um total de dedução das despesas, liquidadas R\$ 4.509.706,70, portanto foi aplicado diretamente na educação com recursos próprios 25,27%, a transferência do FUNDEB até dezembro 2016 R\$ 3.602.502,00, valor devido FUNDEB 60% R\$ 2.161.501,00, valor aplicado no FUNDEB 60% R\$ 2.306.724,00, portanto a porcentagem aplicada no FUNDEB aos professores em efetiva sala de aula foi de 64,03%. O repasse ao Poder Legislativo R\$ 1.110.000,00, o repasse mensal é de R\$ 92.500,00, gastos com pessoal e encargos, Folha de Pessoal Consórcio R\$ 20.468,00, Pensões R\$ 70.537,00, Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.057.639,00, Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.038.255,00, Obrigações Patronais (INSS) R\$ 575.924,00, Ressarcimento de Pessoal Requisitado R\$ 120.732,10, Obrigações Patronal (PREVIAP) R\$ 986.560,00, outras despesas correntes, Diárias Civil R\$ 166.630,00, Material de Consumo R\$ 4.340.219,00, Material de Distribuição Gratuita R\$ 40.259,00, Passagens e Despesas c/ Locomoção R\$ 300.734,00, Outros Serviços de Terceiros P. Física R\$ 231.010,00, Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 5.186.392,00, Contribuições R\$ 18.000,00, Obrigações Contributivas R\$ 284.970,00, Indenizações e Restituições (Convênios) R\$ 179.815,00, Transferência à Consórcios R\$ 157.450,00, portanto o demonstrativo dos gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2016 foi Receita Corrente Líquida R\$ 27.221.656,00, Total do Gastos com pessoal R\$ 12.870.667,00, o índice do comprometimento com a LRF foi igual a 47,28%. A palavra foi aberta aos presentes, e alguns pequenos questionamentos foram atendidos pelo palestrante. Diante do exposto, não havendo mais interpelações o Sr. Alcir Feldberg agradeceu a presença de todos e as 20:20hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu, Marcia Freiesleben _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes devidamente assinada, em lista anexa.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1030/2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 1030/2017.

SÚMULA: “AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS AUSENTAR-SE DO PAÍS PARA PARTICIPAR DO FÓRUM DE INVESTIMENTOS DE MATO GROSSO NA CIDADE DE PEQUIM, NA CHINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Com o objetivo de atrair investidores interessados em investir no Município de Apiacás, fica autorizado o Prefeito Municipal de Apiacás ausentar-se do País da data de 03 de novembro de 2017 a 11 de novembro de 2017 para participar do Fórum de Investimentos de Mato Grosso na Cidade de Pequim, na China.

ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

**ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1032/2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 1032/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício 2.018, para atender as necessidades das **Secretarias de Educação, Saúde e Administração** em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas à Educação;

II – Atividades voltadas à Saúde Pública;

III – Administração Pública.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - Devido ao período de atuação das políticas públicas, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Apiacás/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico Estatutário, relativamente aos demais servidores municipais e contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que, por sua vez, guarda referência com as Leis Complementar Municipal nº 014/2008; 065/2011; 066/2011; 080/2013; 094/2013; 105/2014; 112/2015; 135/2017; 136/2017; 137/2017; 138/2017; 139/2017 e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos destas Leis não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e;

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará a aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a habilitação do cargo, como forma eliminatória.

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Apiacás e suas respectivas Secretarias, bem como a veiculação no Jornal Oficial dos Municípios e na Câmara Municipal.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade administrativa superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será imediata à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a

vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida de acordo com:

I – maior nota na prova específica;

II – maior nota na prova de português;

III – candidato com maior idade, resguardado os direitos previstos nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membro

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Apiacás/MT, 01 de novembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Anexo I

Cargos	C/ H	Salário Base	Vagas
Apoio Administrativo Educacional	40hs	R\$ 961,38	06
Assistente Social	30hs	R\$ 3.536,88	01
Enfermeiro	40hs	R\$ 3.536,88	01
Fisioterapeuta	30hs	R\$ 3.536,88	01
Médico Clínico Geral	40hs	R\$ 12.600,00	02
Professor – Nível Superior	20hs	R\$ 1.724,46	01
Técnico Administrativo Educacional	40hs	R\$ 1.218,47	01
Veterinário	40hs	R\$ 3.536,88	01
Total de Vagas			14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 730/2017 ARAGUAIANA/MT, 21 DE JUNHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 730/2017 Araguaiana/MT, 21 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui O PLANO PLURIANUAL, para o quadriênio 2018/2021, da Administração Pública do Município de Araguaiana/MT, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os Programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração pública municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada na forma e expresso nos ANEXOS deste projeto de Lei, que fazem parte integrante desta Lei, no Valor de R\$ 81.962.259,00 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais), que será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 2º - Os valores constantes nos Anexos estão orçados a preço de 2017, e poderão ser atualizados em cada Exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de Janeiro a dezembro do exercício anterior, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos para a execução do *Plano Plurianual – PPA 2018/2021*, para o quadriênio em questão, são oriundas das Receitas Correntes, Receitas de Capital, Superávit das Receitas e Operações Especiais e de Crédito.

Art. 3º - As planilhas que compõem o *Plano Plurianual – PPA 2018/2021*, representadas nos Anexos integrantes desta Lei, são estruturados por *Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Ação, Produto, Unidade de Medida, Meta, Valor*, na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

I – Programa: Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos.

II – Diagnóstico: Identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

III – Diretrizes: Conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental.

IV – Objetivo: Resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

V – Ações: Conjunto de Procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executados no decorrer da vigência do PPA.

VI – Produto: Bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução dos programas.

VII – Meta: Objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

VIII – Valor: Estimativa que se faz com o intuito de saber o custo de alguma coisa.

IX - Fonte de Recurso: Modalidade de aplicação a qual tem por finalidade indicar a origem de esfera de Governo.

Art. 4º - Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes nas planilhas do *Plano Plurianual/PPA*, serão orçadas a preço de Abril de 2017, e serão atualizadas pelo Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º - Durante o Período de vigência do *Plano Plurianual – PPA 2018/2021*, as alterações inclusões de projetos e atividades, somente poderão ser promovidas mediante autorização do Poder Legislativo, Lei Específica.

Art. 6º - O levantamento das necessidades constantes deste *Plano Plurianual – PPA 2018/2021*, foi realizado com a participação popular e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiências públicas, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, - LRF.

Art. 7º - Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do *Plano Plurianual – PPA 2018/2021*, **somente poderão ser iniciadas com a prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ou com Lei específica que autorize a inclusão.**

Art. 8º - As ações constantes do *Plano Plurianual – PPA 2018/2021*, a serem executados através de recursos de convênios, seus valores estão fixados pelo previsto a título de contrapartida.

Art. 9º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS 21 DE JUNHO DE 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 730/2017**

REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 730/2017

Devido alguns ajustes e alteração de valores no Plano Plurianual, estamos republicando a Lei Municipal nº 730/2017 de 21 de Junho de 2017, que Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA /MT – 2018–2021.

Assim, evidenciamos a Republicação da Lei em questão pelo fato de ter acontecido um erro de digitação do valor total do Quadriênio, onde está mencionado **R\$ 81.762.934,00** (Oitenta e Um Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais), passará a ler **R\$ 81.962.259,00** (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais), onde foi substituído os Anexos que ficaram divergentes, procuramos efetuar a montagem do mesmo dentro das normas estabelecidas na I.N. do TCE, de forma que possa facilitar a conferência dos Técnicos e da população em geral.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017

REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS

O Município de Araguaína – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 30 / 10 / 2017, às 13h30min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2017, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS**, para suprir as necessidades das secretarias municipais, conforme anexo do edital. A Empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI-ME foi ganhadora dos lotes 02 e**

03, e a Empresa SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO-ME foi ganhadora do lote 01.

Araguainha – MT, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 261/2017**

PORTARIA N.º 261/2017

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE**, servidor público efetivo Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017

CONTRATADA: K. V. A. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.923.108/0001-59.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em um (01) de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 257/2017**

PORTARIA N.º 257/2017

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017, 106/2017, 108/2017 e 109/2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor **WILLIE DOUGLAS MARTES FERREIRA**, servidor público efetivo Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017

CONTRATADO: Wellington Sarate de Mendonça inscrito sob o CPF nº 884.511.861-49.

Art. 2º - Designar e nomear a servidora **VALÉRIA RAMOS NEVES HENRIQUE**, servidora pública efetiva Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017

CONTRATADA: ADIELA DE AGUILAR RIOS, inscrita sob o CPF nº 923.780.991-34.

Art. 3º - Designar e nomear o servidor **DELCIMAR FERREIRA MISSIO**, servidor público Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2017

CONTRATADA: R. SOARES DE SOUSA ELETRÔNICA ME, CNPJ sob o nº 03.788.307/0001-97.

Art. 4º - Designar e nomear a servidora **ELIENE XAVIER DE LIMA**, servidora pública efetiva Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

CONTRATADO: WEBERSON RODRIGUES DIAS, inscrito no CPF de nº 872.952.022-34

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à assinatura do contrato, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei, bem como em conformidade com as cláusulas contratuais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em trinta (30) de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

PORT 262/2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor **Adão Augusto da Silva**, matrícula nº 430, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 24/02/2008 a 23/02/2013, por um período de 90 (noventa) dias, **com efeitos a partir de 01/11/2017.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2017, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Realização de Concurso Público, Seletivo Público e Processo Seletivo. Em atendimento à demanda das Secretarias

Municipais. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e os Documentos do Credenciamento deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) até o dia 17/11/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no site www.araputanga.mt.gov.br. Abertura do Envelope N° 01: dia 17/11/2017. Regida pelas Leis Federais: Lei n° 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Municipal n° 029/2010.

Araputanga/MT, 01 de novembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 030/2017, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais com abertura agendada para o dia: 06/11/2017 foi prorrogada para o dia 09/11/2017.

Informa que as demais cláusulas do edital não foram alteradas, sendo desde já ratificadas e que demais informações sobre o referido certame acham-se disponíveis nos autos do processo.

Araputanga-MT, 01 de novembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 33/2017 LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Licença Saúde do servidor público municipal senhor **Elizeu Alves da Cruz** da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos, de 13/06/2017 à 30/11/2017.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 26 de outubro de 2017.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORT 258 2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor **Sebastião Tertuliano Gomes**, matrícula n° 1561, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 03/08/2011 a 02/08/2016, por um período de 90 (noventa) dias, **com efeitos a partir de 01/11/2017**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 052/2017

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **21 de novembro de 2017, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio n°. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 052/2017, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E CESTA BASICA DE ALIMENTOS CONFORME DESCRIMINADO NO EDITAL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 01 de novembro de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO 024.2017



DECRETO N.º 024/2017

Data: 31(trinta e um) de outubro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO DIA 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2017, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO FERIADO NACIONAL “FINADOS” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o dia **01 de novembro de 2017 (Quinta Feira)** é **FERIADO NACIONAL**, em face do dia de “**FINADOS**”, e diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

CONSIDERANDO o custo benefício dos serviços prestados diante do feriado do dia 02 (dois) de outubro de 2017 – “**Finados**”;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a grave crise econômica repercutindo entre todos os entes da federação;

O Prefeito do Município de Arenápolis – MT, Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 701/98 de 17/12/98,

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo**, nas repartições Pública Municipal o dia 03 (três) de outubro de 2017 (sexta-feira), **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana;**

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 31 (DEZ) DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Urbanização da Orla do Rio Areia o município de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEI MUNICIPAL Nº 1319 E 1320.2017

LEI MUNICIPAL Nº 1319/2017

ALTERA DISPOSITIVOS E TABELA III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 784/2001 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a lei orgânica, Lei Municipal 784, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 76 a 129 da Lei 784, de 27 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76 – O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Parágrafo único – a inexistência ou omissão de elemento no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte bem como, nos autos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 05 (cinco) unidades Padrão Fiscal do Município – UPMF, vigente à data da verificação da infração.

Art. 77 – Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de dez dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

Art. 78 – Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de quinze dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo único – Caso oferecidos embargos, o prazo será de dez dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar;

Art. 79 – Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de dez dias, contados a sentença que houver homologado os cálculos;

Art. 80 – além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação da multa equivalente a 10% por cento do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte ou quando apurado o débito pela fiscalização.

Art. 81 – Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único – Pela infração prevista no “caput” deste artigo respondem solidariamente os contribuintes, o alienante ou cessionário.

Art. 82 – Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de imóveis ou seu prepostos, os atos e termos relacionados, sem a prova do pagamento do imposto ou reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 83 – Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I – a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem a arrecadação do imposto;

II – a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 84 – Os notários, oficiais de registros de imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos arts 82 e 83 desta Lei ficam sujeitos à multa de cem Unidades Padrão Fiscal Municipal, por item descumprido.

Parágrafo único – a multa prevista neste artigo terá como base o valor da unidade padrão fiscal municipal vigente à data de infração.

Art. 85 – Em caso de incorreção do lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, utilizado para efeito de piso, na forma do art. 73 desta lei, o Fisco Municipal poderá rever, de ofício, os valores recolhidos a título do Imposto de Transmissão.

Art. 86 – Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos ou os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiros legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal competente, mediante processo regular, arbitrar o valor referido no art. 72, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo único – Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 87 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabelas III, por empresa comercial, industrial, sociedade civil e profissional autônomos, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único – Para os efeitos desse imposto considera-se:

I. Empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ainda que não devidamente constituída;

II. Profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III. Profissional liberal – o profissional autônomo registrado no respectivo órgão de classe;

IV. Sociedade de prestação de serviços profissionais – sociedade civil de trabalho uniprofissional, de caráter especializado, organizada exclusivamente por pessoas físicas habilitadas para a prestação dos serviços que tenha seu contrato ou ato constitutivo no respectivo órgão de classes, que não exerçam suas atividades com caráter empresarial.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR.

Art. 88 O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

- I. a natureza jurídica da operação de prestação de serviço;
- II. a validade jurídica do ato praticado;
- III. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;
- IV. o resultado financeiro obtido ou não com a prestação de serviço.

Parágrafo único - Quando os serviços de diversões públicas forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo, presume-se, para todos os efeitos legais, ocorrido o fato imponible no momento de seu requerimento na repartição pública, na forma que dispuser o regulamento.

SEÇÃO II

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 89 - A hipótese de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, por empresa, sociedade civil ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços previstos em lei complementar à Constituição Federal.

Parágrafo único – A hipótese de incidência do imposto se configura independentemente:

- I. da existência de estabelecimento fixo;
- II. do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III. do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV. do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 90 - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 91 -O imposto de que trata esta Lei Complementar incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 92 - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

SEÇÃO III

NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

Art. 93 - O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - os contribuintes que prestem serviço em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO IV

ISENÇÕES

Art. 94- Ficam isentos do imposto os serviços as prestações de serviço efetuadas por entidades sem fins lucrativos, desde que devidamente reconhecidas por ato da Câmara Municipal de Arenápolis.

I- prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

Art. 95 -As isenções ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§1º - Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas essas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.

§ 2º -O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no *caput* deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observada quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras.

Art. 96 - A outorga de isenção ou benefício fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Art. 97 - As isenções serão solicitadas em requerimento, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício, ou concedidos de ofício.

Art. 98 - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àquela documentação, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

Art. 99 - As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do ano anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte, ressalvados os casos de isenções concedidas de ofício.

SEÇÃO V

SUJEITO PASSIVO E DA RETENÇÃO

Art. 100 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades da lista de serviços prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e definida no anexo I a esta Lei.

Art. 101 - Será responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, fizer uso de serviços de terceiros, quando:

I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades econômicas e recolhimento atualizado no imposto;

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

IV - o serviço for de construção civil e o prestador mesmo que de serviços auxiliares, como encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e demais, não comprovar o recolhimento do imposto;

V – Os condomínios residenciais e comerciais;

VI – as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas, inclusive teatros;

VII – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

VIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

IX – outras pessoas nomeadas através de ato do Poder Executivo.

§1º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário de pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas de operação efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador de serviço.

Art. 102 – As pessoas indicadas no artigo anterior, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, respondem pelo crédito tributário solidariamente com o contribuinte pelo cumprimento integral da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo único- Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 103 -A retenção na fonte será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único -O responsável pelo recolhimento dará ao prestador do serviço uma via do recibo de retenção, devidamente quitado, que servirá como comprovante do pagamento do imposto.

SEÇÃO VI

DA SUCESSÃO.

Art. 104 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento de prestação de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento e devido até a data do ato:

I – A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento de prestação de serviços e exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento e devido até a data do ato:

II - subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por ex-sócio, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

SEÇÃO VII

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Art. 105 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e qualquer meio;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XXVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

XXII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 106 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO VIII

INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Art. 107 - O contribuinte, ainda que isento ou imune, deve requerer sua inscrição na repartição competente antes de iniciar suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e as informações necessários para a correta fiscalização do tributo.

Art. 108 - Para cada local de prestação de serviço o contribuinte deve fazer sua inscrição, exceto tratando-se de ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

Art. 109 - A inscrição não presume a aceitação, pela prefeitura, dos dados e das informações apresentados pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Através de Decreto será regulamentada a forma de expedição das notas fiscais, assim como do cadastramento e recadastramento se necessário.

Art. 110 - O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a transferência ou venda do estabelecimento, ou a mudança de endereço, para as devidas anotações, que serão efetuadas depois da verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e das taxas devidos ao Município.

Parágrafo único - O contribuinte deverá indicar endereço para onde deverão ser remetidas as notificações e avisos de seu interesse, local esse atendido pelos serviços de correio, sob pena de se presumir efetivada a notificação ou intimação para todos os efeitos legais.

Art. 111 - Fica facultado à Administração Municipal cancelar, de ofício, a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, de pessoa física ou jurídica que, de acordo com a fiscalização, ficar comprovado:

- I. que não mais exerce as atividades há mais de 06 (seis) meses;
- II. cujo estabelecimento esteja fechado há mais de 06 (seis) meses;
- III. o titular tenha mudado do Município há mais de 06 (seis) meses.

§ 1º - O cancelamento da inscrição não veda o direito do Município de efetuar as cobranças de todos os débitos existentes até a data do cancelamento da inscrição, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa.

§ 2º - O ISSQN é devido até a data do protocolo do pedido de cancelamento da inscrição ou do momento em que for cancelada a inscrição de ofício.

Art. 112 - Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de atividade.

Parágrafo único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 112-A - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de dois itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

Art. 113 - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, com exceção do fornecimento de mercadorias previsto nos itens 7.02, 7.05, 14.01 e 14.03, bem como do valor das empreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º - Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, tudo o que for recebido em virtude da prestação do serviço, seja na conta ou não.

§ 2º - Constituem parte integrante do preço:

I. os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II. os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimento não sujeito a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 4º - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviço ou seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça ou o valor das mercadorias.

Art. 113-A - Em relação às deduções previstas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, será adotado o seguinte procedimento:

I. quanto às mercadorias, só serão admitidas deduções relativas aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídos:

- a) escoras, andaimes, torres e formas;
- b) ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;
- c) materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obra antes de sua efetiva utilização;
- d) materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo habite-se;

II. quanto às sub empreitadas, não serão admitidas deduções quando forem:

- a) realizadas por profissionais autônomos;
- b) executadas por sociedades de prestação de serviços profissionais;
- c) executadas depois do habite-se.

§ 1º - Não são dedutíveis os valores de quaisquer materiais ou sub-empreitadas cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

§ 2º - Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

Art. 114 - Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos e dinheiro ou em material proveniente da demolição.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição englobadamente com o contrato de construção.

Art. 114-A - O imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota correspondente sobre o preço do serviço, independentemente da natureza Jurídica do prestador.

Art. 115 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 115-A - A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 116 - As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do anexo II a esta Lei.

SEÇÃO XI

LANÇAMENTO

Art. 117 - O imposto será lançado:

I. uma única vez, de ofício, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou pelas sociedades de prestação de serviços profissionais;

II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, quando o prestador for empresa, profissional autônomo ou sociedade de prestação de serviços profissionais.

Art. 117-A - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I. manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II. emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio;

§ 2º - Os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º - Os livros e os documentos fiscais, que são, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio ao profissional contabilista da empresa.

§ 4º - Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Prefeito Municipal poderá decretar, ou o Secretário Municipal da Fazenda ou a pessoa a quem ele delegar poderes, por despacho fundamentado, poderá permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 6º - Durante o prazo de 5 (cinco) anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e os documentos de exigência obrigatória.

§ 7º - Os contabilistas serão responsabilizados, solidariamente com os contribuintes, por qualquer falsidade na documentação que assinarem e pelas irregularidades na escrituração, praticadas com o objetivo de fraudar a Fazenda Municipal.

§ 8º - Na inscrição do contribuinte deve ser consignado de forma expressa o nome e qualificação do contador responsável pelos seus acentamentos contábeis e fiscais.

Art. 118 - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização, microempresa ou pequena empresa.

Art. 118-A - O lançamento do imposto não implica reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições referentes a local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 119 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a fazenda pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO XII

ESTIMATIVA

Art. 120 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa;

I. quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II. quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, microempresa ou pequena empresa;

III. quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV. quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 120-A - O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I. o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II. o preço corrente dos serviços;

III. o local onde se estabelece o contribuinte;

IV. o volume da receita em período anterior.

Parágrafo Único – Serão estimados os valores dos serviços e do imposto total a recolher no exercício ou período e parcelado o respectivo montante em prestações mensais;

Art. 121 - A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 121-A - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 122 - O regime de estimativa mínima poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 1º - Findo o exercício ou suspensão, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

§ 2º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I. recolhida dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa fiscal, quando favorável ao sujeito ativo;

II. devolvida mediante requerimento do interessado, quando favorável ao sujeito passivo.

§ 3º - O enquadramento do contribuinte ou responsável no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

Art. 122-A - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do ato normativo, apresentar impugnação contra o valor estimado.

SEÇÃO XIII

ARBITRAMENTO

Art. 123 - A autoridade fiscal procederá ao arbitramento para a apuração do preço sempre que, fundamentadamente:

I. o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II. o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária;

III. o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória ou não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização;

IV. ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensavelmente ao lançamento;

V. sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

VI. o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;

VII. o contribuinte prestar serviço sem estar inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas.

Art. 123-A - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento poderá ser procedido pelo titular da Fazenda Municipal ou por uma comissão por ele designada para cada caso, composta, no mínimo, por 2 (dois) membros, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I. os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II. os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III. as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira abaixo descritos, acrescidos de 20% (vinte por cento):

a) valor de matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, registradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

c) aluguel do imóvel e de máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;

Art. 124 - O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso;

SEÇÃO XIV

ARRECADAÇÃO

Art. 125 - Nos casos de cálculo do imposto sobre a receita bruta mensal assim como da retenção na fonte, o recolhimento será feito na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - No caso de serviços de diversões públicas o recolhimento do imposto se dará antecipadamente, por ocasião da autenticação do bilhete de ingresso, conforme regulamento; em casos excepcionais, quando os responsáveis pela arrecadação do imposto não adotarem bilhetes de ingresso ou participação ou deixarem de promover a autenticação prevista, poderá o recolhimento, a critério do órgão competente, ser efetuado no próprio local pelos agentes fiscais, com base na receita bruta auferida ou arbitrada, sem prejuízo de eventuais penalidades e de providências para sanar a irregularidade.

§ 2º - O imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, de acordo com o modelo adotado pela Administração.

Art. 125-A - Quando o contribuinte pretende comprovar, com documentação hábil a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de base de cálculo por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve realizá-la nos prazos estabelecidos para pagamento do imposto.

Art. 126 - O município mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e os acréscimo legais.

SEÇÃO XV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 127 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas, sem prejuízo da exigência do imposto, com as seguintes penalidades:

I. multa no valor de 200 (duzentas) UPFM nos casos de exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;

II. multa de valor de 100 (cem) UPFM aos que:

a) por ocasião dos espetáculos de diversões públicas não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou congêneres, a que estiverem sujeitos;

b) deixarem de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do recolhimento na Portaria, ou fizerem com que os já utilizados retornem à bilheteria;

III. multa de valor de 300 (trezentas) UPFM nos casos de:

a) recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

b) sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa;

c) embarço à ação fiscal;

d) omissão ou falsidade na declaração de dados;

e) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal emitida;

f) emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal emitida;

g) prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal, por serviço;

- h) falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro;
- i) falta de escrituração do imposto devido;
- j) dados incorretos na escritura fiscal ou nos documentos fiscais;
- k) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
- l) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Administração;
- m) falta ou erro na declaração de dados;
- n) retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação;

VI. multa de valor de 100 (cem) UPFM pela falta de comunicação, até o prazo de 30 dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, mudança de local do estabelecimento ou de sua área e de qualquer outras alterações de interesse do Fisco;

VIII. multa punitiva de importância igual a 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
- b) adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação;

IX. multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
- b) recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal;
- c) não retenção de imposto devido.

X. multa de importância igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente nos casos de falta de recolhimento do imposto sem ação fiscal.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127-A -Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados nesta lei contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 128 – Os valores monetários estabelecidos nesta lei serão atualizados anualmente com base nos índices do INPC/IBGE.

Art. 128-A - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outras entidades com fim lucrativos ou não, com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação e da fiscalização tributária e o combate à sonegação.

Parágrafo Único. Fica, também, o Município autorizado a celebrar convênios com os órgãos representativos de classe, devidamente constituídos por lei federal específica, no que tange às informações referentes a registro ou matrícula, nome e endereço.

Art. 129 - A Administração Tributária poderá compelir o contribuinte a recolher o imposto mediante imposição de regime especial, na forma que vier a ser definida em Regulamento e em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal Da Fazenda.

Art. 129 -A - As convenções entre particulares, relativas à responsabilidade pelo cumprimento de obrigações ou encargos tributários não se opõem à Fazenda Municipal.

Art. 130 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphone e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais, periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a lei n.º 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite-service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semelhantes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quais-

quer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza principal;

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou

cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluquel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, co-

roas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento;

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courriere** congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO ISSQN

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA EM PERCENTUAL	ALÍQUOTA FIXA
Serviços constantes da lista de serviços da Tabela III	4%	
Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano		20 UPFM
Profissionais autônomos de nível médio, por profissional e por ano		15 UPFM
Sociedades de profissionais que prestem os serviços descritos nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.12, 4.16, 4.10, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 17.20, da lista em anexo, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da empresa, pro profissional habilitado e por mês		18 UPFM

LEI MUNICIPAL Nº 1320/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BIOMBOS) EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Município de Arenápolis deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Art. 2º - O não cumprimento implicará multa diária de 30 Unidades Fiscais do Município – UFPMs.

Art. 3º - Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa Legislativa será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para a sanção, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 30 de outubro de 2017..

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.701/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **MINALDA MANASSES FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1222598-3 SJ/MT e do CPF nº. 016.080.201-69, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 077/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 077/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **27/10/2017**, sagrou-se vencedora a empresa **C. DE OLIVEIRA SILVA - ME - CNPJ Nº 07.123.930/0001-81** no valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã—MT, 01 de novembro de 2017.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeiro Substituto

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.696/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária a srª **GENEDALVA LUCENA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1512254-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 876.603.851-00, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES E LAZER – SEMATIC,**

torna pública a Concessão, através da Autorização Ambiental para Empresa **CORADINI MARTINS E CIA LTDA – ME** CNPJ: 10.461.806/0001-30. PROCESSO: 009/2017, protocolado 25/10/2017. Município: Aripuanã/MT. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 PT 01 - Lat. 10°11'9.25" S e Long. 59°26'22.88" W. Finalidade: Construção de Imóvel. Validade da Autorização Ambiental: 27/03/2018. Fica o proprietário responsável pelo atendimento ao disposto Lei Complementar nº 099/2014 e pela Lei Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.700/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva a Srª **MADALENA CAVALCANTE DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1440535-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 925.920.151-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “B”, Nível 2, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para atuar como

professora substituta da professora Rosa Martins Padilha, em Auxílio Doença, no período de 1º/11/2017 à 22/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.531/2017**

Autor: Poder Executivo

“REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 635/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal N° 635/2016.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores...

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que **“Revoga a Lei Municipal n° 635/2006, de 13 de outubro de 2006”**, que Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor da **Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Aripuanã de Cooperativismo, Sindicalismo e Reivindicação**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.055.331/0001-30”.

A iniciativa para a revogação dos termos da referida Lei, é que a situação cadastral da Associação encontra-se Baixada (CNPJ), fazendo com que a mesma perca o seu objeto.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.530/2017.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) no Orçamento vigente Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar
4490.5200 – Equipamentos e material permanente – R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH – Sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Ordinários

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal n°. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 104/2017 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior.

A abertura de crédito pretendida objetiva a aplicação do saldo financeiro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior. Tendo como objeto específico a aquisição de tanque para armazenamento de combustível.

O recurso ora mencionado a título de superávit financeiro de exercício anterior com vinculação de destinação, está disponível na agência bancária 01471-0, conta 24.186-5.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo de repasse de exercício anterior em contas específicas, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 085 - MAT

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.529/2017.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), no Orçamento vigente Lei nº. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar 3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Art. 2º. O crédito adicional especial abertos no artigo 1º estão vinculados à fonte de recursos 01.30 – Recursos do fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.
--

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 103/2017 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados, conforme preconiza o artigo 43 da Lei 4320/64:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A referida arrecadação adicional à receita prevista para o exercício esta diretamente relacionada ao contemplado na alínea II do artigo 37 do Decreto Estadual nº 1.087 de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na Lei 10.480 de 28 de dezembro de 2016, neste âmbito específico a distribuição dos recursos vinculados ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, em linhas de transporte escolar compartilhadas entre o município/Estado:

II - 10% (dez por cento) será repassado de acordo com índice composto pela quantidade de quilômetros percorridos pelo transporte escolar em linhas compartilhadas entre Município/Estado e em linhas exclusivas do Estado, em rodovias não pavimentadas estaduais e municipais, conforme registro no sistema SIGEDUCA da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

A abertura do crédito solicitado com vinculação de destinação suplementara as despesas para manutenção da frota de ônibus que atende o transporte escolar no município.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação pretendida, justifica-se pela expectativa de arrecadação não prevista para o exercício na Lei 1429/2016 – Lei Orçamentaria Anual - LOA, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 084- MAT

**GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO**

A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 218/2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, ANO XII, Nº 2.846 PAGINA 45.

**GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO**

A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 217/2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, ANO XII, Nº 2.846 PAGINA 45.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.697/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Sr^a. **MIRIAN FELIX AFONSO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000775115 SSP/RO e do CPF nº. 780.257.452-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 126/2017**

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2014, REFERENTE AO CARGO EFETIVO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas de Procurador do Município será expandido em 01 vaga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - LOTACIONOGRAMA

	CARGOS	Categoria	Nível Inicial/Final	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Atividades	Agente de Serviços Públicos	I	01-25	35	15	20

	Atendente de Enfermagem	I	01-25	4	4	0
	Cozinheira	I	01-25	3	3	0
	Office Boy	I	01-25	3	2	1
Do	Vigia	I	01-25	6	6	0
	Zelador(a)	I	01-25	33	33	0
	Escriturário	III	01-25	12	12	0
	Carpinteiro	III	01-25	2	0	2
	Marceneiro	III	01-25	1	1	0
Grupo	Construtor	IV	01-25	4	1	3
	Motorista de Automóvel	V	01-25	8	4	4
	Operador de Máquinas Leves	IV	01-25	10	4	6
	Torneiro Mecânico	VII	01-25	1	0	1
	Motorista de Caminhão/Ônibus	VIII	01-25	29	13	16
	Operador de Máquinas Pesadas	VIII	01-25	15	8	7
Fundamental	Mecânico	IX	01-25	4	1	3
Sub-Total	(1)			170	107	63
Atividades De Grupo Médio	Auxiliar de Assistente Social	II	01-25	1	1	0
	Auxiliar em Saúde Bucal	II	01-25	05	0	05
	Pajem Maternal	III	01-25	1	1	0
	Recepcionista	IV	01-25	15	4	11
	Telefonista	IV	01-25	2	1	1
	Operador de ETA	V	01-25	11	6	5
	Agente Administrativo	VI	01-25	48	29	19
	Agente de Fisc. de Obras e Posturas	V	01-25	4	3	1
	Fiscal de Obras	V	01-25	2	0	2
	Fiscal Sanitário	V	01-25	2	1	1
	Auxiliar de Enfermagem	V	01-25	2	2	0
	Agente Comunitário de Saúde	VI	01-25	48	44	4
	Agente de Combate às Endemias	VII	01-25	15	14	1
	Técnico Agrícola	VIII	01-25	3	0	3
	Técnico em Raio X	VIII	01-25	3	1	2
	Técnico em Enfermagem	VIII	01-25	47	13	34
	Desenhista	XII	01-25	1	1	0
Sub-Total	(2)			210	121	89
Atividades de Grupo Superior	Analista Administrativo	X	01-25	2	0	02
	Auditor Público Interno	XIII	01-25	2	1	1
	Fiscal Tributário	X	01-25	1	0	1
	Fisioterapeuta	XIII	01-25	3	1	2
	Fonoaudiólogo	X	01-25	1	1	0
	Nutricionista 20 H	X	01-25	1	0	1
	Nutricionista 40 H	XIII	01-25	1	0	1
	Assistente Social	XIV	01-25	4	2	2
	Bioquímico	XIV	01-25	3	1	2
	Enfermeiro	XIV	01-25	12	11	1
	Engenheiro Florestal	XI	01-25	1	0	1
	Engenheiro Ambiental	XI	01-25	1	0	1
	Procurador do Município	XIII	01-25	2	1	1
	Professor de Educação Física	IX	01-25	2	0	2
	Psicólogo 20H	XI	01-25	1	1	0
	Psicólogo 40H	XIV	01-25	2	1	1
	Veterinário	XI	01-25	2	1	1
	Contador	XV	01-25	1	1	0
	Engenheiro Agrônomo	XV	01-25	2	1	1
	Engenheiro Civil	XIII	01-25	2	0	2
	Dentista 20H	XII	01-25	4	4	0
	Dentista 40H	XV	01-25	5	2	3
	Médico	XVI	01-25	6	0	6
Sub-Total	(3)			59	28	31
Total Geral	(1+2+3)			439	256	183

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter a apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: "ALTERAR O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 96/2014, REFERENTE EXPANSÃO DE NÚMERO DE VAGAS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por finalidade a expansão de vagas do cargo de Procurador do Município em 01 vaga, para adequação administrativa.

Neste sentido, é que se busca, com apoio deste Augusto Poder, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, no menor espaço de tempo possível, valorizando assim, a harmonia entre os Poderes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 218/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; CONTRATADA: RC DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTES MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017; VALOR GLOBAL R\$ 9.750,00; VIGÊNCIA: 26/10/2017 À 30/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.699/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, Srª. MARIA APARECIDA DE MORAES, portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 143. 05160 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 943.184.331-53, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível 1**, Classe “C”, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes em virtude de substituição da professora Regiane da Silva Meneses, em Auxílio Doença, no período de 1º/11/2017 à 22/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração


GABINETE DO PREFEITO
PARECER UNIFICADO Nº 001/2017

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o Programa Pró-Família atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa. Diante do exposto encaminhamos, para publicação em veículo oficial.

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF
01	ALCIONE CONSTANCIA DE ALMEIDA	025041871-14
02	IRENILDA VITURINO DA SILVA	919952991-20
03	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	043404141-66
04	MILTON AURELIANO ARAÚJO	169060392-53
05	EURIDES DE JESUS	419447392-20
06	MARIA APARECIDA SANTOS SILVA	795045901-87
07	MAURA PEREIRA MELO	622564321-49
08	ROSILENE SALINA	619079602-87
09	JACQUELINE BARBOSA RUBIA	134163497-33
10	ALEXANDRA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	049898581-40
11	CRISTIANE DOS SANTOS LAUTO	034353241-71
12	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	002292412-47
13	SUELI CRISTINA DA SILVA ALVES	022675221-60
14	NAIR MAGALHÃES DA SILVA	293302891-34
15	ADRIANA APARECIDA MARIANO FERNANDES	067334709-50
16	CARLOS MONESI CAMINAGUI	405123041-49
17	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	326151162-15
18	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	041708661-00
19	BRUNA FERREIRA DA SILVA	709235351-36
20	CARMELITA AVELINA DOS SANTOS	615302122-00
21	ANDRÉIA SOUZA DA SILVA	016720603-62
22	MÁRCIA LUZIA DOS SANTOS	017740901-04

23	VILMA BORGES DE SOUZA	001742371-62
24	EDNA DA SILVA	813445622-72
25	SIDIA DA SILVA PAVÃO	993175082-00
26	MARLY TEJADO REIS	025771121-06
27	CLEONICE PEREIRA DE SOUZA	030888251-27
28	LUCIMAR BALIEIRO	284329671-49
29	MADALENA FERREIRA DA CRUZ	046718311-20
30	EDIANE BARBOSA DAMACENO	039128211-51
31	ELDA LINS DOS SANTOS	014543631-42
32	LINDALVA DA SILVA	019771191-07
33	CONCEIÇÃO PEREIRA DA SIVA	038151641-50
34	RADIZ ALVES LADISLAU	913180921-91
35	SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA	429693441-49
36	VALDECIR BATISTA	885391801-20
37	ROSANY LEITE VIEIRA	038682613-70
38	MANOEL SANTANA BESSA	602315992-34
39	DOLIRIA BILESCHI SCHMOELLER	087166199-35
40	ELSA MARIA PINHEIRO	016697201-01
41	SABRINA BRAS DIAS	062828541-80
42	IDENILDA DA SILVA FERNANDES	803152162-04
43	FABIANA FRANCISCA DA SILVA	033290521-71
44	ANTÔNIA FERREIRA DO NASCIMENTO	306353303-34
45	LUIZETE SERAFIM DE SOUZA	016569491-21
46	APARECIDA ISABEL CABRAL	069124471-55
47	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS	626695402-87
48	OLINDA DA SILVA PONTES	044991381-32
49	SEBASTIANA VICENTE	004302121-27
50	LIDIANE CARDOSO DE SOUZA	757892991-71
51	VALDOMIRO JAIR PINHEIRO	815256721-34
52	ROSALINA FERNANDES DE JESUS BOAVA	014095161-05
53	ROSIANA CABRAL DE LIMA	078482721-41
54	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	041286471-10
55	ELZIANE DAS NEVES RIBEIRO	014936592-60
56	LELIA DE SOUZA ROCHA	024782901-38
57	JOCILENE DE OLIVEIRA PORTO	050684563-06
58	CICERA CARMELITA DA SILVA BRAZ	006989521-03
59	MARIA PEREIRA DA SILVA	139191302-78
60	VILMA RODRIGUES DA CRUZ	038270801-69
61	CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO	071912981-89
62	SALLETTE SOUZA LEAL MATUCHESKI	809438459-04
63	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	622183792-87
64	ROSIMARY RODRIGUES DA SILVA	926189361-91
65	MARIA SALETE PEREIRA SANDER	829542171-11
66	CLEONICE TEREZINHA PINTO VAZ	024679461-50
67	SILVANA FRANCISCA COUTRIM	050387051-03
68	ELIANE PEREIRA GOMES	014058171-51
69	VANESSA ROSA DE SOUZA	057476561-12
70	ANA PAULA DE ARAÚJO	077551929-46
71	MARIA DO CARMO ELIAS	058954421-70
72	IANA PAULA DA COSTA MORGADO	056644441-00
73	MARIZA PEDROZO	038408411-78
74	LUCIANA DA SILVA COSTA	054494631-62
75	LUIZ CORTIANE IBANEZ	303564581-72
76	ABELO BARBOSA FARIA	267501551-20
77	KÉZIA FABIOLA DE SOUZA FARIAS	060062581-88
78	NELCI APARECIDA VARELA	079340429-06
79	REJANE GUIMARÃES ANDRADE	012046261-38
80	JACKELINE DA SILVA SPANHOL	060534191-50
81	JUSCELINO CORREA ALVES	650927671-20
82	JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO	072125371-79
83	FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO	604751583-50
84	NEIDE KERPERS DE OLIVEIRA	046299319-10
85	ZULENI INOCENCIO PEREIRA	990363121-91
86	ALZIRA DE FÁTIMA DA SILVA	935292441-04
87	TEREZA DE LIMA DE SOUZA	011941821-51
88	MARIA MAGALHÃES DA SILVA	907971181-88
89	FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	299471621-68
90	ALEXANDRA LIMA SOUZA	053450201-67
91	JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS	308310324-72
92	ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	065122541-80
93	OLINDA DIAS DA SILVA	000154892-13
94	GABRIELA OLIVEIRA	057915011-96
95	ELIZABETE APARECIDA DA SILVA	033129631-41
96	VILSON MARTINS DE SOUZA	564941905-10
97	MARIA SALETE DA SILVA	041685434-63
98	MARCIA PETRI RIBEIRO	788178462-87
99	IVONETE BENTO DE SOUZA	084727831-03
100	CORDEIRO DE OLIVEIRA	608181314-20

101	ELIZETE GARBRECHL	659873062-72
102	TENICIA VENCESLAU DOS SANTOS	349562552-68
103	LUCIANA PONTES BALDSON DA SILVA	025920721-79
104	MARLENE FERREIRA	191782392-49
105	GENI RODRIGUES	030562411-38
106	LEIDIANE BARBOSA DO NASCIMENTO	014145652-32
107	MARIA APARECIDA DE FRANÇA	709955912-53
108	ELIANA COELHO	799494102-82
109	PATRICIA SANTOS DE FRANÇA	068542871-03
110	ROSELI NERES PEREIRA	992560292-00
111	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	526472852-68
112	CLEONICE DE JESUS SANTOS ALVES	008799732-00
113	VANEIDE DA CRUZ COSTA	028976147-10
114	JANAINA MACEDO RODRIGUES	021790171-97
115	NEUZELI LOPES GUEDES	031248291-40
116	CLÉA BARBOSA DA FONSECA	004659522-83
117	EVALINA BELING ROOSCH	760253062-49
118	GESSY SOARES DA TRINDADE	020044951-62
119	CIDALINA FAVALECA DA SILVA	350683372-34
120	MONICA DE SOUZA	047732531-93
121	LILIAN SANDER DE REZENDE MARTINS	071650141-44
122	ROSINEIDE CRUZ COSTA	045285091-64
123	INES APARECIDA SILVA LIMA	013355961-61
124	JOANA BARBOSA DO NASCIMENTO	325407602-87
125	DAIANY SILVA COSTA	049207661-81
126	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	036581161-02
127	NIUZA MARIA DE JESUS MUNIZ	768207002-10
128	DORALICE SOUZA DE ALMEIDA	856437851-53
129	SUZANA AUXILIADORA DA SILVA DE MELO	395955281-53
130	JOSÉ ANTÔNIO DIAS	017821101-00
131	ANTONIA FERREIRA PORTELA	306353303-34
132	MARCIA NE COSTA DOS SANTOS	053475741-35
133	DECI NASCIMENTO CABRAL	652767013-34
134	SIRLEIDE FRANCISCA DA SILVA	757307582-00
135	NADIA CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	046699681-06
136	NELSON MONTEIRO PINTO	330039049-49
137	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	043404141-66

Aripuanã – MT, 01 de Novembro de 2017

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 219/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: C. DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO VTS INSTITUCIONAIS, COM PRODUÇÃO DE TEXTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS, BEM COMO A INSERÇÃO DOS VTS EM EMISSORA DE TV LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2017; VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00; VIGENCIA: 1º/11/2017 À 31/10/2018.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 217/2017**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RC DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017; VALOR GLOBAL R\$ 5.500,00; VIGENCIA: 26/10/2017 À 30/12/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.209/2017.****SÚMULA:**

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99E 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **1º/11/2017**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Elen Juhas Jorge	Procurador do Município - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.698/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar nº. 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **ROBISON MARCONDES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1162224-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 897.824.451-34, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MUNICÍPIO**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a partir da data de 1º/11/2017, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 701/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 474/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar a servidora pública Municipal Sra. ROSANA ARRUDA DE SOUZA, como responsável pela COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES, do Município de Barra do Bugres, com delegação de responsabilidade para gerir todos os atos do referido Departamento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2017
SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 11/2017 - SRP. Licitantes vencedoras: **HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.203.470/0001-58 para o item 06 com valor unitário de R\$4,15 (Quatro reais e quinze centavos); **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45 para o item 01 com valor unitário de R\$12,24 (Doze reais e vinte e quatro centavos), item 02 com valor unitário de R\$13,36 (Treze reais e trinta e seis centavos), item 03 com valor unitário de R\$2,33 (Dois reais e trinta e três centavos) e item 04 com valor unitário de R\$18,97 (Dezoito reais e noventa e sete centavos); e **SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A** inscrita no CNPJ nº 12.884.672/0004-39 para o item 05 com valor unitário de R\$16,65 (Dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Maiores informações no setor de licitação no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, ou site oficial www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres – MT, 31 de outubro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 453/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS do cargo de DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR, junto ao Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 316/2017 de 18/05/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 470/2017

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Barra do Bugres-MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomeia os membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Barra do Bugres-MT, para o Biênio 2017/2019, nos termos da Lei Municipal Nº 2.079/2013, conforme segue:

I) - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Titular: Carlos Luiz Pereira Neto

Suplente: Fernanda Daliany da Silva Fachin

b) REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Titular: Arthur José Franco Pereira

Suplente: Sebastião Falanque

c) REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Alcenir Tomé de Souza

Suplente: Osvaldo Ribeiro Filho

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Titular: José Viana Neto

Suplente: Dionísio Antônio Abodoropá

d) REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL

EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Titular: Irapuan Rodrigues

Suplente: Charles de Moura Costa

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

REPRESENTANTES DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL.

Titular: Sinésio Francisco Moraes

Suplente: Lauro Leandro Silva Borges

II) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DOS SETORES DA SOCIEDADE EMPREGADOS

URBANOS

a) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO BUGRES - ACIBB

Titular: Elvio Goulart Nunes

Suplente: Carlos Henrique dos Santos

REPRESENTANTES DOS SETORES DA SOCIEDADE DO SINDICATO DOS

TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (SINTEP-MT).

Titular : Débora Dias Sancoré

Suplente : Maria de Fatima Sérvio

b) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE COLÔNIA DE PESCADORES Z10.

Titular: Maria Domingos Arruda da Silva

Suplente: Agmar Geraldo de Souza

c) REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARRA

DO BUGRES-MT.

Titular: Fernanda de Costa Ribeiro

Suplente: Emánoele Duarte Guedes de Oliveira

d) REPRESENTANTES DE ENTIDADE CIENTÍFICA DA UNEMAT.

Titular : Gisele Caragnani

Suplente : Eduardo Soares Gonçalves

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.117 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 25 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Assessor Especial Educacional (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DANIELA CÔRTEZ SCHULZE MACHADO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.381, de 16 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.129 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **DEUVANY CAMPOS REZENDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 14 dias, a partir do dia 19 de junho de 2017, para acompanhamento de sua neta por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.896 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 067/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR – Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra do Garças, autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Odontologia da UNIVAR, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde bucal, nos termos da minuta padrão anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando a realização de exames radiográficos odontológicos periapicais e interproximais de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde da Família no Laboratório de Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia da UNIVAR e a realização de estágios supervisionados pelos acadêmicos de Odontologia da UNIVAR.

Art. 2º - O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER Barra e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados pelo Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria.

IV – Coordenador Executivo

V – Assessor Especial

Art. 4º - O artigo 34 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 34. Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico operacional, Ouvidor, Coordenador Executivo, Assessor Especial, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

Art. 5º - O artigo 37 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados pelo poder público serão exercidos pela AGER BARRA, que nos termos de previsto nesta Lei.

Art. 6º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38. As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana. Manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados pelo poder público serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos de previsto nesta Lei.

Art. 7º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39. Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública, que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

Art. 8º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 49. As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação Pública) regulados pela AGER BARRA serão criadas mediante Lei específica.

Art. – 9º - Os anexos I, II e III passarão a integrar a Lei Complementar 195/2016

Art. 10º - Os casos omissos o Poder Executivo regulamentará por meio de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.119 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo de Secretário Municipal que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 25 de outubro de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Saúde (SM), Sra. **DANIELA CÔRTEZ SCHULZE MACHADO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 25 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.888 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB.

“Institui o Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Garças, na data de 02 de abril, o Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo.

Art. 2º - Fica o poder público municipal, através da Secretaria competente, autorizado a firmar parcerias de apoio ao evento, com a realização de palestras, atrações artísticas, dentre outras ações relacionadas ao tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.118 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.017

“Dispõe sobre exoneração do cargo de Secretário Municipal que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 25 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde (SM), Sr. **JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.261, de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 25 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 101/2017 TOMADA DE PREÇO Nº012/2017**CONTRATO Nº 101/2017 TOMADA DE PREÇO Nº012/2017**

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **WN- CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Objeto: Contratação da empresa para elaboração de projetos para prevenção contra incêndio e pânico e levantamento de carga e posto de transformação. Valor Global: R\$97.284,09. **Tendo como validade de 10 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATO Nº 104/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, Objeto: Contratação da empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas. Valor Global: R\$2.914.341,77. **Tendo como validade de 30 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATO Nº 105/2017 TOMADA DE PREÇO Nº015/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, Objeto: Construção de ponte de madeira sobre o Córrego Serra Verde e reforma do refeitório do DMER (Departamento Municipal de Estradas e Rodagens). Valor Global: R\$78.052,72. **Tendo como validade de 31 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATO Nº 106/2017 TOMADA DE PREÇO Nº015/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MAF CONSTRUTORA EIRELLI-ME**, Objeto: Contratação da empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas. Valor Global: R\$15.349,39. **Tendo como validade de 31 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATO Nº 099/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº055/2016

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **PEDREIRA SHALON - LTDA**, Objeto: Aquisição de pó de pedra e pedrisco para atender a secretaria municipal de obras. Valor Global: R\$467.415,00. **Tendo como validade de 02 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

CONTRATO Nº 098/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº055/2016

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **EDUARDO GALVÃO MESSIAS-ME**, Objeto: Aquisição de pó de pedra e pedrisco para atender a secretaria municipal de obras. Valor Global: R\$465.212,00. **Tendo como validade de 02 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

**EDITAL DE CHAMADAS DE ESTUDO / PROCEDIMENTO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI / Nº 03/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDITAL DE CHAMADAS DE ESTUDO / PROCEDIMENTO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI / Nº 03/2017

TERMO DE DILAÇÃO DE PRAZO

O Secretário Municipal de Planejamento no uso de atribuições legais, torna público, que a pedido de parte interessada, QGMB Consultoria Ltda, prorrogar por mais 15 dias o prazo final de entrega dos Estudos de Viabilidade

de Técnica Financeira Econômica e Jurídica para eficiente manutenção, expansão e operação de sistema de iluminação pública, do Município de Barra do Garças.

Barra do Garças – MT, 01/11/2017

Mauro Gomes Piauí

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 12.448 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação, para exercer as atividades de Conciliadora de defesa do consumidor, a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade de observar, na condução das ações do PROCON, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam a Administração Pública, tais como o da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público e, ainda, dada a necessidade de regularização das atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores públicos junto ao PROCON Municipal de Barra do Garças – MT; Considerando, finalmente, o disposto no art. 8º do Decreto nº 3.496, de 28 de agosto de 2013,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar, sem ônus, para exercer as atividades de Conciliadora de defesa do consumidor, a partir de 23/01/2017, com as competências atribuídas pelo art. 8º do Decreto nº 3.496, de 28 de agosto de 2013, a servidora SELMA GOMES BORBA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.137 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Diretora Administrativa Adjunta do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **DANIELA SILVA REIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.410, de 18 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.138 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 31 de outubro de 2017, do cargo comissionado de Diretora Técnica de Enfermagem de Hospital, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-4), a Sra. **SOLANGE MÁRCIA MELO MONTEIRO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.320, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 31 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.079 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Aldenor Bezerra Maia**, portador do RG nº 2897897/SSP/GO e CPF nº 431.306.901-15, Matrícula Funcional nº 11764-3, para acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para fornecimento de material para atender equipe de iluminação pública, através da Dispensa de Licitação nº 033/2017.

Artigo 2º - Designar o servidor, **Indalécio Aguiar de Oliveira**, portador do RG nº 1339650/SSP/GO e CPF nº 290.858.451-49, Matrícula Funcional nº 995, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.108 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a Engenheira Civil **Ândrea D. Boechat – Crea 036085/MT**, servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da construção e ampliação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, celebrado através do Convênio nº 1028491-73/2015/Ministério da Saúde/Caixa - Tomada de Preços nº 016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.095 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o Engenheiro Elétrico Germano Sena Ayres Pinto – Crea/MT 01799/D, Servidor Público Municipal, para proceder à fiscalização do lote 03 - Tomada de Preços nº 012/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.094 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a Engenheira Civil **Laila Donadel Silva – Crea 033176/MT**, servidora pública municipal, para proceder à fiscalização do lote 01- Tomada de Preços nº 012/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.109 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Ana Lúcia Manzano Deluci**, portadora do RG nº 151.0009-0/MT e CPF nº 024.678.921-23, Matrícula Funcional nº 12198, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à obra de construção e ampliação de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, celebrado através do Convênio nº 1028491-73/2015/Ministério da Saúde/Caixa - Tomada de Preços nº 016/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.885 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017. (*)

Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto – PSB.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Creche localizada no bairro Jardim Nova Barra Sul, passa a denominar-se “**Creche Municipal Dra. CARLOTA SOARES OLIVEIRA**”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à presente denominação, afixando-a na entrada principal daquela unidade educacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT) nº 2.836, p. 87, de 17/10/2017, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

DECRETO Nº 3.941 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **DANIELA CÔRTEZ SCHULZE MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, referente SIMP N° 003996-004/2010, no dia 17/11/2017, às 13h00m/MT, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.131 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos nº 8617-03-2013.811.0004, da Execução de Sentença, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca;

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005,

Resolve:

Art. 1º – Conceder à servidora municipal efetiva, lotada no cargo de Técnica em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Sra. JULIANA CARREIRA, a progressão funcional horizontal e vertical, sendo vertical a partir de 03/05/2009, do Nível “2”, para o Nível “3”, e em 04/05/2012 do Nível “3” para o Nível “4” da Classe “A”; progressão horizontal da Classe “A”, Nível “4”, para Classe “C”, Nível “4”, a partir do requerimento administrativo, ou seja, abril de 2013, conforme determinação judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/05/2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.127 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **NAIDE BOARETTO MARQUES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 16 dias, a partir do dia 21 de Agosto-

to de 2017, para acompanhamento de seu filho por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

O Secretário Municipal de Finanças, do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr.º **Marcelo Chiavagatti Francisquelli**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 3.940, de 30 de outubro de 2017, especialmente, no inciso I e parágrafo único do artigo 3º.

Resolve:

Art. 1º - Instituir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, das 12h00min às 18h00min, para o atendimento ao público em todas as repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – A fim de evitar prejuízos na execução das atividades dos setores/seções, ficam autorizado o(s) Chefe(s) dos respectivos setores/seções, estabelecerem relação de servidores que deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - De acordo com a necessidade do interesse público, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, a jornada de trabalho poderá ser realizada no período matutino das 07h00 às 13h00, desde que não comprometa o atendimento ao público.

Art. 3º - A portaria do parque “Balneário Antônio Carlos Nascimento” parque Águas Quentes, funcionará das 08h00 às 20h00 de terça-feira a domingo, excepcionalmente na segunda-feira por motivo de feriados e temporada de férias, sendo compreendida por 02(dois) turnos de trabalho. Os funcionários lotados nesta, farão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais das 08h00 às 14h00 ou das 14h00 às 20h00.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2017.

Marcelo ChiavagattiFrancisquelli

Secretário Municipal de Finanças

Portaria n.º 12.125 de 18/10/2016

LEI Nº 3.895 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 034/2017, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PRB.

“DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE “DOULAS” DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As maternidades, casas de parto e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de Barra do Garças, são obrigados a permitir a presença de “Doulas” durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Parágrafo segundo – A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Parágrafo terceiro – É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º – As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Barra do Garças, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo primeiro – Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I – bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II – bolsa de água quente;

III – óleos para massagens;

IV – banqueta auxiliar para parto;

V – equipamentos sonoros;

VI – demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo segundo – Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3º – É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – se doulas, multa de R\$ 100,00 (cem reais), a partir da segunda ocorrência;

III – se estabelecimento privado, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

Art. 5º – Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Barra do Garças deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Compete aos agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do disposto nesta Lei e a aplicação das sanções previstas neste artigo.

Art. 6º – O PROCON será o órgão para resguardar a garantia de direito e do cumprimento da presente lei, ficando este, quando provocado, com o dever de notificar, autuar e, se preciso for, multar em conformidade com o art. 4º aqui mencionado.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e em vigência ou por inclusão no orçamento público do exercício subsequente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.128 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **CLEUZA SILVA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 30 dias, a partir do dia 22 de agosto de 2017, para acompanhamento de sua mãe por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.125 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

Resolve:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **SILVANY MARIA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2017 e término em 17/12/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.126 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **MAGDA APARECIDA SILVA MAGRI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de agosto de 2017, para acompanhamento de seu pai por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Objeto: Construção de uma creche tipo 2 na Rua dos Desenhistas, Bairro Cavallhada II. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 1.320.855,49 (um milhão trezentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 01 de novembro de 2017.

Cristiane da Silva Barbosa

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 564 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010

e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40036, de 24 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS**, para responder pelo cargo de Coordenadora de Postos de Saúde, Assistência Médica e Odontológica nas Zonas Urbana e Rural da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 30.10.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 559 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.482, de 22 de junho de 2015), tem vigência por (10) dez anos, e que sua efetivação não se encerra com a elaboração, fazendo-se necessário um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, monitoramento e avaliação são etapas que visam contribuir para a efetivação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão necessárias duas equipes, sendo: Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 39938, de 23 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO** do Plano Municipal de Educação de Cáceres-Mato Grosso, conforme abaixo:

Eliete da Silva em substituição a senhora Maria Ângela Cardoso de Oliveira

Sueli Aparecida dos Santos Silva em substituição a senhora Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Art. 2º A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, deverá:

I- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

II-monitorar e preencher as fichas de monitoramento;

III-organizar de forma cronológica as metas e estratégias;

IV-definir indicadores e fontes para cada meta mensurável;

V- elaborar notas técnicas para as metas sem indicadores possíveis

VI- juntar todos os dados e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação em forma de relatório anual;

VII- na fase de Avaliação, a Equipe Técnica de Monitoramento deverá:

a) Analisar os relatórios anuais de monitoramento; b) Elaborar um Documento Avaliação do PME-Versão Preliminar; c) Entregar para a Secretária Municipal de Educação para que valide e encaminhe à Comissão Organizadora;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 24.10.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 528 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 38357, de 09 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **DAYANNE MARCIANO MORENO**, para responder pela Controladoria Interna do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao servidor **Arnaldo Donizete Traldi** que estará em gozo de férias, pelo período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal, de Cáceres

Afixado em: 31.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 527 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 37201, de 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA**, para responder pela Coordenação Contábil da Secretaria de Finanças em substituição ao servidor **Eliseu Lucas Monteiro**, que estará em gozo de férias, pelo período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 31.10.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 526 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40903, de 30 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **DARIO JOSÉ FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
150/17	CENTRO DE RECUPERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA	Constitui o objeto do presente Termo a contratação de clínicas pra prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas.	20.09.17	06 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 31.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 525 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

Considerando o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 40848 de 30 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA**, para responder pela Coordenação de Material, Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Administração, em substituição ao titular que estará em gozo de férias, pelo período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 31.10.2017

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA – SMS/N°001

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

Considerando a necessidade e a obrigatoriedade de regular a gestão documental no âmbito deste Pronto-Atendimento, junto ao Conselho Regional de Medicina;

Considerando o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 6.821, de 15 de abril de 2009 e Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013; e

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma de lei;

CONSIDERANDO o artigo 12 de Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sobre a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que estabelece que o diretor técnico principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde, tem obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.481, de 08 de agosto de 1997, que determina que as instituições prestadoras de serviços de assistência médica no país deverão adotar no seus Regimentos Internos do Corpo Clínico as diretrizes daquela resolução;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.657, de 11 de dezembro de 2002, ou sucedânea, que estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.980, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atribuições, deveres e direitos dos diretores técnicos, diretores clínicos e responsáveis pelos serviços na área médica;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.007, de 10 de janeiro de 2013, que determina que para exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina(CRM);

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013(Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisões vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

CONSIDERANDO a interpretação do STF na Representação nº 1.056-2, de 04 de maio de 1983, de que o diagnóstico, a prescrição, a execução e/ou supervisão de atos particulares na medicina, bem como a alta do paciente são ínsitos ao médico especialista na área;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que disciplina a existência de planos e seguros de saúde, cooperativas e em-

presas de autogestão na área médica, notadamente o que consta nos artigos 1º em seus incisos I, II e parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO principalmente o artigo 8º, que trata da obrigatoriedade da inscrição nos Conselhos de Medicina, definindo suas obrigações;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013, que estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo, e em especial o artigo 16, que define ambiente médico;

DETERMINO:

Senhora Danila Martins Bezerra, CRM-8496 MT, a ser Responsável Técnica do Pronto Atendimento Municipal.

Cumpra-se;

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Saúde em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40418, de 25 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, em substituição a senhora **CIEILY LOPES FERREIRA**, lotada na Secretaria de Planejamento, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 25 de outubro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
05/2017	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em manutenção, reposição, e suporte técnico, para impressoras, scanners e aquisição de recarga de toner/ cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Cáceres MT.	27.01.2017	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2017

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Planejamento

Afixado em: 27.10.17.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº36-2017
MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas as Secretárias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de organização interna e externa, digitalização, fornecimento de licença perpétua de uso de software GED- Gestão Eletrônico de Documentos. Deverá atender das condições do Termo de Referência Anexo I.

Empresa Vencedora: AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME:
CNPJ Nº 12.544.341/0001-07 vencedora do item 01 com o valor unitário de R\$84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais totalizando um valor de R\$507.000,00 (quinhentos e sete mil reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2017

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Aprova a formação do Grupo de Trabalho para análise e avaliação dos documentos apresentados para o registro de Entidades Não Governamentais ou sua Renovação, e para a Inscrição ou Recadastramento de Programas Governamentais e Não Governamentais em conformidade com a Resolução nº 09 de 10 de Agosto de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2017, com registro em Ata nº. 153 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 13 de 26 de Outubro de 2017 deste CMDCA, onde aprova a formação do Grupo de Trabalho para avaliação dos documentos apresentados para o registro de Entidades Não Governamentais ou sua Renovação, e Governamentais e Não Governamentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formação do Grupo de Trabalho para análise e avaliação dos documentos, apresentados pela Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, solicitando o registro com certificado da referida Associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres e a autorização de funcionamento dos Cursos de Aprendiz em: Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Frentista e Auxiliar de Supermercado. Sendo o registro requisito obrigatório para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, aprovado será composto pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiro representante do Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennés, Raul Camilo Guimarães Garcia e pelas conselheiras:

a) Denise Maria de Oliveira Carvalho, representante titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Camila Rangel Ortiz Santos, representante suplente do Centro de direitos Humanos Dom Máximo Biennés.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Cáceres, 26 de outubro de 2017.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2017 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, para mais 91 (Noventa e um) dias a contar a partir de 12/10/2017 a 11/01/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.1.0	12.122.1016.2.058	3.3.90.39	0.1.01 Rec. de Imp. e de Transf. De Impostos-Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ÊNIO ADRIANO DE M. PELEGRINO

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPFAMI.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPFAMI, PARA MAIS 90 (noventa) dias, contados a partir de 28/10/2017 a 27/01/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.0.2

07.0.2**Funcional- Programática:****12.306.1019.2.076****12.306.1019.2.075****Natureza da Despesa:****3.3.90.30****3.3.90.30****Fonte de recursos:****(115) Transf. Do FNDE****(115) Transf. Do FNDE****LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Outubro de 2017.**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA****SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO****CONTRATANTE****DULCILENE FARIAS DOS SANTOS****COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPFAM****CONTRATADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 89-2017 MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretária Municipal de Saúde**Objeto:** Aquisição de produtos e aparelhos para realização de monitoramento de controle da qualidade de água para consumo humano, conforme exigência de portaria 2914 e Ministério de Saúde do Programa VIGIAGUA-Vigilância de qualidade da água-Vigilância ambiental e Saúde.**Realização:** 17 de novembro de 2017 às 09:00 horário de Brasília.**Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma **www.bll.org.br**.**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2017.

Cristiane Cebalho De Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 25/2017**

PORTARIA N° 025/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX da Lei Complementar n° 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei n° 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei n° 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando que o servidor Elias Domingos Soares faz parte do quadro de servidores da Autarquia, em face de cedência por parte da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT;

Considerando a disponibilidade de servidores nos quadros da Autarquia.

RESOLVE:**Art. 1º** - encaminhar em devolução o Servidor Elias Domingos Soares, Serviços Gerais, CPF n° 298.566.201-04, ao órgão cedente (Secretaria de Obras-Prefeitura Municipal de Cáceres/MT), desincompatibilizando-o de suas atividades perante o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a partir da data de 01 de novembro de 2017;**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRADA-SE.

Cáceres/MT, 01 de novembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 117/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ.**OBJETO:** Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 117/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ, PARA MAIS 90 (noventa) dias, contados a partir de 28/10/2017 a 27/01/2018.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo: **Órgão/Unidade:****07.0.2****07.0.2****Funcional- Programática:****12.306.1019.2.076****12.306.1019.2.075****Natureza da Despesa:****3.3.90.30****3.3.90.30****Fonte de recursos:****(115) Transf. Do FNDE****(115) Transf. Do FNDE****LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Outubro de 2017.**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA****SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO****CONTRATANTE****IZILDA MARTINS CANDEIAS****ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 558 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 39604 de 19 de outubro e 39742 de 20 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **ANDRÉIA CARLINO**, do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de outubro de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 23.10.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.028, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 641/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, o servidor **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, matrícula funcional nº 85, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Legislação**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.029, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 642/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir desta data, a servidora **MARCELINA DE FATIMA QUINZANI ALVES**, matrícula funcional nº 1629, do cargo em comissão de **Coordenadora de Administração e Planejamento Orçamentário**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.034, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 645/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, a servidora **FABRÍCIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 3102, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.036, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 655/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, o senhor **IVAN CARLOS TERRIBELE**, portador do RG nº 48147079 SSP/MT e CPF nº 010.274.109-36, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Di-**

visão de Comunicação, vinculado ao Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 257/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, a senhora **DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 2987174-3 SSP/MT e CPF nº 262.712.408-01, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutor de Oficinas de Artes**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 31 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.037, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 259/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, a senhora **BIANCA DA SILVA TAVARES**, portadora do RG nº 1990035 SSP/DF e CPF nº 028.137.671-90, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutor de Oficinas de Artes**, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.030, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 642/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, a servidora **MARCELINA DE FATIMA QUINZANI ALVES**, matrícula funcional nº 1629, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Planejamento Orçamentário**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.031, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 643/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, a servidora **ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR**, matrícula funcional nº 2943, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Legislação**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 202/2017/FUNSEM**

PORTARIA N° 202/2017

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.170/2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 03 de Novembro de 2017, (sexta – feira) período integral, no FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Portaria 001/2015

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 1.032, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 644/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir desta data, a servidora **JULIANE TEREZINHA WANDSCHEER**, matrícula funcional nº 501, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO N° 143 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto Executivo nº 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/

2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014, 053/2014, 067/2015 e 070/2016 respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º O cargo de **Chefe de Divisão da Casa de Passagem** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Comunicação**, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Auxiliar seu superior imediato em todas as atividades relacionadas a área de Comunicação da Prefeitura de Campo Novo do Parecis;

I - Acompanhar os cerimoniais para os eventos do município;

III - Auxiliar nas solenidades ou recepções que se realizem, das quais participe o Prefeito;

IV - Auxiliar seu superior imediato a informar o Prefeito e as autoridades sobre o programa das solenidades e recepções oficiais a que devam comparecer;

V - Expedir e controlar os convites para solenidades oficiais;

VI - Auxiliar seus subordinados nas ações da área de comunicação, visando otimizar e implementar a política de comunicação interna e externa da prefeitura;

VII - Prestar auxílio as secretarias municipais e demais órgãos em assuntos relacionados com a imprensa;

VIII - Cuidar da imagem e da promoção da Administração Pública Municipal frente aos diversos segmentos da sociedade;

IX - Divulgar os trabalhos, as obras e os serviços que se realizam no âmbito do Município, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da administração municipal interna e externamente;

X - Dar apoio logístico a eventos promovidos pela prefeitura ou em que ela participe;

XI - Promover, na área de sua competência, novas formas de inserção da prefeitura na vida sócio cultural do município;

XII - Auxiliar no credenciamento de jornalistas para acesso à prefeitura ou a eventos organizados pela mesma;

XIII - Subsidiar seu superior imediato em eventos de interesse do gabinete do prefeito ou das secretarias municipais ou outros autorizados pelo poder executivo;

XIV - Fiscalizar Contratos;

XV - Manter arquivo de matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na Imprensa Local, Regional, Estadual e Nacional e em outros meios de comunicação do interesse do Município;

XVI - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XVII - Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVIII - Executar as atribuições que lhe forem delegadas em normas específicas ou pelo superior imediato.

Art. 2º O cargo de **Assistente Administrativo de Apoio a Inclusão** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a corresponder com a nomenclatura de **Assessor de Gabinete da Secretaria de Administração**, vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Acompanhar e controlar as rotinas de trabalho da gestão pública na qual esteja subordinado;

II - Auxiliar seu superior imediato na condução dos processos operacionais e na interface com as demais secretarias e com o público externo;

III - Prestar apoio administrativo as coordenadorias, diretorias, divisões que integram a Secretaria Municipal de Administração ou dela estão diretamente dependentes a qual for subordinado;

IV - Registrar a entrada e saída de documentos oficiais; fazer a triagem, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; submeter os documentos para apreciação do superior imediato;

V - Coletar dados e elaborar documentos como: memorandos, ofícios, relatórios, requerimentos, atas, respeitando a redação oficial de forma impecável, formal e concisa;

VI - Acompanhar processos administrativos, verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos e externos;

VII - Atender chamadas telefônicas, manter a agenda telefônica atualizada;

VIII - Atender ao público interno e externo, fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

IX - Manter atualizada as correspondências eletrônicas (e-mails corporativo);

X - Manter arquivos organizados;

XI - Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente;

XII - Operar máquinas fotocopadoras;

XIII - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XIV - Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XV - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º O cargo de **Diretor de Departamento de Tecnologia** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Diretor de Departamento de Legislação**, vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - prestar assessoria legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura Municipal;

II - redigir projetos de leis, decretos, portarias, contratos, convênios e outros documentos de ordem legal;

III - organizar e manter em arquivo, constantemente atualizada, a Legislação Municipal, cientificando o Prefeito daquilo que diz respeito aos interesses do Município;

IV - examinar contratos antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito;

V - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VI - proceder à formalização de Contratos, Termos Aditivos e Ajustes de Conta;

VII - proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e comunicados;

VIII - encaminhar os atos Assessoria Jurídica do Município, para correção, oitiva e parecer;

IX - proceder ao controle e envio de documentos aos Órgãos de Controle Interno e Externo na formas das legislações e deliberações vigentes, no que diz respeito às contratações realizadas pelo executivo municipal;

X - proceder ao envio de cópia de contratos aos Órgãos solicitantes;

XI - Inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados;

XII - operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;

XIII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XIV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XV - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVI - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 4º O cargo de **Coordenador de Administração e Planejamento Orçamentário** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Coordenador de Recursos Humanos**, vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Coordenar a área de Recursos Humanos alinhada ao planejamento estratégico da administração pública;

II - Planejar, distribuir e acompanhar as atividades da área de RH, orientando os colaboradores na execução das mesmas;

III - Apoiar e acompanhar os profissionais da área de RH através de feedbacks constantes para melhoria na execução das atividades e na visão holística da gestão pública;

IV - Coletar os indicadores junto à Diretoria do setor para realizar o acompanhamento dos servidores públicos e através de ferramentas adequadas buscar o melhor desempenho desses profissionais;

V - Realizar recrutamento e seleção utilizando de ferramentas pertinentes para contratação de profissionais adequados às vagas de estagiários e ou cargos em comissão

VI - Promover treinamentos para integração e aperfeiçoamento dos servidores públicos;

VII - Planejar e realizar as avaliações dos profissionais públicos através de ferramentas de Avaliação de desempenho;

VIII - Acompanhar data de vencimento do contrato de experiência dos profissionais contratados pelo município;

IX - Realizar avaliação do período probatório utilizando formulário próprio para verificar a continuidade e efetividade do servidor público;

X - Dar feedback aos gestores, quanto ao desempenho dos colaboradores, devido o número de atestados, afastamentos entre outros impeditivos de suas atividades;

XI - Esclarecer aos colaboradores dúvidas sobre as legislações que regem a vida do servidor público;

XII - Planejar e realizar eventos internos com objetivo de integrar os colaboradores;

XIII - Responsabilizar-se pela movimentação do pessoal, coordenação da avaliação do desempenho para fins de atualização, treinamento, disponibilidade e dispensa;

XIV - Promover a administração de cargos, funções e remunerações, capazes de distinguir a responsabilidade e natureza das obrigações, face aos planos de carreira e aos quadros de cargos;

XV - Estabelecer estratégias, metas programas e projetos de desenvolvimento e capacitação do servidor público municipal, desencadeando e ordenando as ações necessárias;

XVI - Promover a criação de ambiente favorável e oportunidades para a formação profissional, auto formação, pesquisas, experimentos, debates e auto avaliação;

XVII - Promover análise da prática laboral, visando a introdução de novos padrões de gestão;

XVIII - Oportunizar e facilitar o acesso a programas de aperfeiçoamento profissional para os servidores municipais;

XIX - Identificar as necessidades de desenvolvimento dos servidores municipais;

XX - Encaminhar processos relativos a deveres ou direitos de servidores públicos municipais, em coordenação, quando for o caso, com a Assessoria ou Procuradoria Geral do Município;

XXI - Examinar e emitir parecer sobre requerimento ou petições relacionadas com a vida funcional e financeira do requerente, mediante buscas e pesquisas nos registros e assentamentos pertencentes à vida funcional do servidor;

XXII - Propor a nomeação, exoneração, demissão, suspensão, reintegração ou aproveitamento dos servidores, em conformidade com a legislação vigente no município;

XXIII - Receber recém admitidos e orientá-los quanto às normas de funcionamento dos órgãos onde serão lotados;

XXIV - Assessorar as comissões de concursos e seleções designadas na forma do Regulamento próprio, preparando minutas de Editais para publicação, para a competente formalização e registros;

XXV - Aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da prefeitura;

XXVI - Coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos do plano de cargos e salários;

XXVII - Sugerir alterações no estatuto dos servidores;

XXVIII - Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XXIX - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XXX - Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XXXI - Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, de acordo com sua área de atuação.

Art. 5º O cargo de **Assessor Técnico e Legislativo** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Assessor de Planejamento Orçamentário** vinculando-se a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - elaborar em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, os programas e ações do Plano Plurianual, os anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, Lei Orçamentária, o controle e acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;

II - elaborar, executar e manter atualizados os instrumentos de planejamento;

III - desenvolver estudos voltados para a formulação da política de organização, com o objetivo de subsidiar decisões da Administração superior;

IV - recomendar as linhas gerais de planejamento orçamentário, a partir de estudos com as áreas responsáveis;

V - assessorar as áreas na formulação do plano operacional anual da Prefeitura;

VI - compatibilizar a proposta de plano operacional anual, em consonância com a política da organização;

VII - acompanhar e avaliar a execução do plano operacional, propondo ajustes em função dos devidos ou necessidades existentes;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do planejamento anual da Prefeitura;

IX - elaborar estudos sobre desempenho da organização para subsidiar decisões da Administração Superior;

X - realizar reuniões de planejamento nos vários níveis, com vistas ao estabelecimento do plano operacional da Prefeitura;

XI - realizar estudos e analisar processos relativos às áreas de planejamento;

XII - propor, elaborar e executar o planejamento participativo com as demais Secretarias, entidades civis organizadas e a Comunidade, para que o orçamento participativo seja elaborado em consonância com todos os órgãos da Administração e entidades civis;

XIII - manter contato com as agências de fomento para captação de recursos;

XIV - planejar, e controlar os Recursos financeiros, obtidos dos governos Federal e Estadual, para serem aplicados em projetos para o Município;

XV - captar recursos junto ao governo Federal e Estadual; no âmbito das Secretarias;

XVI - planejar, organizar, controlar, acompanhar e executar as propostas de custos das Secretarias voltados para projetos em geral;

XVII - receber as propostas de custos das Unidades/Subunidades da Prefeitura e demais Secretarias conforme o caso propor alterações para aprovação do Prefeito;

XVIII - demonstrar, com a necessária antecedência, ao Secretário de Finanças, a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas;

XIX - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XX - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XXI - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XXII - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XXIII - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram a Secretaria Municipal de Administração ou dela estão diretamente dependentes;

XXIV - providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

XXV - observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

XXVI - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XXVII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 6º O cargo de **Chefe de Divisão de Coaching** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Divisão de Legislação**, vinculando-se à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Prestar apoio legislativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços legislativos pertinentes a documentação e informação aos órgãos que integram a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias;

II - Proceder à formalização de Contratos, Termos Aditivos e outros documentos afins ao setor;

III - Proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e informar as secretarias e entidades interessadas;

IV - Observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

V - Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VI - Controlar os procedimentos legislativos, observando o devido processo legislativo e a sua técnica redacional;

VII - Protocolizar processos e documentos, registrando sua tramitação;

VIII - Executar, a partir de documentos base fornecidos, operações de digitação de dados para processamento eletrônico, em sistema operacional apropriado e com os programas compatíveis;

IX - Auxiliar nos trabalhos de coleta de dados pertinentes às atividades da unidade organizacional de atuação;

X - Prestar, sob orientação, informações relativas ao setor de trabalho;

XI - Executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação;

XII - Organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação;

XIII - Inserir e atualizar registros em bancos de dados e arquivos dos sistemas informatizados;

XIV - operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades;

XV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XVI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, correlatas à sua área de atuação.

Art. 7º O cargo de **Chefe de Divisão de Convênios e Leis**, passa a corresponder com a nomenclatura de **Chefe de Gabinete do Governo Municipal**, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I – Assessorar diretamente o Prefeito e o vice-prefeito na sua representação social e administrativa;

II – Assessorar o Prefeito e o vice-prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III – Prestar assessoramento ao Prefeito e ao vice-prefeito, encaminhando-lhes as matérias que lhe forem submetidas;

IV – Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito e do vice-prefeito, supervisionar a elaboração suas agendas administrativa e social;

V – Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com as Secretarias Municipais e demais entidades;

VI – Apoiar o Prefeito e o vice-prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII – Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito e do vice-prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;

VIII – Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

IX - Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

X - Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

XI – Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XII - Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho e desempenho dos servidores;

XIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe

Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Legislação	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Etétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe

Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guapirama	Treinador Desportivo
XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

* Republicado para correção

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.039, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 663/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 27 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir desta data, o servidor **REDSON DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 3696, do cargo em comissão de **Assistente de Apoio Administrativo ao Sine**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 064/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Etiane Farias de Moraes

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Quinta – Do Prazo, Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária, do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 064/2015, de 21 de setembro de 2015.

Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de novembro de 2017 e término em 01 de novembro de 2018. Reajusta-se o contrato em -1,45% (menos um quarenta e cinco por cento), passando de R\$ 4.459,60 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, sessenta centavos), para R\$ 3.296,20 (três mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte centavos) mensais, mensalmente.

Valor: R\$ 52.739,16

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 30/10/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa Licitação nº 007/2015

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.033, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 645/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir desta data, a servidora **FABRÍCIA ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 3102, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E LEIS**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.004/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos, no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.004/2017

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

OR	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	0248	Mara Alves da Silva.	Rua Gaivota	0274	0008	JD. Das Palmeiras
002	0256	Leandro Cesar Carlos.	Rua João de Barros	0289	006A	JD. Das Palmeiras
003	0237	Zuleide de Souza Rocha.	Rua Rouxinol	0306	0007	JD. Das Palmeiras
004	0246	Delmar Paulo Goudschmidt.	Av. Amazonas	0333	0003	JD. Das Palmeiras
005	0244	Edilso Antonio dos Santos.	Av. Belo Horizonte	0313	0005	JD. Das Palmeiras
006	0245	Luiz Gonzaga Dantas.	Rua João de Barro	0324	0003	JD. Das Palmeiras
007	0258	Iolanda Souza Gama.	Av. Maranhão	0341	0003	JD. Das Palmeiras
008	0266	Nazareno Jesus Alves Ferreira.	Rua Pica Pau	0354	0007	JD. Das Palmeiras
009	0269	Antonio Souza de Santana.	Rua Rouxinol	0357	0001	JD. Das Palmeiras
010	0281	Magi Nafez Bazi Gomes.	Av. Amazonas	0359	0003	JD. Das Palmeiras
011	0283	Aparecida da Silva.	Rua Andorinha	0360	0006	JD. Das Palmeiras
012	0259	Claudio Arla Ribeiro Olcio E Afonso de Oliveira.	Rua Beija Flor	0365	0012	JD. Das Palmeiras
013	0288	Maria José Gomes.	Av. Amazonas	0383	0003	JD. Das Palmeiras
014	0291	Genivaldo de Almeida.	Rua Araponga	0404	001B	JD. Das Palmeiras
015	0301	Ana Maria da Silva.	Rua Projetada	416A	0002	JD. Das Palmeiras
016	303	Josivaldo Felix de Lima.	Rua Projetada	416A	0007	JD. Das Palmeiras
017	0304	Luana Mara Laur. Silva de Souza	Rua Sabiá	416A	0013	JD. Das Palmeiras
018	0308	Diesyka Alves da Silva.	Rua Projetada	417A	0008	JD. Das Palmeiras
019	0278	Edmilson Brito Lima.	Rua Projetada	417A	0010	JD. Das Palmeiras
020	0279	Sergio Junior Barbosa da Silva E Geize Kelly Bez. De Melo Silva.	Rua Projetada	417A	0011	JD. Das Palmeiras
021	0312	Marcio Ant. de Souza da Silva.	Rua Sabiá	417A	0023	JD. Das Palmeiras
022	0316	Maria Zilda Rodruiguês Alves.	Rua Araponga	417B	0004	JD. Das Palmeiras

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 30 de outubro de 2017.

Marcos Birck Cirdirlei Felipe

Secretário Mun. de Saúde Dir. Dpto de Vigilância Sanitária.

Portaria nº.0016/2017 Portaria nº.0319/2017

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.035, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 649/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, a senhora **FABIANA DE CASCIO GONÇALVES GUEDES**, portadora do RG nº. 1160348-8 SEJSP/MT e inscrita sob o CPF nº 716.134.631-20, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Recursos Humanos**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, Memorando nº 650/2017, datado de 30 de outubro de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

1. REVOGAR, com efeitos a partir desta data, a portaria 865/2017, que autoriza conduzir os veículos pertencentes à prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira

Nacional de Habilitação, o servidor **VANDERLEI FERREIRA DE LIMA FILHO**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.038, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 653/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, a senhora **CRISTIANY MARIA RIBEIRO DE SOUZA**, portadora do RG nº 0924054-3 SSP/MT e CPF nº 569.681.831-53, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete do Governo Municipal**, vinculado a Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.026, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

Considerando o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

Considerando o Requerimento do servidor abaixo relacionado;

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 12 de setembro de 2017, ao servidor **EDILSON JOSÉ SONSIN**, o título de gratificação, 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento), do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dia do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.027, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 641/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 30 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir desta data, o servidor **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, matrícula funcional nº 85, do cargo em comissão de **Assessor Técnico e Legislativo**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 01 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LANCHONETE DEU FOME LTDA-ME

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público - quiosque 02 Praça João Paulo II.

Valor: 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA E TROCA DE EQUIPAMENTO

PREGÃO: 037/2017

NOTIFICADO: DATA MANAGER PREST. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 19.707.627/0001-05

CUIABÁ – MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** do(s) item(s) constante(s) no(s) PAE - Pedido(s) e Autorização de Em-

penho(s) nº(s): 3407/2017, 3843/2017, 3826/2017, 3840/2017, 3868/2017, 3827/2017, 3880/2017, 3909/2017, 3989/2017, 3985/2017, 4142/20107, 4210/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 080/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 01 de novembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MERLYN MARIANA DAL PAI SONOMURA

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público – quiosque 03 da Praça João Paulo II.

Valor: 1.061,50 (um mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MANOEL CARLOS DA SILVA

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público– quiosque 01 do Parque das Araras.

Valor: 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. F. NETO DOS SANTOS-ME

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público – quiosque 01 e 02 da Praça Ayrton Senna.

Valor: 772,00 (setecentos e setenta e dois reais) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público – quiosque 06 da Praça João Paulo II.

Valor: 868,50 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GLEIZIELLY DE ALMEIDA VAZ

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público – quiosque 04 da Praça João Paulo II.

Valor: 1.351,00 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VANESSA SPIERK RAMOS

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público – quiosque 01 da Praça João Paulo II.

Valor: 868,50 (oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EDINA APARECIDA BERTONCELO

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público – quiosque 01 da Praça São Miguel.

Valor: 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

Vigência: Até 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO LTD

Objeto: Aquisição de mobiliários e colchonetes para educação infantil.

Valor: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência: Até 05 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de orçamento online para Auto-peças, serviços de oficina mecânica e elétrica.

Valor: 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

Vigência: Até 16 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de perfuração e instalação de poço artesiano de 150 metros de profundidade para atender a comunidade João Ponce de Arruda.

Valor: 73.915,00 (setenta e três mil, novecentos e quinze reais).

Vigência: Até 02 de novembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E FAIXAS DE CIRCULAÇÃO DO
CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO E CIA LTDA

Objeto: Fica suprimido do contrato originário o valor de R\$ 1.595,92 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Data de assinatura: 04 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 060/2017, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE
REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO NO AEROPORTO MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a prazo de vigência de contrato originário até 20 de outubro de 2017.

Data de assinatura: 04 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E FAIXAS DE CIRCULAÇÃO DO
CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO E CIA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de 20.407,39 (vinte mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos)

Data de assinatura: 04 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 25 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 072/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO
ATERRO SANITÁRIO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: HOPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 22 de Novembro de 2017.

Data de assinatura: 20 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 129/2014, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO MIGUEL.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 11 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA NO BAIRRO JARDIM
AMÉRICA.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELI EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 6.319,18 (seis mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Data de assinatura: 25 de outubro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA NO BAIRRO JARDIM
AMÉRICA.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELI EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 4.652,29 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Data de assinatura: 25 de outubro de 2017.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 106, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES E DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o atual cenário da crise econômica brasileira de 2017 e os planos de ajustes fiscais federais e estadual, que refletem diretamente nos municípios, que vem tendo quedas exponenciais de receita e repasses oficiais;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia a nível nacional, com impacto direto nos municípios brasileiros;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo – gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

Considerando que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

Considerando o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento;

Considerando que a adoção do turno único contribui para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade;

Considerando que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente da Secretaria de Assistência Social, e, todas as unidades a esta vinculadas, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial, será das **07h00min às 13h00min**, de segundas a sextas-feiras, a partir de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§1º. Excetuam-se, ainda, do disposto do artigo 1º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Secretaria de Assistência Social, nos quais os horários de atendimento permanecerão inalterados:

I - Abrigo;

II - Conselho Tutelar

§2º. Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§3º. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º - O horário de expediente da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo será das **07h00min às 11h00min**, de segundas a sextas-feiras, a partir de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 para atendimento ao público, sendo que, o horário das **13h00min às 17h00min** ficará restrito aos trabalhos internos da Secretaria.

§1º. Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§2º. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 3º - Os departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada manterão os horários de trabalho normais, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, competindo aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 589/2017

DECRETO N. 589/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no próximo dia 02 de Novembro de 2017 (quinta-feira), e Feriado Nacional referente ao Dia de Finados,

CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 03 de novembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, dentre elas Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, bem como, os seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. Os servidores municipais lotados nas Secretarias de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, ficaram de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CPL N°. 02/2017

DO OBJETO: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos CPL 02-2017 Firmado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a Empresa Locadora e Incorporadora RB Araguaia LTDA - ME;

DATA: Canabrava do Norte, 01 de Outubro de 2017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Locadora e Incorporadora RB Ara-guaia LTDA - ME.

Domingos Dias

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 341/2017**

PORTARIA N. 341/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **SILSON PORTO AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241733-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 042.012.061-06, do cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 129/2016**

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato N° 129/2016, firmado com a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** para a execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista) no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n° 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá n° 66 – Sala 01 – Bairro Dom Aquino – CEP 78.015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pelo procurador Sr. **THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 394.978.298-25, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 129/2016**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços n° 010/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **manter a interrupção do Contrato n° 129/2016** que tem por objeto a **execução de obras de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Novo Lar (Creche Bela Vista) no Município de Canarana-MT**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ficando **suspenso até o dia 28/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso II, III e VI da Lei n° 8.666/93.

2.2 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de manter a interrupção dos serviços pactuados através do **Contrato n° 129/2016**, por necessidade e interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, em função da falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços, em virtude da não efetivação dos repasses financeiros pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** o que provoca a falta de recursos para pagamento das medições.

2.3 - O prazo de execução do contrato original **fica suspenso**, enquanto aguarda a normalização do repasse financeiro por parte da concedente **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**.

2.4 - Tão logo normalize o repasse financeiro, o prazo de execução do contrato será reiniciado por meio de uma nova ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e dos demais termos aditivos, permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 23 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

**GABINETE
PORTARIA N°699/2017**

De 26 de outubro de 2017.

INTERROMPER AS FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Interromper por extrema necessidade do serviço público, 05 (cinco) dias das férias legais da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Gabinete:

Cleidiane dos Santos Silva;

Art. 2º – Conforme trata o art. 1º já foram pagos 1/3 das férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2017**

ONDE SE LÊ:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Adit.	Dias letivos	Total Km	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit.	R\$ Total
01	25	63	1.575	Linha Sagarana: Serra dourada, Sagarana, Osvino Escher, faz. 2 irmãos, Signorini, faz. Santa Luzia, faz. Santa Clara, faz. Santo Antonio até a Escola Municipal de Serra Dourada, com retorno .	2,90	4.567,50

Valor total de **R\$ 4.567,50 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

LEIA SE:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Adit.	Dias letivos	Total Km	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit.	R\$ Total
06	25	63	1.575	Linha Aldeias Indígenas: Matinha, Aldeias: Reata, São Domingos, Tanguro, retorno para Matinha , Aldeia Paraíso e Awéze, Matinha , faz. Paulo Guaska, retiro Paulo Guaska até a Escola Municipal de Matinha, com retorno - Turno: matutino e vespertino	4,49	7.071,75

Valor total de **R\$ 7.071,75 (sete mil setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 122/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA SANFELICE & CIA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SANFELICE & CIA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.855.336/0001-97, e Inscrição Estadual sob n.º 13295234-3, estabelecida a Rua Santa Rosa nº 563, Centro, CEP 78.640-000, nesta cidade de Canarana-MT, representada neste ato por seu Diretor **EVANDRO SANFELICE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.192.642-2 SJ/MT e do CPF nº. 846.075.211-91, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência e acréscimo no fornecimento de materiais de consumo para impressão**, objeto do Contrato originário que tem por objeto o **Fornecimento de Cartuchos de Toner's e tintas para impressoras**, referente ao processo de licitatório na modalidade **Carta Convite nº 006/2016** e conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QTE ADIT	VL. UNIT	VL. TOT
6	CARTUCHO DE TINTA IMPRESSORA HP Nº 122 - PRETO ORIGINAL	UND	200	50	R\$ 57,50	R\$ 2.875,00
7	CARTUCHO DE TINTA IMPRESSORA HP Nº 122 - COLORIDO ORIGINAL	UND	150	37	R\$ 70,00	R\$ 2.590,00
14	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA HP 1102/1132 85A COMPATÍVEL	UND	150	37	R\$ 70,00	R\$ 2.590,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – da Forma de Execução e vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de vigência estendido até o **dia 20/01/2018**, ou até a realização de 01 novo processo licitatório.

2.2 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor total de cada item mencionado na cláusula primeira, no valor total de **R\$ 8.055,00 (Oito mil e cinquenta e cinco reais)** conforme cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II e Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda conforme cláusulas constantes no contrato.

3.2 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também o fato da empresa manter seus preços ofertados a 12 (doze) meses atrás o qual o município terá economia nas aquisições o que justificamos ainda que desta forma o município não ficará sem o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2017 até 31/12/2017 e à partir de 01/01/2018 no orçamento para o exercício de 2018, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

5.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 122/2016**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 19 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

SANFELICE & CIA LTDA ME

EVANDRO SANFELICE

RG n.º 1.192.642-2 SJ/MT

CPF n.º 846.075.211-91

CONTRATADA:

CLEYTON DIAS DE SOUZA

Portaria nº 412/2016

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 065/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 065/2017, firmado com a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME** para serviços de consultoria com sistema de acompanhamento diário dos projetos na gestão da atenção básica de saúde do município de Canarana– MT.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.286.917/0001-05, estabelecida na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Rua das Dális nº 324, Bairro Jardim Cuiabá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EWELSON GOMES DA SILVA**, RG nº1033884-5 SJ/MT e CPF nº 843.372.141-00, resolvem celebrar o

presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto manter a **SUSPENSÃO do Contrato nº. 065/207 por mais 90 (noventa) dias**, motivada por necessidade e interesses da Administração, ficando os serviços suspensos até o dia **28/01/2018**, e a suspensão do contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados.

Cláusula Segunda - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A motivação em manter a presente suspensão é por razões de interesse público, por necessidade e interesses da Administração, em virtude da falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços, onde os repasses mensais por parte do Governo Federal e Estadual estão muito abaixo dos previstos, o que justifica assim a suspensão do presente contrato.

2.2 - Por outro lado, a Administração tem ciência de que, estabelecido o contrato, o Contratado vislumbra a possibilidade de executar o serviço pre-

visto no instrumento contratual, apesar de, em casos assemelhados, a legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do prazo de vigência, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do Contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Canarana-MT.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e 1º Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Clausula Quarta - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n.º. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME

EWELSON GOMES DA SILVA

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 016/2017, firmado com a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA** para serviços de Sistema de Gestão em Setor de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade de Cuiabá – MT à Rua Martin Pescador nº 14, CPA IV, CEP 78.058-078, inscrita no CNPJ/MF nº 11.601.924/001-60 e Inscrição Estadual nº 13.389.750-8, Sr. **MARCIO DE FREITAS CORREA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Martin Pescador nº 14, Qd 87, CPA IV, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT,

ocupando o cargo de procurador, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto manter a **SUSPENSÃO PARCIAL do Contrato nº. 016/2017 por mais 90 (noventa) dias**, motivada por necessidade e interesses da Administração, ficando os serviços constantes nos itens 02 e 03, suspensos até o dia **28/01/2018**, enquanto que os serviços do item 01, ou seja, Módulo Gestão em Saúde permanecem inalterados e os serviços serão prestados normalmente e a suspensão do contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados.

Cláusula Segunda - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A motivação em manter a presente suspensão é por razões de interesse público, necessidade e interesses da Administração, em virtude da falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços, onde os repasses mensais por parte do Governo Federal e Estadual estão muito abaixo dos previstos, o que justifica assim a suspensão do presente contrato.

2.2 - Por outro lado, a Administração tem ciência de que, estabelecido o contrato, o Contratado vislumbra a possibilidade de executar o serviço previsto no instrumento contratual, apesar de, em casos assemelhados, a legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do prazo de vigência, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do Contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Canarana-MT.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e 1º Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Clausula Quarta - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n.º. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA – ME

MARCIO DE FREITAS CORREA

CONTRATADA:

EDINILCE PRUDENTE

PORTARIA 100/2017 – 02/02/2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 028/2017 que entre si firmam o Município de Canarana-MT., e a empresa **CRG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP para a Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol, Município de Canarana-MT.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº. 13.443.987-2, estabelecida a Rua do Cajá nº 66 – Sala 01 – Bairro Dom Aquino – CEP 78.015-285 – Cuiabá – Mato Grosso, representada neste ato pelo procurador Sr. **THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 394.978.298-25, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 028/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Concorrência nº 001/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **manter a interrupção do Contrato nº. 028/2017** que tem por objeto a **execução de obras de Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol no Município de Canarana-MT, conforme Termo de Convenio nº 0836/2016/SECID, firmado entre o Município de Canarana-MT. e a Secretaria de Estado das Cidades**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ficando **suspenso até o dia 28/01/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso II, III e VI da Lei nº. 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de manter a interrupção dos serviços pactuados através do **Contrato nº. 028/2017**, por acordo com a **CONTRATADA**, em função da falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços que estavam sendo executados, o que provoca a falta de recursos para pagamento das medições.

2.3 - O prazo de execução do contrato original **fica suspenso**, enquanto aguarda a normalização do repasse financeiro por parte da concedente **Secretaria de Estado das Cidades-SECID**.

2.4 – Tão logo normalize o repasse financeiro, o prazo de execução do contrato será reiniciado por meio de uma nova ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e o primeiro termo aditivo permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 23 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

THIAGO CESAR DE JESUS CARDOSO RIBEIRO

CONTRATADA

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADO** o Senhor **JOSÉ MOREIRA DA COSTA** efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação em **Concurso Público nº. 001/2002** nomeado pela Portaria nº. 96/2002, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de outubro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2017**

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 090/2017 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao Servidor **JOSÉ MOREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 31 de outubro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017, de 01/11/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos XVII, da Lei Federal nº 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **“AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS sendo elas PÁ CARREGADEIRA MOD. ZL30BR e a MOTONIVELADORA MOD. GR180BR com a finalidade de manter a garantia de fábrica dos maquinários”**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.892,00 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME** sob CNPJ: **13.160.566/0001-22**

Carlinda - MT, 01 de Novembro de 2017.

Gislaine Ascanio

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 248/2017

SÚMULA: “CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 092/2017 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** a Servidora **SILVIA CRISTINA BORGES DE SOUZA**, ocupante do cargo de PROFESSORA CLASSE C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de novembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 061/2017, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 038/2017**, Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Carlinda/MT para atender ao Convenio que o município de Carlinda/MT foi contemplado sob Proposta nº 018357/2017 junto ao SU-DECO - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

E que teve como vencedora:

EXTRA CAMINHÕES S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Valor Total Aderido: R\$273.340,00 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta reais)

Carlinda - MT, 01 de Novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 249/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA** a Senhora **SILVIA CRISTINA BORGES DE SOUZA** efetiva no cargo de PROFESSORA CLASSE C , lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1997**, nomeada pela Portaria nº. 20/1997, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de novembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA****PORTARIA Nº. 090/2017.****DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017****SUMULA: “ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA Srª. IRACEMA GONÇALVES BARBON”**

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.40, , §1º, inciso “III”, alínea “b”, combinado com o , § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;e ainda combinado com o Art. 12º, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLAUDIA-MT, Lei Municipal n.º 010/2008, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Educação Básica do Município de Cláudia/MT; alterada pela Lei 043/2017 de 23 de Março de 2.017, que concede reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da servidora Sra. IRACEMA GONÇALVES BARBON, portadora do RG nº. **742.938** SSP-MT, inscrita no CPF nº. 005.119.081-80, cadastrada sob a matrícula nº. **109**, efetiva no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe “C”, Nível “05”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando a referida servidora com **6.973** dias trabalhados, ou seja, **19 anos, 01 mês e 12 dias**, com **Proventos Proporcionais**, conforme processo do PREVI-CLAUDIA nº. 2017.08.00000002.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA-MT, 01 de novembro de 2.017.

SHEILA YOTZCHETZ**Diretora Executiva****CPF.033.243.079-02****Homologado em: ____/____/____****ALTAMIR KURTEN****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura municipal de Cocalinho através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 009/2017 para Futura e Eventual Aquisição de Peças para atender as secretarias de Educação e Saúde. E sagrou-se vencedoras as empresas: **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA-ME; LH AMARAL COMERCIO-ME; HG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

Cocalinho, 01 de Novembro de 2017.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.****“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos Públicos Municipais de Cocalinho – MT, dia 03 de NOVEMBRO próximo, sexta feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA SMPFA Nº 178 2017 NOMEIA DEFENSOR DATIVO"
PAULO ROBERTO RODRIGUES".**

SÚMULA: “NOMEAR DEFENSOR DATIVO”

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a solicitação formulada mediante Ofício nº 004/CPAD/2017, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, instaurado(a) pela Portaria nº 147/2017, de 24/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES, Assessor Técnico, Servidor Público Municipal, Matrícula nº 4859, lotado na Gestão Pública Municipal de Colíder-MT, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da indiciada KATIANY COSTA ODY, Agente de Combate as Endemias, sob a matrícula 4928, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no Processo Administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 1º de novembro de 2017.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Planejamento,

Fazenda e Administração

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
L E I Nº. 2961/2017 “INSTITUI O PROGRAMA TESOUREO VERDE NO
MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PROJETO DE LEI Nº 062/2017

Autoria: Ver. Rica Matos - Presidente

L E I Nº. 2961/2017

“INSTITUI O PROGRAMA TESOUREO VERDE NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NOBORU TOMYIOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Colíder, Estado de Mato Grosso o Programa Tesouro Verde, para operacionalização e registro de instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, que cria o Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental CRS e reconhece o ativo de conservação e ampliação de vegetação nativa, com o objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa em baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social.

Parágrafo Primeiro – Define-se como instrumento no âmbito do Programa Tesouro Verde, a plataforma eletrônica de negociação de ativos de conservação e ampliação de vegetação nativa, o sistema de ‘Cotas de Retribuição Socioambiental - CRS’ e os ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de vegetação nativa.

Parágrafo Segundo - São considerados títulos e certificados que representam o ativo de natureza intangível:

I - oriundos do serviço ambiental prestado de conservação e ampliação de vegetação nativa, verificado por certificadoras terceiras partes com credibilidade internacional e emitidos por instituições encarregadas da guarda e conservação de documentos comprobatórios da origem, com valoração e quantificação, e que atestam ao seu portador a propriedade do direito creditório, que pode ser negociado; e

II - produzidos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas nos termos previstos na Lei Federal número 8.023/90, art. 2º, inciso III, e do art. 3º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica (Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE subclasse 0220-9/06), com seus devidos instrumentos de lastro de origem.

III - Os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa poderão ser utilizados para a captação de recursos originados de:

- a) Fundos Ambientais e Sociais não reembolsáveis;
 - b) Fundos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
 - c) Bancos e Fundos de Investimentos que queiram utilizar os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa.
- IV. Empresas privadas, pessoas jurídicas e físicas que adquirirem os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa poderão utilizá-los:
- a) Como colaterais para operações de financiamento;
 - b) Como colateral para participação de licitações, comum ou especial, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - c) Para se qualificarem em linhas de crédito/financiamentos mais atrativas;
 - d) Para obterem benefícios fiscais e/ou tributários;
 - e) Investimento para reserva de valor;
 - f) Para pagamento de dívida pública;
 - g) Como instrumento de financiamento às exportações e projetos de infraestrutura, especialmente os ligados à produção e distribuição de energia, dentre outras possibilidades as descritas, por exemplo, no art. 1º da Lei Federal nº. 10.179/2001;
 - h) Para revenda ou para utilizá-lo como insumo;

i) Para comprovação do cumprimento da Cota de Retribuição Socioambiental – CRS, estabelecida pelo Município;

j) Para compensação da Pegada Ecológica;

k) Como mecanismo de compensação ambiental pela utilização de recursos naturais;

l) Para cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente ou por regulamentações do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

m) Para o pagamento de multas ou contrapartidas ambientais;

n) Para compensações de emissões certificadas de gases de efeito estufa, seja em âmbito nacional ou internacional;

o) No caso de supressão de vegetação, utilizado como instrumento que garante a recomposição e preservação de vegetação nativa, ou ainda, utilizado em áreas passíveis de uso alternativo do solo, de vegetação nativa que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federais, estaduais ou do município;

p) Pelo mérito de apoiar iniciativas de Ética Ambiental (uso sustentável da terra e proteção da vegetação nativa) e Responsabilidade Social (inclusão social e econômica de comunidades rurais);

q) Para valorização das Marcas e para obterem ganhos de imagem;

V – Empresas Públicas e demais entes públicos que, em conformidade com a legislação vigente, adquirirem os Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, poderão utilizá-los, entre outros, da seguinte forma:

a) Para comprovação do cumprimento da Cota de Retribuição Socioambiental – CRS, estabelecida pelo Município;

b) Como mecanismo de compensação ambiental pela utilização de recursos naturais;

c) Para compensação da Pegada Ecológica;

d) Para cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente ou por regulamentações do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

e) Para compensações de emissões certificadas de gases de efeito estufa, seja em âmbito nacional ou internacional;

f) Para o pagamento de multas ou contrapartidas ambientais;

g) Para pagamento de dívida ativa;

h) Como instrumento de financiamento do déficit orçamentário do Município, nele incluído o refinanciamento da própria dívida, bem como ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais;

i) Como colaterais para operações de financiamento;

j) Pelo mérito de apoiar iniciativas de Ética Ambiental (uso sustentável da terra e proteção de vegetação nativa) e Responsabilidade Social (inclusão social e econômica de comunidades rurais);

Parágrafo Terceiro - O Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental – CRS é o processo da quantificação de usos de recursos naturais e impactos ambientais de determinado período a serem compensados com a equivalência em conservação de vegetação nativa pelas diversas atividades desenvolvidas pela sociedade, seja por meio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, atividades culturais e de lazer, pelos Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, definidos no parágrafo 20, do Art. 10, desta Lei.

I – Para o cálculo da Cota de Retribuição Socioambiental – CRS utilizam-se de aplicativos em ambiente eletrônico de acesso público, que converte

fatores de impacto ambiental, a partir dos parâmetros: (i) total de m2 (metros quadrados) de ocupação de imóvel; (ii) total de m2 (metros quadrados) de construções; (iii) consumo de água; (iv) consumo de energia; (v) consumo de combustíveis; (vi) geração de resíduos; (vii) emissão de gases poluentes; (viii) consumo de lenha e utilização de outras fontes de energia; e (ix) número de pessoas envolvidas em atividades produtivas ou eventos.

Parágrafo Quarto – A calculadora para definição da Cota de Retribuição Socioambiental – CRS estará disponível na plataforma.

Parágrafo Quinto – Os impactos ambientais de que trata esta Lei, deverão ser calculados e compensados anualmente.

Parágrafo Sexto – O **Selo Sustentabilidade Tesouro Verde**, atesta o cumprimento Cota de Retribuição Socioambiental – CRS de que trata esta Lei.

Parágrafo Sétimo – Define-se a **Pegada Ecológica** em função da área produtiva e ecossistemas necessários para renovarem os recursos naturais e para assimilarem os resíduos produzidos por uma dada população, sob um determinado estilo de vida, ao desenvolverem suas atividades.

Art. 2o. Pessoas jurídicas e físicas que cumprirem a Cota de Retribuição Socioambiental CRS por meio da aquisição dos Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, obterão o Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde, habilitando-se aos benefícios: qualificação para linhas de crédito/financiamentos mais atrativas; pagamento de multas ou contrapartidas ambientais; benefícios fiscais e/ou tributários; valorização das Marcas e para obterem ganhos de imagem.

Parágrafo Primeiro – É necessária a apresentação do Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde para que sejam emitidos e renovados alvarás e licenças de funcionamento e operacionalização, bem como para acesso a programas incentivados estaduais ou municipais e captação de recursos públicos.

Parágrafo Segundo – Nas licitações para aquisições de bens e serviços, os órgãos municipais, somente aceitarão participantes que possuam o Selo de Sustentabilidade Tesouro Verde, inclusive de empresas que tenham sede em outras unidades da Federação.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo Municipal poderá aceitar como garantias colaterais, em contratações e parcerias público-privada, a vinculação de instrumentos originários da atividade de conservação e ampliação de vegetação nativa, adquiridos ou homologados na plataforma.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a valer-se de instrumentos de cooperação institucional, conforme art. 4 da Lei Complementar Federal 140, para quantificar e contabilizar os seus ativos intangíveis oriundos da atividade de conservação de vegetação nativa de suas Unidades de Conservação.

Parágrafo único: O Crédito de Conservação de vegetação nativa, gerado a partir das Unidades de Conservação Municipal e demais áreas de preservação Municipal, constituirão patrimônio do Município, a ser incorporado ao ativo intangível Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado e alienar os certificados públicos decorrentes da execução do Programa instituído por esta Lei, captar recursos, lastrear operações financeiras e dar garantias para execução do respectivo projeto, obedecidas as normas de finanças públicas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º A negociação dos certificados representantes dos ativos de natureza intangível será realizada em ambiente eletrônico por aplicativo disposto no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Programa Tesouro Verde será coordenado e executado pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários Meio Ambiente, ficando seu titular autorizado a estabelecer normas e diretrizes regu-

lamentadoras, bem como celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros atos necessários a sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 31 de outubro de 2.017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

OBJETO- Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução e de vigência mencionado na Clausula Oitava do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº. 035/2017. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência e de execução do contrato em epigrafe, terminando em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

OBJETO- Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução e de vigência mencionado na Clausula Oitava do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº. 036/2017. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência e de execução do contrato em epigrafe, terminando em 23 (vinte e três) de fevereiro 2018.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº 2960/2017

PROJETO DE LEI Nº. 065/2017

Autoria Poder Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **NOBORU TOMIYOSHI**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser efetivada a partir da data de 1º de Janeiro de 2.018 e término em 31 de Dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO 1º: O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

PARÁGRAFO 2º: As vagas a serem preenchidas são correspondentes aos cargos constantes do quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Professor:			
a) Ensino Superior (licenciatura)	30h	90	R\$ 2.587,22
b) Magistério			R\$ 1.724,81

Técnico Administrativo Educacional		03	R\$ 1285,09
a) Nível Médio			
Técnico em Desenvolvimento Infantil:		27	R\$ 1285,09
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional - Manut. da Infraestrutura		22	R\$ 1285,09
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar		18	R\$ 1285,09
a) Nível Médio			
Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	40h	04	R\$ 4731,19
	20 h	04	R\$ 2365,59
a) Nível Superior			

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na vacância de cargos e funções, além das vagas constantes do quadro acima, em razão de demissões, exonerações, férias, licença maternidade, licença médica e afastamentos de servidores públicos concursados até a realização de Concurso Público.

ARTIGO 3º: A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei nº 2.767/2014.

ARTIGO 4º: Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 31 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 094/GP/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 094/GP/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Reduz gastos com função Gratificada da Educação – Lei Municipal nº. 502/2011”, e dá outras providências;

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e;

CONSIDERANDO que o limite de gastos com pessoal ultrapassa o permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois conforme na LRF : a) o limite máximo, variável de acordo com o ente e/ou Poder ou órgão (art. 19 e 20 c/c art. 23); b) o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite (art. 19 e 20 c/c art. 22, parágrafo único); e o limite pré-prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo (art. 19 e 20 c/c art. 59, §1º, II) – encontram-se comprometidos.

CONSIDERANDO que o município vem adotando providências no intuito de reduzir gastos conforme, se observa no Decreto 089/2017;

CONSIDERANDO que as gratificações podem ser dadas dentro de uma margem discricionária de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base;

RESOLVE:

Art. 1º – Reduzir, em 50% (cinquenta por cento) os percentuais das gratificações já concedidas para os servidores com Função Gratificada elencados na Lei Municipal nº. 502/2011.

Parágrafo Único – Caso haja concessão de Função Gratificada a partir da publicação deste decreto, a mesma fica limitada a 50% (cinquenta por cento) dos percentuais definidos na referida Lei.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

ANA FRANCIELY MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/11/2017 a 30/11/2017

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017

Procedimento nº 21.458/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CONTABILIDADE; GESTÃO DE TESOUREARIA; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; GESTÃO DO ESTOQUE E ALMOXARIFADO; GESTÃO DE FROTAS; GESTÃO DE PATRIMÔNIO; GESTÃO DE CONTRATOS; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC (TCE/MT); GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 131/2009 E 12.527/2011; GESTÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO; GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO IPM; GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DA NFSE; GESTÃO DO PORTAL AO CONTRIBUINTE; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO; GERENCIAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS; GESTÃO DE EDUCAÇÃO, DENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS EM ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI 4.320/64, À NBCASP E DEMAIS NORMATIVAS DO TCE-MT, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, para atender as necessidades desta prefeitura. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: A empresa **ROMANQUIO E SANTOS FILHO LTDA - ME** consagrou vencedora de **R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais)** para o Lote 01, e a empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP** consagrou vencedora de **R\$ 57.850,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais)** para o Lote 02. Valor total de **R\$ 264.850,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Colniza - MT, 01 de novembro de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 792-2017

LEI Nº 792/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de Confresa, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo senhor Ronio Condão Barros Milhomem, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital dentro de cada programa estabelecido conforme anexo.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais em suas respectivas Leis Orçamentárias.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

- I. -O desenvolvimento sustentável norteado pela inclusão social;
- II. -A ampliação e melhoria dos serviços públicos;
- III. -A garantia dos direitos humanos, com redução das desigualdades -sociais;
- IV. -A Valorização da Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico;
- V. -A participação social como direito do cidadão;
- VI. -A eficiência do gasto público através do aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 4º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I. - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II. - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III. - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contra partida.

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art. 9º As estimativas de recursos dos Programas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 10º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 11. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA2018-2021.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Confresa, em 30 de Outubro de 2017.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS QUE COMPOE A FROTA MUNICIPAL, teve como vencedoras as empresas: LUCAS GAMERO DOS SANTOS 04481370114 inscrita no CNPJ sob o nº 24.759.132/0001-60 que venceu os itens 39126, 39125, 39124, 39120, 39118, 39117, 39116, 39115, totalizando um valor total de R\$ 79.506,00 (setenta e nove mil quinhentos e seis reais) e F. DOURADO DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.032.598/0001-42, que venceu os itens 39114, 39113, 39110, 39109, 39108, 39107, 39106, 39105, com o valor total de R\$ 205.310,00 (duzentos e cinco mil trezentos e dez reais). O valor registrado é para o período de 12 meses e será contratado de acordo com a necessidade.

Conquista D'Oeste, 01 de novembro de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO 042/2017 PROCESSO 071/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 042/2017 obteve o seguinte resultado: A empresa **AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA** CNPJ: **01.369.396/0001-01**, foi vencedora para o item: 1 com valor global de **R\$ 255.025,45** (Duzentos e cinquenta e cinco mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 01 de Novembro de 2017. Ana Vera Dreier Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.

SEC. GOVERNO
LEI N° 994/2017

Autoriza o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de Dezembro de 2014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria nº 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2017

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, em 01 de Novembro de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO de (xxxxxx), e a (ENTEDIDA), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À (ENDEREÇO), MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE (NOME), inscrito no CNPJ:XX.XXX.XXX/XXX-XX, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço (ENDEREÇO), neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr.

, Brasileiro, profissão, RG no XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF no XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no endereço (xxxxx), e, doravante denominada, (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX, representada neste ato pelo seu Presidente, (NOME), Brasileiro, Casado, RG no xxxxxx SSP-XX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de (NOME), de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XVII. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XVIII. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XIX. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XX. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha

Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Brasília - MT, 6 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX

Lúcio Oliveira Filho

Prefeito Municipal

ENTIDADE XXX

CNPJ:

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 344/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR provisoriamente o Departamento de Recursos Humanos a criar organograma e lotar servidores no Sistema de Folha de pagamento exclusivamente na competência de outubro conforme descrito:

Na Secretaria Municipal de Saúde (07.00.00)

07.03.01 – Divisão de Vigilância em Saúde

07.04.01 – Divisão de Atenção Básica

07.05.01 – MAC

Na Secretaria Municipal de Assistência Social (08.00.00)

08.05.01 – SUAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N° 992/2017

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU, e dá outras providências”.

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda - MT, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Selo, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Cotriguaçu.

§ 1º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio e de acordo com a tabela de referência de Produção de Produtos de Origem animal e vegetal no anexo I dessa lei.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 2º O número de registro do produto, município de Cotriguaçu, Agricultura Familiar e os dizeres "Produto Certificado", representam os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal aos produtos artesanais comestíveis, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados.

§ 1º O uso do Selo de certificação da qualidade dos produtos da agricultura familiar representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

§ 1º Será expedido certificado com as características do selo, afim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4º Para o requerimento e registro no programa são necessários:

I— Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, assinado pelo responsável pelo produto;

II— Documento pormenorizado contendo:

- a) produtos utilizados ou composição;
- b) fórmula ou receita;
- c) prazo para consumo;
- d) amostra da embalagem e rotulagem;
- e) forma de comercialização;

Art. 5º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Para cada produto haverá um número de registro específico;

Art. 7º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8º - Os primeiros 100 selos por produto registrado serão adquiridos gratuitamente através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 9º - O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários através do Serviço de Inspeção Municipal. As taxas que deverão ser pagas pelo produtor referentes ao Programa de certificação estão fixadas no anexo II desta lei.

§ 1º A fabricação do selo poderá ser solicitada diretamente do produtor a gráfica, desde que a gráfica seja cadastrada junto ao SIM e o produtor tenha autorização por escrito do Serviço de Inspeção para confecção do selo conforme a quantidade autorizada.

Art. 10 - O selo terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Cotriguaçu.

Art. 11 - A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no semestre seguinte.

Art. 12 - O selo fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 13 - Fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 14 - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 15 - Poderão ser comercializados produtos artesanais comestíveis em outros Municípios onde existe legislação semelhante que permita, mediante Convênio Inter Municípios.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 01 dia do mês de Novembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 993/2017**

Dispõe sobre novas disposições ao Serviço de Inspeção Municipal de Cotriguaçu, estabelecendo novas normas de inspeção e fiscalização, e dá outras providências".

Jair Klasner Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) destinados ao comércio intramunicipal, dentro dos preceitos constantes da Lei Estadual nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.422, de 28 de dezembro de 2005, Decreto Federal nº 5.741/2006 e Instrução Normativa MAPA nº 16/2015.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), referido neste artigo será exercido, relativamente aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio municipal de produtos alimentícios de origem animal. Cada empresa cadastrada no SIM/POA receberá individualmente a liberação para comercialização de seus produtos através do fornecimento de um número do SIM que deverá constar no produto ou nos rótulos dos mesmos conforme modelo constado no anexo do decreto que normatiza essa lei.

§ 2º Haverá uma coordenação específica no Serviço de Inspeção Municipal que fiscalizará e liberará os produtos de origem vegetal comestíveis. A liberação será efetuada através de um número de registro específico e individual por empresa.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo municipal criará quadro específico técnico, para o Serviço de Inspeção Municipal formado por médicos-veterinários, agrônomos, técnicos agrícolas ou técnicos agropecuários e agentes de inspeção.

Parágrafo único: para a coordenação do serviço de inspeção Municipal (SIM) é necessário ter a formação de médico-veterinário e ser efetivo de carreira do município e para a coordenação do serviço de fiscalização e liberação de registro de produtos de origem vegetal é necessário um engenheiro agrônomo ou técnico responsável com competência na área.

Art. 2º - Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I- Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II- O pescado e seus derivados;

III- O leite e seus derivados;

IV- O ovo e seus derivados;

V- O mel e seus derivados;

VI- Os produtos de origem vegetal e seus derivados.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²).

§1º - Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não e pertencentes ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalação e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

I – O abate de diferentes espécies na mesma instalação deverá ocorrer em horários diferentes, podendo ter início logo após o abate de uma das espécies desde que o mesmo tenha a liberação do técnico do serviço de inspeção municipal.

Art. 4º - As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária referente à agroindústria de pequeno porte, respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e no Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010;

IV – transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagens.

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, afim de evitar a duplicidade de exigências na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais do serviço de inspeção sanitária para o atendimento à agroindústria familiar.

Art. 5º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§1º – Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

§2º - Nos demais estabelecimentos abrangidos por esta lei, a inspeção ocorrerá de forma periódica.

§3º - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

I – O estabelecimento acima citado deve ser registrado no serviço de inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo à residência, desde que aprovado pela coordenadoria do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º - O serviço a que se refere o artigo 2º desta Lei, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal e vegetal, sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, e deverá abranger:

I - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

II - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III - as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, acondicionam, armazenam ou distribuem os produtos;

IV – a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização, do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 7º - As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários e Secretaria de Saúde, em conjunto ou isoladamente, poderão:

I - firmar acordos e convênios destinados a delegar as atividades previstas nesta Lei;

II - realizar treinamento de pessoal necessário às entidades públicas e privadas;

III - criar mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e à população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas, objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.

CAPÍTULO II

DO CARIMBO E SELOS DE INSPEÇÃO

Art. 8º - O carimbo e selo de inspeção deverão obedecer exatamente a descrição e os modelos estipulados através do Decreto.

§1º - Os estabelecimentos cadastrados no S.I.M só poderão utilizar o selo e/ou carimbo da inspeção após autorização do modelo pela Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Assuntos Fundiários.

§2º - a constatação de fraude do carimbo e/ou selo sujeitará o estabelecimento à cassação do seu registro junto ao S.I.M e as penas cabíveis por lei.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS

Art. 9º - Para obter o registro do estabelecimento industrial no serviço de inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

- b) licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;
- c) laudo de análise microbiológica e físico-química da água.
- d) planta baixa da empresa/estabelecimento com cortes e fachadas da construção em escala de 1:50, com legenda, acompanhada de memorial descritivo e assinada pelo responsável técnico pela obra;
- e) planta baixa em escala 1:100, com detalhes dos equipamentos e legenda, assinada pelo responsável técnico pela obra com memorial descritivo;
- f) planta de situação (localização) em escala de 1:500;
- g) registro na junta comercial do município;
- h) documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;
- i) cópia do registro Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição municipal;
- j) alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pelo departamento de tributos, depois de liberação do departamento de engenharia.
- k) cronograma de execução das obras;
- l) demais projetos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10º - Para obter o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no serviço de inspeção serão necessários os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
- b) croqui de tratamento de resíduos acompanhado do memorial descritivo;
- c) laudo de análise microbiológica e físico-química da água.
- d) planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;
- e) apresentação de DAP (Declaração de Aptidão do Produtor) ou a condição de MEI (Microempreendedor Individual);
- f) documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;
- g) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- h) alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pelo departamento de tributos, depois de liberação do departamento de engenharia.
- i) cronograma de execução das obras;
- j) demais projetos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Assuntos Fundiários, baixar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da regulamentação desta Lei, tabela que será homologada pelo Prefeito Municipal, contendo os tipos de taxas a serem cobrados decorrentes do serviço de inspeção e fiscalização, e que os valores cobrados destas taxas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo estado.

Art. 12 - Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Serão consideradas infrações sanitárias:

- I – construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou órgão competente;
- II – prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;
- III – produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumo produto em desacordo com a legislação;
- IV – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias;
- V – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;
- VI – opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;
- VII – obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

Art. 14 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente com as penalidades de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – multa diária;
- IV – apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- V – perda do produto, equipamento e utensílio;
- VI – inutilização do produto;
- VII – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VIII – suspensão de fabricação de produto;
- IX – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- X – suspensão das atividades;
- XI – cancelamento do Registro do estabelecimento.

Art. 15 - As infrações sanitárias e penalidades previstas nesta lei municipal serão regulamentadas através do Regulamento Decreto

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O poder Executivo Municipal a partir de 90 (noventa) dias contados da publicação, regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 557/2008, de 27 de Maio de 2008 e Lei nº 690/2011 de 25 de Abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 01 dia do Mês de Novembro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI Nº 997/2017

“CRIA OS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu, MT, aprovou e eu, Jair Klasner, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Nova União, com sede no povoado do mesmo nome, no Município de Cotriguaçu – MT.

Parágrafo Único: O Distrito de Nova União terá os seguintes limites:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A00-M-0437**, de coordenadas **N 8.963.057,579m** e **E 285.036,854m**; localizado na divisa com o Núcleo Nova União – Área de Expansão. Desde segue confrontando com terras pertencentes ao Núcleo Nova União – Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°35'44" e 95,25m até o vértice **A00-M-0438**, de coordenadas **N 8.963.056,589m** e **E 285.132.200m**; 174°48'31" e 100,20m até o vértice **A00-M-0435**, de coordenadas **N 8.962.956,804** e **E 285.141,266m**; 269°40'37" e 100,17m até o vértice **A00-M-0436**, de coordenadas **N 8.962.956,239m** e **E 285.041,102m**; 357°39'22" e 101,42m até o vértice **A00-M-0437**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Infere-se também pela matrícula de imóvel nº. 3912 devidamente assentada junto ao 1º Serviço Notarial e Registral de Cotriguaçu, área de 175,1751hás (cento e setenta e cinco hectares, dezessete ares e cinquenta e um centiares), tendo os seus limites conforme memorial abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A00-M-0428**, de coordenadas **N 8.964.805,527m** e **E 285.254,664m**; localizado na divisa com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue, confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°54'32" e 129,46 m até o vértice **A00-M-0429**, de coordenadas **N 8.964.785,478m** e **E 285.382,564m**; 358°36'51" e 82,66 m até o vértice **A00-M-0430**, de coordenadas **N 8.964.868,112m** e **E 285.380,565m**; 100°31'09" e 30,93 m até o vértice **A00-M-0383**, de coordenadas **N 8.964.862,465m** e **E 285.410,977m**; 100°07'50" e 57,45 m até o vértice **A00-M-0384**, de coordenadas **N 8.964.852,361m** e **E 285.467,526m**; 185°03'36" e 60,08 m até o vértice **A00-M-0385**, de coordenadas **N 8.964.792,514m** e **E 285.462,227m**; 90°00'18" e 46,20 m até o vértice **A00-M-0386**, de coordenadas **N 8.964.792,510m** e **E 285.508,423m**; 185°02'49" e 30,52 m até o vértice **A00-M-0431**, de coordenadas **N 8.964.762,107m** e **E 285.505,738m**; 90°21'03" e 93,23 m até o vértice **A00-M-0432**, de coordenadas **N 8.964.761,536m** e **E 285.598,970m**; 18°58'13" e 144,42 m até o vértice **A00-M-0433**, de coordenadas **N 8.964.618,511m** e **E 285.578,945m**; 94°19'29" e 156,13 m até o vértice **A00-M-0387**, de coordenadas **N 8.964.606,737m** e **E 285.734,634m**; 181°48'32" e 76,98 m até o vértice **A00-M-0388**, de coordenadas **N 8.964.529,797m** e **E 285.732,204m**; localizado na margem esquerda do córrego São João, deste segue confrontando com o Córrego São João, por sua margem esquerda e a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°28'11" e 112,045 m até o vértice **A00-P-0207**, de coordenadas **N 8.964.521,065m** e **E 285.843,908m**; 102°27'15" e 78,990 m até o vértice **A00-M-0339**, de coordenadas **N 8.964.504,030m** e **E 285.921,039m**; localizado na margem esquerda do Córrego São João e na divisa com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°34'15" e 75,68 m até o vértice **A00-M-0390**, de coordenadas **N 8.964.428,850m** e **E 285.912,379m**; 100°21'02" e 207,42 m até o vértice **A00-M-0391**, de coordenadas **N 8.964.391,583m** e **E 286.116,420m**; 199°17'30" e 142,93 m até o vértice **A00-M-0392**, de coordenadas **N 8.964.256,680m** e **E 286.069,200m**; 91°20'19" e 262,47 m até o vértice **A00-M-0393**, de coordenadas **N 8.964.250,549m** e **E 286.331,593m**; 180°41'58" e 149,67 m até o vértice **A00-M-0394**, de coordenadas **N 8.964.100,894m** e **E 286.329,766m**; localizado na margem esquerda do córrego São João, deste segue confrontando com o Córrego São João, por sua margem esquerda e a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°50'21" e 9,71 m até o vértice **A00-P-0208**, de coordenadas **N 8.964.110,593m** e **E 286.330,247m**; 121°32'46" e 46,32 m até o vértice **A00-P-0209**, de coordenadas **N 8.964.086,357m** e **E 286.369,725m**; 128°42'56" e 50,81 m até o vértice **A00-P-0210**, de coordenadas **N 8.964.054,580m** e **E 286.409,367m**; 142°27'23" e 55,99 m até o vértice **A00-P-0211**, de coordenadas **N 8.964.010,189m** e **E 286.443,483m**; 129°31'09" e 15,45 m até o vértice **A00-M-0395**, de coordenadas **N 8.964.000,357m** e **E 286.455,402m**; localizado na margem esquerda do Córrego São João e na divisa com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue confrontando com o Nú-

cleo Nova União – Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°28'22" e 38,35 m até o vértice **A00-M-0396**, de coordenadas **N 8.963.962,046m** e **E 286.457,093m**; 266°55'16" e 40,42 m até o vértice **A00-M-0397**, de coordenadas **N 8.963.959,875m** e **E 286.416,730m**; 178°13'50" e 119,73 m até o vértice **A00-M-0398**, de coordenadas **N 8.963.840,205m** e **E 286.420,427m**; 267°59'16" e 80,40 m até o vértice **A00-M-0399**, de coordenadas **N 8.963.837,382m** e **E 286.340,082m**; 165°17'15" e 298,93 m até o vértice **A00-M-0400**, de coordenadas **N 8.963.548,250m** e **E 286.416,002m**; 252°55'25" e 264,22 m até o vértice **A00-M-0402**, de coordenadas **N 8.963.470,664m** e **E 286.163,434m**; 171°09'28" e 159,90 m até o vértice **A00-M-0402**, de coordenadas **N 8.963.312,665m** e **E 286.188,013m**; 20°58'15" e 275,53 m até o vértice **A00-M-0434**, de coordenadas **N 8.963.069,325m** e **E 286.058,786m**; 209°43'08" e 116,70 m até o vértice **A00-M-0403**, de coordenadas **N 8.962.967,972m** e **E 286.000,931 m**; 268°05'33" e 138,38 m até o vértice **A00-M-0404**, de coordenadas **N 8.962.963,366m** e **E 285.862,628m**; 269°00'33" e 270,55 m até o vértice **A00-M-0405**, de coordenadas **N 8.962.958,688m** e **E 285.592,123m**; localizado na faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-206, deste cruza a Rodovia MT-206 e segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°43'37" e 50,80 m até o vértice **A00-M-0406**, de coordenadas **N 8.962.958,446m** e **E 285.541,324m**; 269°39'30" e 149,13 m até o vértice **A00-M-0407**, de coordenadas **N 8.962.957,557m** e **E 285.392,202m**; 356°34'23" e 120,08 m até o vértice **A00-M-0408**, de coordenadas **N 8.963.077,420m** e **E 285.385,024m**; 85°06'44" e 162,12 m até o vértice **A00-M-0409**, de coordenadas **N 8.963.091,233m** e **E 285.546,550m**; 16°22'59" e 224,32 m até o vértice **A00-M-0410**, de coordenadas **N 8.963.306,446m** e **E 285.609,821m**; localizado na margem direita do córrego Peito de Moça, deste segue confrontando com o Córrego Peito de Moça, por sua margem direita e a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°48'59" e 20,54 m até o vértice **A00-P-0212**, de coordenadas **N 8.963.304,590m** e **E 285.589,362m**; 322°37'02" e 94,54 m até o vértice **A00-P-0213**, de coordenadas **N 8.963.379,710m** e **E 285.531,964m**; 23°13'43" e 44,18 m até o vértice **A00-P-0214**, de coordenadas **N 8.963.355,796m** e **E 285.494,816m**; 300°11'12" e 55,60 m até o vértice **A00-P-0215**, de coordenadas **N 8.963.383,748m** e **E 285.446,764m**; 32°26'36" e 64,00 m até o vértice **A00-P-0216**, de coordenadas **N 8.963.437,687m** e **E 285.412,326m**; 311°51'03" e 60,09 m até o vértice **A00-P-0217**, de coordenadas **N 8.963.477,775m** e **E 285.367,570m**; 322°52'58" e 23,58 m até o vértice **A00-M-0411**, de coordenadas **N 8.963.496,576m** e **E 285.353,342m**; localizado na margem direita do Córrego Peito de Moça e na divisa com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°22'41" e 132,145 m até o vértice **A00-M-0412**, de coordenadas **N 8.963.479,049m** e **E 285.222,365m**; 351°51'00" e 20,22 m até o vértice **A00-M-0413**, de coordenadas **N 8.963.499,073m** e **E 285.219,533m**; 258°37'28" e 85,75 m até o vértice **A00-M-0414**, de coordenadas **N 8.963.482,160m** e **E 285.135,468m**; 176°08'39" e 80,15 m até o vértice **A00-M-0415**, de coordenadas **N 8.963.402,186m** e **E 285.140,858m**; ; localizado na margem direita do córrego Peito de Moça, deste segue confrontando com o Córrego Peito de Moça, por sua margem direita e a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: azimutes e distâncias: 191°53'17" e 5,95 m até o vértice **A00-P-0218**, de coordenadas **N 8.963.396,367m** e **E 285.139,633m**; 233°50'04" e 39,91 m até o vértice **A00-P-0219**, de coordenadas **N 8.963.372,816m** e **E 285.107,414m**; 278°10'51" e 38,08 m até o vértice **A00-P-0220**, de coordenadas **N 8.963.378,234m** e **E 285.069,726m**; 275°15'11" e 58,00 m até o vértice **A00-P-0221**, de coordenadas **N 8.963.383,544m** e **E 285.011,972m**; 346°43'00" e 19,25 m até o vértice **A00-P-0222**, de coordenadas **N 8.963.402,279m** e **E 285.007,549m**; . 18°58'51" e 35,42 m até o vértice **A00-P-0223**, de coordenadas **N 8.963.435,772m** e **E 285.019,069m**; 328°23'58" e 42,38 m até o vértice **A00-P-0224**, de coordenadas **N 8.963.471,868m** e **E 284.996,862m**; 334°09'05" e 58,59 m

até o vértice AOO-P-0225, de coordenadas **N 8.963.524,596m** e **E 284.971,317m**; 350°16'31" e 45,33 m até o vértice **AOO-P-0226**, de coordenadas **N 8.963.569,275m** e **E 284.963,660m**; 355°15'22" e 44,74 m até o vértice **AOO-P-0227**, de coordenadas **N 8.963.613,862m** e **E 284.959,960m**; 70°41'34" e 5,34 m até o vértice **AOO-M-0416**, de coordenadas **N 8.963.615,627m** e **E 284.964,998m**; localizado na margem direita do Córrego Peito de Moça e na divisa com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°35'59" e 170,02 m até o vértice **AOO-M-0417**, de coordenadas **N 8.963.625,711m** e **E 285.134,720m**; 34591j"14" e 194,251 m até o vértice **AOO M-0418**, de coordenadas **N 8.963.813,607m** e **E 285.085,440m**; 261°06'23" e 102,627 m até o vértice **AOO M-0419**, de coordenadas **N 8.963.797,741m** e **E 284.984,047m**; 8°04'33" e 84,76 m até o vértice **AOO 0-0020**, de coordenadas **N 8.963.881,658m** e **E 284.995,954m** localizado na margem da Rodovia MT-206, deste cruza a Rodovia MT-206 e segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão; deste segue confrontando com o Núcleo Nova União - Área de Expansão, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°04'24" e 37,491 m até o vértice **AOO-M-0421**, de coordenadas **N 8.963.919,149m** e **E 284.996,002m**; 358°50'37" e 112,67 m até o vértice **AOO-M-0422**, de coordenadas **N 8.964.031,791m** e **E 284.993,728m**; 35r22'12" e 216,06 m até o vértice **AOO-M-0423**, de coordenadas **N 8.964.247,622m** e **E 284.983,814m**; 2°42'29" e 165,20 m até o vértice **AOO-M-0424** de coordenadas **N 8.964.412,639m** e **E 284.991,619m**; localizado na margem do córrego São João, deste segue confrontando com o Córrego São João, por sua margem esquerda e a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: azimutes e distâncias: 102°42'59" e 27,08 m até o vértice **AOO-P-0228**, de coordenadas **N 8.964.406,677m** e **E 285.018,039m**; 120°26'09" e 62,10 m até o vértice **AOO-P-0229**, de coordenadas **N 8.964.375,219m** e **E 285.071,581m**; 47°30'46" e 80,90 m até o vértice **AOO-P-0230**, de coordenadas **N 8.964.429,862m** e **E 285.131,240m**; 73°16'15" e 45,41 m até o vértice **AOO-P-0231**, de coordenadas **N 8.964.442,932m** e **E 285.174,724m**; 124°46'56" e 31,63 m até o vértice **AOO-P-0232**, de coordenadas **N 8.964.424,886m** e **E 285.200,706m**; 26°27'23" e 54,53 m até o vértice **AOO-P-0233**, de coordenadas **N 8.964.473,703m** e **E 285.224,999m**; 356°38'54" e 54,49 m até o vértice **AOO-P-0234**, de coordenadas **N 8.964.528,103m** e **E 285.221,813m**; 330°52'09" e 60,25 m até o vértice **AOO-P-0235**, de coordenadas **N 8.964.580,730m** e **E 285.192,484m**; 349°12'13" e 50,65 m até o vértice **AOO-P-0236**, de coordenadas **N 8.964.630,480m** e **E 285.182,997m**; 75°44'15" e 10,38 m até o vértice **AOO-M-0425**, de coordenadas **N 8.964.633,038m** e **E 285.193,060m**; 96°31'15" e 60,49 m até o vértice **AOO-M-0426**, de coordenadas **N 8.964.626,168m** e **E 285.253,162m**; 0°22'12" e 45,84 m até o vértice **AOO-M-0427**, de coordenadas **N 8.964.672,005m** e **E 285.253,458m**; 0°31'03" e 133,53 m até o vértice **AOO-M-0428**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica criado o Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros, com sede no povoado do mesmo nome, no Município de Cotriguaçu – MT.

Parágrafo Único: O Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros terá os limites já fixados na Lei 558/2008, sendo eles:

1. MATRÍCULA 0043 LIVRO 02 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT. IMÓVEL: A ÁREA REMANESCENTE de 18,22 hectares, com os seguintes limites e confrontações: Inicia no Ponto 01, e segue a distância de 458,98 metros e azimute de 48°30'00", confrontado ao Norte com a 2ª Vicinal Oeste e Lote 25/6, até o Ponto 02, deste segue, com distância de 584,09 metros e azimute de 151°00'00" confrontado a Leste com Área Desmembrada da Matrícula 0043, até o ponto 03, deste segue, com distância de 566,59 metros e azimute de 270°00'00" confrontando ao Sul com o Lote 31/03, até o ponto 04, deste segue, com distância de 160,00 metros e azimute de 05°55'28" confrontado a Oeste com a Vicinal C-4 e Área Remanescente 04, até o Ponto 05, deste segue, com distância de 90,40 metros e azimute de 293°18'53" confrontado Oeste com a Vicinal C-4 a Área Remanescente 04, até o ponto 01, início da descri-

ção deste perímetro, que engloba uma área de 18,2200 hectares, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Florestal, Elison Marcelo Schuster-Confea nº 1201157013 e Guia de ART sob o nº 27F-0113869, paga aos 14/12/2007. DETENTOR: Gildo Louder Zanelato.

2. MATRÍCULA 0132 – LIVRO 02 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT. IMÓVEL: A ÁREA DE 0,1857 HÁ (dezoito ares e cinquenta e sete centiares) ALIENADO para empresa AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA., que ficou dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte, com a estrada 2ª Vicinal Oeste; Sul, com a área remanescente; Leste, com a estrada 3ª Vicinal Oeste; e, Oeste, com área remanescente.

3. MATRÍCULA 1.143 – LIVRO 02-E DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT. IMÓVEL: LOTE 30/A, DESMEMBRADO DO LOTE 30, DA QUADRA 03, DO CEDERE 01, COM A ÁREA DE 16,8143 HA (DEZESSEIS HECTARES, OITENTA E UM ARES E QUARENTA E TRES CENTIARES), SITUADO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO COTRIGUAÇU/JURUENA, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia no Ponto 01, e segue com distância de 3,08 metros e azimute de 165°10'45", confrontando a Leste com a 3ª Vicinal Leste e Área Remanescente 03, até o ponto 02, deste segue, com distância de 728,73 metros e azimute de 151°00'00", confrontando a Leste 3ª Vicinal Leste e Área remanescente 03, até o ponto 03, deste segue, com distância de 284,68 metros e azimute de 270°00'00", confrontando ao Sul o Lote 31/3, até o ponto 04, deste segue, com distância de 584,09 metros e azimute de 331°00'00", confrontando ao Oeste com a Área remanescente da Matrícula 0043, até o ponto 05, deste segue, com distância de 231,21 metros e azimute de 48°30'00" confrontando ao Norte com a Matrícula 0132, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro que engloba uma área de 16,8143 hectares, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Florestal Elison Marcelo Schuster, Confea nº 1201157013 e Guia de ART sob nº 27F-0113863, paga aos 14/12/2007. PROPRIETÁRIO ADALBERTO THOLKEN e LONI THOLKEN.

4. MATRÍCULA 0713 LIVRO 2-C DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COTRIGUAÇU – MT. IMÓVEL: LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 06, DO CEDERE 01, COM A ÁREA DE 47,07 HÁ (QUARENTA E SETE AREAS E SETE CENTIARES), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, OUTORA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, o qual se apresenta no seguinte posicionamento: ESTAÇÃO: 62/6 – 64/6, rumo 228°30'00", na distância de 765,77 metros, limita com 2ª Vicinal Oeste e lote 30/3: ESTAÇÃO: 64/6 – 61/6, rumo 293°18'53", distância de 520,80 metros, limitada com Vicinal C-01 e área remanescente 04. ESTAÇÃO: 61/6 – 59/6, rumo 49°23'56", distância de 1.157,36 metros, limitada com a área remanescente, ESTAÇÃO: 59/6 – 62/6, rumo 165°10'45", distância 537,85 metros, limita com a área remanescente 05. Apresentou o Imposto Territorial Rural – ITR, exercícios de 1999 a 2003, quitados, cadastrado na Receita Federal sob o código do imóvel 1587379-0 e Certificado de Cadastro de imóvel Rural – CCIR 2000/2001/2002, quitado, cadastrado no INCRA sob o código do imóvel 902.098.111.031-9 – área total 47,0 há. PROPRIETÁRIO: ALÉSSIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.:

Art. 3º - Organizações estruturais e administrativas serão regulamentadas por decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de novembro de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 996/2017

SÚMULA: “Abre Crédito Especial para dotação orçamentário Por Fonte de Recursos para despesas de pessoal, alteração da PPA, LDO e LOA e dá outras providências.”

Jair Klasner– **Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial , destinados à suplementação de despesas de valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Suplementação de Despesas:

Abertura de crédito Especial:

01.001.2072.01. 031.0001. 3350-43.00.00 – Subvenções Sociais.....
...R\$ 1.000,00

Total.....
...R\$ 1.000,00

Anulação de dotação

01.001.2074.01. 031.0001.4490-52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
R\$ 1.000,00

Total.....
.. R\$ 1.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 01 de novembro de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI 995/2017

SÚMULA: Abre Crédito Especial para dotação orçamentário Por Fonte de Recursos para despesas de pessoal , alteração da PPA, LDO e LOA e dá outras providências.”

Jair Klasner– **Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial , destinados à suplementação de despesas no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e cinco mil reais).

Suplementação de Despesas:

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Órgão Unidade: 01-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/ atividade: 2027- Atenção Básica Municipal

Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -----
R\$ 125.000,00

Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 13.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 13.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis -----
R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 0014- Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS- União

Sub- Total-----R\$
159.000,00

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Órgão Unidade: 01-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/ atividade: 2027- Atenção Básica Municipal

Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-----
R\$ 25.000,00

Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis ----R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 0042- Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS- Estado

Sub- Total-----R\$ 36.000,00

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Órgão Unidade: 02-Fundo Municipal de Saúde

Projeto/ atividade: 2067- Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico

Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis -----R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 0014- Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS- União

Sub- Total-----R\$
18.000,00

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Órgão Unidade: 02-Fundo Municipal de Saúde

Projeto/ atividade: 2067- Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico

Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -----
---R\$ 25.000,00

Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 3.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 3.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis -----R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 0042- Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS- Estado

Sub Total-----R\$
39.000,00

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Órgão Unidade: 02-Fundo Municipal de Saúde

Projeto/ atividade: 2035- Intensificar as Ações de Vigilância Sanitária
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ---- R\$ 25.000,00
 Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.500,00
 Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 3.500,00
 Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis ---R\$ 3.000,00
 Fonte de Recurso: 0014- Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS- União
 Sub Total ----- R\$ 36.000,00
 Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
 Órgão Unidade: 02-Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/ atividade: 2035- Intensificar as Ações de Vigilância Sanitária
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas --R\$ 8.000,00
 Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 2.000,00
 Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 1.500,00
 Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis -----R\$ 1.500,00
 Fonte de Recurso: 0042- Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS- Estado
 Sub Total -----
 --R\$ 13.000,00
 Órgão : 08- Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho
 Órgão Unidade: 03-Fundo Municipal da Assistência Social
 Projeto/ atividade: 2068- Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ---- R\$ 22.000,00
 Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.000,00
 Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.000,00
 Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis --R\$ 10.000,00
 Fonte de Recurso: 1004- Transferências de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
 Sub Total-----R\$ 40.000,00
 Órgão : 08- Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho
 Órgão Unidade: 03-Fundo Municipal da Assistência Social
 Projeto/ atividade: 2068- Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ---- R\$ 7.000,00
 Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 2.000,00
 Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 2.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis - -R\$ 3.000,00
 Fonte de Recurso: 0043- Transferências de Recurso do Estado para Ações da Assistência Social
 Sub Total-----R\$ 14.000,00
 Art 2º) A suplementação decorrente do artigo anterior, ocorrerá a conta de Anulação parcial de Dotações abaixo discriminadas:
 Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
 Órgão Unidade: 01-Secretaria Municipal de Saúde
 Projeto/ atividade: 2027- Atenção Básica Municipal
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ----- R\$ 146.000,00
 Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 13.000,00
 Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios
 Sub- Total-----R\$ 159.000,00
 Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
 Órgão Unidade: 01-Secretaria Municipal de Saúde
 Projeto/ atividade: 2027- Atenção Básica Municipal
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas----- R\$ 36.000,00
 Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios
 Sub- Total-----R\$ 36.000,00
 Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
 Órgão Unidade: 02-Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/ atividade: 2067- Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico
 Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 8.000,00
 Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis -----R\$ 10.000,00
 Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios
 Sub- Total-----R\$ 18.000,00
 Órgão : 07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
 Órgão Unidade: 02-Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/ atividade: 2067- Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ----- ----R\$ 39.000,00
 Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios
 Sub Total-----R\$ 39.000,00
 Órgão : 08- Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho
 Órgão Unidade: 03-Fundo Municipal da Assistência Social
 Projeto/ atividade: 2068- Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho
 Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas ---- R\$ 22.000,00

Dotação Orçamentária: 3190.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 4.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis --R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios

Sub Total-----R\$ 40.000,00

Órgão : 08- Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho

Órgão Unidade: 03-Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/ atividade: 2068- Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho

Dotação Orçamentária: 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -----R\$ 7.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis --R\$ 7.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios

Sub Total-----R\$ 14.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Recursos Próprios

Órgão : 12-01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura

Órgão Unidade: 01- Divisão de Agricultura

Projeto/ atividade: 2063- Gestão e Manutenção da Agricultura

Dotação Orçamentária: 3191.16.00 Outras Despesas Variáveis --R\$ 29.000,00

Dotação Orçamentária: 3191.13.00 Obrigações Patronais -----R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Transferência de Recurso Próprios

Sub Total-----R\$ 49.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Recursos Próprios

TOTAL GERAL DAS REDUÇÕES R\$ 355.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 01 de novembro de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 071/2017 PREGÃO PRESENCIAL 042/2017

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 071/2017

b) Licitação Nr.: 042/2017-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 01/11/2017

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL OLÉO DIESEL, PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA, ESPECIFICAMENTE NA MT 208 TRECHO: ENTRE A MT 170 ATÉ AO RIO JURUENA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, CONVÊNIO Nº 0416-2016 PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE CHÃO SENTIDO Balsa.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 000087 – AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA : (01) R\$ 255.025,45

Totalizando (01) itens no valor global de R\$ 255.025,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº.005/2017

Contratado(a): **FRANCISCA ROSA DO CARMO**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **GARI**, Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2017; Vencimento: R\$ 880,00 mensal; Distrato em 01/11/2017.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2017

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **FABRICIO ROBERSON DA SILVA LIMA**, matrícula funcional Nº 2715, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 31 de outubro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 037/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **GARI** Contratado: **PE-DRO JOÃO DA SILVA CRUZ**; Salário Mensal: R\$ 880,00; Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº. 416/2017

DESIGNA SUBSTITUTO PARA ATUAR NA UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADOS/ SEFAZ-MT:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a concessão de férias do servidor que atua na Unidade municipal de Serviços Conveniados/ SEFAZ Agencia de Curvelândia - MT

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **LUCIMAR TEODORO BATISTA FLORENCIO**, matrícula funcional 2442, efetiva no cargo de Fiscal Tributário, como responsável pe-

la Unidade Municipal de Serviços Conveniados/ SEFAZ Agencia de Curvelândia - MT entre os dias 01 a 30 de novembro de 2017, período em que o responsável pelo setor Cristiano dos Santos Nascimento, estará de férias.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/11/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é Aquisição de Implementos Agrícolas, de acordo com o contrato de repasse nº 0332299-19/2010 do MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, representado pela Caixa Econômica Federal. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 01 de Novembro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº.006/2017

Contratado(a): **KEILA SALES DA SILVA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **GARI**, Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2017; Vencimento: R\$ 880,00 mensal; Distrato em 01/11/2017.

RECURSOS HUMANOS RESUMO DO DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO Nº.007/2017

Contratado(a): **JOÃO FELIS PEREIRA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **GARI**, Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2017; Vencimento: R\$ 880,00 mensal; Distrato em 01/11/2017.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 414/2017

EXONERA COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LILIANE APARECIDA DA COSTA**, matrícula funcional Nº 2730, lotada na Secretaria de obras e Serviços Públicos do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 31 de outubro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 138/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EUNICE FLAUZINO PEÇANHA

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **EUNICE FLAUZINO PEÇANHA**, matrícula nº 3653-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 01 de Outubro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

Art. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2017.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DECRETO Nº 155/2017

Considera Hóspede Oficial do Município o Governador do Rotary Club Internacional - Distrito 4440.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 67, VI, da Lei Orgânica e demais legislações;

D E C R E T A:

Art. 1º - É considerado hóspede oficial do Município de Diamantino-MT, o Sr. **FERNANDO CESAR DALMOLIN**, Governador do Rotary Club Internacional - Distrito 4440, durante sua permanência em nossa cidade para visita ao Rotary Club 7745 de Diamantino/MT.

Art. 2º - **Nessa condição, sejam-lhe franqueados os privilégios pela satisfação de honrosa estadia.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, MT 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 142/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JUVENITA DE FATIMA DA COSTA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **ZULEIDE MARIA ROMÃO**, matrícula funcional 2356-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 07 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 141/2017**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JUVENITA DE FATIMA DA COSTA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA**, matrícula funcional 1371-1, ocupante do Cargo/Função de SERVENTE, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com data de retorno no dia 02 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 140/2017**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLARICE MARIA DE SANTANA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **CLARICE MARIA DE SANTANA**, matrícula funcional 61-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de retorno no dia 04 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 139/2017**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANDREI WIRGUES PAESE

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o retorno da Licença Prêmio ao servidor **ANDREI WIRGUES PAESE**, matrícula funcional 4100-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 04 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA: na publicação feita no dia 30 de Outubro de 2017, Edição nº 2.845, página 81 do Jornal da AMM, referente ao EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017.

ONDE SE LÊ: CNPJ Nº00.951.459/0001-70

LEIA-SE: CNPJ Nº00.951.459/0002-51

Diamantino/MT, 31 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 090/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em virtude do Feriado de 02 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 03/11/2017 (sexta-feira)**.

ARTIGO 2º - O Ponto Facultativo mencionado no Artigo 1º é em virtude do Feriado do dia de Finados.

ARTIGO 3º - Este Decreto vigora no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira) a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 31 de Outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 089/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Prefeito do Município de **Dom Aquino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público, na forma da constituição Federal nos artigos 196, 197 e 198, com base na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS nº. 8.080/90; Lei nº. 8.142/90, Portaria

SGEP n°. 08/2007, Lei Complementar n° 162/2004, Decreto Federal n° 2.455/2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento do processo de resolução das demandas apresentadas pelos cidadãos usuários do SUS;

CONSIDERANDO o Pacto pela saúde, que valoriza a relação solidária entre os gestores das três esferas de governo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 162 de 29 de Março de 2004, que preconiza a criação de Ouvidorias Setoriais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de **Dom Aquino-MT**, a Ouvidoria de Gestão do SUS, como canal de gestão do SUS, como canal de gestão estratégica e participativa.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde do município de **Dom Aquino-MT**:

I - receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde em suas respectivas unidades desconcentrado, hospitais, ou coordenadorias;

" - propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.

Art. 3º - Incumbe a equipe de servidores da Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde:

I receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;

II - exercer as funções pautadas nos interesses de Ouvidoria, com independência, autonomia sem qualquer ingerência político-partidária a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;

III - solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;

IV - analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;

V - resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;

VI - manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações, indicadores;

VII - elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;

VIII - atuar em parceria com outros ouvidores e órgãos públicos;

IX - fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

X - divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Municipal da Saúde;

XI - criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à Ouvidoria Municipal da Saúde;

XII - agir com integralidade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça;

XIII - As ações da Ouvidoria de Gestão serão baseadas conforme seu Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 018/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 01 de Novembro de 2017 até a data máxima de 30 de Novembro 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11.Da Contratação do Edital Completo n.º001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: VIGIA / ZONA URBANA			
ANA KAROLINA OLIVEIRA SILVA	3559	74	15º CLASSIFICAÇÃO

Feliz Natal-MT, 01 de Novembro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA PREVI N° 157/2017

PORTARIA PREVI N° 157/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 116/2017 que retificou a Portaria n.º 013/2017 referente a concessão do Benefício de Pensão por Morte, do Servidor ativo ALOISIO WEHNER em favor da Sr.ª SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA e IARLEY OLIVEIRA WEHNER”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria Previ n.º 116/2017 de 03 de Agosto de 2017 que retificou a Portaria n.º 013/2017 de 01 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do Servidor ativo Aloisio Wehner em favor da Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Viúva, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n° 1694085-7 SSP/MT e CPF sob o n° 820.184.052-68, residente e domiciliada na Praça I, Centro, Feliz Natal – MT, e 50% em favor de **IARLEY OLIVEIRA WEHNER**, filho, brasileiro, menor, portador do CPF n.º 052.151.991-83 e RG n.º 2562563-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Praça I, Centro, Feliz Natal – MT até a data de 28/05/2026 ou posterior deliberação, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob n° 2017.05.00001P, a partir de 01/02/2017.

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 7º inciso II, 31, Inciso I, e 32, Inciso I da Lei Municipal n.º 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 7º, inciso I, 31, II e 32, inciso II, da Lei Municipal n.º 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 01 de Novembro de 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N.º 002 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 016/2017

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N.º 003

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 016/2017

CONTRATO N.º: 087/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 027/2017.

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil n.º 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N. P.J./MF, sob o n.º. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF n.º. 402.603.301-59 e a empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 10.590.296/0001-00, estabelecida na Rua 01, 131, centro, Água Boa-MT, neste ato representada por **Roseli Martini Fernandes Machado**, Brasileira, casada, domiciliada na Rua 03, 42, Centro, Água Boa-MT, RG n.º 0640156-2 SSP/MT, CPF n.º 441.688.961-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017 do município de Água Boa - MT** e a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do objeto licitado conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário
01	LT	OLEO DIESEL S-10	3,92
02	LT	GASOLINA COMUM	4,44

03 LT OLEO DIESEL BS 500 3,82

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 06 de novembro de 2017 do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO – ÓRGÃO: 02 /**UNIDADE:** 001/**PROJ ATIV:** 2003/**ELEMENTO:** 3.3.90.30 **CÓD. REDUZIDO:** 33

ADMINISTRAÇÃO – ÓRGÃO: 03/ **UNIDADE:** 001/**PROJ ATIV:** 2006/**ELEMENTO:** 3.3.90.30/ **COD REDUZIDO:** 49

SAÚDE – ÓRGÃO: 06/ **UNIDADE:** 0012 /**PROJ ATIV:** 2030 /**ELEMENTO:** 3.3.90.30 /**CÓD. REDUZIDO:** 115, 116

DESENVOLVIMENTO – ÓRGÃO: 08/**UNIDADE:** 003/**PROJ ATIV:** 2012/**ELEMENTO:** 3.3.90.30/**COD REDUZIDO:** 237

OBRAS – ÓRGÃO: 09/**UNIDADE:** 001/**PROJ ATIV:** 2065/**ELEMENTO** 3.3.90.30/**COD REDUZIDO:** 315

OBRAS FETHAB – ÓRGÃO: 09/ **UNIDADE:**001 /**PROJ. ATIV:**2210/ **ELEMENTO:**3.3.90.30 /**COD REDUZIDO:**382

FINANÇAS – ÓRGÃO:11 – **UNIDADE:**001/ **PROJ ATIV:**2008/ **ELEMENTO:**3.3.90.30/ **COD REDUZIDO:**411

EDUCAÇÃO: ÓRGÃO:12/ **UNIDADE:**003/ **PROJ ATIV:**2058/ **ELEMENTO:**3.3.90.30/**COD REDUZIDO:**504, 505

ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO:13/ **UNIDADE:**002/ **PROJ ATIV:**2017/ **ELEMENTO:** 3.3.90.30/ **CÓD. REDUZIDO:**647/

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR- ÓRGÃO:13/ **UNIDADE:**003 **PROJ ATIV:** 2018 **ELEMENTO:** 3.3.90.30/ **COD REDUZIDO:** 3691

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e a Clausula 4.5 do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato n.º 087/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 01 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MARTINI LTDA

ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO

CNPJ:10.590.296/0001-00

CONTRATADO

Testemunhas: _____

Nome: Nome: _____

CPF: CPF: _____

DECRETO N.º. 746/2017 - TURNO ÚNICO DE TRABALHO

“Dispõe sobre Expediente em Turno Único para os Órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o aduzido pelo artigo 74, §2º da Lei 132/2001;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes às transferências constitucionais e de Convênios;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado turno único de 06 (Seis) hora corridas nas repartições públicas municipais nas esferas administrativas durante o período de 06 de Novembro a 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º - O expediente terá início as 06:00 horas e findar-se-á as 12:00 horas, devendo ser cumprido rigorosamente por todos os funcionários, sendo acompanhado pelo secretário da pasta.

§ 2º - As escolas municipais, funcionarão normalmente no período matutino e vespertino, em turno de oito horas, de acordo com seus calendários escolares previamente definidos.

§ 3º - Os atendimentos no Hospital Público Municipal e PSF's em nada serão alterados, devendo prosseguir em período integral.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, ficará sob a responsabilidade das secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 31 de Outubro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Considerando que muitos servidores aproveitam o feriado para viajar;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 03 (três) de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete) aos órgãos públicos estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde e limpeza pública irão desempenhar suas atividades obedecendo a escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Art. 3º. Devido calendário escolar, as aulas não serão suspensas.

Art. 4º. A Secretaria de Obras desenvolverá as atividades normalmente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 31 de Outubro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 052/2017

DECRETO N.º 052/GP/2017 De, 31 de outubro de 2017.

“Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração ao Dia de Finados, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recaiu em dia útil (quinta);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira)**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional em comemoração ao Dia de Finados, celebrado no dia 02 de novembro de 2017.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverão retornar ao funcionamento normal no dia 06/11/2017 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2012

Por equívoco de digitação, a data do **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2012**, ficou errada, pois onde está escrito 23 de outubro de 2017, seria 29 de setembro de 2017. Sendo assim a mesma fica alterada.

Gaúcha do Norte MT, 01 de novembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º. 745/2017 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º. 745/2017

“Dispõe sobre ponto facultativo no dia 03 (três) de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete) para os Órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o feriado nacional no dia 02 (dois) de Novembro do presente ano;

Considerando a distância entre o Município de Gaúcha do Norte e as demais localidades;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 31 de outubro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016/2017**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016/2017 EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias que mencionam”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o fato já comprovado de que um dia útil intercalado entre feriado e fim de semana se torna improdutivo e antieconômico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 02 (dois) de Novembro de 2017, Quinta - feira, dia dos FINADOS e fica transferido o feriado do dia do Servidor Público celebrado em 28 de Outubro, neste ano em um sábado, para o dia 03 (três) Novembro de 2017, Sextas- feira.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 1º de Novembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 022/2017**

ATO – 013/2017

PORTARIA Nº. 022/2017 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede à servidora **FABRÍCIA FRANCISCA VIEIRA**, exercendo a função de CONTADORA, desta Câmara Municipal de General Carneiro-MT, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA MATERNIDADE, conforme Atestado Médico, referente ao período de 01/11/2017 à 28/02/2018, nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 001/91 Regime Jurídico Único do Município de General Carneiro-MT.

Artigo 2º - Ao término deste período a Servidora deverá se apresentar à Secretaria desta Câmara Municipal para reinício de suas atividades.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N. 116/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

REVOGA E ANULA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 105/2017.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Revogar a Portaria nº 105/2017, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CRT 092/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2015

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato PMGN/MT/Nº 092/2015.

DATA: 01/11/2017

CONTRATADO: REBEQUI & CIA LTDA

VALOR: R\$ 16.637,35

Guarantã do Norte, 01 de novembro de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 061/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **GUARANTÃ TRATORPEÇAS LTDA** sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 01 de novembro de 2017. Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 408/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração da Senhora **DEISE MARIA LOPES DE SOUZA**, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **DEISE MARIA LOPES DE SOUZA**, do cargo de **Diretor de Departamento**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeada através da Portaria nº. 237/2017 de 09 de maio de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 237/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 409/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Senhora **DEISE MARIA LOPES DE SOUZA**, no cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DEISE MARIA LOPES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 826.992.591-87 e do RG sob nº. 1161672-5 SJ/MT residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 406/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração da Senhora **IRTES CELITA FURH DALLA VALLE**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **IRTES CELITA FURH DALLA VALLE**, do cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeada através da Portaria nº. 022/2017 de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 022/2017.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017**

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. THASSIA DE OLIVEIRA ALVES”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727.169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **THASSIA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, solteira, maior, médica, Carteira de Identidade Civil RG. 2240244-6 SSP/MT, e CPF Nº. 040.629.861-08, residente e domiciliada na Av. dos Tarumãs, 2655, Jardim Maringá, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 01 de maio de 2018, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 022/2017, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Complementar nº. 032/2015 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 022/2017.

2.1.1 – a prorrogação do **CONTRATO** se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo em vista a indispensabilidade do profissional médico na unidade de saúde (PSF 2), no qual realizam consultas ambulatoriais e procedimentos diários, cumprindo também as metas e as determinações do Ministério da Saúde, da equipe mínima de uma Unidade Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 022/2017 R\$ 108.039,18 (Cento e oito mil, trinta e nove reais e dezoito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 18.006,53 (Dezoito mil, seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0023.2067.319004000000.0.1.02.000000- contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Este Contrato entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a 01 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

THASSIA DE OLIVEIRA ALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/ 2017.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA**, brasileira, solteira, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 2586113-1 SSP/MT, e CPF Nº 054.122.861-78, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 02, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO Nº. 024/2017 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de **Dentista**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 032/2015 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 01 de novembro de 2017, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)

PREFEITURA - LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS OUTUBRO/2017

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Outubro de 2017:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017. DETENTORA DA ATA: GRITTI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA FERNANDES LTDA – ME. OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/10/2017 à 30/10/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 403.663,00 (Quatrocentos e Três Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais);

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017. DETENTORA DA ATA: BELLA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME. OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/10/2017 à 30/10/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 369.271,30 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos);

CONTRATO Nº 054/2017. CONTRATADA: PELEGRINO & CIA LTDA – EPP. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria, assessoria, implantação, treinamento, manutenção, atualização e locação de software para gestão escolar, através da Secretaria Municipal de Educação. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 02/10/2017 à 31/12/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais);

CONTRATO Nº 055/2017. CONTRATADA: TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Passagens Intermunicipais e Interestaduais Aéreas e Terrestres, para atender a todas as Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 04/10/2017 à 31/12/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

CONTRATO Nº 056/2017. CONTRATADA: ROBERTO DA SILVA – TORNEARIA – ME. OBJETO: Contratação de Empresas Especializadas na prestação de serviços de Auto Elétrica e Tornearia, destinados à manutenção preventiva e corretiva de caminhões, máquinas, veículos e motocicletas da frota municipal de Ipiranga do Norte – MT. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 20/10/2017 à 31/12/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.925,00 (Onze Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017. CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV'S. OBJETO: Alteração do valor contratual constante na "Cláusula Quarta" do Contrato Administrativo nº 023/2017. Adita-se o Contrato nº 023/2017 para suprimir do valor total a importância de R\$ 40.036,34 (Quarenta Mil, Trinta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), relativo à inexecução de parte do objeto contratado pelo período de 02 (Dois) meses. O valor global do contrato original passa a ser de R\$ 346.963,66 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais, e Sessenta e Seis Centavos). **PERÍODO DE VI-**

GÊNCIA: 31/10/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.036,34 (Quarenta Mil, Trinta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos);

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017. CONTRATA: ANDERSON FERNANDES CASTRO – ME. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objetivo: Alterar a “cláusula Segunda” do contrato nº 029/2017, alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais), relativo ao decréscimo no valor inicialmente pactuado. Os valores referentes ao presente termo aditivo deverão ser suprimidos das parcelas mensais devidas ao contratado. O valor total da parcela mensal do presente contrato passa a ser de R\$ 3.740,00 (Três Mil, Setecentos e Quarenta Reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31/10/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016. CONTRATA: VICENTE JOÃO TREVISAN. OBJETO: Alterar a “cláusula quarta” do contrato nº 002/2016, alterando o valor contratual. O valor do presente aditivo corresponde a R\$ 839,52 (Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), relativo ao decréscimo no valor inicialmente pactuado. Os valores referentes ao presente termo aditivo deverão ser suprimidos das parcelas mensais devidas aos locador. O valor total da parcela mensal do presente contrato passa a ser de R\$ 3.777,84 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais, e Oitenta e Quatro Centavos). O valor global do contrato originário na cláusula quinta do contrato, fica alterado para R\$ 49.531,68 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Um Mil, Sessenta e Oito Centavos), em função da supressão do valor inicialmente pactuado. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31/10/2017. **VALOR TOTAL:** R\$ 839,52 (Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos);

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016. CONTRATA: MARISA APARECIDA MATHIAZI DI MATEOS. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo prazo de 10 (Dez) meses, contados a partir de 31 de Outubro de 2017 até 31 de Agosto de 2018, o prazo mencionado na Cláusula Terceira, do Contrato n.º 017/2016. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31/10/2017 à 31/08/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016. CONTRATA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE IPIRANGA DO NORTE – COOPIRANGA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo prazo de 10 (Dez) meses, contados a partir de 31 de Outubro de 2017 até 31 de Agosto de 2018, o prazo mencionado na Cláusula Terceira, do Contrato n.º 018/2016. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31/10/2017 à 31/08/2018. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017. CONTRATA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPIRANGA LTDA ME. OBJETO: Este termo aditivo tem por objetivo a alteração do valor contratual constante na “cláusula oitava” do contrato administrativo nº 014/2017. Adita-se o Contrato nº 014/2017 para suprimir do valor total a importância de R\$ 13.797,75 (Treze Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais, e Setenta e Cinco Centavos), relativo à inexecução de parte do objeto contratado, e aditar o valor de R\$ 13.789,75 (Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), em função da necessidade apresentada com atendimento à população. O valor global do contrato original passa a ser de R\$ 337.597,12 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 04/10/2017.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2016. CONTRATA: WEDERSON OLIVEIRA DE SOUZA – ME. OBJETO: Alterar a cláusula Quinta do contrato nº 038/2016, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 120 (Cento e Vinte) Dias contados a partir de 25 de Outubro de 2017 até o dia 22 de Fevereiro de 2018, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 038/2016. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 25/10/2017 à 22/02/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017. CONTRATA: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI. OBJETO: Alterar a cláusula Quinta do contrato nº 005/2017, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 02 (Dois) Meses e 12 (Doze) dias contados a partir de 19 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 005/2017. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 19/10/2017 à 31/12/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017. CONTRATA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV'S. OBJETO: Alterar a cláusula Quinta do contrato nº 042/2017, ampliando o prazo de vigência. Adita-se o prazo de 02 (Dois) Meses e 11 (Onze) dias contados a partir de 20 de Outubro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017, para conclusão e entrega dos serviços, objeto da cláusula primeira do contrato nº 042/2017. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 20/10/2017 à 31/12/2017.

Ipiranga do Norte – MT, 01 de Novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 059, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Retifica o item 4 do Anexo Único do Decreto nº 036 de 20 de junho de 2017 e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial contidos na Lei Orgânica, na Lei Complementar 030/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o item 4 do Anexo Único do Decreto nº 036 de 20 de junho de 2017, que passa a vigorar com a redação constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA

ENGENHEIRO CIVIL

MARCELO JARDEL BRESOLIN

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

NELSON FERNADES

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE GARANTIA DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO GOLDEN VALLE

4- DA GARANTIA

Para garantia do cumprimento das correções porventura necessárias nas obras de infra- estrutura de que trata o presente instrumento, a **LOTEADORA** caucionará ao **MUNICÍPIO** 10(dez) lotes urbanos, na quadra 38, sob os números 15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24,os quais não serão ob-

jetos de comercialização até o Termo de Recebimento Final das Obras de Infra estruturas a ser emitido pelo **MUNICÍPIO** ao final do lapso temporal de 05(cinco) anos.

Caso o **LOTEADOR** deixe de cumprir as obrigações, assumidas no presente instrumento o **MUNICÍPIO** formalizará o processo de venda judicial dos lotes caucionados, e aplicará o seu produto na necessária correção das obras de infra estrutura mencionadas neste instrumento.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

IPIRANGA INCORPORAÇÕES SPE LTDA

NEIVA DALLA VALLE

EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA

ENGENHEIRO CIVIL

MARCELO JARDEL BRESOLIN

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

NELSON FERNANDES

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 407/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Senhora **IRTES CELITA FURH DALLA VALLE**, no cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR** da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **IRTES CELITA FURH DALLA VALLE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 020.647.919-06 e do RG sob nº. 2698518-7 SSP/MT residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 411/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Senhora **BEATRIZ GOMES SILVA**, no cargo em comissão de Supervisor de Área da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **BEATRIZ GOMES SILVA**, brasileira, solteira, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 27374998 SSP/MT, e CPF Nº 060.792.391.16, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, para exercer o cargo de Supervisor de Área, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 410/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração da Senhora **BEATRIZ GOMES DA SILVA**, do cargo de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **BEATRIZ GOMES DA SILVA**, do cargo de Encarregado de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeada através da Portaria nº. 129/2015 de 17 de março de 2015.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 129/2015.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 01 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
DECRETO Nº 058/2017**

“Transfere o feriado dia 15 de novembro 2017 e, dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 102, Inciso XV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o feriado estadual do dia 20 de novembro (Consciência Negra);

Considerando que a transferência do feriado, proporcionará a redução do custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia 15 de novembro de 2017 (quarta-feira) para o dia 17 de novembro de 2017 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º - As atividades referentes aos serviços públicos essenciais, como vigias, coleta de lixo, limpeza pública e manutenção de vias públicas, posto de saúde municipal (PSM), vigilância sanitária e ambiental, serão organizadas e executadas em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º – Em decorrência do calendário escolar, o disposto no art.1º não se aplicará a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Mu-

nicipais, bem como, os serviços de Transporte Escolar, que irão funcionar de acordo com o calendário escolar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 31 de outubro de 2017.

Pedro Ferronato

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ** – Estado de Mato Grosso, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30/10/2017, torna público a PRORROGAÇÃO da Tomada de Preços nº 003/2017 pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO ALARGAMENTO DA RUA SANTO ANTÔNIO, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**. Fica prorrogada para o dia **21 de novembro de 2017, às 08h00min (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, pelo motivo de não haver nenhum licitante habilitado, tendo como resultado **FRACASSADA**. Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 01 de novembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PESSOAL Nº: 029/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT CNPJ: 07.209.225/0001-00

CONTRATADA: Zilma Maria de Pinho, Matrícula 1314.

OBJETO: Merendeira 30 horas para à Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT)

VALOR GLOBAL: O valor global para a prestação do serviço é de R\$ 1.344,67 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

VIGENCIA: Dia 01 (primeiro) de novembro de 2017 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 029, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa Fiscal de Obras do Município de Itiquira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeado como Fiscal de Obras do Município de Itiquira o Srº **Adalberto Lopes de Souza Junior**, CPF nº: 970.264.171-34, bacharel em Arquitetura inscrito sob nº CAU – A46578-0.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre expediente de atendimento Poder Executivo Municipal no dia 03 de novembro de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS no ano 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 776/2016 de 27/12/2016, que dispõe sobre os pontos facultativos e feriados do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo Único. Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância etc., terão autonomia, mediante seus respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 31 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA 112/2017. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA 112/2017.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e,

Considerando o feriado Nacional de **Finados** no dia 02/11/2017 e em consonância com o Decreto Municipal nº058/ 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 03 de novembro do decorrente ano.

Art.2º-Ficam suspensos somente os atendimentos externos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de novembro de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. ANA PAULA SILVA SIQUEIRA, servidora pública do quadro de servidores permanentes do Poder Executivo, no Cargo efetivo de RECEPCIONISTA, admitida por meio de concurso público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 30/10/2017 à 24/04/2018, devendo retornar ao trabalho no dia 25/04/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/10/2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 045/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 045/2017**, foram vencedoras as empresas **VALDOMIRO MARTINS FERREIRA - MEI** ao valor global de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e **BENTO T DE MENDONÇA NETO - ME** ao valor global de R\$ 557.600,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos

reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 31 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 043/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 043/2017**, foi vencedora a empresa **L. M. DE BARROS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME** ao valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 31 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, devido a readaptações necessárias à Planilha Orçamentária e Edital, fica **SUSPENSÃO** a **TOMADA DE PREÇOS n.º. 004/2017, do tipo MENOR VALOR sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: "Contratação de empresa especializada para Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas na Av. Principal do Distrito de Selma no município de Jaciara-MT, referente ao Contrato de Repasse nº 829622/2016/MCIDADES/CAIXA". Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 01 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N.º 35/2017

Decreta ponto facultativo nos Órgãos Públicos Municipais, no dia 03 de Novembro de 2017 e da outras providências.

Ederzio de Jesus Mendes, prefeito municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETAR:

Art.1.º - Fica decretado ponto facultativo, nos Órgãos Públicos Municipais de Jangada, no dia 03 de Novembro de 2017 – sexta-feira, em virtude do feriado 02 de Novembro de 2017 do Dia dos Finados no Município de Jangada, com exceção dos serviços municipais de urgências e emergências.

Art. 2º - Os servidores deverão retornar as suas atividades normais no dia 06 de Novembro de 2017 (Segunda-Feira) a partir da às 07:00 horas,

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do prefeito, em Jangada – MT, 01 de Novembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial 26/2017**

Às 08:00 horas do dia 31 (Trinta e Um) de Outubro de Dois Mil e Dezessete, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio composta pelo Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes – Equipe de Apoio, Paulo Neris de Assunção - Equipe de Apoio, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 010/2017, para analisarem e julgarem a propostas de preços e os documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial N° 026/2017, Registro de Preços N° 017/2017, cujo objeto trata-se REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Abaixo segue os licitantes que compareceram para participar do certame:

CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME, Representada Por: ANDREIA CRISTINA DE MORAES Portador do RG:3221101 SSP/GO e CPF:81951043120

M.S. DIAGNOSTICA LTDA, Representada Por: RODRIGO TREMBULAK DO NASCIMENTO Portador do RG:80825749 SESP/PR e CPF:4098574918

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, em seguida deu-se início ao recebimento dos envelopes, procedeu-se vistando seus fechos e averiguando suas conformidades e assim fizeram também os membros da Equipe de Apoio e os Licitantes presentes, após seguiu a sessão dando início a abertura das propostas e consequentemente aos lances ofertados pelas licitantes onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se a fase de habilitação a documentação que após análise verificou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, ato contínuo o Pregoeiro perguntou aos senhores participante se há intenção de interposição de recurso estes declararam que não, após isso o pregoeiro e sua equipe de apoio declara os vencedores do referido certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo relacionados as respectivas empresas.

5564 CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME 23.141.314/0001-00

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	435208	AGLUTINOSCOPIO - CONSTRUÍDO EM PLÁSTICO PVC E ACRÍLICO. POS	UNIDADE	780,000	1,000	780,000
2	435214	ANALISADOR BIOQUÍMICO - CAPACIDADE MÍNIMA DE RESULTADOS D	UNIDADE	99.000,000	1,000	99.000,000
3	435215	AUTOCLAVE VERTICAL - CAPACIDADE: DE 51 A 100 LITROS, CAMARA/	UNIDADE	7.800,000	1,000	7.800,000
4	435216	BEBEDOURO - TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UNIDADE	1.150,000	1,000	1.150,000
5	435212	CAPELA DE FLUXO LAMINAR - EQUIPAMENTO DE FLUXO UNIDIRECIO	UNIDADE	12.600,000	1,000	12.600,000
6	435218	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA; QU	UNIDADE	1.295,000	3,000	3.885,000
7	435209	DEIONIZADOR - CAPACIDADE 50 LITROS/H	UNIDADE	830,000	1,000	830,000
8	435205	DESTILADOR DE ÁGUA - CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS/HORAS.	UNIDADE	950,000	1,000	950,000
9	435211	ESTUFA DE SECAGEM - CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, TEMP	UNIDADE	3.150,000	1,000	3.150,000
10	435213	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPACIDADE MÍNIMO DE 280 LITROS.	UNIDADE	1.000,000	2,000	2.000,000
11	435204	HOMOGENEIZADOR - HOMOGENIZADOR DE SANGUE PARA HEMATOL	UNIDADE	665,000	1,000	665,000
12	435219	IMPRESSORA LASER (COMUM) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJ	UNIDADE	2.260,000	2,000	4.520,000
13	435220	LONGARINA - POLIPROPILENO, 03 LUGARES	UNIDADE	397,000	2,000	794,000
14	435221	MESA DE ESCRITÓRIO - COMPOSIÇÃO: SIMPLES, MATERIAL DE CONFE	UNIDADE	450,000	3,000	1.350,000
15	435199	MICROSCOPIO LABORATORIAL - MICROSCOPIO BIOLÓGICO BINOCULA	UNIDADE	7.150,000	1,000	7.150,000
16	435198	SUPORTE DE WESTERGREEN - CONFECIONADO EM AÇO/FERRO PINT	UNIDADE	220,000	1,000	220,000
17	435222	TELEVISOR - TIPO: LED, TAMANHO DA TELA: DE 42" ATE 50", CONVER	UNIDADE	2.420,000	1,000	2.420,000

TOTAL DO VENCEDOR

4877 M.S. DIAGNOSTICA LTDA 00.970.175/0003-93

149.264,000

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	435210	AGITADOR DE KLINE - CONTROLE DE TEMPO DIGITAL, CONTROLE DE	UNIDADE	1.200,000	1,000	1.200,000
2	435200	ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA - ANÁLISE DE 26 PA	UNIDADE	71.600,000	1,000	71.600,000
3	435203	BANHO-MARIA - CAPACIDADE PARA 60 TUBOS OU SUPERIOR; TANQU	UNIDADE	1.360,000	1,000	1.360,000
4	435201	CENTRÍFUGA LABORATORIAL - PARA TUBOS - MÍN. 04 AMOSTRAS, DI	UNIDADE	1.600,000	1,000	1.600,000
5	435217	COAGULOMETRO - COAGULOMETRO MONOCANAL, COM SISTEMA D	UNIDADE	7.750,000	1,000	7.750,000
6	435207	CONTADOR MANUAL DE CELULAS - DIGITAL, MÍNIMO DE 12 TECLAS	UNIDADE	570,000	1,000	570,000
7	435197	CRONOMETRO - PROGRESSIVO E REGRESSIVO	UNIDADE	39,000	3,000	117,000
8	435206	MICROPIPETA MONOCANAL - VISOR DIGITAL, EJETOR AUTOMÁTICO,	UNIDADE	75,000	4,000	300,000

TOTAL DO VENCEDOR 84.497,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 31/10/2017, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT terça-feira, 31 de outubro de 2017

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

EDER TRAJANO OLIVEIRA

Equipe de Apoio

FAGNER VIEIRA DE GODOES

Equipe de Apoio

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Equipe de Apoio

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Participante

CIRURGICA ALSTYN EIRELI-ME

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 460/2017

PORTARIA N.º 460, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 287/2015 de concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Srª. Joventina Rodrigues Teixeira, em decorrência do falecimento do Sr. José Porciano Filho."

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 287 de 24/09/2015, publicado em 30/09/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 2.322, onde foi concedido o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado SR. JOSÉ PORCIANO FILHO, portador da cédula de Identidade n.º 0917011 SSP/MT, e do CPF sob n.º 388.253.841-49, em favor da companheira Srª. JO-VENTINA RODRIGUES TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0791637-0 SEJUSP-MT e CPF sob o n.º 002.575.051-80, companheira do "de cujus", conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º 2015.07.00031P.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Complementar n.º 098, de 27/11/2013, que reestrutura o regime próprio de previdência do município de Jauru;

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 7º, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30 inciso II da Lei Complementar n.º 098, de 27/11/2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Jauru;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01/09/2015**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, em Jauru/MT, 01 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 764/2017

LEI ORDINÁRIA Nº. 764 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE NORMA QUANTO A DISPONIBILIDADE DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias e financeiras, no âmbito do município de Jauru-MT, obrigadas a instalar divisórias de proteção, entre os caixas e o público.

Parágrafo Único: As divisórias deverão ter a altura mínima de 1,80m e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - O descumprimento do disposto referido no artigo anterior, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - multa de 50 UPF/MT pelo não cumprimento no prazo superior a 90 dias;

II - multa de 80 UPF/MT, pelo não cumprimento no prazo superior a 120 dias;

III - multa de 100 UPF/MT, pelo não cumprimento no prazo superior a 150 dias;

IV - cancelamento do Alvará de Licença, a partir de 180 dias do prazo da publicação desta Lei e não cumprimento.

Art. 3º - As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para se adequarem à norma aqui estabelecida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 01 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763/2017**LEI ORDINÁRIA Nº. 763 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO PRODUTOR RURAL” NO MUNICÍPIO DE JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA DO PRODUTOR RURAL** a ser comemorada na última semana do mês de julho.

Art. 2º - O objetivo do evento é oferecer qualificação ao produtor rural, visando à melhoria da qualidade de vida e à produtividade.

Parágrafo Único – o Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, organizará palestras e cursos, com professores e especialistas em áreas de interesse do produtor, dia de campo, entre outras atividades ligadas ao Produtor rural.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 01 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 762/2017**LEI ORDINÁRIA Nº. 762 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0081.2656 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 200,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 6.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 5.300,00

3.3.90.14 – Diárias Civil R\$ 1.500,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT, 01 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2016.**

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: Sra. **MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, pessoa física inscrita do CPF sob o nº 667.226.161-34 e RG nº 1018327-2 SSP/MT, residente e domiciliado no município de Juara/MT.

Processo: Dispensa nº **015/2016**

Objeto: A **PRORROGAÇÃO** contratual sem reajuste de valor, conforme solicitação nº 426/2017/CMP de 15 de Agosto de 2017, por igual período, tendo sua vigência compreendida entre o dia 02 de setembro até a data do dia 02 de março de 2018, por se tratar de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM ALVENARIA COM 326 M² LOCALIZADO NO LOTE 04, QUADRA 129, CENTRO, JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO PROCON, NESTE MUNICÍPIO DE JUARA/MT.**

Valor: **O Valor Global deste Termo é de R\$ 28.822,50**

Assinatura: 01/09/2017

Vencimento: 02/03/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 207/2016, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GRO

Aos 26 dias do mês de outubro de 2017, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. **Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.771-91**, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adalina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, devidamente representada por seu sócio-proprietário o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, portador do RG: 868621 SSP/PR e CPF: 234.785.699-00, doravante denominado, **CONTRATADA**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com

a documentação constante no processo Tomada de Preços nº 07/2016, e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB**, conforme planilha e projetos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 23 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 26 de outubro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP

CNPJ: 02.639.244/0001-44

Sr. Antonio Carlos Giraldeili

RG: 868621 SSP/PR e CPF: 234.785.699-00

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº. 003/2017 JULGAMENTO: MELHOR PROPOSTA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 022/2017 de 02 de janeiro de 2017, e Membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº. 003/2017, cuja abertura seria às 10h00 - Local, do dia 31/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO DE IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM ÁREA TOTAL 1.603,67M², CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO E LEI MUNICIPAL MATRICULA Nº 2.403, DE 24 DE ABRIL DE 2014, PARA A EXPLORAÇÃO**

DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DO RAMO DE ALIMENTOS, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara/MT em 31 de outubro de 2017.

Antônio Batista Mota

Presidente CPL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2017.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o nº. **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 03.973.339/0001-62**, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 252-S, Bairro-Centro, Cep: 78.575-000, telefone (66) 3556-3309, Cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário Sr. Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.250.711-3-SSP/MT, e do CPF nº 862.638.461-00, residente e na Rua Paraíba Nº 255-N, Bairro Aeroporto, Juara/MT.

Processo: Carta Convite N. 015/2016.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **ALTERAÇÃO** de dotações orçamentárias para empenho e liquidação das despesas, por se tratar de fornecimento de peças na linha pesada para manutenção da frota de veículos e maquinários da prefeitura municipal, em atendimento as secretarias de transportes e secretaria de cidades/divisão de urbanismo, atendendo à solicitação conforme memorando n. 057/2017-SEFIN de 19 de setembro de 2017.

Valor: O Valor Global deste Termo é de **R\$ 77.310,00**

Assinatura: 19/09/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2017

Resumo do Contrato Nº 008/2017

Contratante: **Câmara Municipal de Juara** situada na **Rua Nelson Tabor da Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires**, localizada na Rua Luiz Amadeu Lodi, 949 - sala 203, Edifício Cella na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ nº 216790980001-25 e Inscrição Estadual Isenta.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza, Conservação e Higienização de todas as dependências (internas e externas) do Prédio da Câmara Municipal de Juara, com disponibilização de mão de obra.

Vigência: 02/10/2017 à 28/09/2018.

Valor Global: R\$ 17.784,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 207/2017 COMISSÃO JULGADORA PARA O CONCURSO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 207/2017

Dispõe sobre a formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Projetos n.º 001/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, Sr. Moisés dos Santos, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelas disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999 no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Projetos n.º 001/2017;

RESOLVE:

Art.1º:CONSTITUIR a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos n.º 001/2017, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Presidente: Maria Elenir de Queiroz Membro: Cleonice Moreira Tabosa

Membro: Rosângela Lopes Ribas Cruz

Membro: Elias José Maria

Art.2º: A Comissão constituída será responsável por elaborar o edital, analisar e julgar o conjunto de propostas realizadas pelas entidades participantes do concurso de projetos n.º 001/2017, realizando a classificação das propostas em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Juscimeira, 27 de outubro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Juscimeira/MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: RETÍFICA RONDONÓPOLIS LTDA ME

CNPJ: 05.753.703/0001-04

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Lubrificantes e Arla para a Manutenção da Frota do Município de Juscimeira/MT”

ASSINATURA: 25/10/2017

VIGENCIA: até 25/10/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 288.250,00 (Duzentos e oitenta oito mil e duzentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: ADRIELLE DA SILVA MOTA MEI

CNPJ: 27.873.525/0001-98

OBJETO: “Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Apoio Administrativo para a Área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT”

ASSINATURA: 09/10/2017

VIGENCIA: até 09/10/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais)

EXTRATO ADITIVO Nº 006/2017 AO CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA ME

OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA.

ASSINATURA: 01/09/2017

VIGENCIA: 01/05/2018

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

ONDE SE LÊ: ASSINATURA: 14/09/2017 **VIGENCIA:** 14/09/2018

LEIA – SE: ASSINATURA: 14/09/2017 **VIGENCIA:** 14/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE E A EMPRESA O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE : O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, CEP 78.278-000, Lambari D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 37.465.408/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr.º **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente.

CONTRATADA: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Ipiranga, nº 96, Quadra 58, Lote 01, Ipiranga, na cidade de Goiania - GO, CEP. 74.453-140, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 01.139.803/0001-94.

Tendo em vista o Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 26/2017, ARP nº 17/2017, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo a ata de registro de preço nº 17/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – realizar o acréscimo quantitativo do item 34 da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço nº 017/2017, e de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, importando no acréscimo de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), ao valor original contratado e conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Quant. Aditada	Quant. Reg. em Ata Reg. Preço	Unidade	Perc. Aditado	Valor Unit.	Valor Total
34	Ventilador – tipo de parede, oscilante, com grade protetora, 03 pás, em plástico, com diâmetro de 50cm, velocidade gradual, na voltagem 110/220v.	02	10	Unid.	20%	R\$ 234,00	R\$ 468,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir de 31.10.2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo será publicado em forma de extrato, no DOU, DOE e AMM, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LAMBARI D'OESTE – MT, 31 OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CNPJ/MF : 37.465.408/0001-49

Edvaldo Alves dos Santos

Prefeito / Contratante

O GOIANO PROD. E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ/MF : 01.139.803/0001-94

Contratada

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome : Nome :

CPF n. CPF n.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 093/2017

PORTARIA N.º 093/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

“NOMEIA A SENHORA NOELY PACIENTE LUZ, DO CARGO COMISSONADO DE, PROCURADORA DO MUNICÍPIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 029/2013,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEIAR** a senhora **NOELY PACIENTE LUZ**, portadora do RG nº 1571920–SSP/GO e do CPF nº 327.031.801-44, lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo em comissão de **PROCURADORA DO MUNICÍPIO**, da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREVILÂNDIA PORTARIA PREV. N.º 094/2017.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. Antônio Nunes de Siqueira”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Arts. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 0041/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, incisos “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** ao servidor **Sr. Antônio Nunes de Siqueira**, portador do RG. n.º 3.432.720-3 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 423.647.619-91 e da Cédula Eleitoral de n.º 156961918/72, Zona “023”, Seção “254”, servidor efetivo no cargo de Vigiante, Nível “01”, Classe “C”, contando com um total de **5.894 dias trabalhados, ou seja, 16 (dezesesseis) anos 01 (mês) e 24 (vinte e quatro) dias**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, matrícula N.º .175, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2017.06.0000007, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 01 de novembro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO**Arnóbio Vieira de Andrade****Prefeito Municipal****PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 008/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de instalação de iluminação pública na Av. Colonizador José Bianchini no município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **W.S. CAVALLARI-EPP, CNPJ Nº 01.115.168/0001-05** com valor global total de R\$ 149.071,01 (cento e quarenta e nove mil e setenta e um reais e um centavo).

Marcelândia/MT, em 01 de Novembro de 2017

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES**Presidente da CPL****Publique-se****PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV Nº 096/2017**

“Dispõe sobre a Prorrogação de Benefício de Auxílio Doença em favor da Sra. Rosália Valençoeira Gomes Barros”

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 17 e seguintes da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social, e Lei Municipal 761/2011 que trata sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação, e Lei municipal nº 798/2013 que dispõem sobre o Piso Salarial dos professores.

Resolve,

Art. 1º - Prorrogar o Benefício de Auxílio Doença em favor da Sra. **Rosalia Valençoeira Gomes Barros**, efetiva no cargo de Professora 30hs lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do Previlândia nº 2017.01.00000015 até 30.11.2017 conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 01 de novembro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira**Diretora Executiva do Previlândia.****PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV Nº 093/2017**

“Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio Doença em favor da Sra. Cristiane dos Santos Luca”.

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 17 e seguintes da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social, e Lei Municipal 761/2011 que trata sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação, e Lei municipal nº 798/2013 que dispõem sobre o Piso Salarial dos professores, e servidores da Educação.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o Benefício de Auxílio Doença em favor da Sra. **Cristiane dos Santos Luca**, efetiva no cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do Previlândia nº 2017.01.00000041 a partir de 26.10.2017 até 09.12.2017, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 24 de outubro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira**Diretora Executiva do Previlândia.****PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV Nº 092/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Auxílio Doença em favor do Sr. EDINEI FLOR”

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 17 e seguintes da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social, e Lei Municipal complementar nº 001/2010 que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos e Lei municipal nº 004/2005 que dispõem sobre o Estatuto do servidor Público.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o Benefício de Auxílio Doença em favor do Sr. **EDINEI FLOR**, servidor efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras conforme processo administrativo do Previlândia nº 2017.01.00000040, a partir de 23.10.2017 até **06.11.2017**, pois o mesmo ainda encontra-se internado no Hospital Regional de Colider –MT, e assim que obtiver alta passara por perícia médica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 23 de outubro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira**Diretora Executiva do Previlândia.****PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV Nº 095/2017**

“Dispõe sobre o Término do Benefício de Aposentadoria Invalidez do Sr. NELSON ANDRE ARAGÃO em virtude do seu falecimento”

A Diretora Executiva do PREVILÂNDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12º da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1º - Suspender o Processo Nº **2014.06.00000004** de Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Sr. **NELSON ANDRE ARAGÃO**, na data de **01.11.2017** em virtude de seu falecimento conforme atestado de Óbito

número **063651 01 55 2017 4 00026 237 0010832 08**, datado de 23.10.2017 emitido pelo Cartório de 2° ofício de Sinop – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 01 de novembro de 2017.

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do Previlândia.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 512/2017.

DATA: 01 de novembro de 2017.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1° - Fica desligado a partir de 01 de novembro de 2017, do quadro de servidor ativo para **Aposentadoria por Idade**, o Sr. **Antonio Nunes de Siqueira**, brasileiro, portador do RG sob nº 28805747 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 453.647.619-91, do Cargo de **Vigia 40 horas, matrícula 27**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Secretário Municipal de Obras

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 093/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO E RETIFICADO para o próximo dia 17 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAY-GROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital Retificado nº. 0126/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 105/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA**

LAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 0116/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 018/2017**.

CONTRATADA: PRISCILA APARECIDA COSTA

Valor/Global: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

Assinatura: 01/11/2017 Vigência: 12 (Doze) meses

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa Lar – 3390.36.000 – Pessoa Física – R\$ 16.200,00

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Revoga a alínea “n”, do art. 187, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado a alínea “n”, do art. 187, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005 “Código Tributário do Município de Matupá”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 2530 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a revogação e nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 615 DE 26 DE Abril de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a nomeação feita no inciso VI do Artigo 2º do decreto 2392 de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal 615/2008:

I - Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Felipe Oliveira

Suplente: Eliane Panassol

II – Representando a Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Vanessa Dorigon

Suplente: Simone dos Santos Zanfonato

III - Representando a Secretaria Municipal de Educação Titular: Ilda Benites dos Santos

Suplente: Marley Granetto

IV - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicléia Alves de Souza

Suplente: Iraene Neves Silva

V - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Lucia de Souza

Suplente: Graziela da Rocha Ribeiro Martins

VI - Representando o Poder Legislativo

Titular: Valdemar Frigeri

Suplente: Marcos Icassati Porte

VII – Representando o Centro Espírita Missão Fraterna CEMFRA

Titular: Dalton José Guerzoni

Suplente: Rosa Maria Monteiro Guerzoni

VIII – Representando o Rotary Clube

Titular: Heraldo Rodrigo Ricieri

Suplente: José Antônio Ricieri

IX – Representando o Lions Clube

Titular: Celso Daniel Paulo

Suplente: Márcia Andréia Chagas

X – Representando a Pastoral da Criança

Titular: Andréia Seller Fernandes de Souza

Suplente: Maria Marta Luz Sobrinho

XI – Representando a OAB

Titular: Lucíola Moreschi Passaneli

Suplente: Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes

XII – Representando a Loja Maçônica Acácia Matupaense

Titular: Sergio Luiz da Silva

Suplente: Emerson Luiz Hoffmann

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 076/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **TAPEÇARIA DOIS IRMÃOS LTDA – ME**

OBJETO: “**PREGÃO PRESENCIAL PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA (CONFEÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS PARA BANCOS DE VEÍCULOS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 048/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2017**.

OBJETIVO: O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em 62 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 30 de outubro de 2017 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, onde consagrou-se vencedor o Licitante MARISE IRGANG PORTADORA DO CPF Nº 515.081.840-20 E R.G. Nº 9023270292 SSP/RS COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 12.000,00. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

CÂMARA MUNICIPAL ERRATA DE CONTRATO

Extrato de Contrato

(Por um lapso foi publicado valor por extenso, Valor de dezessete mil e oitocentos, onde lê dez mil e oitocentos reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: FOTO COLLOR LTDA-ME.

Serviços de filmagens, edição e arte final em DVD FULL HD, dos trabalhos Legislativos da Câmara Municipal, realizados em Sessões Ordinárias, e Solenes Audiências Públicas outros Eventos, manutenção de sistema de som, para os quais os serviços forem julgados necessários pela contratante para 2017.

Prazo de Execução: 005/07/2017 à 29/12/2017.

VALOR: R\$ 10 800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.001.01.031.00012001.manutenção processo Legislativo

-33903900(12) transparência e publicidades

Cleber Cardoso da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido das alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

Artigo 65.

§ 2º -

.....

d) nas obras de arte (pontes ou viadutos) a redução dos materiais e mercadorias produzidos fora do local da prestação do serviço é de 55 %, fi-

cando a base de cálculo do ISSQN de 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor total da obra.

e) nas obras de pavimentação asfáltica, terraplanagem, aterro sanitário, dragagem, drenagem e demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais a redução dos materiais e mercadorias produzidos fora do local da prestação do serviço é de 65 %, ficando a base de cálculo do ISSQN de 35 % (trinta e cinco por cento) do valor total da obra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

C.E.P.: 78280-000

Processo Administrativo: 006/2017

Processo de Licitação: nº.: 001/2017 – CV CONVITE

O Presidente da Câmara Municipal De Mirassol D' Oeste, RONALDO JARDIM DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 006/2017

b) Licitação Nr.: 1/2017-CV - CONVITE

c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 01/11/2017

e) Data da Adjudicação: 27/10/2017

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS, PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/ MT

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

EMPRESA	CNPJ	Prazo de execução dos serviços	PROPOSTA VALOR TOTAL Até 400 inscrições R\$	PROPOSTA Valor por inscrito excedente acima de 400 inscrições R\$
CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP	06.232.568/0001-14	90 dias	14.500,00	36,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

MIRASSOL D'OESTE, 01 de Novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 066/2017**

DECRETO Nº. 066/2017

“Dispõe sobre o Ponto Facultativo dia 03/11/2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **03/11/2017** (sexta-feira), em virtude do feriado de Finados dia 02/11/2017 (quinta-feira), com exceção a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de **01/11/2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 31 de outubro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2017/CMDCA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Súmula: Aprova Edital de Seleção de Projetos voltados à promoção, proteção e à defesa de crianças e adolescentes, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nortelândia – MT – FMDCA, para o ano de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Nortelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com os preceitos contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, expressa na Ata nº 009/2017/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2017/CMDCA, que estabelece os procedimentos de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA do Município de Nortelândia - MT, passando a ser considerado apto a receber os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - do Município de Nortelândia - MT para o exercício de 2018, na forma do Edital aprovado por essa resolução e seus anexos.

Art. 2º O Edital anexo a esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico do Município de Nortelândia na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia – MT, 30 de outubro de 2017.

NATÁLIA MARIA DA SILVA

Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 001/2017/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a aberturado processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – OBJETO

1. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais:

- 2.1. *procedimento formal;*
- 2.2. *publicidade dos atos;*
- 2.3. *isonomia entre os proponentes participantes;*
- 2.4. *sigilo na apresentação das propostas;*
- 2.5. *vinculação ao edital;*
- 2.6. *julgamento objetivo;*
- 2.7. *adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

3. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por suavez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

4. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Financiamento do CMDCA para 2018 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, endereçados ou protocolados no: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Nortelândia no seguinte endereço: - Avenida Diamantino, nº 1796, Bairro Joaquin da Silva – Nortelândia - MT, CEP 78.430.000.

6. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia impressa deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em CD). Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis na secretaria executiva do CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 07h00min h. às 11h00min h., na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nortelândia - MT.

7. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para esta seleção.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**IV-A - CONDIÇÕES GERAIS**

8. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassis-

tenciais com crianças e adolescentes no Município de Nortelândia/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos.

9. Serão selecionados ainda neste exercício de 2017 o total de 04 (quatro projetos) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada para atender crianças e adolescentes no período de férias, que poderão ser pleiteados por instituições governamentais ou não governamentais. Os projetos deverão ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA até 25 de novembro de 2017, no endereço previsto no item “5” deste Edital.

10. Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Nortelândia - MT.

11. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada (CMDCA) deste Município de Nortelândia - MT.

12. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal.

13. A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente, através de doações casadas, para o financiamento do respectivo projeto dentro do exercício de 2018 conforme disposto no art. 13, § 2º da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

14. De acordo com o contido no art. 13, § 6º da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, a chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

15. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

16. De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

17. Linha I (Eixo Políticas Públicas):

- a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;
- c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;
- e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;
- f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;

- g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;
- h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho -1º emprego;
- i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;
- k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.

18. Linha II (Plano de Ação):

18.1. Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Nortelândia - MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

19. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV e VI da Resolução nº 137/10 do CONANDA):

- a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

20. A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais, será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação dos Projetos definida em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:

20.1. Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

20.2. Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

20.3. No processo de seleção dos Projetos, serão observados:

- 20.3.1. O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- 20.3.2. Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
- 20.3.3. Articulação do Projeto com a rede de atendimento - parcerias na execução;
- 20.3.4. Mérito - intencionalidade do projeto;
- 20.3.5. Relevância - importância do projeto perante a realidade local;

20.3.6. Impacto social - transformações a que se propõe realizar;

20.3.7. Viabilidade técnica e financeira.

20.4. Serão negados os Projetos que:

- 20.4.1. Não atenderem ao presente Edital;
- 20.4.2. Não atenderem aos prazos previstos no Edital;
- 20.4.3. Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;
- 20.3.4. Não atenderem a formulário do projeto.

VII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

21. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação dos Projetos, em três fases distintas:

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

b) AVALIAÇÃO: Na Plenária do CMDCA será composta uma Comissão Especial para analisar e avaliar os projetos apresentados;

c) CLASSIFICAÇÃO: os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão Especial de Avaliação dos Projetos, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII- DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

22. As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

IX - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

23. As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

24. O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 20/10/2017 à 25/11/2017, para projetos a serem desenvolvidos no período de férias até 30/3/2018 para projetos a serem desenvolvidos durante o ano de 2018 no horário das 07h00min h. às 11h00min h., na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala de Controle Social, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Avenida Diamantino nº 1795, Bairro Joaquim da Silva;

24.1. O Projeto deverá ser acompanhado de:

- 24.1.1. Apresentação do projeto, conforme formulário, Anexo I deste Edital;
- 24.1.2. Documentos elencados no Anexo II deste Edital;
- 24.1.3. Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada.
- 24.2. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado selecionado e aprovado pelo CMDCA;
- 24.3. Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade;
- 24.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornará público, na página eletrônica do Município de Nortelândia - MT – <http://www.nortelandia.mt.gov.br> os nomes dos projetos analisados e aprovados pelo CMDCA, para conhecimento público;

24.5. Após a definição do CMDCA, serão publicados na página eletrônica do Município de Nortelândia – MT – <http://www.nortelandia.mt.gov.br>, bem como no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT, os projetos aprovados e que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

25. O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA;

XII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do edital	30/10/2017
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA para 2017	03/11/2017 à 25/11/2017
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	26/11/2017
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	27/11/2017
Deliberação e publicação do resultado da seleção	28/11/2017
Assinatura do Convênio e repasse de recursos	29/11/2017
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA para 2018	03/11/2017 à 30/03/2018
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	06/04/2018
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	06/03/2018
Deliberação e publicação do resultado da seleção	07/03/2018
Assinatura do Convênio e repasse de recursos	A partir de abril/2018 conforme a captação de recurso ao FMDCA

XIII - DO ACOMPANHAMENTO

26. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.

27. Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.

28. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pelo Plenário do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

29. Semestralmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e adolescência.

XIV – DO FINANCIAMENTO

30. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.

31. O apoio financeiro será formalizado por Convênio e a forma de repasse será a de Contribuição entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

32. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

33. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

34. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

35. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (um), salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA.

36. O financiamento não cobrirá despesas com:

36.1. cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

36.2. custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);

36.3. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

36.4. gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;

36.5. pagamento de encargos bancários, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

36.6. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

36.7. demais vedações legais.

XV – DAS PENALIDADES

37. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará aplicação, a juízo do Plenário do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

37.1. Advertência;

37.2. Suspensão das parcelas;

37.3. Multa, na forma prevista no Convênio;

37.4. Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;

37.5. Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

37.6. Demais penalidades previstas em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38. Cabe ao Plenário do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

39. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Nortelândia – MT, 30 de outubro de 2017.

NATÁLIA MARIA DA SILVA

Presidente do CMDCA

XVII – ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

ANEXO I

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Resumo executivo (contracapa):

O que está sendo solicitado ao CMDCA?

Qual a linha de financiamento (Eixo de vinculação)?

Qual é o foco do projeto?

Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?

Qual é a área geográfica de abrangência?

Qual o objetivo do projeto?

Quais são as principais ações previstas?

Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?

Qual o objetivo do projeto?

Qual o valor total do projeto?

Qual o valor a captar junto ao FMDCA?

Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

a)

b)

2.2. Dados Cadastrais

Nome da OSC (Razão Social):

Nome Fantasia:

Registro no CMDCA: CNPJ:

Endereço Completo: Microrregião:

Telefone Institucional: Email Institucional:

Nome Representante Legal:

CPF: RG:

PROGRAMA	Nº de crianças e adolescentes

ANEXO II do Edital 01/2017 – CMDCA

Projeto a que se Destinam os Recursos

I - PROJETO: (Nome do Projeto):

II - JUSTIFICATIVA: (15 linhas)

(Descrever o que deverá e o porquê da necessidade do projeto para o desenvolvimento das atividades na OSC)

III - OBJETIVOS DO PROJETO: (15 linhas)

(A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar);

IV - PÚBLICO ATENDIDO: (Tabela com nome completo, data de nascimento - dd/mm/aaaa-Preencher no Anexo III);

V - METODOLOGIA: (no máximo 20 linhas)

(Descrever quais, como e onde serão desenvolvidas as atividades, de forma detalhada, possibilitando o entendimento de como o projeto será executado, bem como de que forma se procederá a sua avaliação.);

VI - PARCERIAS: (5 linhas)

(Identificar as parcerias envolvidas no projeto e o envolvimento com a rede existente na comunidade e / ou fora dela)

VII – RECURSOS: (Necessários para a execução do Projeto)

-Pagamento de Pessoal e Encargos

-Pagamento de serviços de terceiros

-Tarifas bancárias

-Alimentação, limpeza, higiene e gêneros necessários à alimentação

-Material pedagógico, de expediente e de recreação

-Utensílios e material de alojamento, utensílios de cozinha, tecidos e aviamentos

- Equipamento e Material permanente

VIII - AVALIAÇÃO (10 linhas)

(Deve constar como será realizado o acompanhamento dos objetivos e atividades propostas no projeto.

ANEXO III do Edital 01/2016 – CMDCA

Listagem das crianças e adolescentes

Relacionar os nomes e datas de nascimento das crianças e adolescentes atendidos no mês de, identificando o Programa/Serviço na listagem.

Nº	Nome Completo	Data de Nascimento (dd/mm/aaaa)

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
LISTA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA
QUE RECEBERAM O CARTÃO NA DATA DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Lista de Famílias Beneficiárias do Programa Pró-Família que receberam o cartão na data de 18 de Outubro de 2017

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas receberam na data de 18 de Outubro de 2017, a entrega dos cartões, que ocorreu no Centro de Convivência dos Idosos, localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº526 Bairro: Bandeirantes.

Relação das famílias:

NOME CPF

LORAINY DOS SANTOS PEREIRA	70428861199
IRINEIA RODRIGUES MOREIRA	3638539105
SILVANA LIMA DOS SANTOS CAMPOS	97202614120
CINTIA DA SILVA PEREIRA	1403562156
CLAUDINETE OLIVEIRA DA SILVA	2747215113
OLIVANIA DOS SANTOS PIRES	5644901130
SUZAN CAMPOS PEREIRA DA CONCEICAO	6441088193
OLGA RIOS	31288545134
CAMILA PEREIRA BORGES	70439174171
LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA	92055095153
KENIA APARECIDA LIRA E SILVA	4402765196
ADRIELY SILVA	6427299131
LUCIENE DOS SANTOS	1375961110
BRENDA THAURA DA SILVA LIMA	7955366158

JUCELY DE SOUZA SANTOS	531640167
ROSALICE SOARES DOS ANJOS	3646933127
DEJANIRA COSTA	63120062120
MARILEIDE SOARES DA SILVA	4701756130
FRANCIELE JESUS NEVES	5621998103
TANIA GOMES DE OLIVEIRA	3110735148
LENITA GINO DE BARROS	2642276112
PAULA SARANIELE PORTELA SILVA	5270739119
IZABEL CRISTINA DE SOUZA BATISTA E SILVA	1850447195
MARIA FRANCISCA DA SILVA	1850450145
APARECIDA LIMA DE CARVALHO	70435632167
JAINE DA GUIA CAMPOS	5084454185
JULIANA DA GUIA CAMPOS	2902350147
JOYCE DA SILVA SANTOS	4886217125
JADE COSTA DA SILVA	3862037177
LUZIA DA SILVA	2909805182
CLAUDIA CONCEICAO DA SILVA	3030869121
ANDREA DA SILVA	3458803157
PATRICIA DA SILVA SANTOS	5383232133
ELIZABETE MOREIRA DA COSTA	8621650673
SANDRA MARIA PEREIRA	2788522118
JESSICA SILVA DOS SANTOS	70434696196
GONCALINA MARIA DA COSTA	70881951196
BENEDITA CLEONICE DA CRUZ SANTOS	91625157134
ELIANE ALVES DE PAIVA	4037721171
ISAIAS DA SILVA	66886201468
MARISTELA CHIOQUETTA LEONARDA	90662750144
ZILENE DE SOUZA	3223347135
SOLANGE FONSECA DA SILVA	96699787187
MARIA FERREIRA DOS SANTOS	50256521115
ANTONIO GOMES DA SILVA	32636431187
CLEIDE LARA FIGUEIREDO	1903029171
TEREZINHA GUEDES DA SILVA	4392943127
TEREZINHA CAITANO DOS SANTOS	50356755134
SANDRA GOMES MEIRA	45994110191
ELIANE FERREIRA FERNANDES	548719136
CRISTIELY STEFANI SILVA	6479119142
LIZ MENDES ORMOND	1376019132
HELENA FIGUEIREDO DE SOUZA	42787092187
JAINE LAIZA SANTOS SOUZA	5003070160
WALMIR FIGUEIREDO DOS SANTOS	273810138
FLÁVIA DE QUEIROZ	421628154
JEANES TAVARES DE ALMEIDA	24190179
EVA BENEDITA DA COSTA	53591933104
CARLA APARECIDA DOS SANTOS	90850580153
GIRLEY MARIA DOS SANTOS	83503471120
EVA SILVA CARMO	84712678100
WILLIAN LOPES DE OLIVEIRA	4424784100
ROSANA DE SOUZA SANTOS	63121417134
VERA RITA PORTELA ALVES	80899552153

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 002 HABITAÇÃO

Resolução nº 002/2017

O Plenário do Conselho Gestor de **HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com base no colegiado em reunião ordinária no dia trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 4º e 5º a Lei nº 222/2011 de 06 julho de 2001;

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar por unanimidade que a casa de nº 21 quadra 03 lote 08 do Residencial Macimino Claro de Oliveira mencionada na ata de nº10 de 2017, deverá ser destinada a Senhora **JOANA DA CRUZ SANTOS**)

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELANDIA- MT, 31 de Outubro de 2017

Irineu da Silva Miranda

Presidente do Conselho Gestor de HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 DISPENSA Nº. 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017, que celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **ELMA BUENO VIEIRA**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob n.º 275.777.848-00 e portadora do RG nº 1101958-1 SJ/MT, residente e domiciliada na Estrada Rural, Japurã, zona rural, município de Nova Bandeirantes-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 050/2017, firmado entre as partes, em 15/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 15ª (décima quinta), subitem 15.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao valor de R\$ 1.915,00 (um mil novecentos e quinze reais), conforme representado abaixo:

DAP: SDW0827000-00328-220615				
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ABOBORA MADURA	KILO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
ALFACE (MACO)	UNIDADE	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
ALMEIRAO	PACOTE	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
CEBOLINHA MACO	KILO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
LARANJA	CAIXA	355	R\$ 1,00	R\$ 355,00
PONKAN	KILO	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
				R\$ 1.915,00

2.3 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

1.2 O valor total deste termo aditivo depois de acrescido passa a ser de R\$ 9.575,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Educação da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Com as alterações constantes na cláusula segunda, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios -AMM, deste termo aditivo, em cumprimento a Lei 8.666/93, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELMA BUENO VIEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMUNICAÇÃO AOS CONTRIBUINTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT COMUNICA OS CONTRIBUINTE PARA COMPARECEREM A PREFEITURA PARA TRATAREM ASSUNTOS DE SEUS INTERESSE

ARILTO AFONSO MARCONDES DA SILVA, VALMOR LIMA DOS SANTOS, IRINEU DA ROCHA, CODOPEL COM. DOBRI DE PETROLEO LT-

DA, BRASIL TELECOM S/A, NILSON PESSOA DE QUEIROZ, SAMOEL COELHO, EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, NILTON LUIZ, MARIA LUCIA RESENDE PIMENTA, JOSE DOS SANTOS, RAQUEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA, ANDRESSA LUIZA NEIVERTH, SANDRA MARIA FERREIRA, AILTON PEREIRA DOS SANTOS, ADILSON RAIMUNDO GOMES, ROSA LUCIA BARBOSA, JEFERSON MARCELO DE OLIVEIRA, ROSA MARIA VALERO SIANI, NIVALDO MARQUES FRANCIOLI, REINALDO MACEDO MIRANDA, JUSSARA DE FATIMA BARBOSA, DALMEI LUCIO DE SOUZA, VICENTE VIEIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DE SOUZA, SEBASTIAO RODRIGUES DE MIRANDA, ANTONIO JIMENEZ FILHO, GELSON COELHO BARBOSA, MAURILIO FRINHANI FILHO, MARIA VAZ DE ALENCAR, FRANCIELE LUCIANA DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO NUNES MEDEIROS, JOSE FELICIANO FILHO, ISAIAS FERMINIO RAMOS, KLEBER MARQUES DOS SANTOS, EDILEUSA CAMILO DA SILVA VIANA, ARMELINDO DE JESUS GARRINDO HERRERA, VALDECI AVELINO DA SILVA, IVOMAR JOSE MELNIK, PEDRO LUIZ TAVARES, SANDRO ROBERTO DA SILVA, SONIA MARIA ALVES DA COSTA, EDIVANDRO MARIANO SILVA, APARECIDO DA SILVA, MARIA MARINA DA SILVA, JOSE APARECIDO MARTINS, LAERCIO BREMM, MARIA DE FATIMA TRINDADE, SIDINEI DOS SANTOS, ELISVALDO BERNARDO AGUIAR, ISRAEL JOSE MIRANDA, ERCI BRAATZ, ODALIO NUNES BATISTA, GERALDA BATISTA DE SOUZA DE CARVALHO, JOSE ANTONIO GUIMARAES, EDSON DOS REIS CARRARO, JOSE FLORINDO DE CARVALHO FILHO, MARIO DAMASIO FILHO, MARIA APARECIDA TAVARES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA PELAES DA SILVA, ANGELITA CHABOWSKI.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2017 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 DISPENSA N° 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **OSVALDO KAORU TAKAHASHI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 571.335.309-53e portador do RG n° 2.254.466-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Castanheira Km 02, Fazenda Xanado, zona rural, município de Nova Bandeirantes-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato n° 057/2017, firmado entre as partes, em 15/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 15ª (décima quinta), subitem 15.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao valor de R\$ 2.242,50 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme representado abaixo:

DAP: SDW0571335309532403151109					
Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
348121	ABACAXI	KILO	165	R\$ 1,70	R\$ 280,50
348106	ABOBORA MADURA	KILO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
348107	ABOBORA VERDE	KILO	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
356085	ALMEIRAO	PACOTE	148	R\$ 1,50	R\$ 222,00
356086	ARACA-BOI	KILO	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
348122	BATATA DOCE	KILO	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
327651	CEBOLINHA MACO	KILO	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
348110	LIMAO ROSA	KILO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
348117	MANDIOCA	KILO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
348113	MILHO VERDE	KILO	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
356089	PIMENTA DOCE	KILO	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
					R\$ 2.242,50

2.3 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

1.2 O valor total deste termo aditivo depois de acrescido passa a ser de R\$ 11.212,50 (onze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS FUNDAMENTO LEGAL

3.1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Educação da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Com as alterações constantes na clausula segunda, ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do contrato original, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios -AMM, deste termo aditivo, em cumprimento a Lei 8.666/93, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OSVALDO KAORU TAKAHASHI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 049/2017 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 DISPENSA N°. 015/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 037/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **ELBIA AMORIM BEZERRA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob n.º 912.704.211-15 e portadora do RG n° 1136356-8 SJ/MT, residente e domiciliada na Estrada Abatiá Km 05, Chácara Puro Sol n° 02, zona rural, município de Nova Bandeirantes-MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato n° 049/2017, firmado entre as partes, em 15/05/2017, nos termos previstos em sua Cláusula 15ª (décima quinta), subitem 15.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao valor de R\$ 2.222,50 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme representado abaixo:

DAP: SDW0571335309532403151109					
Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
348121	ABACAXI	KILO	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
348106	ABOBORA MADURA	KILO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
348107	ABOBORA VERDE	KILO	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
356085	ALMEIRAO	PACOTE	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
356086	ARACA-BOI	KILO	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
348122	BATATA DOCE	KILO	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00
327651	CEBOLINHA MACO	KILO	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
348110	LIMAO ROSA	KILO	127	R\$ 1,50	R\$ 190,50
348117	MANDIOCA	KILO	110	R\$ 1,50	R\$ 165,00

348113	MILHO VERDE	KILO	84	R\$ 3,00	R\$ 252,00
356089	PIMENTA DOCE	KILO	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
					R\$ 2.222,50

2.3 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

1.2 O valor total deste termo aditivo depois de acrescido passa a ser de R\$ 11.112,50 (onze mil cento e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS FUNDAMENTO LEGAL

3.1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Educação da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Com as alterações constantes na clausula segunda, ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do contrato original, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios -AMM, deste termo aditivo, em cumprimento a Lei 8.666/93, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELBIA AMORIM BEZERRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARECER UNIFICADO - RELAÇÃO PROGRAMA PRO FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA.
PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS N°. 001 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual N° 10.523 de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

ORD	NIS	NOME COMPLETO	CPF
01	20059515427	CORINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	037.060.551.98
02	16696303619	SILVANIA RODRIGUES ROSA	045.476.431.64

03	20928733569	PAULO PESSOA DOS SANTOS	005.356.591.64
04	16209255494	GRAZIELY ROCHA	020.142.941.19
05	16544595676	NEIDE CLAUDINO GONÇALVES DE DEUS	001.124.711.88
06	16095483442	DIVA ROCHA LEAL DA FONSECA	012.237.751.60
07	20661570945	LUCIA GOMES GARCIA	775.373.861.53
08	20956549165	ELENICY FERREIRA LIMA	010018691.25
09	20059514056	MARIA DIVINA DOS SANTOS	020.142.511.42
10	20059515141	ERACILDA PEREIRA NUNES	037.732.441.85
11	16397971865	MARIA SALOMENA DE MORAES	002.290.001.26
12	16574181500	VIVIANE LIMA BRAGA	036948651.01
13	16573864418	SONIA TAVARES DE AS	868.593.311.00
14	20144271340	ROSIMAR LOPES NASCIMENTO	651.736.431.53
15	16397573770	LETICIA BARROS MARTINS	054.849.041.45
16	16398221940	MARILU EDUARDO DOS SANTOS	028.365.031.14
17	20333667462	MARIA APARECIDA MARTINS	988.385.551.68
18	16681993703	VANILZA FERREIRA COELHO	038.730.101-10

19	20059512118	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA	045.829.221.47
20	16696821784	ROSENILDA ALMEIDA RIBEIRO	018.574.851.14
21	1629083776	JOSILENE TERCENIO DE MIRANDA	808.764.711.49
22	16663408772	VILMA PIMENTA DA SILVA	591.177.451.87
23	16368819651	MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA	011.514.201.07
24	16368760819	LUCIA BATISTA MARQUES	700.508.221.44
25	16393215152	LUZIA MOURA DE FREITAS	006.150.001.18
26	16257825092	JULIANA ALVES CARDOZO	058.390.901.90
27	12858787400	ROSA RODRIGUES GALVAO	823.413.621.68
28	20443746049	EDERSON ALMEIDA SILVERIO	041.014.741.92
29	23674581953	ANA PAULA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	700.495.151.01
30	20928722141	MARILZA CRISTINA LIMA	009.691.541.27
31	**16659448781	VADINEIA DOS SANTOS	013.097.411.07
32	23613255711	ROSILDA APARECIDA MARTINS	570.213.251.34
33	16206557082	CLAUDINEIA TAVEIRA BORGES	031.303.241.55
34	16372161479	LUZENIL REIS DE FRANÇA	025.976.111.75
35	12316441914	MAGNOLIA FERREIRA COELHO	468.636.131.15
36	20928650779	OZIE TE MARTINS DE ALMEIDA	728.619.321.04
37	33840239926	HOZANIRA RIVALINO NUNES	786.821.851.72
38	16674238180	CELIA MARIA DE CARVALHO	025074131.82
39	21214166735	ELZA ALBUQUERQUE	703.776.041.27
40	16667590567	ROSANGELA SIMAO	037.515.921.56
41	20740868939	ELAINE CRISTINA BISPO DE JESUS	020.143.061.41
42	12969037388	FRANCIANE LIBERALI	013.688.821.61
43	20958875434	AILTON ALVES DOS SANTOS	992.206.521.53
44	20958879944	EVA FRANCISCA ALICRIM	632.435.711.20
45	16464754808	LUCIENE BATISTA DA SILVA	025.398.501.38
46	16275166305	JOSIANE DE PAULA	060.212.051.97
47	16223698616	IRACI RIBEIRO NEVES OLIVEIRA	002510451.96
48	20102522558	CLEONICE RITA DA SILVA FRANCO	002.674.701.42
49	21218450490	ELIZANGELA ROSA DS REIS	026.557.191.30
50	20059513769	VICENTE MENDES DOS SANTOS	812.123.721.15
51	16687156579	VANDERLICE DOS REIS	046.030.001.62
52	**16265527003	JOELMA RIBEIRO DE SOUZA	019.054.761.83
53	20082712454	CELMA APARECIDA DE LIMA	030.611.821-10
54	16438989143	CLEUSA ROSA DE SOUZA	349.576.262.00
55	16199288166	CARLITA BENEDITA DA SILVA	016.039.641.77
56	2094950047	LUZIA DOS SANTOS PEREIRA	007.814.711.50
57	20949407083	IVANIR DIAS DE AZEVEDO SILVA	027.676.161.80
58	16224518859	KARINA LIMA PEREIRA	703.299.251.05
59	21225930113	ADILENE GAUDENCIO DE SOUZA	025.261.101.22
60	20059514013	SONIA MARIA AMORIM	016.274.211.81
61	20636637399	ESMERALINA MARIA DE SOUZA	996.990.101.00
62	16462193795	MADALENA FERREIRA DE CARVALHO	026.017.561.79

63	23624911110	LUZIA RODRIGUES DE BRITO	064.558.801.61
64	16019433294	FABIANA VIEIRA DA COSTA	031.986.831.14
65	20636397879	ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA	037.013.661.60
66	16614886267	TATIANA BITENCOURT MIRANDA	051.334.541.80
67	20059513599	NELI NORATO DOS SANTOS	988.853.321.53
68	20369166560	DEVANETE APARECIDA SANTANA	051.333.571.41
69	22810743273	CUSTODIA FERREIRA PEREIRA SPINDULA	055.593.091.25
70	16398031238	MARIA OLINA DE SANTANA	012.431.061.31
71	16224095885	JOSEFA SANTANA DE MORAIS	020.143.011.82
72	12971867317	MARIA VALDELICE DE SOUZA SOARES	628.383.001.30
73	20333671044	LUCIMAR SILVA DE ARAUJO	020.142.861.08
AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
01	16210388834	GLECYMAR MEIRELES PEREIRA	036.973.451.33
02	16038890549	NILVA APARECIDA RIBEIRO	651.372.131.87
03	1603885006	MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS	938.136.431.15
04	1604024527.2	MARIA CELECI LOPES PEREIRA	938.123.701.82
05	16614889525.01	VALERIA SODRE MASCARENHAS	021.864.681.07
06	17030232249	VENINA BARBOSA DE CAMPOS	353.803.221.15
PSICOLOGA RESPONSVEL PELO PROGRAMA			
07	4459 (MATRICULA FUNC)	MARILDETE RAMOS DA CRUZ	959.279.561.49

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017.

Contratado: Terezinha Custódio da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2017.

Contratado: Juliana Ramos Pereira

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2017.

Contratado: Alexandre Souza

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de

Serviços nº 003/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2017.

Contratado: Maria José Farias dos Santos

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2017.

Contratado: Marlene Terezinha Prezniska

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2017.

Contratado: Vania Mendes dos Santos

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2017.

Contratado: Vanessa Isabel Calarga da Silva

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2017.

Contratado: Tiago Maculan

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de

Serviços nº 007/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO DE PESSOAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2017.

Contratado: Janaina de Moura

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar 032/2017 o valor do salário constante na Cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/17/SMA/PMNG, que passa a vigorar a partir de 30 de outubro de 2017, com o valor de 1.864,61 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um reais).

Data: 30/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2017

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2017, REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2017 CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **FRANCIELI LEMES FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18874266 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 024.782.311-23, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão na função de **CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 045/2017, REFERENTE A ADESÃO Nº 007/2017** CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME – CNPJ Nº 27.331.125/0001-50**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Novembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2017 DATA: 01 DE NOVEMBRO 2017. EMENTA: NOMEIA A SRª. EDNA SOUTO DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂ

EMENTA: NOMEIA A Srª. **EDNA SOUTO DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 01 de novembro de 2017 a Sr.^a **EDNA SOUTO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o nº RG Nº 967.035 – SSP/MT, CPF nº. 765.493.601-78, residente e domiciliado neste município de Nova Marilândia, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e **744/2017**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01/11/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2017 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- “PRISCILA EVA SIMON .
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO M

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª- “**PRISCILA EVA SIMON .**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal Srª **PRISCILA EVA SIMON**”, ocupante do cargo de **DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** lotada na Secretaria Municipal de Administração, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/11/2017 e término em 20/11/2017, retornando as suas atividades no dia 21/11/2017.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Administração de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01/11/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM O
OBJETIVO CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM O
OBJETIVO CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PROGRAMA MI-
NHA CASA MINHA VIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ÁREA PÚBLICA

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal na pessoa de **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, gestor do mandato 2017/2020, em pleno uso e gozo de seus direitos, declara ser o legítimo proprietário de 02 (duas) áreas públicas: a primeira de matrícula de número 10.481 do RCI da Comarca de Arenópolis com área de 21.149 m² e a segunda de matrícula de número 10.482 do RCI da Comarca de Arenópolis com área de 14.594 m²;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal n.º 776 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, objetivando a edificação de unidades habitacionais de Interesse Social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

CLAUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO

Na melhor forma de direito, o Município de Nova Marilândia diante da necessidade formal de se atender aos Normativos expedidos pelo Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, doação da área pública por parte da municipalidade e por esse instrumento firma o compromisso de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto esteja aprovado perante o Ministério das Cidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA DA DOAÇÃO

Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente escritura Pública de Doação da área pública, nela será consignado a clausula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à respectiva Entidade é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel;

Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, ciente das suas responsabilidades, dando tudo como bom, firme e valioso firma o presente instrumento em 02 (duas) vias conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2017**

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 043/2017, REFERENTE A ADESÃO Nº 006/2017** CUJO OBJETO É FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 966 755 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 902.114.801-34, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo na função de **AGENTE DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 043/2017, REFERENTE A ADESÃO Nº 006/2017** CUJO OBJETO É FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - CNPJ Nº 21.679.098/0001-25**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Novembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2017**

EMENTA: FICA DECLARADO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ser maior o custo benefício dos serviços prestados diante das interrupções do feriado do dia 02 (dois) de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete);

CONSIDERANDO que a pequena quantidade de servidores do município acarreta sobrecarga de serviços e os mesmos necessitam de descanso, lucrando o município com o aumentando da produtividade;

CONSIDERANDO que as horas não laboradas pelos servidores, serão compensadas em igual número, oportunamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 03 (três) de Novembro de 2017;

Art. 2º - O presente **Decreto** terá efeito para todos os órgãos ligados à administração pública municipal.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura, funcionarão em regime de plantão neste período, através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Parágrafo único – Não haverá prejuízo para o interesse público, aos servidores municipais, nem para os contribuintes em geral, em face do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2017 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 EMENTA: EXONERA O SR.º NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA DO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE COMBUSTIVEL DO MUNICÍPIO DE NOV**

EMENTA: EXONERA o Sr.º **NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA** DO CARGO COMISSONADO DE **CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE COMBUSTIVEL** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido do servidor a partir do dia **01/11/2017** o Sr.º **NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA**, RG nº 202.6572-7 – SE-JUSP/MT, CPF nº. 032.665.761-44 do cargo de Chefe de Setor de Controle de Combustível, lotado na Secretaria de Infraestrutura do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE 01/11/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal, de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA RESOLUÇÃO Nº. 11/2017 – CMAS – NM

RESOLUÇÃO Nº. 11/2017 – CMAS – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI APRESENTADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (20/10/2017), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - No dia 18 de outubro de 2017, no Centro de Eventos, iniciando as 11 horas da manhã, houve uma cerimônia, com a presença do Governador Pedro Taques e outras autoridades para a entrega dos Cartões do Programa Pró-Família, segue abaixo os nomes das famílias beneficiadas:

Alessandra da Silva Chagas-CPF: 033.836.971-69
Aurelina Maria da Silva-CPF: 937.877.311-72
Bruna Amorim Nobres-CPF: 046.468.741-13
Cássia Cirlene Amorim-CPF: 038.621.241-42
Maria de Lourdes Camargo dos Santos- CPF: 998.686.871-87
Eva Santana de Almeida-CPF: 020.786.951-06
Iolanda Pires de Moura-CPF: 948.257.001-44
Iranildo Fidelix da Costa-CPF: 944.052.043-49
Izabel Rodrigues da Silva -CPF: 330.350.831-34
Jorcilene Gomes de Oliveira -CPF: 014.270.741-43
Joselina Antunes de Araújo-CPF: 099.311.958-19
Luiza Basília da Silva Martins -CPF: 006.235.271-70
Maria Ferreira Gonçalves- CPF: 020.016.441-40
Marilce da Silva Martins -CPF: 039.252.781-25
Sebastiana Gomercindo do Rosário -CPF: 019.818.921-41
Shirlene do Nascimento -CPF: 061.952.673-41
Celito da Paixão Ferreira Porto -CPF: 000.197.186-75
Valcineia Silva Machado - CPF: 050.646.371-01
Jaine Teixeira -CPF: 045.632.331-70
Werlane Silva Santos -CPF: 051.008.541-54
Crislaine Costa da Silva -CPF: 061.804.101-00
Márcia dos Reis Nakano -CPF: 112.228.348-20
Maria Franciele da Conceição dos Santos- CPF: 705.666.804-67
Valdenir Xavier de Amorim -CPF:918.447.381-91
Clarice Smith de Oliveira -CPF: 951.801.841-34
Clarinda da Gloria Oliveira -CPF: 049.579.571-26
Marina Aparecida do Amaral -CPF: 631.227.661-91
Maria de Lourdes do Nascimento -CPF: 937.218.113-72
Eloisa Gusmão da Silva - CPF: 055.972.101-30
Lindinalva Alice Lopes -CPF: 815.624.702-72

Fernanda Pinheiro Bracelar -CPF: 048.759.521-12

Luzia de Almeida -CPF: 007.226.121-84

Veridiana Souza Ribeiro -CPF: 044.023.251-10

Luciana de Souza Pereira-CPF: 026.959.151-60

Rosilene Batista da Silva -CPF: 027.907.921-43

Maria Elizabete Silva Santos -CPF: 984.715.891-68,

Luzinete Carneiro de Lima -CPF: 452.306.171-87

Maiane de Oliveira Pinheiro - CPF: 045.804.201-36

Maria Aparecida da Silva - CPF: 033.688.861-93.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 23 DE OUTUBRO DE 2017.

WALDIRENE FERREIRA SILVA

CPF: 004.890.451-11

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ATA Nº 66/2017 - CMAS - NM

Ata Nº66 /2017

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, sucedendo à ata nº65, onde a senhora Mariluce Helena, Secretária Municipal, informou sobre a entrega dos cartões do Programa Pró-Família, que foi realizado no dia dezoito de outubro do corrente ano, no Centro de Eventos. Na cerimônia de entrega contamos com a presença do Governador Pedro Taques, Deputado Estadual, Saturnino Masson, entre outras autoridades e as famílias beneficiadas pelo programa. Após as falas, foi entregue as agentes de saúde um Kit para cada uma, contendo todo o material necessário para desenvolver o trabalho. Na sequência foi entregue os cartões as famílias citadas: Alessandra da Silva Chagas-CPF: 033.836.971-69, Aurelina Maria da Silva-CPF: 937.877.311-72, Bruna Amorim Nobres-CPF: 046.468.741-13, Cássia Cirlene Amorim-CPF: 038.621.241-42, Maria de Lourdes Camargo dos Santos- CPF: 998.686.871-87, Eva Santana de Almeida-CPF: 020.786.951-06, Iolanda Pires de Moura-CPF: 948.257.001-44, Iranildo Fidelix da Costa-CPF: 944.052.043-49, Izabel Rodrigues da Silva -CPF: 330.350.831-34, Jorcilene Gomes de Oliveira -CPF: 014.270.741-43, Joselina Antunes de Araújo -CPF: 099.311.958-19, Luiza Basília da Silva Martins -CPF: 006.235.271-70, Maria Ferreira Gonçalves-CPF: 020.016.441-40, Marilce da Silva Martins -CPF: 039.252.781-25, Sebastiana Gomercindo do Rosário -CPF: 019.818.921-41, Shirlene do Nascimento -CPF: 061.952.673-41, Celito da Paixão Ferreira Porto -CPF: 000.197.186-75, Valcineia Silva Machado - CPF: 050.646.371-01, Jaine Teixeira -CPF: 045.632.331-70, Werlane Silva Santos -CPF: 051.008.541-54, Crislaine Costa da Silva -CPF: 061.804.101-00, Márcia dos Reis Nakano -CPF: 112.228.348-20, Maria Franciele da Conceição dos Santos- CPF: 705.666.804-67, Valdenir Xavier de Amorim -CPF:918.447.381-91, Clarice Smith de Oliveira -CPF: 951.801.841-34, Clarinda da Gloria Oliveira -CPF: 049.579.571-26, Marina Aparecida do Amaral -CPF: 631.227.661-91, Maria de Lourdes do Nascimento -CPF: 937.218.113-72, Eloisa Gusmão da Silva - CPF: 055.972.101-30, Lindinalva Alice Lopes -CPF: 815.624.702-72, Fernanda Pinheiro Bracelar -CPF: 048.759.521-12, Luzia de Almeida -CPF: 007.226.121-84, Veridiana Souza Ribeiro -CPF: 044.023.251-10, Luciana de Souza Pereira-CPF: 026.959.151-60, Rosilene Batista da Silva -CPF: 027.907.921-43, Maria Elizabete Silva Santos -CPF: 984.715.891-68, Luzinete Carneiro de Lima -CPF: 452.306.171-87, Maiane de Oliveira Pinheiro - CPF: 045.804.201-36, Maria Aparecida da Silva - CPF: 033.688.861-93. Cada família recebeu o cartão com um crédito no valor de R\$ 100,00, que poderá ser utilizado no Mercado Martins,

situado na Avenida Tiradentes, para o consumo de gêneros alimentícios, não podendo ser utilizado para bebidas e tabaco. Já a Assistente Social recebeu um cartão de R\$ 300,00, e os agentes de saúde um cartão com o valor de R\$ 100,00. Feito a entrega dos cartões, foi servido um Coffe Break para todos os presentes. Não havendo nada mais a tratar, a reunião deu-se por encerrada e eu, Rosana Rosa Batista lavrei esta presente ata que segue assinada por todos os presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2017

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 044/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDAS E TRANSMISSÕES AO VIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EDNA SOUTO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 967 035 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 764.493.601-78, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo em comissão como **DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 044/2017**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDAS E TRANSMISSÕES AO VIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA – ME - CNPJ Nº 02.341.458/0001-30**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 01 dia do mês de Novembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2017 DATA: 01 DE NOVEMBRO 2017. EMENTA: EXONERA A SRª KATIANE FERNANDES SILVA DO CARGO DE “CHEFE DE DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO E NOMEIA A MESMA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR

EMENTA: EXONERA A Srª **KATIANE FERNANDES SILVA** DO CARGO DE “CHEFE DE DEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO” E NOMEIA A MESMA PARA OCUPAR O CARGO DE **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO** LOTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a partir do dia 31/10/2017 do cargo de Chefe de Departamento Imobiliário e nomeada a partir do dia 01 de novembro de 2017 a Srª **KATIANE FERNANDES SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 14388626-0 SSP/MT cadastrado no CPF nº 005.660.431-90, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, Para Responder Pelas Atividades De “**ASSESSOR DE PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO**”, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e lei complementar Nº **782/2017**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01/11/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 048/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: “*Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Maringá – MT em razão do feriado do Dia de Finados e da outras providências.*”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o feriado Nacional do Dia de Finados em 02 de Novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Maringá – MT no dia 03 de novembro de 2017 em razão do feriado nacional do Dia de Finados.

Art. 2º - Ficam garantidos à população os serviços e as atividades consideradas de natureza essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 01 de novembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 205/2017 PRORROGA POR MAIS 30 DIAS A SUSPENSÃO COM VENCIMENTOS DO SERVIDOR DONIZETE CAMILO DE SUAS ATIVIDADES

PORTARIA Nº 205/2017

De 01 de Novembro de 2017

SÚMULA: PRORROGA POR MAIS 30 DIAS A SUSPENSÃO COM VENCIMENTOS DO SERVIDOR DONIZETE CAMILO DE SUAS ATIVIDADES.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o prazo original de 30 dias não foi suficiente para o término da Sindicância que investiga o servidor por conta de possíveis Irregularidades cometidas no exercício da função de Motorista do Município de Nova Monte Verde;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Porrogar a suspensão, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor Donizete Camilo de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 218 do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - O servidor não sofrerá nenhuma punição antes de ser instaurado e julgado Processo Administrativo Disciplinar;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de novembro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO RESUMO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2017

OUTUBRO/2017

CONTRATO Nº. 69/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e CARLOS JERONIMO JUNIOR 04504069113

1.1 2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na LOCAÇÃO DE 06(SEIS) BRINQUEDOS PARA ATENDER AS COMEMORAÇÕES AO DIA DA CRIANÇA, COM ALUGUEL DE BRINQUEDOS QUE SERÃO MONTADOS NA PRAÇA DA BIBLIA NOS DIAS 08 A 10 DE OUTUBRO DO ANO DE 2017, ONDE ATENDERÁ CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES, USUARIOS DO SUAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS PROGRAMAS: CANTINHO DAS CRIANÇAS, BRINCANDO SE APRENDE E DESPERTANDO TALENTOS, ALÉM DE ATENDER AS CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

3. DATA ASSINATURA: 05 de outubro de 2017

4.VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2017 até 31 de Outubro de 2017.

5.VALOR GLOBAL : R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 70/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e SEGURANÇA GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME

2.OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O EVENTO DE MOTOCROSS (SHOW FREESTYLE) QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 13 HORAS E ENCERRAMENTO ÀS 18 HORAS, NA ESTRADA MARIA CELESTE, AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NA PISTA DE MOTOCROSS, CINTURÃO DE CHÁCARAS, MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT.

3. DATA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017

4.VIGÊNCIA: 31 de Outubro de 2017 até 30 de Novembro de 2017.

5.VALOR GLOBAL : R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

6.LICITAÇÃO: _____

LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILIBRIO ECONÔNIMO-FINANCEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILIBRIO ECONÔNIMO-FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº. 630/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, instituída através do Decreto nº 043/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que, atendendo recomendação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o reequilíbrio de valores dos itens objeto da ata de registro de preço nº 03/2017, anteriormente deferidos, foi ANULADO, ficando registrados os preços originais.

Nova Monte Verde-MT, 31 de Outubro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente

Decreto 043/2017

Maisa de Oliveira Galvão Vanuza Aparecida Onofre Tenfen

Membro Equipe de Apoio Sec. Membro da Equipe de Apoio

Publique-se

RECURSOS HUMANOS EDITAL 038/2017 VIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 038/2017 Vigésima Quinta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
2º	Carlos Henrique Alencar Oliveira	Secretaria de Administração	Médico Veterinário

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 01 de Novembro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 036/2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará fechada ao Público no dia 03 de Novembro de 2017 como Ponto Facultativo, em decorrência do Feriado de 02 de Novembro na Quinta-Feira.

NOVA MONTE VERDE-MT., EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 043/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 17 de novembro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 01 de Novembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 323 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Secretaria	Contrato	Objeto
FISCAL: Erison Barros Campos CPF: 882.082.731-04 SUPLENTE: Givaldo Valerio dos Santos Filho CPF: 023.713.554-02	Secretaria Municipal de obras	Contrato 047/2016	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA IZABEL DE JESUS, GERALDO LOPES E RUA 28 DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Janio Ferreira	Secretaria Municipal de Obras	Pregão 036/2017	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULO

CPF: 325.890.421-91 SUPLENTE: Celso Gomes CPF: 341.972.221-49			LOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
FISCAL: Anezio Gonçalves CPF: 406.211.891-20 SUPLENTE: Nilva Aparecida Carvalho Costa CPF: 976.488.841-00 FISCAL: Maria Helena Alves de Oliveira CPF: 854.036.281-34 SUPLENTE: Celia Regina de Melo CPF: 535.146.451-91 FISCAL: Janio Ferreira CPF: 325.890.421-91 SUPLENTE: Edimar Barbosa De Souza CPF: 768.068.711-00	Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras	Pregão 042/2017 Pregão 042/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
FISCAL: Marcos Antonio dos Santos Lima CPF: 871.216.971-49 SUPLENTE: Nilva Aparecida Carvalho Costa CPF: 976.488.841-00	Secretaria Municipal de Educação	Contrato 042/2017	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A CONFECCÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
FISCAL: Marcia Fatima de Jesus Padilha CPF: 633.250.980-53 SUPLENTE: Poliana Sartori Masson CPF: 700.767.581-68	Secretaria Municipal de Saúde	Contrato 026/2015	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS FPO – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA E PPI – PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE MAIS DOCUMENTOS.
FISCAL: Carmen Lucia Rodrigues Moura CPF: 781.521.511-49 SUPLENTE: Rosenilda Lima Almeida CPF: 792.651.035-15	Secretaria Municipal de Educação	Contrato 043/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 16 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DECRETO 046/2017

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.”

EXMA SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena – MT, o expediente do dia 03/11/2017 (sexta-feira).

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

§ 1º - As escolas deverão respeitar o calendário escolar.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 30/10/2017 à 30/11/2017.

PORTARIA 245/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **Sr. WELINTON MACIEL LOPES**, portador do RG nº 1.275.364-5 SSP/MT e CPF nº 878.816.831-04, para exercer a função de Chefe do Departamento Tributos e Fiscalização, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 01 de novembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/11/2017 à 01/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

PREVIDENCIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 066/2017

SUMULA: “ *Dispões sobre a Retificação da Portaria 12/2014 de 04 de Abril de 2014, que dispões sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor LEONARDO BUSSATTO BARBOZA e em Caráter Vitalício ao Sr. VALDECIR ANTONIO BARBOSA.*”

A Diretora Executiva do UBIRATÁ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 12/2014 de 04 de Abril de 2014, que dispões sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor LEONARDO BUSSATTO BARBOZA e em Caráter Vitalício ao Sr. VALDECIR ANTONIO BARBOSA, em decorrência do fa-

Iecimento da ex-servidora Sra. ROSANGELA VANDRESSE BUSSATTO.

ONDE SE LÊ:

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com o Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora **ROSANGELA VANDRESSE BUSSATTO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Classe B, Nível II, RG nº 0978631-7 SSP/MT, CPF nº 651.562.261-91, matrícula nº 727, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, em favor do beneficiário vitalício Sr. **VALDECIR ANTONIO BARBOZA**, RG nº 1519047-1 SSP/MT, CPF nº 502.970.741-72 o equivalente a 50% (cinquenta por cento); do beneficiário temporário **LEONARDO BUSSATTO BARBOZA**, CPF nº 040.948.331-10, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) conforme processo administrativo, n.º **2014.05.00000001**, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

LEIA-SE:

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com os Art. 7º, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso I da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora **ROSANGELA VANDRESSE BUSSATTO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Classe B, Nível II, RG nº 0978631-7 SSP/MT, CPF nº 651.562.261-91, matrícula nº 727, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, em favor do beneficiário vitalício Sr. **VALDECIR ANTONIO BARBOZA**, RG nº 1519047-1 SSP/MT, CPF nº 760.560.581-15 o equivalente a 50% (cinquenta por cento); do beneficiário temporário **LEONARDO BUSSATTO BARBOZA**, CPF nº 040.948.331-10, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) conforme processo administrativo, n.º **2014.05.00000001**, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Ubitatã/MT, 01 de Novembro de 2017_

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

UBIRATÃ-PREVI

DECRETO Nº 073/2017

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição

Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução n.º 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11º, adotada pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25/06/1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função essencial do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser a **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ. 27.561.663/0001-31**, localizado no perímetro urbano, lote 41, situado na Gleba Atlântica, no Município de Nova Ubitatã, ora **REQUERENTE**, ser proprietário do Loteamento Residencial JARDIM IMPERIAL, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta Municipalidade, na data de 18/09/2017.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir

o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento “RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL” de propriedade de **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ. 27.561.663/0001-31, localizado no perímetro urbano, lote 41, situado na Gleba Atlântica, no Município de Nova Ubiratã, lote registrado pela matrícula 3579 do Livro 2 – Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã – MT., com área total de **115.382,73 m² (Cento e quinze mil, trezentos e oitenta e dois metros, e setenta e três centímetros quadrados)**.

Art. 2º - O Loteamento apresenta os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco **A99-M-01**, com coordenadas **UTM E = 690.522,737 m e N = 8.558.611,856 m** situado na divisa de Jaudenes Vanzella, CPF. 650.211.851-87, RG. 0918799-5 SSP-MT, Área de posse – Lote 40 e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal e após com área de posse de Jose Everaldo Trucolo, CPF. 728.248.089-34, RG. 4.516.862-0 SSP/PR; deste, segue linha seca, confrontando com a Estrada Municipal e com a Área de posse José Everaldo Trucolo, com azimute de 152°37'07" e a distância de 406,18 m, mate marco A99-M-02, situado na divisa da Estrada Municipal e após a área de posse de Jose Everaldo Trucolo e no limite do lote 42 – matrícula 2185 CRI Nova Ubiratã/MT de Propriedade de Jose Everaldo Trucolo, CPF 728.248.089-34, RG. 4.516.862-0 SSP/PR; deste, segue linha seca confrontando com o lote 42-matricula 2185 com o azimute de 257°09'26" e a distância de 291,88 m até o marco A99-M-03, situado na divisa da matrícula 2185 e no limite da matrícula 1543 – lote 23, loteamento Jardim Santa Helena CRI Nova Ubiratã, de propriedade de Amarildo Antônio Maraskim, CPF.577.388.239-68, RG. 4.200.688-2 SSP/PR; deste, segue a linha seca confrontando com a matrícula 1543, lote 23 loteamento Jardim Santa Helena com o azimute de 331°30'16" e a distância de 401,47 m até o marco A99-M-04, situado na divisa da matrícula 1543 lote 23 loteamento Jardim Santa Helena e no limite de Jaudenes Vanzella CPF. 650.211.851-87, RG. 0918799-5 SSP-MT, Área de posse – lote 40; deste segue linha seca confrontando com Jaudenes Vanzella, área de posse lote 40, com azimute de 75°53'27" e a distância de 298,31 m até o marco A99-M-01 situado na divisa de Jaudenes Vanzella, e no limite da estrada Municipal e após a área de Jose Everaldo Trucolo; ponto inicial da descrição deste perímetro conforme mapa e memorial descritivo datados de 25 de abril de 2017, elaborados Carlos Pereira Duarte, técnico em agrimensura, CREA N. 120081475-4, código do credenciamento “A99” A.R.T N. 2742184. **INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 00108 00003000010001**. PROPRIETARIOS: **NATALINO SADI FRANCA**, maior, operador de maquinas, RG. N. 4.141.910-55 SESP/PR, CPF/MF. N. 762.765.031-34, casado sob regime da comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento com escritura pública de convenção de pacto antinupcial, lavrada no Registro Civil de Pérola D´ Oeste PR, em 13-04-1996, com **ROSANI MARIA KERCHER FRANÇA**, do lar, RG. N 6.792.142-5 SESP-PR, CPF/MF. N 050.891.209-19, brasileiros, residentes e domiciliados na chácara São Jose, zona rural, no município de Nova Ubiratã/MT. **TITULO DE AQUISIÇÃO:** Venda e compra. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de venda e compra, lavrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Nova Ubiratã/MT, no livro número 019, às fls. 105/106, em 25 de abril de 2017.

Art. 3º - Passam a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, por força desta Lei, os lotes de Equipamento Comunitário:

- **Lote nº 01 – Quadra. 01, com Área Verde 01: 3.855,0513 m²**, com as seguintes confrontações Frente para Rua Santa Helena medindo 135,93 m², com azimute 133°23'59" e medindo 33,11 m com azimute 156°56'04". Fundos para o lote 23 loteamento Jardim Santa Helena medindo 151,20 m com azimute 331°30'16". Lado direito para o lote 42 matrícula CRI N. Ubiratã 2185, medindo 40,61m com azimute 257°09'26".

- **Lote nº 01 – Quadra. 05, Área verde 02: 507,5729 m²**, com as seguintes medidas e confrontações Frente para a Rua Manoel Tutu de Souza medindo 43,89 m², com azimute 223° 24'09". Fundos para o lote 40 – Jaudenes Vanzella, medindo 43,06 m, com azimute 75°53'27". Lado direito para o lote 23, loteamento Jardim Santa Helena medindo 24,34 m com azimute 331°30'16".

- **Lote nº 01 – Quadra. 09, Área Verde 03: 7.227,0426 m²**, com as seguintes medidas e confrontações Frente para Rua Dom Pedro I, medindo 117, 34 m com azimute 313°23'59". Fundo para o lote 49 medindo 145,98 m com azimute 152°37'07". Lado esquerdo para o lote 42 matrícula CRI N. Ubiratã 2185 medindo 145,98m com azimute 257°09'26". Lado direito para o lote 02 medindo 78,74m com azimute 43°24'00".

Os lotes de ELUP – Espaço Livre de Uso Público, que equalizam com a Área Verde, com Área de 3.855,0513 m².

- **Área Verde AV 1 = Espaço Livre de Uso Público ELUP 1, lote n. 01 – Quadra 01, com área de 3.855,0513 m² e as seguintes medidas e confrontações Frente para a Rua Santa Helena medindo 135,93 m², com azimute 133°23'59" e medindo 33,11m com azimute 156°56'04". Fundo para o lote 23 loteamento Jardim Santa Helena medindo 151,20m com azimute 331°30'16". Lado direito para o lote 42 matrícula CRI N. Ubiratã 2185, medindo 40,61m com azimute 257°09'26'.**

- **Equipamento Comunitário EQ2: Lote n. 02, Quadra. 09, com área de 2.770,2703 m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua Dom Pedro I medindo 32,80 m, com azimute 313°23'59". Fundo para o lote 49 medindo 34,76m com azimute 152°37'07". Lado esquerdo para o lote 01 medindo 78,74m com azimute 223°41'00". Lado direito para a Rua Marquesa de Santos medindo 90,17m com azimute 43°24'00".**

- **Equipamento Comunitário EQ1: Lote n. 01, Quadra. 13, com área de Área de 5.083,1295 m², com as seguintes medidas e confrontações Frente para a Rua Princesa Isabel medindo 122,00m, com azimute 313°23'56". Fundo para o lote 49 medindo 129,20m com azimute 152°37'07". Lado esquerdo para Rua Marquesa de Santos medindo 20,52m com azimute 223°24'01". Lado direito para o lote 02 medindo 13,50m, com lote 03 medindo 13,50m, com lote 04 medindo 13,50m, com o lote 05 medindo 13,50m, com o lote 06 medindo 8,92m, totalizando 62,92m, com azimute 43°24'04".**

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, marcação de gabarito, marcação de lotes, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro - Somente serão permitidas as construções no Loteamento, após a conclusão de todas as obras de infraestrutura básica, não intervindo no cronograma de execução de infraestrutura, referente à quadra da implantação do lote, sendo estas fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia e Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT.

Parágrafo Segundo – A comercialização dos lotes por contrato de financiamento ou venda por liberação das escrituras, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º e Parágrafo Primeiro da presente certificação de aprovação.

Parágrafo Terceiro – O padrão mínimo de construção será de 70 m² (setenta metros quadrados) de área a ser construída em alvenaria.

Parágrafo Quarto – Qualquer edificação / obra civil sobre os lotes devem ser encaminhadas para Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, a pautarem com os termos do código de obras municipal, e terem a devida aprovação e expedição do Alvará de Construção.

Art. 5º - O loteamento será comercial e residencial, e seu sistema viário obedecerá ao traçado existente nos loteamentos adjacentes.

Art. 6º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 517/2010 e suas alterações 662/2014 / anexos, desde que não colidam com a presente Lei Federal 6766/1979 Parcelamento de Solo, que ampara a aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da escrituração / registro das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECRETO Nº 39/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE BAIXA PATRIMONIAL DA CARGA MOBILIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Relatório de Depreciação de Bens Móveis oferecido pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis Inservíveis, constituída pela Portaria nº 170/2017 de 01 de Setembro de 2017 e, consubstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Patrimônio, Autorizada a proceder a baixa de bens patrimoniais constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Os procedimentos serão efetuados pela Secretaria de Administração através do Setor de Patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Secretaria de Administração ficará responsável para tomar providências pertinentes quanto a destinação final dos bens inservíveis ora tombados por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de Outubro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

LOTE 01 - MOBILIÁRIO EM GERAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO	ESTADO
01	CADEIRA EM FORMICA BRANCA ESTRUTURA DE FERRO	1605	IRRECUPERÁVEL

02	PRATELEIRA DE AÇO CINZA COM 5 DIVISÓRIAS	939	IRRECUPERÁVEL
03	PRATELEIRA DE AÇO CINZA COM 10 DIVISÓRIAS	948	IRRECUPERÁVEL
04	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 PORTAS CINZAS	669	IRRECUPERÁVEL
05	CADEIRA ESTOFADA PRETO ESTRUTURA DE FERRO	677	IRRECUPERÁVEL
06	MESA EM MDF P/ CPU COM SUPORTE P/ TECLADO	688	IRRECUPERÁVEL
07	CADEIRA DE MADEIRA TIPO RIPADA	682	IRRECUPERÁVEL
08	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL ESTRUTURA DE FERRO	685	IRRECUPERÁVEL
09	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL ESTRUTURA DE FERRO	687	IRRECUPERÁVEL
10	MESA DE MADEIRA COM DUAS GAVETAS	679	IRRECUPERÁVEL
11	TRIPLE DATA SHOW ESTRUTURA DE FERRO	652	IRRECUPERÁVEL
12	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS	1954	IRRECUPERÁVEL
13	MESA TRAMONTINA TAMBAU QUADRADA	2569	IRRECUPERÁVEL
14	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	618	IRRECUPERÁVEL
15	MESA TRAMONTINA TAMBAU QUADRADA	2552	IRRECUPERÁVEL
16	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	626	IRRECUPERÁVEL
17	MESA DE MADEIRA 1,40 X 0,60	423	IRRECUPERÁVEL
18	CADEIRA DE MADEIRA TIPO RIPADA	357	IRRECUPERÁVEL
19	MESA ESCOLAR INFANTIL MDF ESTRUTURA DE FERRO 0,80 X 0,80	472	IRRECUPERÁVEL
20	CONJUNTO ALUNO CJA 4	2185	IRRECUPERÁVEL
21	CONJUNTO PROFESSOR CJP 4	2313	IRRECUPERÁVEL
22	CONJUNTO ALUNO CJA 4	2144	IRRECUPERÁVEL
23	MESA MDF OVAL ESTRUTURA DE FERRO 1,40 X 0,30	766	IRRECUPERÁVEL
24	ARMÁRIO DE AÇO COM 8 PORTAS	185	IRRECUPERÁVEL
25	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA BRANCA	126	IRRECUPERÁVEL
26	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA BRANCA	195	IRRECUPERÁVEL
27	MESA DE MADEIRA OVAL ESTRUTURA DE FERRO	311	IRRECUPERÁVEL
28	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA BRANCA EM FORMICA	98	IRRECUPERÁVEL
29	MESA OVAL EM MDF ESTRUTURA DE FERRO	233	IRRECUPERÁVEL
30	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA BRANCA EM FORMICA	106	IRRECUPERÁVEL
31	MESA P/ COMPUTADOR E SUPORTE P/ TECLADO ESTRUTURA DE FERRO	252	IRRECUPERÁVEL
32	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA EM FORMICA	26	IRRECUPERÁVEL
33	CADEIRA ESTOFADA AZUL COM BRAÇO ESTRUTURA DE FERRO	245	IRRECUPERÁVEL
34	CADEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA BRANCA EM FORMICA	109	IRRECUPERÁVEL
35	CADEIRA ESTOFADA AZUL COM BRAÇO ESTRUTURA DE FERRO	235	IRRECUPERÁVEL
36	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA ESTRUTURA DE FERRO	294	IRRECUPERÁVEL
37	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA EM MDF	158	IRRECUPERÁVEL
38	CADEIRA ESTOFADA AZUL COM BRAÇO ESTRUTURA DE FERRO	244	IRRECUPERÁVEL
39	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA BRANCA EM FORMICA	150	IRRECUPERÁVEL
40	MESA ESCOLAR DE MADEIRA COM 30 CM	191	IRRECUPERÁVEL
41	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA EM MDF	163	IRRECUPERÁVEL
42	CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERTITARIA BRANCA EM FORMICA	96	IRRECUPERÁVEL
43	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 DIVISÓRIAS CINZA	287	IRRECUPERÁVEL

44	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 DIVISÓRIAS CINZA	288	IRRECUPERÁVEL
45	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 DIVISÓRIAS CINZA	286	IRRECUPERÁVEL
46	ARMARIO EM MDF COM 2 PORTAS AZUL	1521	IRRECUPERÁVEL
47	BANCO LARGO DE MADEIRA	1044	IRRECUPERÁVEL
48	SUORTE P/ NOBREAK EM MDF	896	IRRECUPERÁVEL
49	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA TIPO UNIVERCITARIA BRANCA	1054	IRRECUPERÁVEL
50	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA TIPO UNIVERCITARIA	1053	IRRECUPERÁVEL
51	ARMARIO DE AÇO CINZA COM 2 PORTAS	921	IRRECUPERÁVEL
52	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	922	IRRECUPERÁVEL
53	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA ESTRUTURA DE FERRO FIXA BRANCA	1033	IRRECUPERÁVEL
54	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA ESTRUTURA DE FERRO FIXA BRANCA	1004	IRRECUPERÁVEL
55	LONGARINA COM 4 LUGARES LARANJA COM BRAÇO	1142	IRRECUPERÁVEL
56	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 DIVISÓRIAS	905	IRRECUPERÁVEL
57	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 DIVISÓRIAS	904	IRRECUPERÁVEL
58	ARQUIVO DE AÇO CINZA COM 4 PORTAS	899	IRRECUPERÁVEL
59	CADEIRA COM ESTOFADO ROSA COM RODÍZIO	910	IRRECUPERÁVEL
60	CADEIRA EM FORMICA VERDE ESTRUTURA DE FERRO	1607	IRRECUPERÁVEL
61	VENTILADOR DE PÉ VENTIGO	711	IRRECUPERÁVEL
62	VENTILADOR DE PAREDE PREMIUM PRETO	388	IRRECUPERÁVEL
63	VENTILADOR DE PAREDE	475	IRRECUPERÁVEL
64	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM PRETO	389	IRRECUPERÁVEL
65	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM	425	IRRECUPERÁVEL
66	VENTILADOR DELTA PRETO PREMIUM	395	IRRECUPERÁVEL
67	VENTILADOR DE PAREDE PREMIUM 60 CM	369	IRRECUPERÁVEL
68	CONJUNTO ALUNO CJA4	2147	IRRECUPERÁVEL
69	CONJUNTO ALUNO 6	2287	IRRECUPERÁVEL
70	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL COM BRAÇO ESTRUTURA DE FERRO	242	IRRECUPERÁVEL
71	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA	561	IRRECUPERÁVEL
72	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	135	IRRECUPERÁVEL
73	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	136	IRRECUPERÁVEL
74	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM	257	IRRECUPERÁVEL
75	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM	274	IRRECUPERÁVEL
76	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM	275	IRRECUPERÁVEL
77	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60 CM	177	IRRECUPERÁVEL
78	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60 CM	178	IRRECUPERÁVEL
79	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PRETO	116	IRRECUPERÁVEL
80	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PRETO	117	IRRECUPERÁVEL
81	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	90	IRRECUPERÁVEL
82	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	91	IRRECUPERÁVEL
83	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM	30	IRRECUPERÁVEL
84	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM	31	IRRECUPERÁVEL
85	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	154	IRRECUPERÁVEL
86	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	155	IRRECUPERÁVEL
87	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PRETO	56	IRRECUPERÁVEL
88	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PRETO	57	IRRECUPERÁVEL

89	MESA HOSPITALAR ESTRUTURA DE FERRO	1380	IRRECUPERÁVEL
90	VENTILADOR DE PAREDE DELTA	1080	IRRECUPERÁVEL
91	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PRETO	1096	IRRECUPERÁVEL
92	VENTILADOR DE PRADE 60 CM	1990	IRRECUPERÁVEL
93	VENTILADOR DE PRADE 60 CM	2441	IRRECUPERÁVEL
94	VENTILADOR DE PRADE 60 CM	1630	IRRECUPERÁVEL
95	CADEIRA ALMOFADA AZUL	2403	IRRECUPERÁVEL
96	GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS	2033	IRRECUPERÁVEL
97	ARMARIO EM MDF COM 2 GAVETAS AZUL	1653	IRRECUPERÁVEL
98	AQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	1407	IRRECUPERÁVEL
99	AQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	1643	IRRECUPERÁVEL
100	MESA EM MDF AZUL ESTRUTURA DE FERRO	1513	IRRECUPERÁVEL
101	LONGARINA ESTOFADO AMARELO	1519	IRRECUPERÁVEL
102	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	1547	IRRECUPERÁVEL
103	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	1948	IRRECUPERÁVEL
104	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	1949	IRRECUPERÁVEL
105	CADEIRA DE COURO AMARELO ESTRUTURA DE FERRO	1637	IRRECUPERÁVEL
106	CADEIRA DE COURO AMARELO ESTRUTURA DE FERRO	1638	IRRECUPERÁVEL
107	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL E BRANCO FIXO	1639	IRRECUPERÁVEL
108	CADEIRA EM FORMICA BRANCA	1742	IRRECUPERÁVEL
109	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL COM RODÍZIO GIRATORIO	1743	IRRECUPERÁVEL
110	CADEIRA EM FORMICA ERDE ESTRUTURA DE FERRO	1610	IRRECUPERÁVEL
111	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL FIXA ESTRUTURA DE FERRO	1612	IRRECUPERÁVEL
112	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL COM RODÍZIO GIRATORIO ES. DE FERRO	1613	IRRECUPERÁVEL
113	MESA EM MDF AZUL 120 X 0,60 COM 3 GAVETAS	1619	IRRECUPERÁVEL
114	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL ESTRUTURA DE FERRO	1664	IRRECUPERÁVEL
115	MESA POP NEW COM 3 GAVETAS 1,50	1667	IRRECUPERÁVEL
116	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL TIPO PALITO	1672	IRRECUPERÁVEL
117	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE	1446	IRRECUPERÁVEL
118	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL COM BRAÇO FIXA	1467	IRRECUPERÁVEL
119	LONGARINA COM ESTOFADO AZUL	1474	IRRECUPERÁVEL
120	MESA EM MDF AZUL COM 2 GAVETAS 1,20 X 0,60	1720	IRRECUPERÁVEL
121	MESA EM MDF AZUL ESTRUTURA DE FERRO 120 X 0,80	1640	IRRECUPERÁVEL
122	MESA EM MDF COM 3 GAVETAS 1,20 X 0,60	1648	IRRECUPERÁVEL
123	CADEIRA COM ESTOFADO COM RODÍZIO GIRATORIO	1650	IRRECUPERÁVEL
124	CADEIRA DE PLÁSTICO	1652	IRRECUPERÁVEL
125	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL COM BRAÇO FIXA	1656	IRRECUPERÁVEL
126	CADEIRA DE PLÁSTICO BRANCA	479	IRRECUPERÁVEL
127	MESA EM MDF AZUL ESTRUTURA DE FERRO COM 3 GAVETAS 1,20 X 0,70	1453	IRRECUPERÁVEL
128	CADEIRA COM ESTOFADO AZUL FIXA	1478	IRRECUPERÁVEL
129	CADEIRA EM FORMICA VERDE ESTRUTURA DE FERRO	1483	IRRECUPERÁVEL
130	MESA EM MDF AZUL COM 4 GAVETAS ESTRUTURA DE FERRO 1,60 X 0,80	1673	IRRECUPERÁVEL
131	PRATELEIRA DE AÇO COM 7 DIVISÓRIAS	1475	IRRECUPERÁVEL
132	PRATELEIRA DE AÇO COM 7 DIVISÓRIAS	1367	IRRECUPERÁVEL
133	GAVETEIRO EM MDF COM 3 GAVETAS AZUL	1644	IRRECUPERÁVEL

134	SUPORTE PARA GABINETE AZUL	1647	IRRECUPERÁVEL
135	VETILADOR DE PAREDE VENTISOL 60 CM 220 BC	2500	IRRECUPERÁVEL

DECRETO Nº 40/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º- No dia 02 de Novembro de 2017, quinta-feira, não haverá expediente por ser feriado nacional, e o dia 03 de Novembro de 2017, sexta-feira, será considerado ponto facultativo nas repartições da Administração Direta.

Parágrafo 2º – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas coletivas de cada segmento.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, plantões em hospital e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes de plantão.

§ 1º. No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a instrução do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Novembro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 104/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 104/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: **R. G. DA PAZ EIRELI EPP.**

Valor: **R\$ 50.810,39** (Cinquenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

Período de vigência: **31/10/2017 à 31/10/2018.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 101/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 101/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: **H. ANDRADE JUNIO- ME.**

Valor: **R\$ 127.108,45** (Cento e vinte e sete mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Período de vigência: **31/10/2017 à 31/10/2018.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 102/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 102/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP.**

Valor: **R\$ 59.161,71** (Cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavo).

Período de vigência: **31/10/2017 à 31/10/2018.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 103/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 103/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

Contratada: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO- EPP.**

Valor: **R\$ 156.963,20** (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Período de vigência: **31/10/2017 à 31/10/2018.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 38/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 38/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXA, FLUÍDO DE FREIOS E ADITIVOS, PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, Obteve o seguinte resultados das empresas: **H. ANDRADE JUNIO ME** sagrou-se vencedora de seguintes itens: 01, 02, 04 e 06 com o valor total de **R\$ 52.345,50; (Cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, a empresa **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS – ME** sagrou-se vencedora de seguintes itens: 12 e 15 com a valor total de **R\$ 14.505,00 (Quatorze mil quinhentos e cinco reais)** e a empresa **ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP** sagrou-se vencedora de seguintes itens: 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 com o valor total de **R\$ 162.317,60 (Cento e sessenta e dois mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresas **H. ANDRADE JUNIO ME, ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS – ME e ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA EPP**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 01 de Novembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 100/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 100/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim / Mato Grosso**

Contratada: **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- ME.**

Valor: **R\$ 55.150,40** (Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

Período de vigência: **31/10/2017 à 31/10/2018.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 99/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 99/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de **Novo São Joaquim / Mato Grosso**

Contratada: **BRÍVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS- ME.**

Valor: **R\$ 49.904,92** (Quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Período de vigência: **31/10/2017 à 31/10/2018.**

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 35/2017**

Termo de Homologação

Pregão Nº 035/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Vencedor(es)

BRÍVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME - 11618579000177 R\$ 49.904,92(quarenta e nove mil, novecentos e quatro e noventa e dois);

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME - 14178547000196 R\$ 55.150,40(cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e quarenta);

H. ANDRADE JUNIO ME - 03110691000174 R\$ 127.108,45(cento e vinte e sete mil, cento e oito e quarenta e cinco);

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - 13498051000137 R\$ 59.161,71(cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um e setenta e um);

MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP - 10226940000157 R\$ 156.963,21(cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três e vinte e um);

R G DA PAZ EIRELI - EPP - 21058617000138 R\$ 50.810,39(cinquenta mil, oitocentos e dez e trinta e nove)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

NOVO SÃO JOAQUIM - MT sexta-feira, 27 de outubro de 2017**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUIVORIA MUNICIPAL
D E C R E T O N° 1425/2017. FL. 01/03.**

D E C R E T O N° 1425/2017. FL. 01/03.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1504/2017, de 19 de outubro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 433.450,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.002.04.122.0002.2012.3390.39.00.00.....R\$ 500,00

04.002.04.122.0002.2012.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00

02.001.04.122.0002.2003.3390.36.00.00.....R\$ 2.500,00

02.002.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00

09.002.04.122.0002.2062.3390.39.00.00.....R\$ 58.050,00

09.001.04.122.0002.2061.3390.39.00.00.....R\$ 2.000,00

09.002.25.752.0016.1198.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00

03.001.04.123.0002.2008.3190.11.00.00.....R\$ 7.000,00

08.004.08.243.0015.2058.3190.04.00.00.....R\$ 1.500,00

04.002.04.122.0002.2012.3190.04.00.00.....R\$ 1.700,00

02.005.04.122.0002.1013.3191.13.00.00.....R\$ 1.000,00

02.001.04.122.0002.2003.3190.13.00.00.....R\$ 9.000,00

02.004.04.122.0002.2006.3190.11.00.00.....R\$ 5.500,00

02.004.04.122.0002.2006.3191.13.00.00.....R\$ 1.500,00

02.004.04.122.0002.2006.3190.13.00.00.....R\$ 1.500,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.302.0005.2020.3390.39.00.00.....R\$ 66.000,00

05.001.10.304.0007.2025.3390.39.00.00.....R\$ 500,00

05.001.10.301.0004.1054.3390.30.00.00.....R\$ 4.500,00

05.001.10.301.0004.2017.3190.11.00.00.....R\$ 107.000,00

Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

05.001.10.303.0006.2023.3390.30.00.00.....R\$ 6.900,00

05.001.10.301.0004.2015.3190.04.00.00.....R\$ 25.500,00

Fonte 0.1.17.000000 – Cont. p/ o Custeio dos Serv. De Iluminação Pública – COSIP.

09.002.04.122.0002.2062.3390.39.00.00.....R\$ 49.000,00

09.002.25.752.0016.1198.3390.30.00.00.....R\$ 2.000,00

Fonte 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.

06.002.12.361.0009.2032.3190.11.00.00.....R\$ 55.000,00

06.002.12.361.0009.2032.3190.04.00.00.....R\$ 16.800,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.1171.3190.04.00.00.....R\$ 3.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 433.450,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

11.002.23.695.0018.1252.4490.51.00.00.....R\$ 2.000,00

11.003.04.122.0002.2070.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00

11.002.22.661.0018.2074.3190.13.00.00.....R\$ 2.000,00

11.002.22.661.0018.2074.3190.04.00.00.....R\$ 1.000,00

11.002.22.661.0018.2074.3190.11.00.00.....R\$ 2.000,00

11.002.22.661.0018.2074.3390.14.00.00.....R\$ 1.000,00

11.002.22.661.0018.2074.3390.30.00.00.....R\$ 3.000,00

11.002.22.661.0018.2074.3390.39.00.00.....R\$ 4.600,00

11.002.22.661.0018.2073.3190.04.00.00.....R\$ 1.000,00

11.002.22.661.0018.2073.3190.11.00.00.....R\$	
4.000,00	
11.002.22.661.0018.2073.3190.13.00.00.....R\$	
1.000,00	
11.002.22.661.0018.2073.3390.14.00.00.....R\$	
1.850,00	
11.002.22.661.0018.2073.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
11.002.22.661.0018.1251.4490.52.00.00.....R\$	
5.900,00	
11.002.22.661.0018.2071.3390.36.00.00.....R\$	
2.500,00	
11.002.22.661.0018.2071.3390.39.00.00.....R\$	
4.300,00	
10.004.20.632.0018.1221.4490.39.00.00.....R\$	
5.900,00	
10.004.04.122.0002.2067.3390.39.00.00.....R\$	
15.000,00	
10.004.04.122.0002.2067.3390.36.00.00.....R\$	
4.000,00	
10.002.18.541.0018.1231.3390.39.00.00.....R\$	
2.000,00	
03.001.04.123.0002.2008.3390.36.00.00.....R\$	
14.200,00	
03.001.28.123.0002.1027.3290.22.00.00.....R\$	
14.500,00	
Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.	
05.001.10.301.0004.2015.3191.13.00.00.....R\$	
66.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.33.00.00.....R\$	
500,00	
05.001.10.302.0005.2022.3390.36.00.00.....R\$	
4.500,00	
05.001.10.302.0005.2022.3190.04.00.00.....R\$	
107.000,00	
Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS .	
05.001.10.302.0005.1073.3390.39.00.00.....R\$	
5.900,00	
05.001.10.302.0005.2019.3390.14.00.00.....R\$	
1.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.36.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.302.0005.2020.3190.11.00.00.....R\$	
4.500,00	
05.001.10.302.0005.2020.3390.39.00.00.....R\$	
6.000,00	
05.001.10.302.0005.2022.3190.11.00.00.....R\$	
10.000,00	
Fonte 0.1.17.000000 – Cont. p/ o Custeio dos Serv. de Iluminação Pública – COSIP.	
09.002.25.752.0016.1198.3390.30.00.00.....R\$	
49.000,00	
Fonte 0.1.22.000000 – Transferências de Convênios – Educação.	

06.002.12.365.0010.1114.4490.51.00.00.....R\$	
71.800,00	
Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. dos Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS.	
08.004.08.244.0015.1170.3390.36.00.00.....R\$	
3.500,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 433.450,00	
ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.	
Paranatinga – MT, 19 de outubro de 2017.	
Josimar Marques Barbosa	
Prefeito Municipal	
PUBLICADO EM	
19 / 10 / 2017.	

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1511/2017.

LEI Nº 1511/2017.

“INCLUI NA LEI Nº 1361/2016 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo II:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0004 – Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 1415 – Reforma dos PSF's III e IV.

Elemento de Despesa:

4490.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 54.570,76

4490.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 17.668,44

Total.....R\$ 72.239,20

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remane-

jamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0004 – Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção e Encargos c/ o Centro de Saúde e PSF.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo; Dot. (252).

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 72.239,20

Total Anulação.....R\$ 72.239,20

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR N° 04 AO CONTRATO N° 005/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Extrato do Termo de Aditivo de Valor nº 04 ao Contrato 05/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: COSTA CARDOSO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 07.790.563/0001-70.

Leia- se: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA – CNPJ 26.804.377/0001-97.

Em 01 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUIDORIA MUNICIPAL LEI N° 1508/2017.

LEI N° 1508/2017.

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT PARA O PERÍODO 2018-2021. ”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Paranatinga – MT para o período 2018-2021 – PPA / 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA II. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA III. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE IV. FOMENTAR O SEGMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO V. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E SUBSISTÊNCIA VI. DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO URBANA E RURAL, COM OBRAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE E CUSTOS CONTROLADOS VII. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO VIII. PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM QUALIDADE SOCIAL IX. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER SERVIÇOS SOCIAIS X. CONHECER E RESPEITAR A DIVERSIDADE CULTURAL XI. PROMOVER A GESTÃO AMBIENTAL E FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO XII. ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISÍVEIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º - O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º - O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2018-2021, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2018-2021, detalhando as Metas e Prioridades para cada ano;

III – Anexo III – Estimativa Anual da Receita.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma ou mais Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10 - Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2018-2021 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2018-2021 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11 - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13 - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14 - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV – Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1512/2017.

LEI Nº 1512/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo II:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0004 – Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 1415 – Reforma dos PSF's III e IV.

Elemento de Despesa:

4490.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 54.570,76

4490.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 17.668,44

Total.....R\$ 72.239,20

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0004 – Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção e Encargos c/ o Centro de Saúde e PSF.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo; Dot. (252).

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 72.239,20

Total Anulação.....R\$ 72.239,20

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico 101/2017

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Minivan, Zero km, Ano/Modelo 2017/2018, Completo, 7 Lugares Fechada, 04 (quatro) Portas, Porta Malas e Espaço Interno Amplo, Alto, Flex Gasolina/Diese e Motor 1.8 – 16v, Com Potência Mínima de 130cv Sendo Pago Com Recurso do IGD – Bolsa Família**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Data de abertura: **13/11/2017, Segunda-Feira às 09:00 h (Horário de Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local)**, Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 01 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1510/2017.

LEI Nº 1510/2017.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo II:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0004 – Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 1415 – Reforma dos PSF's III e IV.

Elemento de Despesa:

4490.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 54.570,76

4490.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 17.668,44

Total.....R\$ 72.239,20

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0004 – Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção e Encargos c/ o Centro de Saúde e PSF.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo; Dot. (252).

Fonte: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e Transf. de Imp. – Saúde.....R\$ 72.239,20

Total Anulação.....R\$ 72.239,20

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1509/2017

LEI Nº 1509/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 2% (dois por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 565/2017.DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Geral de Coord. Administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, adquirida no período aquisitivo de **16/01/2015 à 16/01/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa, a serem usufruídas no período de **06/11/2017 à 05/12/2017**.

Luciana Martins Borges da Silva

Agente Administrativa

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Geral de Coord. Administrativa.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO LOTE”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 545/2017 de 20 de outubro de 2017, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇO

Objeto. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Licitante para Prestação de Serviços de Reformas e Construção em Pontes de Madeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pedra Preta/MT, conforme os lotes e planilhas orçamentárias anexas ao Edital.

Data da Abertura: Dia 21/11/2017 ÀS 14h00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 06/11/2017 a 17/11/2017.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 01 de Novembro de 2017

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 27 de Junho de 2017, na página 160.

Onde se lê:

1.1- O Objeto do presente Contrato será de prestação de serviços de limpeza, aspiração, filtração, fornecimento e aplicação dos produtos na piscina da Melhor Idade.

6.7 – A instalação, manutenção e despesas advindas do equipamento são de responsabilidade da Contratada.

Leia – se:

1.1- O Objeto do presente Contrato será de prestação de serviços de limpeza, aspiração e filtração da Piscina do Centro de Convivência dos Idosos.

6.7 - A instalação, manutenção e despesas advindas do equipamento são de responsabilidade da Contratante.

Este texto não substitui o original publicado Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 27 de Junho de 2017, na página 160.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2017. DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2017

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 01 de Novembro de 2017, nas páginas 238 a 240.

Empresa **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço BR 480 Nº 180, CEP: 99.740-000, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS

Telefone 54- 35232600

Representante legal: Aldecir Maciak

CPF: 687498990-15 RG:2058839735 SSPPC RS

Onde se lê:

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	VI. Ganho	Valor Total	CNPJ
42782	131	Ampola	800	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 2 ml	CRISTALIA	Dimaster	R\$ 0,99	R\$ 792,00	02.520.829/0001-40
42793	141	CPR	130000	Glibenclamida 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	GEOLAB	Dimaster	R\$ 0,02	R\$ 2.600,00	02.520.829/0001-40
42826	169	CPR	3000	Levomepromazina Maleato 25mg comprimido, embalagem com no máximo 1000 cp, em embalagem primária e secundária	Cristalina	Dimaster	R\$ 0,32	R\$ 960,00	02.520.829/0001-40

Leia – se:

CÓD.	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	Vencedor	VI. Ganho	Valor Total	CNPJ
42782	131	Ampola	800	Fentanila, Citrato Solução Injetável 0,05 mg/ml - Ampola 2 ml	HIPOLABOR	Dimaster	R\$ 0,99	R\$ 792,00	02.520.829/0001-40
42793	141	CPR	130000	Glibenclamida 5 mg , comprimido, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária	MEDQUIMICA	Dimaster	R\$ 0,02	R\$ 2.600,00	02.520.829/0001-40
42826	169	cpr	3000	Levomepromazina Maleato 25mg comprimido, embalagem com no máximo 1000 cp, em embalagem primária e secundária	CRISTALIA	Dimaster	R\$ 0,32	R\$ 960,00	02.520.829/0001-40

Este texto não substitui o original publicado Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 01 de Novembro de 2017, nas páginas 238 a 240.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 017/2017. DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 042/2017

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 20 de Setembro de 2017, na página 284.

Onde se lê:

05	4418	67.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 3,48	R\$ 257.280,00
----	------	--------	--------	----------------	----------	----------------

Leia – se:

05	4418	67.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 3,84	R\$ 257.280,00
----	------	--------	--------	----------------	----------	----------------

Este texto não substitui o original publicado Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso – AMM, de 20 de Setembro de 2017, nas páginas 283 a 287.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 564/2017.DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2013 à 23/12/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **03/11/2017 à 02/12/2017**.

Edevar Alves

Motorista

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO – JORNAL AMM; PÁG. 211, DE 19/10/2017; N° 2.838.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT RETIFICA a publicação no jornal AMM pag. 211, de 19/10/2017; n° 2.838; ONDE SE-LÊ: DECRETO ESPECIAL/GPM/N° 003/2017 **LEIA-SE** DECRETO ESPECIAL/GPM/N° 005/2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA.

Prefeito Interino Municipal.

PORTARIA ESPECIAL N° 51/2017.

“DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica RESPONSÁVEL a Servidora **DELIANA SILVA**, pela inserção de dados e operação do Sistema GEO OBRAS – TCE/MT da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA N° 063/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei Orgânica Municipal, o Art. 4º da Lei n° 16 de 28/03/1993, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Planalto da Serra – MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal de Saúde do município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

REPRESENTANTES DA SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde.

Titular – Clodoaldo Germano dos Reis.**Suplente** – Jéssica Cristina de Oliveira.

Representantes dos Profissionais da Saúde.

Titular – Valdicelia Rodrigues de Camargo. **Suplente** – Rony Carlos dos Santos.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Educação.

Titular – Elma Cristina Batista Feliciano. **Suplente** – Benedito José Correia.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular – Anair Gonçalves dos Santos. **Suplente** – Paulo Silas.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida.

Titular – Marinete Maria Da Silva. **Suplente** – Joelma de Almeida Ferreira.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Titular – José Carlos Leocádio da Rosa. **Suplente** – Joana Dar’c da Silva Leão.

Igreja Congregação Cristã do Brasil.

Titular – Marta Cardoso Carvalho. **Suplente** – Luciene da Silva Laranjeira Fernandes.

Igreja Centro Espírita Fonte de Luz.

Titular - Neocina Salomão. **Suplente** – Edmar Floriano Amaro.

Artigo 2º - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE RESULTADO DA PROVA ESCRITA

CLASSIFICADOS

1. JOSÉ EDMUNDO RAMOS JÚNIOR 81,20 PONTOS 2. ÉDER MARGUES DE OLIVEIRA 81,00 PONTOS 3. MARILMA DE ABREU CENA E SILVA 67,60 PONTOS 4. SELMA MENDES DA SILVA OLIVEIRA 59,20 PONTOS 5. REGINA MENDES DA SILVA 55,00 PONTOS 6. ISABELA SILVA LOPES DOS SANTOS 52,00 PONTOS

ELIMINADO

1. LÚCIA APARECIDA DE CARVALHO 28,20 PONTOS

Comissão de correção

Rosângela Aparecida Campos de Oliveira

Marilene Arruda Marques

Cynthia Eubank Volpato

Os 5 (cinco) inscritos mais pontuados serão considerados conselheiros tutelares suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de pontos obtidos. Os 3 (três) primeiros serão contratados de imediato.

Resolução N.º 170, de 10 de dezembro de 2014, artigo 15: “são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 45/2017, de 30 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2017;

E considerando a relevante queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita; Considerando-se as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - de 2017, e o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art.

1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas decustei; IV - dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados; V - equipamentos e material permanente; VI – horas extras;

VII - contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I – pessoal e encargos sociais; II – conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000; III – despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º - Haverá redução drástica, até 31.12.2017, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º - Proibição de compras em todas as Secretarias, as despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5º - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 6º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária: **a)** Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal; **b)** Concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde e técnicos de enfermagem (urgência e emergência);

b.1) Nos casos de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento, cujo valor total não poderá ser superior aos valores das respectivas diárias;

c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais; **d)** Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

I - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 40%;

II - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%; **III** - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%; **IV** - Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Art. 8º - Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

Art. 9º - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Parágrafo Único - A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 10 - As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por pessoa especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

Art. 11 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM: 30 DE OUTUBRO DE 2017

Prefeito Municipal

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INFORMATIVO

INFORMATIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT., INFORMA QUE SERÁ FEITO UMA NOVA PUBLICAÇÃO DA ATA DO COMITÊ GESTOR E FAMÍLIA BENEFICIADA PELO PROGRAMA FAMÍLIA, DEVIDO EXIGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS, QUE NA ATA DEVERÁ CONSTAR OS NOMES DA FAMÍLIAS BENEFICIADAS, POR ISSO SERÁ DESCONSIDERADA AS PUBLICAÇÕES ANTERIORES.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 001/2017 - PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**



Ata nº 001/2017 de 26/07/2017

Ata da Reunião Ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, realizada nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, na sala de reuniões, no endereço Rua Campinas S/N, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte – MT. Essa reunião aconteceu no dia 26(Vinte e Seis) de Julho de 2017 (Dois Mil e Dezessete), às 08h00min (Oito) horas da manhã. Reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, com a presença dos Conselheiros e Representantes da Comunidade e do Poder Público, tais como: Ferla Borges Pereira, Marcileide Tizo, Patrícia de Sousa Silva, Elielton Moreira Teles, Helena Pereira Guimarães, Carlos Eduardo F. Esteves, Adelaide Glier, Antonio Francisco de Souza, Emerentina Beatriz Cardoso da Silva, Sandra Pereira da Silva, Maysa Pereira Lima Guerra, Valdisson dos Santos Barbosa, Rogério Rodrigues de Bessa, Nely Martins Lima e Luciene Coelho Silva. A Assistente Social e representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ferla Borges Pereira, deu início a reunião do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família agradecendo a presença de todos, esclarecendo e explicando sobre o Programa Pró-Família (por exemplo, em que consiste o Programa; quem pode ser beneficiado; quais as responsabilidades de cada representante dentro do Comitê) e, na sequência, apresentou por escrito e oralmente a Relação de profissionais (Agentes Comunitários da Saúde) que irão acompanhar as famílias que serão (se aprovadas a nível Estadual) Beneficiárias do Programa Pró-Família e, por último, apresentou a Relação de Famílias cadastradas pelos Agentes Comunitários da Saúde e Assistente Social, sendo a Pauta do dia **–Avaliação da Lista de Beneficiários do Programa Pró-Família**. Todos presentes apreciaram a Relação de Famílias cadastradas, conforme a lista abaixo

NIS/MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO
20930121079	Maria Conceição Ribeiro Braga	313.905.401-97	Nazare Ribeiro Quimaraes	24/09/1969
16028237451	Andreiany de Andrade Leitão	026.569.441-80	Maria Jose de Souza Andrade	13/08/1988
20408650650	Elivan da Silva Rosa	040.453.681-67	Maria de Paz Paula da Silva	10/06/1990
23786679343	Deusirene Ribeiro da Silva	015.702.201-31	Maria do Carmo Ribeiro da Silva	19/04/1974
16327614881	Iresmar dos Santos Ferreira	028.041.811-62	Maria francisca Santos Ferreira	29/09/1987
16480465181	Luzimar Silva dos Santos	033.948.931-69	Maria Elena Alves da Silva	16/05/1985
22008205907	Francieli Silva Santos	056.166.951.14	Edileuza Pereira da Silva	08/08/1987
16554456725	Tereza Alves costa	555.122.241.15	Maria Jose Alves Costa	16/09/1971
23768906767	Leidiane Leite Miranda	064.083.561.92	Luiza Barbosa Leite	26/06/1997
16151439652	Ana Paula Mendes dos Santos	023.290.861.30	Salome Mendes Vasconcelos Neta	05/01/1989
16464220773	Maria Vanderneia de Souza Piagem	027.442.161-51	Jacy Souza Parente	08/05/1977
20949484762	Madalena Alves de Oliveira	842.501.861-72	Maria Alves de Oliveira	11/01/1973
20036271394	Maria das Graças França de Souza	555.239.942-20	Francisca Franca de Araujo	04/11/1969



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
 CNPJ: 03.238.672/0001-28



23779691791	Alaise de Sousa Oliveira	081.415.873-07	Maria Eunice de Sousa Oliveira	25/11/1997
16458023325	Maria Jose Ferreira	394.085.233-34	Maria Jovita Ferreira de Jesus	20/07/1958
20408648087	Jerciane Alves	038.756.111-01	Maria do Carmo Teodoro	28/07/1986
16454169899	Claudete Pereira da Silva	020.960.231-73	Elvira Silva Machado	21/06/1982
16350093373	Maria Raimunda dos Santos Ferreira	053.546.679-50	Marlene dos Santos Ferreira	17/07/1992
20995293931	Maria Madalena Francisco Amancio	495.949.821-87	Alzira Francisco Amancio	04/05/1954
16390042907	Maysa Ribeiro Dias	704.380.681-06	Luzineide Ribeiro da Silva	12/08/1996
16324960219	Genecina Pereira de Souza	039.214.191-40	Maria de Lurdes Pereira de Souza	14/08/1984
16564839430	Raimunda Ribeiro Braga	01.587.728-41	Nazare Ribeiro Braga	12/05/1968
1604463790	Marcos Antonio Vieira	142.117.168-67	Anna Divina Ignacio Vieira	16/06/1967
16683210242	Noeli Alves Moreira	039.127.621.20	Clemice Maria Moreira	24/04/1981
16470563504	Cleonice Pereira da Silva de Moraes	029.098.611-71	Aldenora Pereira da Silva	21/04/1974
16439081080	Maria do Carmo Guimaraes Sousa	006.093.961-37	Mariana Sudario	14/09/1961
23785743196	Juliana de Brito Paixao	047.410.361-70	Marlene Pereira de Brito Paixao	12/11/1986
20007853550	Silvestre Augusto	545.704.433-20	Maria Waldomira	25/02/1959
23770953599	Maria Antonia da Cruz	025.491.221-43	Maria Rodrigues da Cruz	08/11/1962
20623744982	Luciana de Fatima Fernandes	962.341.481-15	Vanilda Candida Fernandes	13/09/1980
23660933607	Monica Antonia da Cruz	026.475.711-47	Maria Antonia da Cruz	25/04/1986
16463205274	Maria Divina Matos da Silva	011.171.051-05	Marinalva Matos da Silva	13/11/1980
23786514301	Domingos Matos da Silva	183.575.122-91	Joana da Silva Matos	01/09/1963
16088949791	Edna Matos da Silva	031.671.451-88	Marinalva Matos da Silva	26/03/1986
16454006256	Maria Judite Torres da Silva	828.384.021-53	Domingas Torres Cardoso	06/05/1971
23630970970	Ana Cleide dos Santos	048.348.321-71	Maria Jose da Silva Santos Nascimento	05/10/1985
20408645460	Valdineia Almeida da Silva	032.221.071-22	Valdineite Ferreira da Silva	29/10/2003
16565283177	Valdenice Fernandes da Silva	019.938.132-17	Percidia Alves da Silva	10/09/2009
23785709613	Maria Luana Silva Guima	049.790.671-66	Eliana Araujo da Silva	02/10/1993
23786354630	Diocrecio Pereira da Silva	059.901.291-90	Nicolina Jubitina de Jesus	06/08/2012
23786140320	Elismar Souza Dias	710.852.681-60	Aldener Mendes Souza Dias	06/12/2000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
 CNPJ: 03.238.672/0001-28



20082536311	Vanderli Souza Borges	038.322.701-16	Maria Vanderleia Souza Piagem	05/10/1991
23773389023	Erica Rodrigues da Silva Paião	704.195.891-47	Raimunda Rodrigues da Silva	15/03/1989
16557819527	Cezar souza Brito	833.047.111-04	Alice de Souza Brito	25/06/1958
12348687668	Luiz Sebastião Gomes Clemente	277.264.521-53	Maria Vieira dos Santos	30/11/1954
20036272218	Joao Batista Gomes	020.830.571-80	Geralda Gomes Pinto	04/12/1952
20076579519	Maria de Loutes da Silva	672.963.946-68	Tereza Chagas	15/04/1973
20082535145	Patricia dos Santos Nunes	052.256.951-73	Cleunice Alves dos Santos	01/01/1991
16354797472	Leusilene Alves de Aquino	965.917.221-49	Jaci Alves Romão	27/02/1975
16520705609	Luzia Ferreira Lima Ribeiro	008.209.801-88	Valdeci Peres de Gouveia	29/05/1993
10780389848	Jose Nunes da Costa	022.447.928-89	Josefa Nunes da Costa	27/10/1957
21259842578	Edileuza Santana de Sousa	036.018.181-32	Luiza Josefa da Conceição Santana	18/07/1967
16125128793	Arlete Luiz Maciel	027.956.781-28	Sebastiana Pereira Luz Maciel	27/02/1986
13260419402	Jose Domingos Barbosa da Silva	039.687.561-00	Francisca Barbosa da Silva	07/07/1985
20036271300	Maria Dalziza Alves Carvalho	012.809.141-06	Florentina Florencio da Silva	17/05/1965
23193938322	Maria da conceição Fernandes	706.516.671-60	Maria da Conceição Fernandes	22/03/1957
16343114638	Flavia Antonia da Silva	048.353.801-93	Celia Alves da Silva	24/02/1982
16427201817	Lucimar Rodrigues dos Santos	069.201.911-13	Domingas Rodrigues dos Santos	20/11/1966
16206166210	Joana Pereira da Silva	555.116.271-00	Maria Viana da Cruz	24/06/1960
21058173776	Deusita Ferreira Virgulino	018.615.211-62	Aldenora Ferreira Virgulino	10/01/1960
16030019628	Eva Batista dos Santos	555.220.921-49	Hilda Jorge de Oliveira	10/01/1964
20408650103	Fernanda Ferreira da Silva	037.996.451-10	Adarceide Moreira Ferreira	19/04/1991
23762906080	Elaine Almeida da Silva	048.148.541-45	Edna Paula Almeida da Silva	27/06/1998
20408655423	Selma Pires da Silva	002.007.081-04	Maria Pereira de Souza	17/06/1973
23770840514	Eiane Ventura Pessoa	013.608.362-50	Dalvina Ventura Pessoa	01/05/1990
13508079316	Vani Alves	024.478.061-75	Ana Alves	05/02/1967
16374134738	Maria Cardoso da Silva	246.923.602-91	Antonia Cardoso da Silva	19/04/1967
21262069981	Daiane Coelho de Souza	056.076.781-13	Maria Gorete Alves Coelho	29/01/1989
16463203239	Maria Alves da Silva	836.543.561-68	Maria Raimunda Alves da Silva	23/12/1969



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
 CNPJ: 03.238.672/0001-28



13295554403	Daiany Farias Gomes	836.543.561-69	Lucia Moraes Farias	06/02/1988
23754474967	Maria do Socorro de Franca Souza	836.543.561-70	Candida de França Souza	03/11/1957
19009397273	Cleomam Pereira da Silva	836.543.561-71	Maria Júlia Pereira da Silva	17/02/1989
16468227268	Luciane Fernandes da Silva	836.543.561-72	Maria Valdira Fernandes da Silva	04/10/2010
16030507061	Adriane Soares Correia	836.543.561-73	Ana Batista Soares	03/11/2005
16266805325	Josina Dias Reis	836.543.561-74	Maria Jose Dias Reis	28/02/2003
20354898129	Erivalda Rodrigues de Souza	836.543.561-75	Nilza Rodrigues de Souza	12/02/2010
16206220436	Creuza Ferreira Dias	400.224.041-04	Luiza Ferreira Dias	18/11/1965
23759316189	Doralice Barbosa Feitosa	235.214.572-49	Enedina Barbosa Feitosa	25/01/1960
23607226799	Vilma Souza	604.594.761-49	Almerinda Ferreira Souza	09/11/1968
16555804212	Poliana Alves Costa	030.454.991-63	Raimunda Alves Costa	25/10/1988

23 Dúvidas foram esclarecidas, questionamentos e sugestões foram ouvidos atentamente. A Relação de Famílias apresentadas foi aprovada por
 24 unanimidade pelos conselheiros e representantes deste Comitê. Sem nada mais a tratar deu-se o término da reunião às 09hs e 40min, a qual foi
 25 lavrada por mim Secretária Executiva Leila Jardim Soares Vaz. Segue em anexo a lista de presença assinada por todos presentes acima
 26 nominados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 428/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA A SENHORA IRACIR ALVES DE SOUZA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006, especialmente o §2º do art. 97, *in verbis*: “Atendido

o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em dois períodos iguais”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO	PERÍODO/AQUISTIVO
Iracir Alves de Souza	Agente Administrativo	Administração	Início: 01/11/2017 Final: 15/11/2017	01/06/2012 31/05/2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 01 de Novembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 430/2017 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. LEANDRO ROCHA GALBERO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o servidor **Sr. LEANDRO ROCHA GALBERO**, Portadora Cédula de Identidade RG. Nº. 24354104 SSP/MT e CPF. Nº. 043.477.461-80, Concurso no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no Concurso Público Municipal 001/2015, classificado na 7ª colocação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 11/2017.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 01 de Novembro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2017**

(NOMEIA A COMISSÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe artigo 85-A da Lei Complementar nº 123/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores **LOURIVAL MAGALHÃES COSTA** e **HIA-GO CARLOS DA SILVA**, como membros da Comissão de Agentes de Desenvolvimento do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM PROL AO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas — Lei Complementar nº 123/2006 e nº 128/2008.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 01 de Novembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL**

À EMPRESA 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

PROCESSO Nº: 026/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 04.347.124/0001-07, com sede Avenida Frei Coimbra, nº 500 – Bairro Nova Várzea Grande – CEP. 78.130-386, no Município de Várzea Grande – MT, neste ato, representada pelo **Sr. Marcio Nobre de Macedo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG. 1475418-5 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.568.241-68, residente e domiciliado na Rua J, QD 54, Lote 11 – Bairro Jardim novo Horizonte – CEP. 78.149-000 – no Município de Várzea Grande – MT, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3.1. A entrega será num prazo MÁXIMO DE 06 (SEIS) HORAS a contar da requisição e/ou autorização de compra:**

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumprir o **item 9.7** - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES.**

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES, item 10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues até o dia 31/10/2017.

São esses:

PREGO 25 X 72 – 01 KG, referente a Requisição N° 5987 de 17/10/2017;

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Novembro de 2017.

Eder Rafael Boldrin

Secretário Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMATICA
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL**

À EMPRESA **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROCESSO N°: 020/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 084/2017

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** a Empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, n° 351, Residencial Petrópolis, CEP 74.460-721, município de Goiânia/GO, CNPJ sob n° **08.835.955/0001-70**, neste ato representada pelo senhor Franklin Teixeira Duarte, brasileiro, maior, portador do RG n° 3823256/2 SPTC-GO e CPF n° 868.783.101-30, residente e domiciliado na Avenida Raposo Tavares, s/n°. Qd-78 Lt-s/n, casa 29 Via M4, Condomínio Village Campinas, Bairro Capuavá, CEP 74.450-210, município de Goiânia/GO, do descumprimento da cláusula **6. DA ENTREGA DO PRODUTO**, item **6.3. A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:**

a) Lotes 01 e 02----- RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS -----no prazo não superior a 07 (sete) dias.

Ainda neste sentido, a CONTRATADA descumprir o **item 9.7 - Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes**, da cláusula **9. DAS OBRIGAÇÕES**.

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a cláusula **10. DAS SANÇÕES, item 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções** (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93).

Fica a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial da AMM, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação essa referente aos produtos que não foram entregues até o dia 30/10/2017.

São esses:

Notificação esta referente as Requisições N° 5735, N° 5736 e N° 5737 N° 5738 N° 5739 e N° 5740, que ainda não foram entregues os produtos, ou vieram com produtos faltosos.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Novembro de 2017.

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: NILTON SÉRGIO GONÇALVES EIRELI-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO.

VALOR: R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 18/10/2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 078/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

REGISTRO DE PREÇO N° 050/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA: FABIANO FERRAMENTAS LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UBS E NOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2017

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 366.488,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA INTERNA /SEMED/ N° 05/2017**

PORTARIA INTERNA /SEMED/ N° 05/2017

Em, 02 de outubro de 2014.**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 443/2011, DE 11 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação do processo democrático para o cargo de Diretor Escolar (2018/2019), com base na Lei Municipal n° 443/2011, de 17 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral Escolar (CEE) para o processo eleitoral 2017 das Escolas Municipais de Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º. A referida Comissão passa a ser composta pelos seguintes representantes:

I – Comissão Eleitoral Escolar

ü **Presidente:** Cleverson Alves de Oliveira

ü **Secretária:** Luciana de Lima e Souza Ribeiro

ü **1º Membro:** Lucilene Silva Machado

ü **2º Membro:** Vilma Luzia C. Pereira

ü **Suplente:** Alcilene Naves dos Santos

Art. 3º. Compete a Comissão Eleitoral Escolar:

I. Coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito; II. Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição; III. Definir o período de campanha eleitoral; IV. Definir modelo único de cédulas de votação de acordo com o número de eleitores; V. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos; VI. Redigir ATA de apuração e divulgar do resultado apurado;

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar não será remunerada e as contribuições dos seus membros serão entendidas como função pública de relevância Social.

Art. 5º. O mandato dos membros designados para a Comissão Eleitoral Escolar se encerra com a entrega dos documentos resultantes do processo eleitoral.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho 02 de Outubro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Marcos Vinícius Carrijo de Freitas

Secretário Municipal de Educação

Portaria 006/GP/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
EDITAL 001 ELEIÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃOZINHO-MT****EDITAL 001****ELEIÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃOZINHO-MT**

Processo Eleitoral para Eleições de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirãozinho-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirãozinho-MT, instituídas pela Lei Municipal n° 443/2011, de 17 de junho de 2011.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ribeirãozinho-MT será regido por este Edital e eventuais retificações, caso necessário;

1.2. O processo seletivo se dará por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com peso 1.

1.3. O cargo em comissão de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo efetivo, das carreiras de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta da Federação.

1.4. Ao cargo de Diretor Escolar será para o período definido pela Lei Municipal n° 443/2011, de 17 de junho de 2011.

1.5. A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade Escolar, professores e especialistas em educação da rede municipal de ensino que:

I. Tenham exercido cargo de professor, pedagogo, ou diretor, em escola da rede municipal de ensino mediante concurso público, com no mínimo 3 (Três) anos de exercício, observada a data de lançamento do Edital de convocação das eleições e encontrar-se em pleno exercício de suas funções; II. Comprovem habilitação em cursos de licenciatura de 3º grau específico na área de educação, Curso superior de pedagogia, ou possuam complementação pedagógica, ou ainda Magistério. III. Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais; IV. Declaração que estejam em gozo dos direitos políticos; V. Comprovem regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares; VI. Apresentem certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal; VII. Apresentem Declaração, de próprio punho, da disponibilidade de assumir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o exercício do cargo de dedicação exclusiva; VIII. Apresentem declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública; IX. Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão; X. Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;

2.2. O processo de que trata este artigo seguirá cumulativamente a sequência do procedimento abaixo:

I – inscrição com comprovação de:

a- Habilitação em nível mínimo de magistério; b- Declaração de idoneidade funcional e criminal; c- Documentos exigidos no Art. 2.1 desse edital.

2.3. É proibido qualquer ação política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura.

2.4. Considerar – se - à eleito o Diretor Escolar que alcançar metade mais um do total dos votos válidos, considerando o somatório dos segmentos servidores da educação e pais de alunos da escola;

2.5. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - A candidatura em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II. A candidatura que apresentar o candidato a diretor mais idoso.

3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1. O registro dos candidatos será realizado nos dias 23 a 27 de outubro de 2017, junto a comissão eleitoral, no horário de 8h às 11h e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação do município de Ribeirãozinho-MT

3.2. No ato do registro da candidatura de Diretor Escolar, deverá ser entregue toda a documentação exigida neste edital.

3.3. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 48 horas para analisar a documentação e decidir pela habilitação ou indeferimento da candidatura;

3.4. A falta de qualquer documentação exigida constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;

3.5. Encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar, o registro dos candidatos deferidos no prazo de 24 horas após o deferimento das candidaturas.

3.6. Caberá recurso contra o indeferimento da candidatura no prazo de 72 horas após a publicação pela comissão eleitoral escolar.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

4.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, até o dia 30 de novembro 7

4.2. Em qualquer dos casos de pedido de impugnação haverá direito à ampla defesa.

5. DOS ELEITORES

5.1. Terão direito a voto na eleição

a. Os integrantes do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício nas escolas Municipais até o dia do pleito; b. Pai, mãe ou responsáveis legais de aluno, regularmente matriculado e frequente na escola. c. Profissionais não efetivos do quadro do magistério e profissionais terceirizados que cumpram serviço na escola por período superior a 30 dias no ano corrente da eleição.

5.2. Serão realizadas previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na Unidade Escolar para controle no dia do pleito.

5.3. Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe, ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola;

5.4. O pai, mãe, ou responsável legal, que tenham filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal de ensino, terá direito apenas (01) um único voto;

5.5. No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

5.6. Não será permitido o voto por procuração.

5.7. Não será permitido o voto do servidor com licença sem vencimento ou em licença especial.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Será formada uma Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar o processo eleitoral na rede municipal de ensino que será composta por:

I. 03 representantes dos profissionais em educação indicado pela categoria;

II. 01 representante do segmento pais, mães ou responsáveis por estudantes.

6.2. Compete a Comissão Eleitoral

I. Coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito; II. Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição; III. Definir o período de campanha eleitoral; IV. Definir modelo único de cédulas de votação de acordo com o número de eleitores; V. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos; VI. Redigir ATA de apuração e divulgar o resultado apurado;

6.3. A Comissão Eleitoral Escolar, formada por 04 (Quatro) membros, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas escolas, não sendo permitido que seus membros concorram como candidato ao pleito, cuja composição será a seguinte:

I. 03 representantes dos profissionais em educação indicado pela Secretaria de Educação;

II. 01 representante do segmento pais, mães ou responsáveis por estudantes.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá afixar, até o dia 04 de novembro de 2014, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da comissão eleitoral, dos candidatos a direção;

- 6.5. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge;
- 6.6. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;
- 6.7. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições:
- I. mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
 - II. afixar, em locais públicos e visíveis da escola e da comunidade, o Edital de convocação para eleição, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;
 - III. incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores;
 - IV. validar a relação dos eleitores procedida pela secretaria;
 - V. conferir, rubricar as listas de eleitores credenciados;
 - VI. deliberar sobre a necessidade e/ou a pertinência para realização de campanha e debates na unidade escolar;
 - VII. afixar a relação dos candidatos, dando ciência à comunidade de eleitores;
 - VIII. credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás;
 - IX. identificar as cédulas de votação no verso com a assinatura de 2 membros da mesa de votação e a assinatura do presidente da comissão;
 - X. indicar mesários para realizar o pleito;
 - XI. supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
 - XII. solucionar as demandas que ocorrerem durante o processo eleitoral;
 - XIII. recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;
 - XIV. escrutinar os votos e fazer ata com os resultados do pleito.
 - XV. condicionar em envelopes, com lacres devidamente rubricados, todo o material sobre o processo eleitoral, e entregar na Secretaria Municipal de Educação logo após o término das eleições.
- 6.8. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições;
- 6.9. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, desde que garantindo o andamento normal das atividades escolares.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando o previsto neste Edital;
- 7.2. Cabe a Comissão Eleitoral Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;
- 7.3. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 01 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017;
- 7.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada às 22 horas do dia anterior ao pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e do(s) anexo(s), se for o caso;
- 7.5. É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito;
- 7.6. É vedada na campanha:
- I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
 - II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
 - III. A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do plano de trabalho.
- 7.7. A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a respectiva Direção da Escola e os candidatos inscritos, deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.
- 7.8. É vedado a qualquer profissional fazer campanha dentro às salas em horário de aula, exceto a presença do candidato a diretor ou mediante agendamento junto a Comissão Eleitoral Escolar.

8. DA MESA DE VOTAÇÃO

A mesa será composta por três membros sendo: Presidente, 1º Mesário e Secretário.

- 8.1. Todas as deliberações que ocorrerem durante o processo eleitoral deverá ser registrada em caderno de ATA próprio que deverá ser iniciado pela Comissão Eleitoral Escolar no qual devem ser registradas todas as situações referentes ao processo eleitoral na escola;
- 8.2. Na Mesa de Votação haverá uma relação de eleitores, elaborada conjuntamente pela Secretaria da Escola e validada pela Comissão Eleitoral Escolar;
- 8.3. No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a relação de eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna a vista do mesário;

8.4. Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, o eleitor que não constar na relação de eleitores;

8.5. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da relação de eleitores;

8.6. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar o registro em ata de eventuais irregularidades;

8.7. Compete aos componentes da Mesa de Votação:

a. Rubricar as cédulas únicas; b. Conduzir a votação; c. Solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

8.8. Ao término da eleição, às 17h, o presidente da Comissão Eleitoral Escolar determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

8.9. Ao término da votação, a mesa, junto a Comissão Eleitoral Escolar deverá proceder a apuração dos votos, redigir ATA, colocar em envelope, lacrar e entregar Ao Secretário Municipal de Educação, afim de arquivar na sede da Secretaria Municipal de Educação – Rua Couto Magalhães, Centro – S/N – CEP.78613000, até o dia 04 de dezembro de 2017.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. A votação terá início às 08hs e encerrar-se-á às 17hs do dia 03 de dezembro de 2017, e acontecerá na sede da Escola Municipal Paulo Freire (EMPF).

9.2. A votação será realizada em uma única urna;

9.3. Não será permitido:

I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções; II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dos votos será efetuada na sede da Escola onde acontecerá as Eleições (EMPF) após o término da votação.

10.2. A mesa receptora e a Comissão Eleitoral constituirão a mesa de apuração.

10.3. Antes do início da apuração, a Mesa decidirá quanto à validade de cada voto em separado, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo, de forma que seja garantido o seu sigilo;

10.4. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

a. Estiver com mais de um candidato assinalado; b. Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato; c. Não corresponder ao modelo oficial; d. Não estiver rubricada pelo secretário e pelo presidente da Mesa Receptora;

10.5. A computação dos votos será da seguinte forma:

I-todos os segmentos o voto terá peso 1, ou seja, cada voto será multiplicado por 1(um).

10.6. Será considerado eleita a candidatura que obtiver metade mais um do total de votos válidos.

10.7. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração será feita a divulgação do resultado.

10.8. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) será considerado(a) eleito(a). o candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

11. DOS RECURSOS PÓS APURAÇÃO

11.1. A ata com os resultados das eleições será afixada na Unidade Escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia 04 de dezembro de 2017, tendo os candidatos o prazo de 72 (setenta e duas) horas para interpor recurso;

11.2. Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;

11.3. Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que terá o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

11.4. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

12. DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

01 – Publicação dos nomes da Comissão Eleitoral Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação até dia 02 de outubro de 2017.

02 - Divulgação do processo eleitoral na escola e na comunidade escolar: a partir de 03 de outubro de 2017.

03 - Inscrição dos candidatos à direção Escolar, entre os dias 23 ao dia 27 de outubro de 2017 na Secretaria Municipal de Educação.

04 - Análise, deferimento ou indeferimento de candidatos inscritos; 30 e 31 de outubro de 2017.

05 - Divulgação dos candidatos nas escolas no dia 01 de novembro de 2017.

06 - Liberação da campanha eleitoral de 01 a 30 de novembro de 2017

07 - Eleição nas unidades escolares no dia 03 de dezembro 2017.

08 - Apuração e proclamação da candidatura indicada: a partir das 18hs do dia 03 de dezembro de 2017;

09 - Entrega do resultado das eleições, em envelope lacrado com todo o material das eleições na Secretaria Municipal de Educação em 04 de dezembro de 2017.

10 - Envio de ofício ao Prefeito Municipal com o nome do novo diretor até o dia 05 de dezembro de 2017.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para o mandato do cargo de Diretor Escolar e suas obrigações deverá ser observados a Lei Municipal nº 443/2011 de 17 de Junho de 2011.

13.2. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com o Secretário Municipal de Educação

13.4. A publicação deste edital se fará com a afixação na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal.

14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal	Marcos Vinícius C. de Freitas Secretário Municipal de Educação
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL EXTRATOS CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017/PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, por seus signatários, e **STAF SISTEMAS LTDA-EPP**, CNPJ (MF) nº 07.941.058/0001-90 – objeto: locação de software portal da transparência web, com acessos ilimitados permitindo a captura e transferência de dados para o Portal na página web do Município. Fundamento: art. 54 e seguintes e inc. II do Art. 24, ambos da lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) - Processo nº 109/SEMFAZ/2017 – prazo de vigência: 01/11/2017 a 31/12/2017 – valor global: R\$ 1.941,78 - Gestão/Unidade: 03.03.01 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento - Fonte : 04.123.0101 – Gestão das finanças - Programa de Trabalho: 2.106 – Manutenção com a SEMFAZ - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00.00.0000 – locação de software - Empenho nº: 1755/2017. Ass.: 27/10/2017.

...

(2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO N.º 022/PGM/PMR/2016 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PELA EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA-EPP, CNPJ (MF) nº 07.941.058/0001-90

Objeto: termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo e do valor do contrato 22/2016-PMR

Valor global Prorrogação: R\$ 20.894,60

Valor mensal: R\$10.447,30

Efeitos financeiros: 25/10/2017

Vigência/prazo: (02) dois meses - 25/10/2017 à 24/12/2017.

Empenho: 1732 de 24/10/2017 – R\$ 20.894,60

Classificação: 08.08.01.04.122.0106.2.112.33.90.39.11.00.00.00.0000-000250- locação de software – SEMAD

Fundamento: Ato Administrativo nº21 /GAB/PMR/17 - §2º, da Cláusula Quinta do contrato nº 22/2016-PGM/PMR - inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - proc. adm. nº 153/2016-SEMAD-SEMFAZ - Ass.: 24/10/2017.

...

(3º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/PGM/PMR/2016 (ACRÉSCIMO) CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PELA EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA-EPP

Objeto: termo aditivo ao contrato n.º 022/PGM/PMR/16 - proc. adm. nº 153/2016-SEMAD-SEMFAZ. Acréscimo: 4.7 % (quatro vírgula sete pontos percentuais):

Valor mensal do contrato, após acrescido: R\$12.392,60

Efeitos financeiros: 25/10/2017.

Período: dois (02) meses – 25/10/2017 até e 24/12/2017.

Valor mensal do acréscimo: R\$ 1.945,30

Valor global aditivo período dois (02) meses: R\$ 3.890,60

Empenho nº1733 de 24/10/2017

Classificação: 08.01.2.112.33.90.39.11 -2050 - Locação de softwares – Secretaria Municipal de Administração.

Fundamento: Ato Administrativo nº21/GAB/PMR/17 – amparo legal: inciso II, do §2º da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 22/PGM/PMR/17 c/ c artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Ass.: 24/10/2017.

...

CONVÊNIO Nº 001/2017-PMR

CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E O MUNICÍPIO DE COMODORO PARA AMPARO AO ABRIGO LAR DA CRIANÇA RECANTO FELIZ

CONVENIENTE : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149

CONVENIADO : MUNICÍPIO DE COMODORO, CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29

OBJETO : transferências financeiras (subvenção) entre o Município de Rondolândia e o Município de Comodoro, para fins da manutenção e administração do Lar da Criança Recanto Feliz, em Comodoro, conforme constam no Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2016, e Aditamento ao mesmo Termo, de 28/06/2017.

VALOR MENSAL : R\$ 3.000,00

FUNDAMENTO : Lei Municipal nº 368, de 23 de maio de 2016 e Lei Municipal nº 398, de 2 de outubro de 2017 – Lei orgânica do Município e Lei nº 8.666/93

CLAS. ORÇAMT. :07.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 07.01. GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.246.0118. GESTÃO DA SECRE. MUN. ASSIT. SOCIAL E FORTALECIMENTO - 2.175.MANUT. ENC. ABRIGO LAR DA CRIANÇA MUNICÍPIO DE COMODORO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.53.00.00.00.0000 - EMPENHO Nº 1719/17, DE 20/10/2017.

PROCESSO : 206/2017/SEMAS/GAB-PM.

ASSINATURA : 27/10/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2017/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo nº 206/2017-GABINETE

CONVÊNIO Nº 001/2017

ASSUNTO : Convênio transferência de recursos financeiros para o Abrigo Lar da Criança de Comodoro.

CONVENIADO : MUNICÍPIO DE COMODORO

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, EM em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM, e,

Considerando o termo de convênio de fls.42-44 assinado em 27/10/2017;

Considerando a informação proveniente da PGM dando conta que o extrato do convenio foi publicado no D.O.E com previsão de disponibilização para o dia 03/11/2017;

DECIDO,

1 – Determinar ao Sr. Secretário de Fazenda, cumprido os procedimentos de praxe, que efetue a transferência da parcela de R\$ 3.000,00.

2 – Chamo a atenção do Sr. Secretário para que oriente o órgão responsável pelas prestações de contas no sentido de monitorar concomitante a execução do ajuste, especial, quanto aos prazos do conveniente para as suas apresentações e, igualmente, seu julgamento de regularidade ou não.

Rondolândia-MT, 31 de Agosto de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. IV, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc.XXX, da LOM)

- **Processo Administrativo Nº 0109/2017-SEMFAZ.**

- **Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 060/2017**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos de locação de Software portal de transparência Web, com acessos ilimitados permitindo captura e transparência de dados para aludido portal da transparência do Município de Rondolândia hospedado no endereço eletrônico WWW.RONDOLANDIA.MT.GOV.BR, COM treinamento e implantação.

ORGÃO: Secretária de Fazenda e Desenvolvimento.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **ADJUDICO** a dispensa de licitação nº 060/2017 realizada com fulcro no inc. II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor de

STAF SISTEMAS LTDA -EPP – CNPJ Nº 07.941.056/0001-90, endereço comercial na Av. Antonio J.M. Andrade, nº 1042, Centro, Nova Andradina/MS, CEP: 79.750-000, com o fim de

HOMOLOGAR o valor global da dispensa de licitação em favor da empresa no montante de

R\$: 3.354,45 (Três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

O empenho servirá de contrato.

Rondolândia – MT, 27 de outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 061/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 06 de Abril de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 061/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 119/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização volante, gravação de vinhetas, som e produção de vídeos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **17/11/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 01 de Novembro de 2017.

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

Decret. Nº 1.300/GAB/PMR/2017

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rondolândia-Mt, através do Gabinete do Prefeito, Considerando a Publicação efetuada no dia 17/10/2017 na pagina 222 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na Edição de nº 2.836 da **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 095/2017 da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 055/2017.**

Resolve **RETIFICAR**, como segue;

Onde se Lê; Esta registrada a data presente na homologação e adjudicação é de Rondolândia-Mt 31 de Outubro de 2017.

Leia-se; O registro presente é de Rondolândia-Mt 31 de Agosto de 2017.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT 01 de Novembro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito municipal em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 06 de Abril de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 051/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 105/2017, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo - Adubo “fertilizante” e Herbicida “veneno”, para atender as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 01 de Novembro de 2017.

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 201/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 18 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Florisvaldo Kusther Preisigke, Fernando Sanches Pinheiro, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro de Souza Silva, Sebastião Euzébio de Santana, Uéliton Rosa de Queiroz, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Outubro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 202/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Novembro/2017 aos servidores: **GERALDA LOPES DE SOUZA, GLEICIANE MOREIRA DE ANDRADE, MARLUCIA RODRIGUES MARQUES, MEIRILENE TIENGO CÂMARA, RENATA WEBER DA SILVA AZEVEDO FOCKINK, ROZEANE DA SILVA FRANCALINO, SOLANGE LOPES DA SILVA, WAGNER CÂMARA, WESLEY ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, NELSON ELIAS, EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA, KENYA KARLA DE OLIVEIRA DUARTE, VERA LUCIA ALVES SILVA, MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA, EDINEI DALBÉM CLARINDO.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 203/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2006/2011 e o requerimento do servidor que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **PEDRO VIANA NETO**, Cargo: **FISCAL DE TRIBUTOS**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Administração e Planejamento, período gozo: 01/11/2017 à 30/01/2018, período aquisitivo 2006/2011.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 204/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2007/2012 e o requerimento do servidor que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **RONIEL MARTINS DA SILVA**, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/11/2017 à 30/01/2018, período aquisitivo 2007/2012.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 205/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2009/2014 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **ELIANE DA SILVA BARBOSA**, Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/11/2017 à 30/01/2018, período aquisitivo 2009/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2014 – Prestação de Serviços sob a modalidade de “Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Salto do Céu – MT”, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Justificativas de Composições, BDI e Minuta de Contrato, anexos da Tomada de Preços 004/2014, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO, este estabelecido no Item 5.3, cláusula quinta, do contrato original. CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.050.302/0001-89. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 197/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**EXONERA O Sr. CELERINO ELIAS, PENSIONISTA, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Certidão de Óbito cuja Matrícula é a de nº 1369370155 2017 4 00002 014 0000753 84, registrada em 18 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Falecimento o Sr. **CELERINO ELIAS**, Pensionista, data do óbito 15 de Outubro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 198/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017****CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUCILENE DA COSTA ALBERTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O Atestado de Licença Maternidade datado em 05/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora: **SILVANIA DE SOUZA CAROLINO**, de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos à 05/10/2017 a 03/04/2018, de acordo com a Legislação pertinente em vigor, e o respectivo Laudo Médico Oficial.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 18 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 199/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA 110/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no Sistema SIP (*Programa responsável pela elaboração da Folha de Pagamento*), referente ao cargo da Servidora Aline Carla Araújo Silva;

RESOLVE:

Art.1º - Altera o Cargo da Servidora **ALINE CARLA ARAUJO SILVA, CO-ORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2017.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 200/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 18 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores De-vair Alves de Almeida, Ozebio Martins da Costa, Wagner Câmara, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Outubro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA 030/2017

PORTARIA N° 30/2017

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 01 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Retorno de função de Guarda Noturno exercício de 2017 e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Fica por meio deste, Retorno de função Guarda noturno, do Sr **Aleriano Rodrigues da Silva** efetivo desde 2002 do Poder Legislativo Municipal deste Município de Santa Cruz do Xingu, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores.

Art. 2º - Os Guarda noturnos o **Aleriano Rodrigues da Silva** de que trata esta portaria serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os interesse publico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 01 de Novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CONTRATOS E CONVENIO
CONTRATO N° 059/2017**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° 059/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratado: **Sr. EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF nº 667.680.201-53 – **CRC MT – 018652/O-2**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM CARÁTER EMERGENCIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 036/2017, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM CARÁTER EMERGENCIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.	Mês	03	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
				VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00	

Valor: Receberá o CONTRATADO pelos serviços a importância de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),

Vigência: 01/11/2017 a 01/02/2018

Santa Rita do Trivelato, 01 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 015/2017, oriunda do Pregão Presencial 010/2017, da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017, DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de materiais de expediente, esportivo, informática, brinquedos, material pedagógico, consumo e outros, par atender a demanda da administração Publica Municipal de São Felix do Araguaia – MT, cujo fornecedor registrado é a empresa: **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, no valor global de R\$ 4.759,97 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

P.MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 21.395.275/0001-41

Rua Clovis Hugueney, nº centro – Várzea Grande/MT, CEP 78.110 - 328

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Outubro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Presidente da C.P.L.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0303/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JEIRO ESDRAS LEMES E SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JEIRO ESDRAS LEMES E SILVA, portador do RG nº 1311509-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 973.992.991-53, para exercer o cargo em comissão de Técnico de Esporte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0304/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OSVALDO PEREIRA CAMPOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **OSVALDO PEREIRA CAMPOS**, portador do RG nº 292282 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.841.851-72, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DA SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 055/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 30/10/2017, sagrou-se vencedor as empresas, com a proposta referente aos seguintes itens;

ITEM 01 - Hipoclorito de sódio – galão 60kg			
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.
INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - ME	R\$ 230,00	R\$ 208,00	R\$ 208,00

ITEM 2 - Bomba Dosadora Injetronic V-1,2/13 Bar 220V			
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.
INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - ME	R\$ 964,33	R\$ 879,00	R\$ 879,00
ITEM 3 - MANGUEIRA DE SUÇÃO/DESCARGA			
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.
KAL QUÍMICA COM. E COM. E SERVIÇOS	R\$ 3,00		R\$ 3,00
ITEM 4 - NASCO WHIRL-PARK: 4oz/100 ml "THIO BAG" CX C/ 100 UNID			
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.
KAL QUÍMICA COM. E COM. E SERVIÇOS	R\$ 225,00		R\$ 225,00
ITEM 5 - SUBSTRATO CROMOGENICO COLILLERT CX/200 UNID.			
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.
KAL QUÍMICA COM. E COM. E SERVIÇOS	R\$ 1.470,00		R\$ 1.470,00
ITEM 6 - HIDROMETRO (INDUSTRIAL) FALGEADO PARA 80M/3 DE AGUA POR HORA			
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.
KAL QUÍMICA COM. E COM. E SERVIÇOS	R\$ 1.798,00		R\$ 1.798,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de outubro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PORTARIA Nº 0306/2017 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Danielle Cristina Correa Emmer Silva, CPF sob nº 026.554.101-81, como Fiscal do Contrato nº 008/2016, cujo objeto é: prestação de assessoria e consultoria contábil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

CONTRATOS E CONVENIO CONTRATO Nº 060/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 21.395.275./0001-41.**

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **futura e eventual aquisição de forma parcelada de materiais de expediente, esportivo, informática, brinquedos, material pedagógico, consumo e outros, par atender a demanda da administração Publica Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT,** conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Na oportunidade, os itens e quantitativos são conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição/característica	Marca	Quant.	Valor	Valor total
70	Bomba Double action – infla nos dois sentidos em material sintético, com mangueira prolongadora e bico.	Penalty	01	R\$ 36,00	R\$ 36,00
181	Cronometro digital portátil, display de cristal liquido com no mínimo 06 digitos relógio eletrônico degital, escala do cronometro: 23h59'59 – resolução:1/100seg.	Poker	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
325	Medalha de bronze redonda, confeccionada em um azmac em alto vácuo brilhante, medindo 5,0cm de diâmetro e 3,0mm de espessura.	Crespar	120	R\$ 3,34	R\$ 400,80
326	Medalha de prata redonda, confeccionada em um azmac em alto vácuo brilhante, medindo 5,0cm de diâmetro e 3,0mm de espessura.	crespar	120	R\$ 3,34	R\$ 400,80
327	Medalha de ouro redonda, confeccionada em um azmac em alto vácuo brilhante, medindo 5,0cm de diâmetro e 3,0mm de espessura.	crespar	120	R\$ 3,34	R\$ 400,80
475	Troféu com 67 cm de altura com base redonda e 21 cm de largura	Vitoria	03	R\$ 218,39	R\$ 655,17
476	Troféu com 80 cm de altura com base redonda e 21 cm de largura	Vitoria	03	R\$ 229,89	R\$ 689,67
477	Troféu com 89 cm de altura com base redonda e 21 cm de largura	Vitoria	03	R\$ 241,39	R\$ 724,17
478	Troféu com 100 cm de altura com base redonda e 26,50 cm de largura	Vitoria	02	R\$ 356,39	R\$ 712,78
479	Troféu com 91 cm de altura com base redonda e 26,50cm de largura	Vitoria	02	R\$ 344,89	R\$ 689,78

Valor Total

R\$ 4.
759,97

Valor: Receberá a CONTRATADA pelos serviços a importância de R\$ 4.759,97 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Vigência: 01/11/2017 a 31/12/2017

Santa Rita do Trivelato, 01 de Novembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 02/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 010/2017 DO PROCESSO SELETIVO 02/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017**, realizado no dia 06/08/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

MONITORA DE CRECHE

NOME	CLAS
DENIZE MARTINS DE SOUZA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2017.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PORTARIA Nº 0305/2017 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANA CRISTINA LOHMANN PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Ana Cristina Lohmann, CPF sob nº 034.380.361-50, como Fiscal do Contrato nº 059/2017, cujo objeto é: contratação de prestação de serviços contábeis em caráter emergencial, a fim de atender a Secretaria Municipal de Finanças do município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

Santa Terezinha, 01 de Novembro de 2017

A

População de Santa Terezinha

Considerando que é uma oportunidade ímpar, aproveitarmos para cumprimentar V. Sa, e estar convidando o mesmo para estar participando da Audiência Pública para debatermos a LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL do ano de 2018. Onde ocorrerá no dia 07/11/2017 no plenário da Câmara Municipal as 19:00 horas.

Na certeza de podermos contar com sua valiosa presença, agradecemos antecipadamente.

Euclesio José Ferretto

Prefeito Municipal

PORTARIA 01/2017/SMEDUC

PORTARIA Nº. 001 /2017/SMEDUC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/1996-LDB, da Lei Municipal nº. 0527/2010, da Lei Municipal nº. 0551/2012 e do Decreto Federal nº.6.094/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor/a das Escolas Municipais de Santa Terezinha, para o biênio 2018/2019, conforme cronograma anexo a esta portaria.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor/a das escolas têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. O processo de escolha de profissional da educação a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor/a das escolas públicas municipais será realizado em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos de no mínimo 08 (oito) horas, considerando apto o candidato com 95% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa o candidato realizará uma autoavaliação e decidirá se há

compatibilidade profissional e pessoal para o exercício da função de diretor/a escolar.

II – 2ª Etapa – constará da seleção do candidato/a pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a. objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional Nacional e Municipal com o Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b. plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil e outras);

c. estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e do PDDE Interativo;

d. estratégias para a preservação do patrimônio público;

e. estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto aos Conselho de Estadual Educação.

§ 1º. Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o/a candidato/a deverá apoiar-se no PPP em execução na unidade escolar onde pretende atuar e no PDDE Interativo.

§ 2º. O (a) diretor (a) em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP e PDDE Interativo em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados informações e documentos resultantes da avaliação da metas propostas e executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do/a candidato/a.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o/a diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho, que incidirá sobre a execução e resultados dessa proposta.

Art. 4º. A comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 60 da Lei Municipal 527/2010 deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor/a escolar de que trata a Lei Municipal nº.527/2010, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I. ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II. ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;

III. ser habilitado em nível de Licenciatura Plena ou Curta;

IV. participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela SEMEDUC;

V. apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as Orientações e Diretrizes Nacionais e o PDDE Interativo;

VI. apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica Municipal comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII. estar apto a movimentar conta bancária;

VIII. assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;

XI. assinar termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo em outra rede de ensino;

XII. assinar termo de compromisso assegurando a Responsabilidade Manutenção do PDDE Interativo;

Art. 7º. Não havendo candidato de cargo efetivo, com 02 (dois) anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma.

Art. 8º. Não houver candidato da unidade, poderá inscrever o profissional efetivo que tenha 02 (dois) anos em qualquer unidade escolar da rede municipal, desde que atenda os incisos I, II, III, IV, V, do artigo 56 da Lei Municipal 527/2010.

Art. 9º. A unidade de ensino que não apresentar candidato de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional habilitado em nível médio magistério.

Art. 10º É vedada a participação no processo de escolha de diretor/a, do profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I. tenha sido advertido, repreendido, suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV. esteja sob licenças contínuas;

§ 1º. Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor/a, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 11º. O servidor que possuir dois cargos legalmente acumuláveis, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, obrigatoriamente, a gratificação de dedicação exclusiva e requererá o afastamento de uma das matrículas de um dos cargos.

§ 1º. Para o servidor com dois cargos no âmbito municipal, a desativação incidirá naquele cargo de menor remuneração.

§ 2º. O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro estadual de qualquer rede ensino, deverá afastar-se obrigatoriamente do outro vínculo.

Art. 12º. O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de horários e períodos, que será afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 13º. Haverá na unidade de ensino uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I. representante dos Profissionais da Educação Básica;

II. representante dos pais;

III. representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

IV. representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. Representante do Poder legislativo.

§ 2°. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3°. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4°. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria de Gestão/SEMEDUC.

§ 5°. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I. qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II. O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6°. O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;

III. analisar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-se ou não;

IV. convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V. providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI. credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VII. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII. receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação ou CDCE, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI. convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventuais ocorrências;

XII. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação e CDCE, em até 24(vinte e quatro) dias.

Art. 15°. É vedado ao candidato e à comunidade:

I. exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II. distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III. realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV. atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após o deferimento da inscrição;

VI. utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo municipal;

VII. difamar a imagem do outro candidato.

Art. 16°. Estará afastado do processo, (após ampla defesa e julgado culpado) à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 15° desta portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa prejudicar a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 17°. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 18°. Podem votar:

I. profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §3° e 4° deste artigo;

II. alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;

III. pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1°. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2°. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

Art. 19°. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno o registro de nascimento.

Art. 20°. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 21°. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 22°. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 23°. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 24°. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 25°. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 26°. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

lar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 27°. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 28°. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 29°. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 30°. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1°. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CDCE para a decisão cabível.

§ 2°. Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1° deste artigo, recorrerá à Secretaria Municipal e esta, se for o caso, à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3°. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 31°. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação de resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1°, 2° e 3° do artigo 30, no caso de urna convencional.

Art. 32°. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 33°. Os votos em brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 34°. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I. maior tempo de serviço na unidade escolar;

II. maior tempo no serviço público;

III. maior idade.

Art. 35°. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Comissão Eleição Municipal organizar novo processo de escolha, nos termos desta portaria.

Art. 36°. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indiquem mais de um candidato;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV. dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3° desta portaria.

Art. 37°. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa es-

crutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que reunirá com os demais membros para:

I. verificar toda a documentação;

II. decidir sobre eventuais irregularidades;

III. divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não caberá revisão, exceto em caso de Provimento de recurso interposto nos termos do artigo 41 desta portaria.

Art. 38°. No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

I. a avaliação de sua gestão, nos termos dos instrumentos de gestão PPP e PDDE Interativo da unidade escolar;

II. balanço do acervo documental;

III. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV. apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1°. Em caso de não cumprimento do estabelecimento neste artigo por parte do diretor/a, competirá ao novo/a diretor/a, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2°. O CDCE só poderá dar posse ao diretor/a reeleito/a após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 39°. A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 40°. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 15, inciso VII desta portaria.

Art. 41°. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recurso dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal/SEMEDUC.

Parágrafo único. O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 42°. Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 41° e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor/a.

Art. 43°. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – MT, 31 de outubro de 2017.

ALDACI DE FÁTIMA DRAMBILA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 095/2017.

ANEXO ÚNICO

Programação para Eleição de Diretores Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, biênio 2018/2019.

NOVEMBRO– 2017

01 ao dia 09 de Novembro

Assembléia Geral nas Unidades Escolares para escolha da Comissão Eleitoral Escolar. Estudos do Edital e portaria com as Comissões Eleitorais Escolares.

NOVEMBRO - 2017**13 e 14 de novembro de 2017**

Inscrição dos candidatos à direção das Unidades de Ensino.

21 de Novembro de 2017

Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas.

23 de Novembro de 2017

Capacitação dos candidatos à direção da escola (Ciclos de Estudos) organizado pela SEMEDUC.

28 de Novembro 2017

Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos à direção da unidade de ensino.

DEZEMBRO/2017**08/12/2017**

Realização da eleição nas unidades de ensino, para escolha do/a diretor/a – processo manual.

11 a 15 de DEZEMBRO de 2017

Encaminhamento do Plano de Trabalho pelo/a diretor/a eleito/a, para acompanhamento da Assessoria de Gestão Educacional da SEMEDUC.

Janeiro – 2018**08/01**

Posse do/a diretor/a eleito Escola.

EDITAL N° 007/SMEC/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função gratificada de diretor/a das escolas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei n°. 9.394/1996 – LBD, da Lei Municipal n°. 527/2010, da Lei Municipal n°. 551/2012 e do Decreto Federal n°. 6.094/2007 e a Portaria 001/2017.

Das inscrições:

1. As inscrições estarão abertas nas escolas municipais, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2017, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;

2. declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria n° 001/SEMEDUC/2017, apresentando e assinando os seguintes documentos:

a. curriculum vitae (documento);

b. cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;

c. declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar;

d. termo de compromisso de dedicação exclusiva;

g. apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica Municipal comprovando que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa;

h. termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Estado. O mesmo sendo eleito será excluído da cooperação técnica;

Das etapas:

3. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de diretor/a das escolas municipais, para o biênio 2018/2019, será efetivada em duas etapas:

a) 1ª etapa: Ciclo de estudos no dia 23 de Novembro de 2017, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) 2ª etapa: Constará da seleção dos candidatos pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 08 de dezembro de 2017, das 08:00 às 17:00.

Da proposta de trabalho:

4. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade no dia 28 de Novembro de 2017, no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, que atentam todos os períodos.

4.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembléia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

4.2 O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

4.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de educação, no período de 11 a 15 de dezembro de 2017.

Da Comissão Eleitoral Escolar:

6. Haverá em cada Unidade Escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escolar, conforme artigo 60 da Lei Municipal 527/2010 da Portaria n° 001/2017/SEMEDUC.

6.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos da Lei Municipal 527/2010 e Portaria 001/SEMEDUC/2017.

6.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no período de 01 ao dia 09 de Novembro de 2017, sob a coordenação do CDCE e do diretor da escola.

Da posse:

7. O candidato eleito tomará posse no dia 8 de Janeiro de 2018, conforme agenda eleitoral.

Das disposições gerais:

8. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Comissão Eleitoral Escolar.

8.1. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

8.2. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor/a serão indeferidas.

8.3. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

8.4. Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas à Secretaria Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei Municipal 527/2010 e Portaria 001/SEMEDUC/2017.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aldaci de Fátima Brambila

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 095/2017

Santa Terezinha – MT, 31 de Outubro de 2017.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR

UNIDADE ESCOLAR:
NOME COMPLETO:
CPF:
RG:
EMAIL:
TELEFONE:
FORMAÇÃO (cópia dos certificados):
DOCUMENTOS APRESENTADOS:
() Cópia da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
() Declaração que está de pleno acordo com as condições deste Edital e Portaria nº 001/SEMEDUC/2017;
() Curriculum vitae (documento);
() Declaração de efetivo exercício na unidade escolar;
() Termo de compromisso de dedicação exclusiva;
() Declaração emitida pela Assessoria Jurídica Municipal que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.
() Termo de desistência de Cooperação Técnica.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DA COMISSÃO

Santa Terezinha – MT, ____/____/2017.

TERMO DE COMPROMISSO DE EDUCAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu,.....

RG nº....., CPF nº.....

Residente:

Município de Santa Terezinha – MT, Lotado(a) na Escola.....

Ocupante do cargo de.....

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 07/SEMEDUC/2017 e Portaria nº 01/SEMEDUC/2015, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de Diretor (a) da escola em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Assinatura

Santa Terezinha – MT, ____/____/2017.

DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, declara para fins de inscrição, para eleição de diretor na rede municipal de ensino, que o servidor(a) _____, está em efetivo exercício na unidade escolar _____ de _____.

Por ser expressão da verdade assinamos a presente DECLARAÇÃO.

Aldaci de Fátima Brambila

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 095/2017.

Santa Terezinha – MT, ____/____/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 484/2017.****REVOGA PORTARIA Nº 257/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 257/2017 de 03 de julho de 2017, concede a servidora pública **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON** Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais para responder pelo cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 483/2017.****EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA NATALIA DOS SANTOS PONTES, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública NATALIA DOS SANTOS PONTES.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 481/2017

Regulamenta horário de expediente no CRAS e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de realizar as comemorações alusivas às festividades do Dia das Crianças na data de 11/10/2017;

Considerando a necessidade da participação efetiva dos servidores lotados no CRAS;

Considerando ainda a impossibilidade de se efetuar o pagamento de horas extraordinárias em face do teor do Decreto nº 045/2015 de 15/09/2015;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que não haverá expediente normal de trabalho e de atendimento ao público no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no dia 01 de novembro de 2017 (quarta-feira) no período vespertino, compreendido das 13h00min as 17h00min.

Artigo 2º - O expediente normal do período vespertino será suspenso na data acima citada em razão das atividades alusivas à comemoração da festa do Dia das Crianças realizada pelos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social no dia 11 de outubro de 2017.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 480/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Adeni Nogueira da Silva – Técnico em Enfermagem, adiantamento no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 50,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 482/2017.

REVOGA PORTARIA N° 305/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 305/2017 de 11 de julho de 2017, que designa a servidora **Paula Layslany Oliveira Delmon** como responsável pelo envio do Arquivo da Remessa da Folha de Pagamento Mensal, Inscrição e consulta de PASEP, consulta e envio de arquivo Consignado em Folha para conciliação das contas bancárias vinculadas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 498/2017.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo ao servidor público efetivo **EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, no mês de NOVEMBRO de 2017 a partir do dia 01/11/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 497/2017.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art.1º - CONCEDER Licença sem vencimentos, a pedido, da servidora pública efetiva **ANGELICA ESTER FONSECA GEAROLA**, em 01/11/2017, por um período de 03 (três) anos do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art.2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPR-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 492/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Lailton Paulo Soares –Secretário de Economia e Finanças,adiantamento no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças**02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 500,00****02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 500,00**

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPR-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 496/2017**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES**,em 01/11/2017 a 30/11/2017, com período aquisitivo de 04/08/2015 a **03/08/2016**, com retorno as suas atividades em 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPR-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 489/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Jarineide Resplande Marques –Assessora Pedagógica, adiantamento no valor de R\$110,00 (cento e dez reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 110,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 491/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Miguel José Brunetta –Prefeito Municipal adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito.

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.30 – Material de Consumo R\$ 550,00

02.02.01.04.122.5002.2005.3390.39 – Outros Serv. de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 450,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 488/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Cleiamar Maria Tafarel – Professora Classe C, adiantamento no valor de R\$110,00 (cento e dez reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 110,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 490/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Claudilene Oliveira Santos– Secretário de Educação e Cultura, adiantamento no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 70,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 486/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Ronaldo Martins de Amorim – Secretário Municipal de Administração e Planejamento, adiantamento no valor de R\$ 600,00 (Seiscientos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R\$ 600,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 487/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José Souza Carvalho – Motorista de Veículos Grandes, adiantamento no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R\$ 110,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 485/2017.**

REVOGA PORTARIA Nº 258/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 258/2017 de 03 de julho de 2017, que designa o servidor efetivo Izaia Borges da Silva – Contador, a servidora contratada Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos e o servidor efetivo Vilmar de Souza - Coordenador de Arrecadação de Tributação e Cadastro para utilizarem e manterem a guarda dos certificados digitais vigentes em nome da Prefeitura e do Sr. Miguel José Brunetta – Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 31 DE OUTUBRO DE 2017.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Dispõe sobre a **13ª convocação** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, via do Edital Complementar nº 9, de 25 de julho de 2017;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/07/2017, Edição 2.780 – ANO XII – Páginas 176-216, disponível no sítio <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 28 de julho de 2017, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017;

Considerando a publicação do Decreto nº 37/2017 no Diário Oficial Municipal em 31/07/2017, Edição 2.782 – ANO XII – Página 363, disponível no sítio <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 8 de novembro de 2017**, no horário oficial de Brasília, das 13h30min às 17h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 37/2017 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 31 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2017

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	APOIO – Limpeza e Nutrição	ESCOLA DE PONTINÓPOLIS (Substituir a servidora efetiva Maria Helena Guida Ribeiro, que estará em gozo de Licença-Prêmio)	3º
JULIANA PEREIRA CORNELIAS	APOIO – Limpeza e Nutrição	ESCOLA DE PONTINÓPOLIS (Substituir a servidora efetiva Maria Helena Guida Ribeiro, que estará em gozo de Licença-Prêmio)	4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, Brasileiro, Convivente, Operador de Máquinas, residente e domiciliado na Rua Bocaíuva, s/nº - Próximo ao SIVAM (Casa da mãe Dona Maria) - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 954.715.101-00 e Identidade nº 1.451.662-4 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.281.799.340-5, nascido no dia 10/08/1976

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 199/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de novembro de 2017

VIGÊNCIA: **1º de novembro de 2017 a 31 de maio de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (**OPERADOR DE TRATOR DE PNEU**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE **AGRICULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 61, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO IPASFA

DECRETO Nº 61, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia (IPASFA), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º inciso VI, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando o disposto nos artigos 65 a 69 da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004;

Considerando a realização de eleições no dia 30 de outubro de 2017, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do **Conselho Curador**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme designação ou eleição:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Danilo Schembek Souza; e
- b) Maurício Rogelo Alves Berto.

II – representantes do Poder Legislativo:

- a) Antônio Augusto Miranda Sousa; e
- b) João Neto Pinto Vieira.

III – representantes dos Servidores Municipais:

- a) Ireny Abadia Rodrigues – Presidente;
- b) Elieth Pereira dos Santos Rodrigues;
- c) Gilmar Barreira de Almeida;
- d) Maria Aldenora Santos da Cruz - Inativa;
- e) Katiana Sabino Miranda Carvalho Amarante - Suplente; e
- f) Maria do Socorro Carvalho – Suplente.

Art. 2º Ficam nomeados como membros do **Conselho Fiscal**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme designação ou eleição:

I – membros titulares:

- a) Ademir Martins Costa – Inativo - Presidente;
- b) Hermogenes Ferreira Rocha Neto; e
- c) Nellykim Soares Amaral.

II – membros suplentes:

- a) Gerson Alves dos Santos; e
- b) Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt.

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia (MT), 31 de Outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017)

O Município de São Félix do Araguaia/MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 031/2017.

1º ADENDO/RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

1 – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS, CM-30 RR-2C; RL-1C; BRITA, LASTRO DE BRITA, AREIA E CIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

LEIA – SE:

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS, ASFALTO DILUIDO CM-30 OU SIMILIAR; EMULSÃO ASFALTICA RR-2C OU SIMILAR; BRITA Nº 01, BRITA Nº0, AREIA LAVADA E CIMENTO PORTALAND CPII - 32 PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações do TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I deste edital.

ONDE SE LÊ:

9 - HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

09.1 - A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

09.2 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

09.3.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

09.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

09.3.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

09.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

09.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

09.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União);

09.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

09.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

09.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

09.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.4.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

09.5. Qualificação Econômico-Financeira

09.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90

(noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

09.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO COMERCIAL OU CIVIL CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2013 DO TCE/MT MESMO PARA EMPRESAS ME'S E EPP'S.

09.6. Todas as licitantes (cadastradas ou não) deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo:

09.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

09.6.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo IV);

09.6.3 – O documento, quando não houver descrito no corpo a sua validade, será aceito até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

09.7. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial:

09.7.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, no credenciamento, deverão declarar sua condição no sistema eletrônico através de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII);

09.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o item 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada por representante

legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará

no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

LEIA – SE:

9 - HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

09.1 - A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

09.2 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

09.3.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

09.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

09.3.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

09.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

09.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

09.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União);

09.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

09.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

09.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

09.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.4.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

09.5. Qualificação Econômico-Financeira

09.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

09.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação

da proposta, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO COMERCIAL OU CIVIL**

CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 20/2013 DO TCE/MT MESMO PARA EMPRESAS ME'S E EPP'S.

09.6. A documentação relativa á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constituirá em:

09.6.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de entrega de materiais pela empresa, expedida por pessoa jurídica de direito público, indicando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

09.6.2. Autorização da ANP (Agencia Nacional De Petróleo) para distribuição e armazenamento de produtos para asfaltos, conforme Resolução 02/2005, no que diz respeito ao **Item 1- ASFALTO DILUIDO CM-30 OU SIMILAR e Item 2 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C OU SIMILAR.**

09.7. Todas as licitantes (cadastradas ou não) deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo:

09.7.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

09.7.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo **anexo IV**);

09.7.3 – O documento, quando não houver descrito no corpo a sua validade, será aceito até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

09.8. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial:

09.8.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, no credenciamento, deverão declarar sua condição no sistema eletrônico através de **declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII)**;

09.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o item 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09.8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do

Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

ONDE SE LÊ:

IMPORTANTE:

• **Abertura da sessão e acolhimento das PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

09/11/2017 às 10:00 hs.

• **Início da Disputa de Preços:**

09/11/2017 às 10:00 hs.

• **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

• **Impugnação/Remessa de Documentos:**

Fax: (66) 3522 – 2117 / 1606 ou email – licitação_sfa.09.12@hotmail.com

A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo menor preço **POR ITEM.**

A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital

LEIA – SE:

IMPORTANTE:

• **Abertura da sessão Credenciamento e acolhimento das PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

21/11/2017 às 9h30min as 10h00min.

• **Início da Disputa de Preços:**

21/11/2017 às 10h00min.

• **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

• **Impugnação/Remessa de Documentos:**

Fax: (66) 3522 – 2117 / 1606 ou email – licitação_sfa.09.12@hotmail.com

A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo menor preço **POR ITEM.**

A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital

As demais Clausulas do edital permaneceram inalteradas.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada na Avenida Araguaia, n.º 248, Centro, na cidade de São Félix do Araguaia – MT ou por email: licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT em 01 de novembro de 2017.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

Port 036/2017

VISTO:

Sec Mun. de Adm e Planejamento

Assessoria Jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 287, DE 10 DE JULHO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 287, DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, no Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOÃO FILHO FERREIRA DO CARMO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.617.570-3 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 059.632.891-57, no Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O....: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 036/2016**, firmado em 02/05/2016, e o IMÓVEL está localizado na Área Central, s/nº - Próximo à Escola Alberto Nunes da Silveira - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro do Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA ANEXA À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, MATUTINO, VESPERTINO E MAIS EDUCAÇÃO**.

PROCESSO LICITATÓRIO Número 030/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 008/2016

CONTRATO ORIGINAL Número 036/2016

FAVORECIDA: **LEIDIANE BEZERRA LOPES FRANÇA**, CPF nº 980.257.591-72

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO....: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL....: **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais)

NOVO VALOR TOTAL NO PERÍODO....: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO....: **De 02/05/2017 até 02/05/2018**.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 03 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 030/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 008/2016

CONTRATO ORIGINAL Número 036/2016

O B J E T O: Trata-se do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL** construído em alvenaria, contendo diversos cômodo (2 quartos, sala, cozinha, banheiro, área na frente e nos fundos, sala comercial com banheiro e dispensa). O IMÓVEL está localizado na Área Central, s/nº - Próximo à Escola Alberto Nunes da Silveira - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro do Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA ANEXA À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, MATUTINO, VESPERTINO E MAIS EDUCAÇÃO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDA: **LEIDIANE BEZERRA LOPES FRANÇA**, CPF nº 980.257.591-72

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O PERÍODO: R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 27 de abril de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 62, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 - SUPLEMENTAÇÃO DO IPASFA

DECRETO Nº 62, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 801/2016, de 29 de Dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 – IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

0001 – IPASFA
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0004 – PREVIDENCIA SOCIAL
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O IPASFA
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS - CIVIL.....
.....R\$ 2.000,00 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00
TOTAL
.....R\$ 3.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
0001 – IPASFA
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0004 – PREVIDENCIA SOCIAL
0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
9997 – RESERVA LEGAL DO RPPS
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 3.000,00
TOTAL
.....R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILADO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 136 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - E A EMPRESA DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUIMAS P/ ESCRITORIO LTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT**, com sede na Rua José Salmen Hanze, 924 – centro nesta cidade, neste ato representado pelo senhor prefeito o Sr. MOACIR FERNANDES MORAIS, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG nº. 4 2211816 SSP/MT e CPF nº. 038.285.521-37, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 136, conforme Processo CI nº **280/2017 (anexo)**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado sob o nº 2.836 na data de 17 de Outubro de 2017, por parte da Administração, visando a aquisição de materiais permanentes, segunda ata de preço formada através do pregão presencial n. 037/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se no contrato a cláusula 01, item 01.1 no que tange a dotação orçamentária proveniente da Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser:

Cód. Red.: 387.05.150

Funcional Programática: 12.361.8030.2155

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e itens do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São José do José, 01 de Novembro de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILADO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 135 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - E A EMPRESA MV. ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT**, com sede na Rua José Salmen Hanze, 924 – centro nesta cidade, neste ato representado pelo senhor prefeito o Sr. MOACIR FERNANDES MORAIS, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG nº. 4 2211816 SSP/MT e CPF nº. 038.285.521-37, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 135, conforme Processo CI nº **280/2017 (anexo)**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado sob o nº 2.831 na data de 09 de Outubro de 2017, por parte da Administração, visando a aquisição de materiais permanentes, segunda ata de preço formada através do pregão presencial n. 037/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se no contrato a cláusula 01, item 01.1 no que tange a dotação orçamentária proveniente da Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser:

Cód. Red.: 387.05.150

Funcional Programática: 12.361.8030.2155

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e itens do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante ao que

dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São José do José, 01 de Novembro de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

VALIDADE: 05 (CINCO) MESES

02/10/2017 à 02/10/2017

Aos dias dois de Outubro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor: **MOACIR FERNANDES MORAIS**, brasileiro, casado, Sitante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 0584329-4SSP/MT e CPF nº 378.127.181-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 2ª **K3 COMERCIO VEREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 10.676.614/0001-41**; sediada na AV. DAMIEN BIANACADINI, 22 QUADRA 128- PARQUE CUAIBA. Neste ato representado através de procuração pelo Sr(a): **JOÃO BATISA ARAÚJO, RG nº 1.502.599- SSP-GO, CPF nº 276.479.861-04** Pregão para Registro de Preços nº36-/2017, **RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **“A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAL, AVISO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, EXTRATO DE CONTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, CONFORME E TERMO DE REFERENCIA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAL, AVISO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, EXTRATO DE CONTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, CONFORME E TERMO DE REFERENCIA, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor- K3 COMERCIO VEREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 10.676.614/0001-41

Nº36 Pregão	Nº ARP/ 32	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	FORNECEDOR: K3 COMERCIO VEREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME	VALOR UNITARIO
		14650	PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO	1000 UN	K3 COMERCIO VEREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME	4,40

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS-

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº36/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 36/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 36/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra.(o) **DILMA FLORES FARIAS, CPF: 255.321.541-04** nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.5020.02010.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **36/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade **Empresário:(a) K3 COMERCIO VEREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 10.676.614/0001-41**. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 02 de OUTUBRO de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISA ARAÚJO,

RG nº 1.502.599- SSP-GO

FORNECEDOR: K3 COMERCIO VEREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 10.676.614/0001-41

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

VALIDADE: 05 (CINCO) MESES**02/10/2017 á 02/10/2017**

Aos dias dois de Outubro de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor: **MOACIR FERNANDES MORAIS**, brasileiro, casado, Sítiante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 0584329-4SSP/MT e CPF nº 378.127.181-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor **1º- GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP, CNPJ; 18.876.112/0001-76** sediada a Rua: Av. Barão de Itapura, n: 2294- CEP: 13.073-300 Bairro: Guanabara, Campinas-São Paulo-SP. Neste ato representado através de procuração pelo Sra: **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, RG nº 26.585.319-9 SSP-SP, CPF nº 252.001.028-20 Pregão para Registro de Preços **nº36-/2017, RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **“A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAL, AVISO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, EXTRATO DE CONTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, CONFORME E TERMO DE REFERENCIA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EDITAL, AVISO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, EXTRATO DE CONTRATOS E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, CONFORME E TERMO DE REFERENCIA, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor- GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP, CNPJ; 18.876.112/0001-76

Nº36 Pregão	Nº ARP/ 31	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	FORNECEDOR: GIBBOR PUBLICIDADE E PU- BLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP	VALOR UNITARIO
		17701	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO DE PORTARIAS, EDITAIS E AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS E DISTRATOS DE CONVÊNIOS, EM DIARIO OFICIAL	1000 UN	GIBBOR PUBLICIDADE E PU- BLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP	5,90
		14649	PUBLICAÇÃO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	1000 UN	GIBBOR PUBLICIDADE E PU- BLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP	28,90

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS-

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº36/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº 36/2017**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº 36/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sra.(o) **DILMA FLORES FARIAS, CPF: 255.321.541-04** nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.5020.02010.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **36/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade **Empresário:(a) GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP, CNPJ: 18.876.112/0001-76**. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 02 de OUTUBRO de 2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

KELI ALESSANDRA BANDETINI

RG nº 26.585.319-9 SSP-SP

FORNECEDOR: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI PP, CNPJ: 18.876.112/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 151/2017

CONTRATO (A) LUCILIA ESTEVAM DE QUEIROZ

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de marmita (refeição) para atender a secretaria de obras a ser pago com a conta 9705-5. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor total do contrato é de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais).

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 01 de novembro de 2017 a 01 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017****SÚMULA: “INSTITUI O PROJETO ADOTE UMA QUADRA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São José do Rio Claro-MT, o Projeto “ADOTE UMA QUADRA ESPORTIVA”.

Parágrafo Único- O referido Projeto visa à conservação, recuperação e manutenção da quadra poliesportiva do Núcleo de Educação Infantil Crianças Esperança, mediante parcerias firmadas com empresas privadas com sede no Município de São José do Rio Claro-MT, ou fora dele.

Art. 2º - A empresa ou pessoa jurídica associada ao Projeto permitir-se-á a vinculação de publicidade na quadra objeto do acordo.

Parágrafo Único - Será livre a divulgação através dos órgãos de imprensa de publicidade da empresa relacionando-a com o nome ou imagens da quadra adotada.

Art. 3º - O adotante formará Termo de parceria com o Executivo Municipal, no qual deverá constar:

I – As obrigações e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção do bem público objeto da adoção; e

II – O prazo de vigência será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que o adotante esteja contribuindo para a conservação do bem.

§ 1º - O espaço da publicidade deverá ser proporcional as despesas com a recuperação ou reforma da quadra, respeitando o limite mínimo de 4.0 m/2 e máximo de 18.00 m/2.

§ 2º - O meio de publicidade ficará a critério do adotante que poderá expor seu nome, marca, slogan, podendo a publicidade ser realizada no piso e também através de placas, faixas ou outdoor nas arquibancadas, paredes e cobertura da quadra.

Art. 4º - As quadras poliesportivas poderão ter mais de um adotante.

Art. 5º - Caso o adotante forneça apenas materiais de construção, o Município poderá a critério fornecer a mão de obra para a recuperação parcial ou total da quadra.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 041/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor as empresas: **J.C. DORNELAS - ME**, CNPJ: Nº 10.855.966/0001-64 com o valor total de R\$ 132.546,00 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais). São José do Rio Claro – MT., 01 de Novembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.136, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições, prerrogativas, deveres e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I- 01 Chefe da Procuradoria Jurídica;

II- 01 Procurador Municipal;

III- 01 Assistente Administrativo.

§ 1º. O Chefe da Procuradoria do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I- exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II- exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III- promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV- emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V- auxiliar o controle interno dos atos administrativos, e

VI- promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III**DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4º. O Chefe da Procuradoria do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:

I- dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II- propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III- propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV- receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V- assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI- firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, e

VII- firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 6º. O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º. O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º. São atribuições do Procurador Municipal:

I- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, podendo, também, receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

II- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV- emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI- apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso, e

VII- subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º. O regime jurídico do Procurador Municipal e do Assistente Administrativo é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 991/2014.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Ao Procurador Municipal aplicam-se os impedimentos e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 11. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I- não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II- requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional, e

V- receber auxílio da administração municipal na sua qualificação profissional, tais como o incentivo na participação em seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional e aquisição de acervo digital e bibliográfico, dentre outros.

Art. 12. São deveres do Procurador do Município:

I- assiduidade;

II- pontualidade;

III- urbanidade;

IV- lealdade às instituições a que serve;

V- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Chefe da Procuradoria;

VI- guardar sigilo profissional;

VII- representar ao Chefe da Procuradoria ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições, e

VIII- frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 13. O cargo assistente administrativo será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 14. São atribuições do assistente administrativo:

I- receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Chefe da Procuradoria e a Procurador do Município;

II- preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Chefe da Procuradoria e/ou por Procurador Municipal;

III- realizar atos de expediente, tais como atender ao público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria Jurídica e controlar a entrada e saída de documentos, e

IV- desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Procuradoria e/ou por Procurador Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Lei Municipal disporá sobre a remuneração dos cargos de Procurador Municipal e de Assistente Administrativo, bem como sobre os seus subsídios, os quais não poderão exceder aos limites legais.

Art. 16. O Procurador Municipal fará jus às demais verbas provenientes do exercício da advocacia pública, conforme regulamentado em Lei Municipal, com vistas ao disciplinado pela legislação extravagante.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o cargo de procurador jurídico do anexo I, da Lei nº 989/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2015, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, situado na Rua Paraíba, 355, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munido dos documentos neces-

sários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Odontólogo		
Colocação	Inscrição	Nome
003	1757	Edivaldo Garcia

São José do Rio Claro – MT, 31 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 212/2017

PORTARIA Nº 212/2017

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio o Servidor, ALCINO DE OLIVEIRA MOURA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, exercendo o cargo efetivo de Pedreiro, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/11/2017 a 01/12/2017, totalizando 30 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 135/2017

DECRETO Nº 135/2017

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2017-na Administração Pública Municipal, decorrente ao feriado de 02 de novembro dia de Finados.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades de plantão: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 211/2017

PORTARIA Nº 211/2017

São José do Xingu – MT, 01 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

1- Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, **MAGNA OLIVEIRA DA SILVA**, Servidora Pública de provimento efetiva em função gratificada no cargo de Secretária Escolar matrícula funcional nº 57, para exercer a função de fiscal do contrato nº 017/2017.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Tiago Vinício Barbosa Simão, matrícula funcional nº 1548, Servidor Público de provimento efetivo em função gratificada no cargo de Dirigente de Setor, matrícula funcional 1548, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma Empresa interessada no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial **39/2017** que teria sua Abertura às 08h00min, do dia **01/11/2017**, Realizará a **Nova Abertura** para o dia **14/11/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO PERIMETRO URBANO DE CUIABÁ E/OU VARZEA**

GRANDE OU NAS PROXIMIDADES SENTIDO A BR 070 DIREÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL

LEI Nº 551/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL COM FINALIDADE DA INSTALAÇÃO DOS CORREIOS E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a locar 01 (um) imóvel na Avenida Presidente Vargas, Lotes nº 11 e 12, Quadra 20 – Centro – São Pedro da Cipa – CEP 78.835-000.

Art. 2º. A locação será para funcionamento do CORREIO.

Art. 3º. O valor do aluguel será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais, ajustado anualmente seguindo os índices inflacionários nacionais e regionais do setor.

Art. 4º. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e Enc. Com a Sec. De Administração e Finanças

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FÍSICA.

Art. 5º. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado pelo mesmo período, em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta Lei retroagirá seus efeitos desde a data de 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de setembro de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

LEI N. 557/2017

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, ALEXANDRE RUSSI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2018/2022, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

VII – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VIII – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação

funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002, e 688 de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do tesouro Nacional; na portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008; e na portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2018:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6;

VII – reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – 7

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social,

contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;

c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;

h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64;

i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64;

j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;

k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;

n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

o) Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e

com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 20 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 17. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já incluídos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;
- b) – investimentos e inversões financeiras;
- c) – outras despesas correntes;
- d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitações de despesas:

- I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);
- II – destinadas ao pagamento da dívida;
- III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

- I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;
- II – Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

- I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;
- II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 23. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2018, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 25. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 27. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 28. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 29. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 30. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrada que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cuntas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congêner que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 35. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao erário; ou
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

- I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;
- III** – não utilizem recursos vinculados;
- IV** – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 39. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 41. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL. DATA SUPRA.

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº. 558/2017 “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.018 A 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MU

Lei nº. 558/2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.018 A 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Pedro da Cipa/MT para o Quadriênio de 2018 a 2021 contemplará despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, o qual faz parte da presente lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Programas, Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Metas, Indicadores, Ações, Entidades, Poder, Órgãos Responsável, Unidades Orçamentárias Responsável, Projetos/Atividade ou Operações Especiais, Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica, Valores.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

§ 3º - Esta lei poderá ser alterada, em razão de alteração na programação fixada, em razão da imutabilidade das peças de planejamento.

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal para o período de 2018 - 2021:

I – melhoria da qualidade de vida;

II – aumento do nível geral de saúde, buscando o cumprimento do mandamento constitucional de que é direito de todos;

III – Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil;

IV – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – conservação do meio ambiente e da biodiversidade (preservação e manutenção) uso e manejo sustentável dos recursos naturais;

VI – democratização e aumento da eficiência da gestão pública do Município e da excelência dos serviços públicos prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura e controle sistemático dos recursos governamentais;

VII - Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e incremento da receita.

VIII – ampliação da infraestrutura econômica e da competitividade da economia local;

IX – melhoria na infraestrutura urbana, proporcionando aumento do bem estar do cidadão;

X - Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

XI - Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

XII - Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

XIII - Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III, IV e V – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os Programas Integrantes do Plano Plurianual são os discriminados a seguir com os seus receptivos responsáveis pelo acompanhamento;

a) Ação Legislativo – responsável a Câmara Municipal;

b) Ação Administrativa – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) Desenvolvimento Sustentável – Responsável **Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente**

d) Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro Da Cipa - responsável Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

e) Esporte Em Ação – responsável Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

f) Gestão De Desenvolvimento Urbano – responsável **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;

g) Manutenção e Revitalização Da Educação – responsável **Secretaria Municipal de Educação**;

h) Atenção Básica a Saúde – responsável **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

i) Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – responsável Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

j) Assistência Farmacêutica - responsável **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

k) Vigilância em Saúde - responsável **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

l) Gestão do Sus - responsável Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

m) Promoção Social Para Todos – responsável **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

n) Moradia Para Todos – responsável **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

o) Desenvolvimento de Recursos Humanos - responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

p) Gestão De Saneamento Básico – responsável Departamento de Água e Esgoto;

q) Desenvolvimento Econômico Consciente – responsável **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio**;

r) Governo em Ação – responsável – Secretaria de Governo;

s) Reserva De Contingencia - responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento da receita projetado pelo Índice Geral de Preço – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central.

Art. 7º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá promover adequações ou modificações nos indicadores, a fim de compatibilizar e mensurar com maior clareza os resultados pretendidos pelo programa.

Art. 10º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 19 DE OUTUBRO DE 2017

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento do Convite nº 004/2017, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO EM PMF DE VIAS URBANAS, NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE**. Sagraram-se vencedoras do certame licitatório a empresa **S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** ao valor global de **R\$ 102.608,67 (duzentos e dois mil seiscentos e oito reais sessenta e sete centavos)**. São Pedro da Cipa-MT, 01 de Novembro de 2017. **FABIANA NUNES RUIZ SILVA** Presidente

CHEFIA DE GABINETE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 556/2017

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015 e 530/2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 26. (...)

(...)

III. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §6º do art. 129 desta Lei.

§3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa a Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

(...)

Art. 129. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

X. do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços anexa a Lei;

XXI. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços anexa a Lei; (NR)

XXII. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a Lei; (NR)

XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa a Lei. (NR)

(...)

§6º. Na hipótese de descumprimento dos dispostos neste artigo e seus incisos ou no §3º do art. 146, desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§7º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 146.

(...)

II. empresa, conforme alíquotas no Anexo I, da lista de serviços anexa a Lei.

§3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa a Lei.

Art. 2º. A Tabela I, anexa a , alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015 e 530/2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I TABELA DA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS	
DESCRIÇÃO	Alíquota
1. Serviços de informática e congêneres.	
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas	3,0%
1.02. Programação.	3,0%
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3,0%
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3,0%
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0%
1.06. Assessoria e consultoria em informática.	3,0%

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0%
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0%
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condição, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3,0%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%
3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, auditórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%
3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0%
3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01. Medicina e biomedicina.	3,0%
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3,0%
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.	3,0%
4.04. Instrumentação cirúrgica.	3,0%
4.05. Acupuntura.	3,0%
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,0%
4.07. Serviços farmacêuticos.	3,0%
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,0%
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,0%
4.10. Nutrição.	3,0%
4.11. Obstetrícia.	3,0%
4.12. Odontologia.	3,0%
4.13. Ortóptica.	3,0%
4.14. Próteses sob encomenda.	3,0%
4.15. Psicanálise.	3,0%
4.16. Psicologia.	3,0%
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3,0%
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0%
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,0%
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,0%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0%
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0%
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%

6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%
6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,0%
6.06. Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.	3,0%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%
7.02. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%
7.04. Demolição.	5,0%
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5,0%
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%
7.08. Calafetagem.	5,0%
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,0%
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0%
7.13. Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0%
7.14. Florestamento, reforestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasque de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0%
7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%
7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0%
7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,0%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0%
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%
9.03. Guias de turismo.	3,0%
10. Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0%
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0%
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0%

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0%
10.06. Agenciamento marítimo.	3,0%
10.07. Agenciamento de notícias.	3,0%
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%
10.10. Distribuição de bens de terceiros.	3,0%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0%
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01. Espetáculos teatrais.	3,0%
12.02. Exibições cinematográficas.	3,0%
12.03. Espetáculos circenses.	3,0%
12.04. Programas de auditório.	3,0%
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,0%
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,0%
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0%
12.10. Corridas e competições de animais.	3,0%
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0%
12.12. Execução de música.	3,0%
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0%
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0%
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.	3,0%
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0%
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%
13.02. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	3,0%
13.03. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,0%
13.04. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,0%
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3,0%
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.02. Assistência Técnica.	3,0%
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3,0%
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,0%
14.07. Colocação de molduras e congêneres.	3,0%
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,0%

14.10. Tinturaria e lavanderia.	3,0%
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0%
14.12. Funilaria e lanternagem.	3,0%
14.13. Carpintaria e serralheria.	3,0%
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3,0%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emittentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06. Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de cartões, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,0%
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%
17.07. Franquia (franchising).	5,0%
17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,0%
17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%
17.12. Leilão e congêneres.	5,0%
17.13. Advocacia.	5,0%
17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%
17.15. Auditoria.	5,0%
17.16. Análise de Organização e Métodos.	5,0%
17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%
17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%
17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%
17.20. Estatística.	5,0%
17.21. Cobrança em geral.	5,0%
17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%
17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%
17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0%
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5,0%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01. Serviços porto-lacustre-fluviais, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22. Serviços de exploração de rodovia.	
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitora-	5,0%

ção, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0%
25. Serviços funerários.	
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,0%
25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%
25.03. Planos ou convênio funerários.	3,0%
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0%
27. Serviços de assistência social.	
27.01. Serviços de assistência social.	3,0%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0%
29. Serviços de biblioteconomia.	
29.01. Serviços de biblioteconomia.	3,0%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%
32. Serviços de desenhos técnicos.	
32.01. Serviços de desenhos técnicos.	3,0%
33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%
36. Serviços de meteorologia.	
36.01. Serviços de meteorologia	3,0%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0%
38. Serviços de museologia.	
38.01. Serviços de museologia.	3,0%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01. Obras de arte sob encomenda.	3,0%
41. Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores	
41.01. Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente a prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.	3,0%

Art. 3º. A Tabela IV – Tabela para cobrança da taxa de licença e verificação fiscal para localização e funcionamento, anexa a Lei Municipal nº 465/2014, alterada pela Leis Municipais nº 504/2015 e 530/2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

Especificação	Valores em UPF (Anual)
89. Reflorestamento	5,00
90. Moto-taxi	1,50

Art. 4º. A Tabela VII – Tabela para cobrança da taxa de licença de licença para arruamento, execução de obras e loteamentos, anexa a Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nº 504/2015 e 530/2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

Especificação	Valores em UPF
13. Medição de Terrenos	0,30

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - CODETUR**

LEI Nº 560/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CODETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT**, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de turismo – CODETUR**, de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único: O mandato dos Membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.

Art. 3º. O Conselho Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal e o Fundo Municipal de turismo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa, em 30 de outubro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

**CHEFIA DE GABINETE
ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 26 DE JANEIRO
DE 2017**

LEI Nº. 555/2017

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 26 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT**, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 531/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alteradas e reajustadas a Tabela (Anexo I) da Lei Municipal nº 426 de 27 de Março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consumo Residencial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	1,50
De 10,01 até 20	M3	1,90
De 20,01 até 30	M3	2,50
De 30,01 até 40	M3	3,00
Acima de 40,01	M3	3,80

Consumo Comercial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	2,90
Acima de 10,01	M3	3,80

Consumo Industrial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	4,05
Acima de 10,01	M3	6,05

Consumo Público		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	3,40
Acima de 10,01	M3	8,41

Ligação Provisória de Obras, Parques, Círcos e Outros		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 30	M3	147,29
Acima de 30,01	M3	8,46 p/M3

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 27 de setembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**

LEI Nº 554/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
05	Secretaria Municipal de Administração	
008	Departamento Municipal de Trânsito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Ação Administrativa	
2.252	Manutenção e Encargos com o Departamento Municipal de Trânsito	
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$15.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$3.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$5.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$2.500,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$2.500,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Civil	R\$1.000,00

31.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$2.000,00
33.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$2.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$2.000,00
Fonte de Recursos	Recursos Próprios do Município	100

Art.2º - Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais):

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
05	Sec. De Administração e Finanças	
01	Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	
04	Administração	

122	Administração Geral	
0002	Ação Administrativa	
2008	Manutenção e Enc. Com a Secretaria de Adm. E Finanças	
339036.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	35.000,00

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão e a readequação dos valores das ações nos Programas afetados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 13 de setembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

LEI Nº 553/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DEMAT E JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O senhor Alexandre Russi Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, vinculado a **Secretaria Municipal Administração**, o Departamento Municipal de Transito e Rodoviário e que girará sob a sigla DEMAT.

Art. 2º. Compete ao DEMAT:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, operar e fiscalizar sistema de estacionamento rotativo nas vias urbanas do Município, como forma de democratizar o uso do espaço público na forma que for estabelecido em lei específica.
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga.

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. O DEMAT terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do DEMAT também conhecido como Autoridade Municipal de Trânsito, compete:

I – a administração e gestão do DEMAT, inclusive de suas Divisões, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do DEMAT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criada no Município de São Pedro da Cipa uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMAT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo único: Fica aprovado o Regimento Interno da JARI que consta do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área jurídica ou área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;

II – 1 (um) representante, servidor do DEMAT (departamento municipal de trânsito).

III – 1 (um) representante do departamento de tributos.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada a suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12. A nomeação dos integrantes da JARI é de competência do Chefe do Executivo Municipal que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Fica criado no quadro de pessoal do Município o cargo de Diretor de Trânsito e Rodoviário, a quem é atribuída a condição de autoridade municipal de trânsito para fins de aplicação da presente lei e dois cargos de agente Administrativo de Trânsito, responsável pela parte de fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas bem como efetivar os trabalhos administrativos dentro da diretoria de Trânsito do município de São Pedro da Cipa.

Parágrafo único – O padrão de vencimento, as condições de provimento e atribuições são as constantes do anexo II que é parte integrante da presente lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de Dotação Orçamentária própria em conformidade que é parte integrante desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa– MT, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à **Secretaria Municipal Administração** – Departamento Municipal de Trânsito – (DEMAT), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao DEMAT (Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário) quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III – encaminhar ao DEMAT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área jurídica ou de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a(Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do departamento de trânsito.

III – 1 (um) representante do setor de tributos.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

- b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- c) é facultada a suplência;
- e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 4º. O mandato dos membros da JARI será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato tiver:

- a) 3(três) faltas injustificadas em 3(três) reuniões consecutivas;
- b) 4(quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, DEMAT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I – estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II – ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV – membros e assessores do CETRAN;
- V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas de reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º. São atribuições aos membros:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a presença de no mínimo 2(dois) de seus membros, respeitada, obrigatoriamente a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que compareceram.

Art. 12. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMAT;
- III – Características do veículo, extraídas do certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV ou ato de infração de trânsito, se este entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V – atuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. O (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMAT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto DEMAT ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMAT.

São Pedro da Cipa, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGO COMISSIONADO CRIADO

Nome do cargo	Símbolo	Quantidade	Provimento	Requisitos	Vencimento
- Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMAT – Autoridade Municipal de Trânsito	DDM	01	Comissionado	Experiência e conhecimento comprovados em legislação de trânsito	R\$ 1.537,24
- Agente de Trânsito		02	Comissionado	Nível médio completo	R\$ 950,00

São Pedro da Cipa, 13 de setembro de 2017.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

LEI Nº 552/2017

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
08	Secretaria Municipal de Assistência social	
02	Fundo Mun. De Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0013	Promoção Social para Todos	
2255	Manutenção e Encargos com o Programa Criança Feliz	
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$22.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$7.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$1.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 500,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$1.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias Civil	R\$ 500,00
31.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$1.000,00
33.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 500,00

44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$1.000,00
-------------------	------------------------------------	-------------

Art.2º - Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais):

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
09	Sec. De Obras Viação, Serv. Urbano e Transporte	
03	Seção de Transportes e Manutenção	
15	Urbanismo	
451	Infra Estrutura Urbana	
0030	Malha Viária Urbana	
1083	Infra Estrutura Urbana	
449039.99	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	34.500,00

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão e a readaptação dos valores das ações nos Programas afetados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 13 de setembro de 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.018

LEI Nº 559/2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.018, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R\$ 16.978.834,00(dezesseis milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R\$ 1.808.115,00 (um milhão oitocentos e oito mil cento e quinze reais), e R\$ 6.279,00 (seis mil duzentos e setenta e nove reais) de descontos concedidos, fica a Receita Total Líquida estimada em R\$ 15.170.719,00 (quinze milhões cento e setenta mil setecentos e dezenove reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	14.298.334,00
1.1 Receitas Tributárias	636.735,00
1.2 Receita de Contribuições	103.831,00
1.3 Receita Patrimonial	153.643,00
1.4 Receitas Serviços	202.423,00
1.5 Transferências Correntes	14.653.626,00
1.6 Outras Receitas Correntes	356.191,00
1.7 Dedução p/Formação do Fundeb	-1.801.836,00
1.8 Descontos Concedidos	-6.279,00
2- RECEITA DE CAPITAL	872.385,00
2.1 Transferência de Capital	872.385,00
TOTAL GERAL	15.170.719,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3 DESPESAS CORRENTES	13.919.219,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.051.500,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	15.170.719,00

EXECUTIVO

3 DESPESAS CORRENTES	13.259.219,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.011.500,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	14.470.719,00

LEGISLATIVO

3 DESPESAS CORRENTES	660.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
TOTAL	700.000,00

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.008.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.905.819,00
4.4 - Investimentos	986.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	65.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	15.170.719,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

EXECUTIVO

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.518.400,00
----------------------------------	--------------

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.735.819,00
4.4 - Investimentos	946.500,00
4.6 - Amortização da Dívida	65.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	14.470.719,00

LEGISLATIVO

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	490.000,00
3.2 - Outras Despesas Correntes	170.000,00
3.3 - Investimentos	40.000,00
TOTAL GERAL	700.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 - Câmara Municipal	700.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	456.000,00
03 - Chefia de Gabinete	280.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.563.201,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	4.984.500,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	3.123.000,00
08 - Secretaria Municipal de Promoção Social	1.025.000,00
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.025.000,00
10 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	273.018,00
11 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente	293.000,00
12 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Ind. Com.	92.000,00
13 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	15.170.719,00

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01 Legislativa	700.000,00
04 Administrativa	3.460.201,00
08 Assistência Social	934.000,00
10 Saúde	2.920.000,00
12 Educação	4.984.500,00
15 Urbanismo	1.113.000,00
16 Habitação	90.000,00
17 Saneamento	203.000,00
18 Gestão Ambiental	16.000,00
20 Agricultura	136.000,00
23 Comércio e Serviços	213.500,00
27 Desporto e Lazer	200.518,00
99 Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	15.170.719,00

V - DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031 Ação Legislativa	700.000,00
122 Administração Geral	3.940.219,00
125 Normatização e Fiscalização	4.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	11.000,00
241 Assistência ao Idoso	10.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	252.000,00
244 Assistência Comunitária	760.000,00
301 Atenção Básica	2.596.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	80.000,00
304 Vigilância Sanitária	65.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	55.000,00
306 Alimentação e Nutrição	100.000,00
361 Ensino Fundamental	2.877.500,00
365 Ensino Infantil	1.692.500,00
451 Infra-estrutura Urbana	125.000,00
452 Serviços Urbanos	925.000,00
606 Extensão Rural	238.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	203.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00

543	Recuperação de Área Degradada	1.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	4.000,00
691	Promoção Comercial	100.000,00
695	Turismo	72.500,00
605	Abastecimento	5.000,00
812	Desporto d Comunitário	67.000,00
999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	15.170.719,00

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	700.000,00
0002	Ação Administrativa	1.843.201,00
0003	Desenvolvimento Sustentável	293.000,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro da CIPA	72.500,00
0005	Esporte em Ação	200.518,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.177.000,00
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.981.500,00
0008	Atenção Básica a Saúde	805.000,00
0009	Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	72.000,00
0010	Assistência Farmacêutica	80.000,00
0011	Vigilância em Saúde	120.000,00
0012	Gestão do SUS	1.841.000,00
0013	Promoção Social para Todos	932.000,00
0014	Moradia para Todos	91.000,00
0015	Desenvolvimento de Recursos Humanos	11.000,00
0037	Gestão de Saneamento Básico	203.000,00
0039	Desenvolvimento Econômico Consciente	92.000,00
0040	Governo em Ação	456.000,00
9999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	15.170.719,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de São Pedro da CIPA, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita em R\$ **3.854.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta:

Órgão	Descrição	Valor
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	934.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde (Função 10)	2.920.000,00
	Total	3.854.000,00

I - Categoria Econômica**CONSOLIDADO**

3	DESPESAS CORRENTES	3.705.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
	TOTAL	3.854.000,00

II - Grupo de Natureza**CONSOLIDADO**

3.1	Pessoal e Encargos Sociais	1.887.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes	1.816.500,00
4.4	Investimentos	150.000,00
	TOTAL GERAL	3.854.000,00

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento vigente”

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Psf e Unidade de Saúde deste Município”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **20 de Novembro de 2017 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 01 de Novembro de 2017. Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 035/2017 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2017 “DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO CORRENTE, EM VIRTUDE DO FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO – FERIADO DE FINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 035/2017 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2017

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO CORRENTE, EM VIRTUDE DO FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO – FERIADO DE FINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), em virtude do **FERIADO DE FINADOS**, do dia 02 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar, no dia 02 e 03 de Novembro corrente, os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 01 de Novembro de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, cujo objeto é o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Combustível Óleo Diesel S10, para o abastecimento da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, durante o exercício de 2017/2018.** Aberto no dia 20 de outubro de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedores as empresas abaixo com seus respectivos registros de preço:

Resultado do Pregão:

BANZAI AUTO POSTO LTDA - APP, inscrito no CNPJ n.º 26.511.107/0001-98.						
Item	Especificações.	Código.	Quant.	Unid.	Valor Unitário.	Valor Total.
01	Descrição PMSND: Fornecimento, com entrega parcelada, de Óleo Diesel S10. Descrição TCE-MT: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10/S-50.	399877 - 0	50.000	LT	R\$ 3,999	R\$ 199.950,00

Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PORTARIA Nº 135/2017 SERRA NOVA DOURADA - MT 01 DE NOVEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 135/2017

Serra Nova Dourada - MT 01 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretario Municipal Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES, CPF: 044-880-251-10 e RG 23971673 SSPMT, para ocupar o cargo, em comissão de Secretario Municipal de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2014.

PROCESSO Nº 035/2014.

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2014.

CONTRATO Nº 033/2014.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EM SERRA NOVA DOURADA – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N.º 32500/2014.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 033/2014, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

FAVORECIDO: SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.

CNPJ: 07.461.414/0001-67.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 11/11/2017 A 10/05/2018;

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2017.

VALOR GLOBAL: NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº **23/2017**, cuja abertura se ocorreu as **14:00** horas do dia **31/10/2017**, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro. Cujo objeto é **Aquisição de equipamentos odontológicos, equipamento de laboratório e equipamentos de informática para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificação e quantitativos no anexo (II), para a Secretaria de Saúde do Município de Tabapora, Estado de Mato Grosso, onde sagrou-se vencedora dos itens 04,05,06,07e 08, equipamentos Odontológicos a Empresa FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS-ME CNPJ 12.655.741/0001-90, com proposta no valor de R\$ 23.636,60**

Tabaporã/MT 01 de Novembro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 00010000131/2015/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / LAPAT CUIABÁ LTDA Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 131/ADM/2015 (Objeto: A credenciada compromete-se a prestar serviços de exames constante no item 18.2 inciso II do edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/CPL/2013 de Análises Clínicas Laboratoriais (Exame Serviço vaginal – microflora) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adota pela Secretaria, observada os prazos e procedimentos descritos neste contrato.

1.2. A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

1.3. A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu estabelecimento, passando a vigência de 09/10/2015 a 09/10/2017 para 09.10.2015 a 29.12.2017..R\$ 27.353,76 (Vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), Data da Assinatura 09/10/2017.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 00020000010/2015/ADM/2017**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE TANGARÁ DA SERRA - MT / Este contrato visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do município de Nova Olímpia- MT. Data da Assinatura 29/09/2017.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00010000065/ADM/2017**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / NATIVA - SOLUÇÃO PRES-TADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do Contrato nº 065/ADM/2017 (CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), passando a vigência de 05.07.2017a 02.10.2017 para 05.07.2017 a 31.12.2017. \$ 76.999,89 (Setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Data da Assinatura 02/10/2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017**

CONTRATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/CISM-NORTE/2016

OBJETO: Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios e refeições/lanches preparados, em estabelecimentos comerciais conveniados.

CONTRATADA: Companhia Brasileira de SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CNPJ: 04.740.876/0001-25

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2017 até 28 de setembro de 2018

VALOR: 12.414,00 (Doze Mil Quatrocentos e Catorze Reais)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017**

CONTRATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/CISMNORTE/2016.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em auditoria de AIH's no Hospital Regional de Barra do Bugres

CONTRATADA: PAULO RENATO F. GONÇALVES – ME
CNPJ: 21 187 900 0001 60

VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

CERTIDÃO: 15B4.99CD.97B2.5FE6 **EMISSÃO:** 14/06/2017 **VALIDADE:** 11/12/2017

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017**

CONTRATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/CISM-NORTE/2015.

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, assessorando na aplicação de Leis, contratos, convênios, resoluções, portarias, defesas TCE, Ministério Público, Justiça Estadual e Federal e demais atos congêneres a serem praticados pelo CISMNORTE

CONTRATADA: MARLI GUARNIERI LIMA CPF: 452.765.521-34

VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2017 a 29 de Abril de 2018

VALOR: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 091/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI - ME – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETAS DE CONCRETOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DES-TE MUNICÍPIO conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital do Pregão Presencial nº 045/2017. R\$ 55.506,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e seis reais). Data da Assinatura 23/10/2017.

**SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 45/2017/SAMAE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 45/2017/SAMAE**

TIPO	SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 26/2016/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.873/0001-35, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 247-E, Centro, em Tangará da Serra - MT, representada pelo Proprietário IDAIL JOSÉ TRUBIAN.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUAS DE LAVAGENS E DESAGUAMENTO DE LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO QUEIMA PÊ, com supedâneo no artigo 57, II da Lei 8.666/93. R\$504.178,37 (quinhentos e quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 15 de setembro de 2017 com prazo até 15 de dezembro de 2017.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0002/0000006/2015/ADM/2017.**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / INEMAT TANGARÁ DA SERRA – Centro Nefrológico de Tangará da Serra LTDA / O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº 006/ADM/2015 (Objeto: Visa à cooperação mútua das partes contraentes - Lei nº. 2.561 de 09 de junho 2006, e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos pacientes (SUS, particulares ou conveniados não SUS) internados no INEMAT, ou em regime ambulatorial), firmado entre as partes em 11/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 11/09/2015 a 11/09/2017 para 11/09/2015 a 11/09/2018. DATA DE ASSINATURA: 11/09/2017.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017**

CONTRATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/CISMNORTE/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico em Análises Clínicas

CONTRATADA: MANTOVANI & SERAMANOWICZ LTDA - ME
CNPJ: 03.470.975/0001-71

VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

CERTIDÃO:EEC1.B4EE.EAFE.B01C EMISSAO: 16/06/2017 VALIDADE: 13/12/2017

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 000300000137/2014/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **DENTAL TANGARÁ LT-DA – ME/** Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a vigência do Contrato nº 137/ADM/2014 (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**), passando a vigência de **26.09.2014 a 26.09.2018. R\$60.000,00. Data da Assinatura 22/09/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 050/2016 - Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI - EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 3º Trimestre, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados e apostilados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta Ata e sobre o Apostilamento Nº 01 da mesma, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 024/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERS, CARTUCHOS DE TINTA, PÓ PARA TONNER, CHIP PARA TONNER, E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS E CARTUCHOS DE TINTA. Detentora da Ata: Amauri Roberto de Araújo - ME. Vigência: **27/07/2017 a 26/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017-C, originado do Processo Licitatório sob nº 024/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERS. Detentora da Ata: Aline Messias - ME. Vigência: **27/07/2017 a 26/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017-D, originado do Processo Licitatório sob nº 024/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERS, CARTUCHOS DE TINTA, PÓ PARA TONNER, CHIP PARA TONNER, E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS E CARTUCHOS DE TINTA. Detentora da Ata: Marcos S. Biudes - ME. Vigência: **27/07/2017 a 26/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 024/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERS, CARTUCHOS DE TINTA, PÓ PARA TONNER, CHIP PARA TONNER, E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS E CARTUCHOS DE TINTA. Detentora da Ata: Alexandre Venso Bonfim - ME. Vigência: **27/07/2017 a 26/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-E, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Belaforte Comercial Ltda. – EPP. Vigência: **05/07/2017 a 04/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-D, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: R. G. DA PAZ ELRELI - EPP. Vigência: **05/07/2017 a 04/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-C, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Cláudio Petri - ME. Vigência: **05/07/2017 a 04/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Sete Comércio e Serviços de Informática Ltda.-ME. Vigência: **05/07/2017 a 04/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. EPP. Vigência: **05/07/2017 a 04/07/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 012/2017 - Pregão Presencial nº 009/2017 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA USO DA FROTA MUNICIPAL. Detentora da Ata: Pneus Via Nobre Ltda. Vigência: **03/04/2017 a 02/04/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados

na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 012/2017 - Pregão Presencial nº 009/2017 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA USO DA FROTA MUNICIPAL. Detentora da Ata: Pneuar Comércio de Pneus Ltda. Vigência: **03/04/2017 a 02/04/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 050/2016 - Pregão Presencial nº 041/2016 – Registro de Preços – Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Detentora da Ata: Comercial Luar EIRELI EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-B, originado do Processo Licitatório sob nº 049/2016 - Pregão Presencial nº 040/2016 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: DMI Comércio Varejista e Ata-

cadista de Variedades EIRELI - EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 3º Trimestre, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados e apostilados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta Ata e sobre o Apostilamento Nº 01 da mesma, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-A, originado do Processo Licitatório sob nº 049/2016 - Pregão Presencial nº 040/2016 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: Comercial Luar EIRELI EPP. Vigência: **13/01/2017 a 12/01/2018**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 31 de outubro de 2017.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Recursos Humanos

(sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h

Data da Entrega dos documentos: 06/11/2017 a 10/11/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERÍVEL-

MENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Téc. Desenvolvimento Econômico e Social / Assistente Social**

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4009987-3	MILENA AUXILIADORA BARCELOS	18273700	40,15	27

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional n.º 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b)** estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c)** no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d)** ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e)** não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- f)** estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- g)** declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- h)** possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a)** 01 (uma) foto 3x4;
- b)** Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- c)** Cópia do C.P.F., autenticado em cartório;
- d)** Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- e)** Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f)** Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
- g)** Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h)** Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i)** Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j)** Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
- k)** Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
- l)** Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;

m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;

n) Atestado Médico de admissão Original,

o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;

o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá;

p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE

Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 1009/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **06.11.2017 a 05.12.2017**, a servidora **DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 11171, Efetiva, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 0127/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais retifica os nomes dos servidores em gozo de férias abaixo elencados, restando inalterados os demais.

Onde se lê:

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO
24298	JOSEFINA DA SILVA PEREIRA LEITE	PROFESSOR	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	23/10/17 A 21/10/17
15741	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	PROFESSOR	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	23/10/17 A 21/10/17

Leia-se:

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO
24298	JOSEFINA DA SILVA PEREIRA LEITE	PROFESSOR	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	23/10/17 A 21/11/17
15741	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	PROFESSOR	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	23/10/17 A 21/11/17

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.647.365/0001-08**, Inscrição Estadual n. 672000768117, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Sra. **MARINA MARTINS VEIGA**, empresa estabelecida na Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas – Parque Resedás, Campinas – SP, CEP: 13.097.160, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de “Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s),” conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: BAUMINAS química n/ne LTDA		
CNPJ nº: 19.525.278/0001-00		Inscrição Estadual nº: 153.031.148.0053
Endereço: Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas		
Complemento: Parque Resedás		
Cidade: Campinas	Estado: SP	CEP: 13.097.160
Telefone(s): 19 3755-4040		E-mail: marina.martins@bauminas.com.br
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal: MARINA MARTINS VEIGA		
RG nº: 32.719.979-9	Órgão Emissor/UF:	CPF nº: 319.978.638-39

LOTE 01							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID.				
01	POLIORTOFOSFATO: complexante para uso em tratamento de água com excesso de íons ferro, manganês e dureza elevada. Produto inorgânico, de padrão alimentício e alto rendimento. Pó branco, fino, denso e sem cheiro. Gera pH levemente ácido quando dissolvido em água.	0004699		KG	5.200	R\$ 8,00	R\$ 41.600,00
	P2O5						
	PO4 (reativos)						
	PO4 (condensados)						
	Sódio						
	Fluoretos						
	Arsênio						
	Metais pesados						
	pH (solução à 50%)						

LOTE 02							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID.				
01	HIPOCLORITO DE CALCIO: empregado na formulação de desinfetantes, sanitizantes, fungicidas, bactericidas e algicidas para piscina, spas, águas aquecidas, águas industriais de recirculação em torres de resfriamentos, lavadores de ar e condensadores, tratamento de resíduos em superfícies de contato com alimentos, lavanderias e sanitização de ovos.	169414-6	3	KG	6.500	R\$ 13,10	R\$ 85.150,00
	Fórmula:						
	CaCl2O2						
	Nº CAS						

7778-54-3	7778-54-3						
ONU:	ONU:						
1748	1748						
Nome para embarque:	Nome para embarque:						
Hipoclorito de Cálcio Seco	Hipoclorito de Cálcio Seco						
Aspecto físico:	Aspecto físico:						
Grânulos Brancos (sólido granulado)	Grânulos Brancos (sólido granulado)						
Densidade:	Densidade:						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: **Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, ____ de _____ de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

MARINA MARTINS VEIGA

BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA

PORTARIA N. 128/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo
29768	LUIZA SANTANA DE CARVALHO SILVA	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	01/11/17 A 30/11/17
41926	ROZANI DOS SANTOS SALGADO	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	02/10/17 A 31/10/17

17020	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	SMECEL - ANEXO I	01/11/17 A 30/11/17
87184	MANOEL NARCISO DA SILVA	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	30/10/17 A 28/11/17
117610	CATARINA SENNA BARROS DE TOLEDO	SUBSECRETÁRIA - DNS02	SMECEL	07/11/17 A 12/11/17

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de novembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **NHEEL QUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.003.579/0001-00, Inscrição Estadual nº 587035083118, NIRE 35.201.050.349, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Sra. **MARINA MARTINS VEIGA**, empresa estabelecida na Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas – Parque Resedás, Campinas – SP, CEP: 13.097.160, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de "Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)," conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: NHEEL QUÍMICA LTDA		
CNPJ nº: 47.003.579/0001-00		Inscrição Estadual nº: 587035083118
Endereço: Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas – Complemento: Parque Resedás,		
Cidade: Campinas	Estado: SP	CEP: 13.097.160
Telefone(s): 19 3755-4045	E-mail: marina.martins@bauminas.com.br	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal: MARINA MARTINS VEIGA		
RG nº: 32.719.979-9	Órgão Emissor/UF:	CPF nº: 319.978.638-39

LOTE 03							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	POLICLORETO DE ALUMÍNIO: Clarificação de efluentes líquidos industriais. Clarificação de água potável e águas para fins industriais. Floculante, coagulante, Clarificação para processos industriais.	0004701		KG	104.490	R\$ 1,799	R\$ 187.977,51
	Formula: $[Aln(OH)m Cl(3n-m)] x$						
	CAS: 1327 – 41-9						
	ONU: 1760						
	Aspecto físico: Líquido Âmbar						
	Densidade Aparente: $1,37 \pm 0,05 \text{ g/cm}^3$						
	Teor de Al_2O_3 : $18 \pm 2\%$						

LOTE 06							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	POLIMERO ANIONICO: para uso auxiliar na coagulação das Águas de abastecimento público.	0004700		KG	2.000	R\$ 11,875	R\$ 23.750,00
	Aparência: Material granulado;						
	Tipo de carga; Aniônica;						
	Viscosidade: 0,5% em água; (210mPa);						
	Viscosidade: 0,1% em água; (80mPa)						
	Valor do pH 7						
	N° CAS 25085-02-3						
	Especificação técnica Coagulante de carga positiva e negativa de alto peso molecular. NA 910.						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: **Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/ equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de

Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, ____ de _____ de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

MARINA MARTINS VEIGA

NHEEL QUÍMICA LTDA

DECRETO Nº 78 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2.007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete da Prefeita, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeita Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos;
- III - Secretário Municipal de Defesa Social;
- IV – um representante da Guarda Municipal;
- V – um representante da Polícia Militar;
- VI – um representante da Polícia Civil;
- VII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII – um representante da POLITEC;
- IX – um representante da CIRETRAN;
- X – um representante da SEJUDH;
- XI – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII – um representante do CONSEG do Município;
- XIII – um representante da Associação de moradores de Bairro;
- XIV – um representante da ASCIVAG (Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande); e
- XV – um representante da CDL VG (Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande).

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I – Poder Judiciário estadual;
- II – Ministério Público estadual;
- III – Defensoria Pública estadual;

IV – Câmara Legislativa Municipal; e

V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e

II – GGI-E.

§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XII – em nome da municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública no âmbito do Município; e

XIII – propor critérios para celebração de contratos, termo de cooperação e convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

Parágrafo único: O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Integram o GGI-M:

I - membros do Gabinete de Gestão integrada;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º Além das estruturas indicadas no art. 8º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuírem pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 13. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.717.170/0001-45**, NIRE 51201113742, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, empresa estabelecida na Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande – MT, CEP: 78.140-400, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de “Produtos Químicos utilizados nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s),” conforme

especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA		
CNPJ nº: 10.717.170/0001-45		Inscrição Estadual nº:
Endereço: Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969		
Complemento: Bairro Jardim dos Estados		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.140-400
Telefone(s): 065 3684-8004		E-mail: cmtquimica@cmtquimica.com.br
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal: Rafael Rodrigues Alves Real		
RG nº: 1337816-3	Órgão Emissor/UF:	CPF nº: 009.284.081-75

LOTE 04						
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.
		CÓDIGO	COD. UNID.			PREÇO TOTAL
01	TRICLORO. S-TRIAZINA TRIONA SÓLIDO: Produto químico com 100% de Tricloro estabilizado com 90% de cloro ativo. Para uso em cloradores instalados, junto aos Poços Tubulares PT(s), para a eliminação dos microrganismos das água de poços, oxidação de matéria orgânica, inibição de odores desagradáveis e para a prevenção da transmissão das mais diversas doenças infecciosas.	399797-9		KG	10.400	R\$ 16,82
	Substância química					
	N° CAS					
	Aparência:					
	COR:					
	DIÂMETRO					
	ESPESSURA					
	TEMPERATURA DE DECOMPOSIÇÃO					
	PESO MOLECULAR:					
	FÓRMULA:					
	AÇÃO QUÍMICA:					R\$ 174.928,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais/serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

- 5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:
- 5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
- 6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- 7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- 7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.
- 7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/ equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, ____ de _____ de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

PORTARIA Nº 1013/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2011/2012, a vigorar a partir de **01.11.2017 a 30.11.2017**,

a servidora **JOAO DOMINGOS DA COSTA**, matrícula nº 22304, Efetivo, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2017

1-Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública do tipo “Empreitada por Preço Menor preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CRISTO REI, LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS QUANTITATIVAS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.** 2- Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e emissão de parecer técnico subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, declarando **VENCEDORA** no certame a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME**, CNPJ: 10.788.243/0001-90, no valor global de **R\$ 2.478.551,10** (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos) e mantém classificadas as propostas das empresas **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA** em **2º lugar** no valor de **R\$ 2.479.108,55**, **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA** em **3º lugar** no valor de **R\$ 2.637.058,62**, **HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME** em **4º lugar** no valor de **R\$ 2.800.000,00**, **AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME** em **5º lugar** no valor de **R\$ 2.911.094,82** e **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** em **6º lugar** no valor de **R\$ 2.979.284,72**. 3- Após análise detida de todo o procedimento licitatório em comento, constatou não haver nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores da licitação pública. 4 - Remetido os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, em análise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providências necessárias legais, conforme fls. 3364/3369. 5 - No caso em comento, observa-se, que compareceram oito empresas, para a sessão de abertura credenciamento. Todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal. 6 - Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar as capacidades técnicas das licitantes, sendo que o valor das propostas da licitante vencedora está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. 7- Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME**, CNPJ: 10.788.243/0001-90, vencedora, sendo o valor global de **R\$ 2.478.551,10** (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas licitantes. 8 - Registre-se, publique-se. 9- Remeta-se a Superintendência de Contratos e Convênios. Várzea Grande – MT, 31 de Outubro de 2017. **Diógenes Marcondes** - Secretário de Saúde – SMS/VG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2017-ASSISTÊNCIA SOCIAL/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 003/2016-ASSISTÊNCIA SOCIAL, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Recursos Humanos

(sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:30h. das 14:00h às 17:30h

Data da Entrega dos documentos: 06/11/2017 a 10/11/2017 (somente nesta data estaremos recebendo a documentação). OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NESTA DATA IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA, DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Agente Desenvolvimento Econômico e Social / Agente Administrativo**

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4023328-6	JONATHAN GOMES DE OLIVEIRA	2079656-0	37,2	25

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 01 (uma) foto 3x4;
- Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- Cópia do C.P.F, autenticado em cartório;
- Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;

- g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;
- k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;
- l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;
- m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;
- n) Atestado Médico de admissão Original,
- o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;
- o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Várzea Grande;
- p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**
- s) Curriculum Vitae simplificado;
- Várzea Grande-MT, 31 de outubro de 2017.
- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
- LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
- Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE

Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 1007/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **29.11.2017 a 28.12.2017**, à servidora **HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**, matrícula nº 86775, Efetiva, exercendo o cargo Inspetor de Tributos II, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1012/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **06.11.2017 a 05.12.2017**, a servidora **NATALIA APARECIDA DE ALMEIDA**, matrícula nº 109579, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS-06, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.858.131/0001-36**, Inscrição Estadual nº 414.001.150.119, **pessoa jurídica de direito privado**, representado pelo Sr. **JORGE LUCIO DE OLIVEIRA**, empresa estabelecida na Fazenda Mato Quieto, s/n. Distrito de Pinheiros, Lavrinhas – SP, CEP: 12.760-000, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de "Produtos Químicos utilizados nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)," conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: suall indústria e comércio ltda		
CNPJ nº: 60.858.131/0001-36		Inscrição Estadual nº: 414.001.150.119
Endereço: Av. Jânio Quadros, n. 805		
Complemento: Vila Batista		
Cidade: Cruzeiro	Estado: SP	CEP: 12.720-010
Telefone(s): 065 3684-8004		E-mail:
Banco: Itáu	Agência: 258	Conta Corrente: 21603-5
Representante Legal: Jorge Lucio de Oliveira		
RG nº: 15.373.098	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF nº: 053.245.518-56

LOTE 07								
ITEM	CARACTERISTICA FÍSICA		CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			CÓDIGO	COD. UNID				
01	SULFATO DE ALUMINO FERROSO-SÓLIDO: para a utilização no tratamento de águas de abastecimento público.		269522		KG	845.000	R\$ 1,68	R\$ 1.419.600,00
	Fórmula:	Al2(SO4)3 ou Al2S3O12						
	Sinônimo:	Sulfato de Alumínio, Trissulfato de Alumínio e Alumem.						
	N° ONU:	1759						
	Classe:	8						
	Classe de risco	8,5						
	N° CAS:	10043-01-3						
	Teor de oxido de alumínio:	14%						
	Acidez livre	0,50%						
	Insolúvel em água	5%						
	Ferro insolúvel:	Max 2,50						
	Aspecto físico:	Sólido marrom perolado e de granulometria fina, solúvel em água. Reage violentamente com ácidos, com exotermia:						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais/serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, ____ de _____ de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

JORGE LUCIO DE OLIVEIRA

SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECRETO Nº 79 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.017.

Retifica o Decreto Municipal n.º 015/1.991 para corrigir a declaração de estabilidade do Servidor Municipal Alacil José Lannes Neto.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 432.847/2.017;

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG n.º 379.382/2.016;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo n.º 019/1.981;

CONSIDERANDO a vida funcional do servidor constante junto às fls. 07/08 do Processo Administrativo n.º 432.847/2.017;

CONSIDERANDO a ficha Funcional Individual constante junto às fls. 14/15 do Processo Administrativo n.º 432.847/2.017; e

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Administrativa e Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração n.º 1.580/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o anexo I do Decreto Municipal n.º 015 de 10 de abril de 1.991 para corrigir a declaração de estabilidade funcional do servidor Alacil José Lannes Neto.

Art. 2º Fica declarada a estabilidade do servidor **Alacil José Lannes Neto** no cargo de **Operador de Máquinas**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 DO MUNICÍPIO DE VILA BELLA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

Processo n. 475632/2017 1.Visto. 2. Observou-se a necessidade em aderir a Ata de Registro de Preços nº 011/2017 oriundo do Pregão Presencial Nº 016/2017 do Município de Vila Bella da Santíssima Trindade/MT, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as necessidades dos projetos e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. 3. Verifica – se, que foi pleiteado os itens 11, 15, 18, 21, 23, 37, 48, 49, 50, 55, 56, 58, 59, 64 e 68, totalizando **R\$ 73.533,60** (setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), da empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 21.395.275/0001-41. 4. Formalizada coleta de preços, que comprova à vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 108/09, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 10, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer n. 326 favorável à adesão fls. 136/140. 6. Desse modo **AUTORIZO** Adesão Ata de Registro de Preços nº 011/2017 oriundo do Pregão Presencial Nº 016/2017 do Município de Vila Bella da Santíssima Trindade/MT, nos termos

do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e do Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e a contratação da empresa vencedora **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 21.395.275/0001-41, no valor total **R\$ 73.533,60** (setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos). 7. Publique-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 01 de novembro de 2017. Silvio Aparecido Fidelis Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 943/2017

“Designa os membros para compor da Comissão Permanente de Concurso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 93/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Concurso, em conformidade com o Decreto nº 93/2013 os seguintes servidores:

I – Presidente: Marcos Rodrigues da Silva;

II – Secretária: Dulcelina Socorro Firmino de Lima;

III – Membro: Rodolfo César Corrêa da Costa;

IV - Membro: Edite Eunice de Souza;

V – Membro: Dr. Bruno Costa Alvares (SINDMED);

VI – Membro: Dr. Reinaldo Américo Ortigara (OAB-MT/VG).

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 1º de setembro de 2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1010/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4408	ANTONIO MOURA DE SOUZA	Efetivo	2012/2013	20.11.17 a 19.12.17 (30 dias)
110978	CARLOS ALBERTO TAVEIRA DE ANDRADE	Comissionado	2015/2016	01.11.17 a 15.11.17 (15 dias)
18594	GONÇALO MOACIR DA SILVA	Efetivo	2016/2017	16.11.17 a 15.12.17 (30 dias)
111027	ODENIR CARLOS FERREIRA	Comissionado	2016/2017	20.11.17 a 19.12.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 088/2017

PORTARIA N.º 088/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98.

RESOLVE:

Art. 1.º. Delegar a servidora Nayara Conceição de Amorim Campos Barros, matrícula n.º 2.014, CPF N.º 017.012.641-29, lotada na Diretoria Contábil, a competência para assinar juntamente com o Diretor Presidente as movimentações das contas bancárias do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, em substituição ao Titular Osmar Alves da Silva, no gozo de férias do mesmo, período de 09/11/2017 à 08/12/2017, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta delegação.

Art. 2.º. Essa Portaria entra em vigor a partir de 09/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de novembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO EXTRATO CONTRATO N. 113/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º 11.364.895/0001-60 e a Empresa MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.657.198/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 24 inciso, IV da Lei n.º. 8.666 de 21 de Junho de 1993, o Ato de Dispensa de Licitação n.º 28/2017 e ao Projeto Básico n.º 10/2017. PROCESSO GESPRO N.º. 479596/2017. OBJETO: Contratação Emergencial dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde classificados nos grupos: "A" e "E", para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidade de Pronto Atendimento - (Upa/Ipase) e Unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 104.025,00 (cento e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304/0205/0304. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.275. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ FONTE: 0203/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Ficam designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG para este ato, os servidores, o Senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA ROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG n.º 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 395.494.101-52, Matrícula n.º 109.053, exclusivamente para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, pelo Sr. WALTER BARROS DA SILVA, brasileiro, Gerente de Educação em Saúde, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 1493344-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 705.204.701-25, telefone n.º 99216-9904, matrícula n.º 109875, exclusivamente para a Superintendência de Atenção Básica, e pela Sra. MARILELY MELÂNIA NASCIMENTO ABREU, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2185885-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 041.380.061-09, telefone n.º 99229-3098, matrícula n.º 116935, exclusivamente para a Superintendência de Atenção Secundária.

DATA DE ASSINATURA: 31.10.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

Contratada

PORTARIA GAB/SMS/VG N.º 155, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa Servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior, para atuar na Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO:

A Lei n.º 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções.

CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Municipal n.º 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Fiscal Sanitário
Joelson Otávio de Jesus	Fiscal Municipal (Engenheiro Sanitarista)
Kátia da Conceição Costa	Fiscal Municipal (Nutricionista)
Adriana Cristina Carreto Pardal	Fiscal Municipal (Odontóloga)
Anna Rachel de Moraes Gomes Lima	Fiscal Sanitário
Marilene Alves Queiroz	Fiscal Municipal (Nutricionista)

Art. 2.º - Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3.º - Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os efeitos da Portaria n.º 108 de 18 de agosto de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de novembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DECRETO Nº 81 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2.017, a inscrição e baixa de restos a pagar e ao levantamento do balanço geral do município, além do exercício financeiro de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Federal n.º 4.320/1.964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2.017 e o consequente levantamento do balanço geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da ÁBACO Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2.017 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2.017 devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2.018, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:**CAPÍTULO I****ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Federal n.º 101/2.000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II**ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Seção I****Emissão de Notas de Empenho**

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **07 de dezembro de 2.017**, ressalvados os casos abaixo:

I – em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações de Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades

que passarão para o exercício financeiro de 2.018, conforme previsão do art. 42 da Lei Federal n.º 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 10.028/2.000.

Seção II**Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais****e Estimativos não realizados**

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo Ordenamento dos Empenhos (Ordinário, Estimativo e Global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até 07 de dezembro de 2.017.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2.018, conforme artigo 42 da Lei Federal n.º 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I – transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III – obras e/ou Serviços de Engenharia em andamento;

IV – compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V – despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI – despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III**Pagamento**

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Fazendária até o dia **11 de dezembro de 2.017**, encerrando-se em **15 de dezembro de 2.017** data para pagamento, ressalvados os casos:

I – excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV**Registros e Cancelamentos do Passivo:****Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros**

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2.017 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2.018, serão objetos de:

I – inscrição em restos a pagar processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II – inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de 2.012 poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº. 20.910/1.932 que regula a prescrição quinquenal, artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1.942 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até a presente data, deverão ser canceladas.

§ 4º Os restos a pagar não processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º Os Valores de Terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de 2.016 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº. 4.320/1.964.

§ 6º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º deste Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria Geral do Município até o dia **18 de janeiro de 2.018** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **22 de dezembro de 2.017** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **28 de dezembro de 2.017**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **01 de dezembro de 2.017** até **12 de janeiro de 2.018**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Seção VI

Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenação competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – **28 de dezembro de 2.017**, os arrecadados até **27 de dezembro de 2.017**;

II – **05 de janeiro de 2.018**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2.017**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria Geral até o dia **19 de janeiro de 2.018**, processo com valores referentes à renúncia de receita do IPTU do exercício financeiro de 2.017, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2.017.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria Geral até o dia **19 de janeiro de 2.018**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de Dívida Ativa do exercício financeiro de 2.017.

Seção VII

Inventários Patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – cabe ao Setor de Patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – é responsabilidade do Setor de Patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV – deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2.017, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **15 de janeiro de 2.018** para a Contadoria Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.

Seção VIII

Bens em Estoque

Art. 17. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia 31 de janeiro de 2.018 para a Contabilidade Geral.

I – cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do Inventário Geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2.016 como sendo os saldos iniciais de 2.017, as entradas e saídas de 2.017, e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2.017.

Seção IX

Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassem sua vigência para o exercício financeiro de 2.018.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município até o dia **19 de janeiro de 2.018** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar até o dia **15 de janeiro 2.018** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2.017 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO e o RGF exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF .

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria de Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2.017 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS	
Até 07 de dezembro de 2.017	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 07 de dezembro de 2.017	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesa encaminhar à Secretaria Municipal de

	Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 11 de dezembro de 2.017, encerrando-se em 15 de dezembro de 2.017 data para pagamento.	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 18 de janeiro de 2.018	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 22 de dezembro de 2.017	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de Adiantamentos Concedidos à Servidores.
Até a data de 28 de dezembro de 2.017	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.
A partir de 01 de dezembro de 2.017 à 12 de janeiro de 2.018	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 28 de dezembro de 2.017	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 27 de dezembro de 2.017 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 05 de janeiro/2018	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2.017 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 19 de janeiro de 2.018	Art. 13. Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhar à Contadoria Geral, processo com valores referentes à renúncia de receita do IPTU do exercício financeiro de 2.017, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2.017.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 19 de janeiro de 2.018	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2.017 para registro no Balanço Geral do Município.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Até o dia 15 de janeiro de 2.018	Dos Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 31 de janeiro de 2.018	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 31 de janeiro de 2.018	Dos Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.
TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Até o dia 19 de janeiro de 2.018	Dos contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassem a sua vigência para o exercício financeiro de 2.018 a fim de manter atualizados o seu registro contábil.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1008/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

4757	ARACY VIDOTTI DE OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
14423	ELVINA CAETANO DE PAULA AMORIM	Efetivo	2014/2015	27.11.17 a 26.12.17 (30 dias)
111172	JURANDIR RODRIGUES BENTO	Comissionado	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 109/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Superintendência Estadual de Operações de Mato Grosso), devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 34.028.316/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado ao Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n°. 08/2017, nos termos do art. 25, caput e art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais documentos acostados ao Processo GESPRO n°. 380171/2016. OBJETO: Tem por objeto prestação, pela ECT, de serviços e vendas de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao(s) Anexo(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.000. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.146. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0021. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO DO: 37.01.15.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.000. P/A: 2.236. ND: 3.3.

90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração para este ato, o servidor **ADONIS CONCEIÇÃO DANTAS**, portador da cédula de identidade RG n°. 05338042 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 460.680.661-34; Secretaria Municipal de Assistência Social para este ato, a servidora **JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n°. 16911474 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 024.927.031-50; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para este ato, a servidora **NACI MARTINS FONTOURA**, portadora da cédula de identidade RG n°. 0575600-6 SJ/MT, inscrita no CPF sob n°. 415.426.901-10;

Secretaria Municipal de Saúde designa para este ato, a servidora **ELLI-ZAINE DE CAMPOS OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n°. 2327734-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 053.802551-40; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para este ato, o servidor **VICENTE GOMES DE LACERDA**, portador da cédula de identidade RG n°. 1465631-88 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 289.868.063-04; Secretaria Municipal de Viação e Obras para este ato, a servidora **DALVA ROSA GOMES PINHEIRO**, portadora da cédula de identidade RG n°. 0510703 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 395.323.481-15; Secretaria de Governo para este ato, o servidor **GUSTAVO LUIZ DE MESQUITA CORRÊA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG n°. 10392297 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 695.817.541-72; Secretaria Municipal de Comunicação Social para este ato, a servidora **ANA LUIZA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n°. 2356455-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 034.258.951-25; Secretaria Municipal de Defesa Social para este ato, a servidora **METUZALA DA COSTA MEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n°. 1728177-62 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 012.875.851-16; Secretaria Municipal de Meio Ambiente para este ato, a servidora **ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade RG n°. 15871134 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 013.612.851-33; Procuradoria Geral para este ato, a servidora **PAULIENE FERRAZ**, portadora da cédula de identidade RG n°. 2094026-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 032.216.551-26.

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2017.

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

PABLO GUSTAVO MOARES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social- PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário Municipal de Comunicação Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

##ASS BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Governo – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral – PMVG/MT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratada

ATA DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. 471875/2017

No exercício das atribuições a mim concedidas através do Ato de Nomeação nº. 275/2017, de 28 de março de 2017, acolho o Parecer Técnico nº 017/CGM/2017 da Controladoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº. 123/2017 da Assessoria Jurídica desta SMS/VG, como fundamentos deste ato, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, declarar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste Ltda. (CNPJ: 03.186.027/0001-09), pelas irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais.

Várzea Grande, 31 de outubro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 279/2017

PORTARIA N.º 279/2017

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora JUSSARA MARIA VASIAK matrícula nº 3478 no cargo de AGT DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR no período de 01/11/2017 a 28/02/2017 com base no que dispõe o Capítulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAMENTO

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 017/2017

DE 01/NOVEMBRO/2017

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Outubro de 2017.

LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES contrato nº 015/2017 para prestação de Professor de I a IV;

ANAIANE BARBOSA DA SILVA contrato nº 24/2017 para prestação de Monitadora de Creche;

JHEIMY STEPHANIE MENDONCA SOUZA contrato nº 73/2017 para prestação de Agente Saúde Ambiental;

JOANIR MAGALHAES contrato nº 111/2017 para prestação de Motorista;

GILDO FERNANDES RODRIGUES contrato nº 118/2017 para prestação de Trabalhador Braçal;

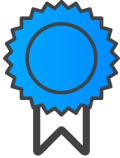
PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 01 de Novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 02 21:31:31 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)